# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025

**N.º 7/2025**

**LOCAL:** Sede da Junta de Freguesia de Vila Marim.----------

**PRESIDÊNCIA:** Alexandre Manuel Mouta Favaios (PS).----------

**VEREADORES PRESENTES:** Mara Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão de Sousa Barros (PSD) e Bela Alice Botelho Morais Costa (PSD). ----------

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-

**SECRETARIOU:** Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.----------

**HORA DE ABERTURA:** Declarada aberta pelo Senhor Vice-Presidente, quando eram 18 horas.----------

**OUTRAS PRESENÇAS:** Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação, e Presidente da Direção da Associação para o Desenvolvimento da Régia Douro Park.----------

## SUMÁRIO

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA** ..... **8**

**II – ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**1. -** Comparticipação Financeira a Associação Desportiva-Cultural de Constantim (NIF: 501329730) para Investimento para "Aquisição de viatura de passageiros usada, marca Renault, modelo Trafic, matrícula 65-VD-99, 9 lugares, de 2011 ..... **9**

**2. -** Comparticipação Financeira ao Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde (NIF: 501209239) para Investimento para "Obras de manutenção e reparação das infraestruturas existentes ..... **14**

**3. -** Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Abaças - Investimento nas "Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho" ..... **20**

**4. -** Pedido de Comparticipação Financeira para obras de "Substituição da cobertura do novo espaço (pavilhão) no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas" - Requerente: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS (Pessoa Coletiva n.º 500972052) ..... **25**

**5. -** Contrato-Programa com Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park para o ano 2025 ..... **32**

**6. -** Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Folhadela - Investimento para "Requalificação da Rua da Varge ..... **35**

**7. -** Aquisição de bens "Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas", consentâneo com o número 1 da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público internacional ..... **40**

**8. -** Aquisição de bens "Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal", consentânea com a alínea b) com o número 1 do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público ..... **45**

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**9.** - Utilização da reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 7 postos de trabalho de Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza) ..... **49**

**10.** - Abertura de Procedimento concursal comum para recrutamento de postos de trabalho de Assistente Técnico e Assistente Operacional para o Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho ..... **51**

**11.** - Edifício Escolar de Fortunho - Cedência da Sala Sul ao Centro Cultural e Desportivo de Fortunho ..... **55**

**12.** - Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real - Não Adjudicação e Extinção do Procedimento ..... **56**

**13.** - Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real – Apresentação de proposta de exploração ..... **58**

**14.** - Contrato de Comodato entre o Município de Vila Real e "O Bugalho" - Associação Para Animação Dos Tempos Livres De Crianças, Jovens E Idosos ..... **61**

**15.** - Concessão de exploração de quiosque sito na Avenida 1.º de Maio – Requerente: Danilo Marconi – Aprovação da minuta do contrato (alteração) ..... **67**

**16.** - Dação em cumprimento ou pagamento – Compensação no Processo de Licenciamento n.º 294/24 ..... **73**

**17.** - Calumifer Caixilharias em Alumínio Lda. - Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais ..... **76**

**18.** - Procedimento "CMVR-24/CPN/E/24 – Empreitada para a criação de centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare" – Extinção do procedimento ..... **83**

**19.** - Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 15 de março/2025 ..... **86**

## DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

**20.** - Tunas Rurais do Marão e do Alvão | Candidatura ao NORTE2030 | Aprovação de Acordo de Colaboração ..... **87**

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

## DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

**21.** - Processo nº 420/FIS/2021 - Casa de Pasto Chaxoila - União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo ..... **88**
**22.** - Processo nº 53/84 - Abel Joaquim Mourão Silva Montenegro - Freguesia de Vila Real ..... **93**
**23.** - Processo nº 11/25 - Eduardo Relvas - Cabeça de Casal da Herança de - Freguesia de Mateus ..... **97**
**24.** - Processo nº 17/92 - José Guilherme Dinis Mourão - Freguesia de Mateus ..... **103**
**25.** - Processo nº 23/05 - Câmara Municipal de Vila Real - Freguesia de Vila Real ... **106**

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

**26.** - VIII Meia Maratona de Vila Real | 13 de abril de 2025 - Requerimento: 5156/25 ..... **110**

## DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**27.** - Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24 - Pedido de Prorrogação Graciosa ..... **112**
**28.** - Empreitada "Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro" - Revisão de Preços Provisória no Lote 1- Bairro de Vila Nova de Cima ..... **113**

**29.** - Abertura de procedimento da aquisição de serviços para Phase I Environmental Site Assessment (Phase I ESA), no âmbito da Certificação LEED do Projeto de Execução para intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) ", consentâneo com o disposto no ponto 1 do artigo 128.º do CCP – Ajuste Direto – Regime Simplificado ..... **115**

**30.** - Abertura de procedimento da aquisição de serviços para a elaboração das "Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)", consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia ..... **120**

**31.** - Empreitada de "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real" - Relatório Final ..... **126**

**32.** - Empreitada de "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos" - Relatório Final ..... **133**

**33.** - Empreitada de Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real - Relatório Final ..... **138**

**34.** - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão..... **145**

**35.** - Anulação do procedimento concursal para a empreitada "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias" consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público..... **147**

**36.** - Autorização para abertura do procedimento para a empreitada "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento" consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público ..... **149**

**37.** - Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público ..... **159**

**38.** - Abertura de procedimento para a empreitada do "Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)", Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público ..... **169**

**39. -** Abertura de procedimento para a empreitada de ""Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto", Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.....**177**

**40. -** Empreitada de "Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão" – Relatório Final.....**187**

**41. -** Abertura de procedimento para a empreitada "Centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare – Procedimento 2025", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP) na sua atual redação – Concurso Público.....**193**

**42. -** Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais – 3º Pedido de prorrogação de prazo .....**199**

**43. -** Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de "Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho", Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público.....**201**

**44. -** Empreitada do "Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza" Revisão de Preços Definitiva.....**218**

**45. -** Projeto de Execução dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare.....**219**

**46.** – Aquisição de veículo com plataforma elevatória – Relatório Final .....**228**

**47. -** Projeto de Execução da Requalificação de Arruamentos da Envolvente à Nossa Senhora da Conceição .....**233**

## DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

**48. -** Liga Portuguesa contra o Cancro - Delegação de Vila Real - Atribuição de apoio financeiro.....**249**

**49. -** Programa de Execução do Projeto "Floresta da Maternidade da ULSTMAD" para o ano de 2025.....**250**

**50.** - Propostas de protocolos de colaboração entre o Município de Vila Real, Associação Dignitude e Associação Nacional de Farmácias.....**251**

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

**51.** - Voto de Louvor - Ana Margarida Guedes.....**254**
**52.** - Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 - 4ª Atualização .....**255**
**53.** - Grupo de Cicloturismo Bilabiker´s, Ciclismo e BTT - Atribuição de subsídio ....**256**
**54.** - Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- fevereiro 2025 .....**257**
**55.** - XIII BTT Vale Maravilhoso – Campeã Vila Real- 2ª Prova da Taça Regional de CM da ARCVR - Atribuição de subsídio .....**258**

## DIVISÃO DE CULTURA

**56.** - Prestação de serviços para a apresentação da banda James, no dia 05 de julho, inserido nas comemorações do Centenário da Elevação de Vila Real à condição de Cidade.....**259**
**57.** - Prestação de serviços para a apresentação da banda James, no dia 05 de Julho, inserido nas comemorações do Centenário da Elevação de Vila Real à condição de Cidade - Informação de adjudicação.....**263**
**58.** - Proposta de candidatura ao Aviso Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural – Rota Escritores a Norte).....**266**
**59.** - Festejos de S. Lázaro.....**267**
**60.** - Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das festas da cidade, festival rock nordeste e festa do emigrante, organizado pelo município .....**268**

**III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** .....**272**

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O **Senhor Presidente** (em substituição) cumprimentou os presentes e referiu-se à forma de funcionamento deste tipo de reuniões públicas descentralizadas.

O **Vereador Luís Tão,** apresenta uma proposta de atribuição de nome de rua a Daniel Abílio Ferreira Bastos

**PROPOSTA DOS VEREADORES DO PSD**
**ATRIBUIÇÃO DE NOME DE RUA**

"BASTOS, Daniel Abílio Ferreira
Figura com expressão Concelhia e Nacional, nasceu em Campanhã, Porto, mas viveu a maior parte da sua vida em Vila Real, onde casou e trabalhou. Nasceu a 28.7.1938, tendo sido criado na localidade de Veiga, Cumieira, Santa Marta de Penaguião. Obteve o Bacharelato e dedicou-se ao ensino secundário. Foi orientador pedagógico e membro do Conselho Diretivo da Escola Industrial e Comercial de Vila Real, em 1974/75. Entre 1977 e 1979 foi responsável regional (Bragança e Vila Real) do IASE. Entre 1972/74 foi coordenador Regional do Secretariado da Juventude, foi Presidente da Comissão Instaladora da CIRDD (Comissão Interprofissional da Região Demarcada do Douro). Foi também vogal da direção do Instituto de Vinho do Porto (desde 1991). Em 1976 foi Presidente da Comissão Administrativa da Câmara de Vila Real. Entre 1981/93 foi Presidente da Assembleia Municipal (pelo PSD). Entre 1979 e 1991 foi Deputado à Assembleia da República. Nessa qualidade foi Secretário da Mesa da AR (1988/1991) e membro da Comissão Permanente da AR. Integrou delegações internacionais ao Brasil, Alemanha Federal, França, Bélgica, Suíça, Bulgária e Marrocos. Politicamente foi vogal da Comissão Política Nacional do PSD (presidida por Mota Pinto), vogal da Comissão Política Distrital e Presidente da Comissão Política Concelhia. Em 1997 foi candidato pelo PSD à Câmara de Santa Marta de Penaguião. Em 1991 foi Presidente do Conselho Geral do Hospital Distrital da Régua (cargo que ocupa desde 1991); Participou ativamente em diferentes associações, tendo incorporado os seus corpos sociais das quais

destacamos: Ginásio Club de Vila Real; Cooperativa de Habitação «A Concha»; Bombeiros Voluntários de Salvação Pública de Vila Real; Sport Club de Vila Real; Club de Campismo de Vila Real, Lions Clube de Vila Real e Adega Cooperativa da Cumieira, Santa Marta de Penaguião. Fundou e dirigiu o jornal Os Jovens; editou o Boletim do Sport Club de Vila Real. Colaborador habitual de A Voz de Trás-os-Montes, O Arrais, Lamego Hoje, Jornal de Matosinhos e Notícias do Douro.

Atendendo ao vasto legado profissional, social, político e humano deixado no nosso concelho, propõem os Vereadores do PSD, Luís Tão e Bela Alice Costa, que se atribua o nome de Daniel Abílio Ferreira Bastos, a uma Avenida/Rua, no Concelho de Vila Real, nomeadamente no perímetro da Cidade, e para tal, solicitam, após aprovação, que o assunto seja estudado pelos Serviços de Planeamento e seja enviado para a Comissão de Toponímia".----------

**-DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta e remeter à Comissão de Toponímia.--------**

## II - ORDEM DO DIA

## CÂMARA MUNICIPAL

**- Comparticipação Financeira a Associação Desportiva-Cultural de Constantim (NIF: 501329730) para Investimento para "Aquisição de viatura de passageiros usada, marca Renault, modelo Trafic, matrícula 65-VD-99, 9 lugares, de 2011**

---------- **1.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

**"Informação:**

1. Através de ofício da Associação Desportiva-Cultural de Constantim, registado sob o n.º 2080, datado 31/01/2025, do seguinte teor:

*"A Associação Desportiva-Cultural de Constantim, ADCC, como é do seu conhecimento, paulatinamente, tem vindo a crescer, movimentando nesta altura um elevado número de atletas/utilizadores, que participam nas atividades, sejam do domínio desportivo ou cultural.*

*Nesse sentido, e porque a ADCC tem um reduzido número de viaturas, algumas delas impedidas por lei de transportar jovens atletas, devido à sua idade, debate-se semanalmente com problemas de transportes, obrigando a recorrer a viaturas dos diretores da associação ou pais, com os inconvenientes que daí poderão advir.*

*Assim, e no sentido de minimizar o problema dos transportes da ADCC, solicitamos a V .Ex.a um apoio que nos possibilite proceder à aquisição de uma viatura de nove lugares, que certamente ajudará a debelar algumas dificuldades.*

*Antecipadamente gratos."*

2. A Associação Desportiva-Cultural de Constantim junta o orçamento no valor total de 22.780,00 € (com IVA), pelo que o valor orçamentado sem IVA será de 18.520,32€;
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo "Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal" podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual".
4. Nos termos do Artigo G-1/31º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; b) O apoio na aquisição de viaturas; c) Aquisição de outros bens móveis.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Consequentemente, o Serviço do Património informou que *"Foi realizada uma pesquisa em sites de compra de viaturas usadas, tendo utilizado como parâmetros de pesquisa a marca, modelo, ano, quilómetros e preço de duas viaturas similares à apresentada, tendo obtido um resultado, o qual se anexa.*

   *Comparando as viaturas, os parâmetros diferenciais são o número de quilómetros e valor: viaturas pesquisadas com: 160.000 Km's no valor de 23 980€ e 125.000 km's no valor de 24.990€ - a viatura apresentada pela ADC Constantim com 95.000 Km's no valor de 22.780€.*

   *Conclui-se assim, que o valor do orçamento apresentado pela entidade no pedido de comparticipação, encontra-se em linha com os preços de mercado obtidos na*

*pesquisa, uma vez que a diferença dos valores das viaturas é proporcional à diferença de quilometragem das mesmas."*

8. Por despacho datado de 10/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 15.000,00€.
9. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *"a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder"* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *"A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças."*.
13. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053278618ASCD24, emitida em 07/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 07/03/2025.
14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa".

Em 14/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa".

Em 14/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

"À reunião de CM

Proponho um apoio de 15.000 euros".

## CONTRATO-PROGRAMA

**A celebrar:**
**1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;**
**e**
**2º Outorgante – Associação Desportiva-Cultural de Constantim;**

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos e culturais;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

**Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª
### *Objeto*

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à **"Aquisição de viatura de passageiros usada, marca Renault, modelo Trafic, matrícula 65-VD-99, 9 lugares, de 2011"**, cujo investimento global é de 22.780,00 € com IVA incluído.

### Cláusula 2ª
### *Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xxxx/202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

### Cláusula 3ª
### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.

2. Compete à Associação Desportiva-Cultural de Constantim:

a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de proprietário da viatura, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;

b) Promover a aquisição da viatura;

c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;

d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

f) Não poderá afetar a outras finalidades o bem adquirido no âmbito desta comparticipação financeira, não podendo igualmente o mesmo ser alocado ou alienado, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

**Cláusula 4ª**

***Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento***

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 65,84% do investimento sem IVA, a que corresponde a importância de 15.000€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/134, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1451/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:

   - 50% - a título de adiantamento;
   - 50% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Registo fotográfico, fatura, comprovativo de pagamento e Documento Único Automóvel (DUA).

3. A Associação Desportiva-Cultural de Constantim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante o instituto da Segurança Social, I.P. com

o n.º 053278618ASCD24, emitida em 07/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 07/03/2025.

**Cláusula 5ª**

***Resolução do Protocolo***

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

**Cláusula 6.ª**

***Disposições finais***

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Desportiva-Cultural de Constantim".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**----------

- **Comparticipação Financeira ao Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde (NIF: 501209239) para Investimento para "Obras de manutenção e reparação das infraestruturas existentes**

---------- **2. -** Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

**"Informação:**

1. Através de ofício do Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde(NIF: 501209239) , registado sob o n.º 4883, datado 07/03/2025, do seguinte teor:
   *"A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde, alicerçada em mais de 134 anos ao serviço da comunidade vila-realense e da população em geral, tem vindo a ver reconhecidos os seus méritos no cumprimento das suas missões de apoio à comunidade e na proteção das suas gentes e dos seus bens, realizadas pelos Bombeiros Voluntários que integram o seu Corpo de Bombeiros.*
   *Associadas à atividade desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários da Cruz Verde, está todo um conjunto de condições e exigências necessárias à sua execução, nomeadamente as relacionadas com os seus recursos humanos, como sejam a formação, a instrução, o treino, os equipamentos, os meios e as instalações que permitem e sustentam todo este elencado.*
   *É neste contexto, que partilhamos algumas das preocupações de gestão desta Direção, relacionadas com a manutenção e criação de melhores condições nas instalações existentes, objetivos que sendo vastos no seu âmbito e variedade, exigem uma adequada definição de propriedades a execução faseada, para além da colaboração e apoio de entidades e organismos, externos à Instituição.*
   *Importa neste âmbito relevar todos os apoios recebidos do Município de Vila Real que muito têm contribuído para a realização das referidas melhorias, reparações e manutenção de infraestruturas, que envolvem custos significativos no conjunto das despesas operacionais e de funcionamento.*
   *Face ao exposto, solicitamos a V. Ex.ª o apoio financeiro possível, para a realização das obras de manutenção e reparação das infraestruturas existentes, para o que juntamos orçamento, dos vários que vamos ter que considerar.*
   *Certos do bom acolhimento deste nosso pedido de apoio, reiteramos a nossa disponibilidade e vontade de continuar a servir, alicerçados no reconhecimento que V. Exª tem demonstrado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real – Cruz Verde e por todos quantos nela servem."*
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde junta o orçamento no valor total de 32.686,50 € (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo "Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal" podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual".
4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação,

reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.

5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. O Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 12/03/2025, o seguinte:
   *"Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores de mercado."*
8. Por despacho datado de 14/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 29.417,85€.
9. Nos termos do disposto na alínea a), g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio equipamento rural e urbano, saúde e proteção civil.
10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *"a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder"* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *"A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças."*.
13. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 057864946ASCD25, emitida em 11/02/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 11/02/2025, ambas com validade de 6 meses.
14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa".

Em 18/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa".

Em 18/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

"À reunião de CM

Proponho um apoio de 29.417,85 €".

## CONTRATO-PROGRAMA

**A celebrar entre:**

**1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;**

**e**

**2º Outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde;**

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

**Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa,** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às **"Obras de manutenção e reparação das infraestruturas existentes"**, cujo investimento global se estima em 32.686,50 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

   b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;

   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

   d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:

   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;

   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 29.417,85€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/24, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1482/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:

   - 30% - a título de adiantamento;
   - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais;
   - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
   - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Contrato-Programa*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

**Cláusula 6.ª**

*Disposições finais*

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Real Cruz Verde".----------

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.----------**

**- <u>Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Abaças - Investimento nas "Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho"</u>**

---------- **3. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Informação:**

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Abaças (NIF: 507718070) manifestou, por email datado de 21/02/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio nas *"Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho"*, solicitando o seguinte: *"Em virtude da necessidade de melhorarmos os acessos em vias mais estreitas da nossa freguesia, pois em algumas delas nem sequer é possível passar uma ambulância ou carro de bombeiros, vimos pelo presente solicitar a V. exa verba financeira para as obras de alargamento de Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho com cedência de espaço privado para publico. Este pedido pedido deve-se ao facto desta Junta de Freguesia não ter recursos económicos e financeiros suficientes para a execução desta obra. Enviamos em anexo Orçamento detalhado da Obra."*
7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Abaças apresentou orçamento no valor total de 32.455,00 €:
   - Travessa do Outeiro: 25.830,00 €;
   - Travessa do Ribeirinho: 6.625,00 €.
8. A Junta de Freguesia de Abaças apresentou Ata da Junta de Freguesia com a aceitação da proposta de cedência de terreno privado para domínio público. Apresentou ainda Contrato de Mútuo Acordo de cedência de espaço provado para domínio público celebrado com a proprietária do terreno.
9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, relativamente aos preços apresentados, informou, em 12/03/2025, o seguinte:
   *"O preço do betuminoso não está de acordo com o valor corrente de mercado que é de € 9,50/m2, assim sendo:*
   *-Travessa do Outeiro, € 21.420,00;*
   *- Rua do Ribeirinho, € 4.770,00."*

10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Junta de Freguesia solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
12. Concretamente, foi informado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, em 14/03/2025: *"Considerando que se trata de alargamentos de ruas com consentimento de privados, entendemos que a Freguesia de Abaças está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população."*
13. Por despacho datado de 14/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 23.571,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
16. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Abaças para o investimento aqui em causa.
17. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa".

Em 19/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

"Propõe-se que seja aprovada e submeta à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato Interadministrativo, nos termos da informação".

Em 19/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa".

Em 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

"À reunião de CM

Proponho um apoio de 23.571,00 €".

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

**Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**
**e**
**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Abaças;**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

*Objeto*

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **"Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho"**, cujo investimento global se estima em 26.190,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

### Cláusula 2ª

*Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x e Assembleia de Freguesia de ../../202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
   d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2º Outorgante:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 23.571,00 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1488/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
   - 30% - a título de adiantamento;
   - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
   - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
   - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Abaças, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

**Cláusula 6.ª**

*Disposições finais*

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Abaças".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças para apoiar financeiramente o investimento *"Obras de alargamento da Travessa do Outeiro e da Rua do Ribeirinho"*, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------**

**- Pedido de Comparticipação Financeira para obras de "Substituição da cobertura do novo espaço (pavilhão) no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas" Requerente: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS (Pessoa Coletiva n.º 500972052)**

---------- **4.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Informação:**

1. O Chefe Regional de Vila Real do Corpo Nacional de Escutas - CNE (Pessoa Coletiva n.º 500972052), através do ofício registado sob o n.º 1608, datado de 24/01/2025, vem solicitar o seguinte:

   *"Venho por este meio, na qualidade de Chefe Regional de Vila Real, solicitar apoio financeiro da Câmara Municipal de Vila Real para a substituição da cobertura do nosso espaço, (pavilhão) no CRAE — Centro Regional de Atividades Escutistas, que se encontra em estado de degradação avançada.*

   *A cobertura do CRAE tem sido severamente afetada por infiltrações, o que tem causado não só danos ao nosso espaço, mas também representa um risco significativo para a segurança de todos os escuteiros da região, do país e do estrangeiro que frequentam o local. A degradação das chapas pode resultar numa eventual libertação, podendo ferir gravemente não apenas os usuários do CRAE, mas também os moradores da zona que frequentemente transitam por ali com os seus animais.*

   *Ressaltamos a importância do CRAE como um espaço privilegiado para o desenvolvimento das atividades escutistas em pela harmonia com a natureza para as crianças e jovens escuteiros, além de ser um ponto de encontro para a comunidade. A preservação e segurança das nossas instalações é fundamental para que possamos continuar a oferecer atividades e serviços de qualidade a todos os escuteiros que nos procuram.*

   *Diante do exposto, solicitamos gentilmente a sua atenção e apoio para viabilizar a substituição da cobertura danificada, garantindo assim a segurança e bem-estar de todos os frequentadores e moradores da área.*

   *Estamos à disposição para fornecer mais informações e discutir esta situação em detalhe. Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e aguardamos uma resposta positiva."*

2. O Corpo Nacional de Escutas – Região de Vila Real apresentou Orçamento para Fornecimento e colocação de cobertura no pavilhão do CRAE, datado de 14/01/2025, no montante total de 28.250,00 € (ao qual acresce o valor de IVA à taxa em vigor).
3. Face ao solicitado pelo Corpo Nacional de Escutas – Região de Vila Real, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 29/01/2025, o seguinte quanto aos preços apresentados:

*"Não é possível verificar se os preços se encontram dentro dos valores praticados no mercado dado que os trabalhos não estão devidamente quantificados."*

4. Em face do referido pelo Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, o Corpo Nacional de Escutas apresentou orçamento retificado (disponível em associados):
   *"Fornecimento e colocação de cerca de 600 m2 de cobertura no pavilhão CRAE.*
   *• 80 metros caleira = 23,75€ / m ---------- total = 1900,00€*
   *• 20 metros tubo descarga = 20,00€ / m ----------total = 400,00€*
   *• 600 m2 painel sanduíche 5 ondas 50 mm = 25,75€ / m ----------total = 15 450,00€*
   *• Desmontagem incluindo chapas existentes = 5,50€ / m ----------total = 3300,00€*
   *• Montagem incluindo painel sanduíche = 12,00€ / m ---------- total = 7200,00€*
   *Valor Total: 28 250.00€".*
5. Após, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/03/2025, o seguinte relativamente ao orçamento:
   *"De acordo com o orçamento apresentado na pasta associados cumpre-me informar o seguinte:*
   *- Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores de mercado mas o último item "montagem incluindo painel sanduiche" não deve ser considerado pois os restantes itens já incluem montagem pelo que o valor total do orçamento dá 21.050,00€."*
6. Assim, o valor de investimento global que se irá considerar para efeitos de comparticipação financeira é de 21.050,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.
7. O Corpo Nacional de Escutas apresentou ainda Contrato de Comodato celebrado com a Assembleia de Compartes dos Baldios de Vila Cova e Mascoselo, relativo ao prédio urbano sito no lugar de Pocinhas, Mascoselo, freguesia de Vila Cova.

8. Nos termos da Cláusula 6.ª do Contrato de Comodato:

   *"1. A Assembleia de Comportes permite a edificação de infraestruturas que o CNE-JRVR considere úteis ao desenvolvimento das suas actividades, respeitando sempre a legislação em vigor.*

   *2. As obras serão da responsabilidade do CNE-JRVR, e sempre que possível com o apoio da Assembleia de Compartes. (...)".*

9. Por despacho datado de 12/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 18.945,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
10. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
11. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
12. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
13. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros (em número não inferior a três), ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
14. Nos termos do disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto.
15. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.

16. A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
17. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
18. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de Contrato Programa, cuja minuta se anexa".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

## CONTRATO-PROGRAMA

**A celebrar entre:**

**1º Outorgante - CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL;**
**e**
**2º Outorgante – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS CNE ESCUTISMO CATÓLICO;**

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação, fundada por membros da Igreja Católica que se inspiraram no testemunho da ação dos escuteiros católicos de Itália; O CNE é um movimento de educação não formal de jovens, sem fins lucrativos, não-político e não-governamental;

- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

**Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa,** que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às obras de **"Substituição da cobertura do novo espaço (pavilhão) no CRAE – Centro Regional de Atividades Escutistas, em Vila Real"**, cujo investimento global se estima em 21.050,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

   b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;

   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

   d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:

   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;

   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 18.945,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/150, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1512/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:

   - 30% - a título de adiantamento;
   - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
   - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
   - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Contrato-Programa*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

**Cláusula 6.ª**

*Disposições finais*

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Corpo Nacional de Escutas - Região de Vila Real".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**----------

**- <u>Contrato-Programa com Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park para o ano 2025</u>**

---------- **5. -** Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

**"Informação:**

1. A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park (ADRDP) é uma associação de direito privado, criada em 29/10/2008, tendo como principais associados a Câmara Municipal de Vila Real, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Câmara Municipal de Bragança, o Instituto Politécnico de Bragança e a Portus Park – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto.

2. Esta é uma Associação de direito privado, em que as entidades públicas participantes exercem uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 3, do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto que estabelece o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais. No caso em apreço, esta Associação integra o grupo do Município de Vila Real que detém 97,06% do seu Fundo Social, tendo a faculdade de designar e destituir a maioria dos membros dos órgãos de gestão.

3. Consequentemente, com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que instituiu o novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, esta Associação passou a integrar o perímetro das entidades participadas controladas pelo Município e, por conseguinte, a obrigatoriedade por parte do Município de a incluir na sua consolidação de contas, segundo o disposto na alínea e) do artigo 2.º e alínea b) n.º 4 do artigo 75.º respetivamente.

4. A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, através de email, registado sob o n.º 4874, datado de 07/03/2025, remete a minuta do Contrato-Programa a celebrar, bem como o respetivo Parecer Prévio do Revisor Oficial de Contas e a Ata n. º2/2025 da reunião de Direção onde é aprovada a celebração do contrato-programa.

5. O objeto do contrato-programa é estabelecer uma cooperação entre as partes para o desenvolvimento económico da região, apoiando o desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, a realização de atividades empresariais (Plano de Atividades 2025) e o apoio e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial de Vila Real.

6. Importa salientar que, a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, no âmbito dos serviços que presta pratica preços inferiores aos preços de mercado, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região, mais concretamente, no desenvolvimento do setor agroalimentar, agroindustrial, enologia, vinicultura, economia verde, valorização ambiental e tecnologias agroambientais. Dada a proximidade geográfica da Região Demarcada do Douro, o setor do Vinho e da Vinha, é uma área de intervenção prioritária que não está contemplada na atual rede de Parques de Ciência Tecnologia.

O Régia-Douro Park contempla uma Incubadora-Aceleradora de Empresas, um Centro de Negócios (Douro Business Center), um Centro de Excelência do Vinho e da Vinha e 26 Lotes Industriais.

7. Nesse sentido, para a realização das atividades supramencionadas, a Câmara Municipal deverá atribuir uma comparticipação financeira no valor de 200.000,00€, a qual está prevista no Projeto de Atividades Municipal n.º 2022/A/197.

8. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058927075ASCD25, emitida em 17/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 17/03/2025, ambas com validade de 6 meses.

9. Ao abrigo do n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, deve ser comunicada à IGF-Autoridade de Auditoria, antes do início da data da vigência e através de registo de formulário eletrónico próprio, bem como ao Tribunal de Contas.

10. A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park está obrigada a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal o relatório anual de execução do contrato-programa até final do 1.º trimestre de 2026.

**II. Conclusão:**

Em face do aqui exposto, nos termos do n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto e do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal da entidade pública participante, sob proposta da Câmara Municipal".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1529/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/197 Valor: 200.000,00 €.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**----------

**2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa para 2025 com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, ao abrigo dos artigos 47º e 59º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**----------

**- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Folhadela - Investimento para "Requalificação da Rua da Varge"**

---------- **6.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

**"Informação:**

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das

Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.

4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Folhadela (NIF: 507060440) manifestou, por ofício com o registo n.º 5045, datado de 11/03/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado um pedido de apoio para a "Requalificação da Rua da Varge", solicitando o seguinte:
   *"Com os nossos respetivos cumprimentos, vimos por este meio solicitar apoio financeiro, para a requalificação da Rua da Varge, localidade de Folhadela.*
   *Em anexo, enviamos o orçamento referente à obra."*
7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Folhadela apresentou orçamentos num valor total de 28.650,00€ (sem IVA).
8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 12/03/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:
   *"Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado."*
9. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Folhadela solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas à referida obra.
10. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
11. Concretamente, foi informado pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, em 19/03/2025: *"Dado o grande volume de obras previstas e em execução que os nossos serviços têm em carteira, não nos é possível acompanhar os trabalhos em causa, sendo mais vantajoso ser a junta de Freguesia de Folhadela contratar e acompanhar essas obras."*
12. Por despacho datado de 14/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 25.785,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
13. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *"a autarquia não pode deliberar*

*atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder"* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).

15. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Folhadela apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 057120652ASCD25, emitida em 20/01/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/01/2025, ambas com validade de 6 meses.
16. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
17. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Folhadela para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 25.785,00€.
18. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

**Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:**

**1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**

e

**2º Outorgante – Junta de Freguesia de Folhadela;**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

*Objeto*

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **"Requalificação da Rua da Varge"**, cujo investimento global se estima em 28.650,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

**Cláusula 2ª**

*Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x e Assembleia de Freguesia de ../../202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

**Cláusula 3ª**

*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
   d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Folhadela:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

**Cláusula 4ª**

*Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 25.785,00€, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.05, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1534/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
   - 30% - a título de adiantamento;
   - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
   - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
   - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A Junta de Freguesia de Folhadela apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

**Cláusula 5ª**

*Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Folhadela, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

**Cláusula 6.ª**

*Disposições finais*

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Folhadela".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Folhadela para apoiar financeiramente o investimento *"Requalificação da Rua da Varge"*, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------**

**- <u>Aquisição de bens "Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas", consentâneo com o número 1 da alínea a) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público internacional</u>**

---------- **7. -** Presente à reunião informação do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta do seguinte teor:

**1. Objeto**

Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas.

**2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer**

**2.1. Enquadramento**

O Concelho de Vila real é um concelho com elevada recorrência aos incêndios Rurais, sendo a tipologia principal de risco, é considerado T4 que significa tratar-se de um Concelho com elevado número de ocorrências e elevada área ardida por ocorrência. As consequências dos Incêndios Rurais têm tido efeitos devastadores nas vidas humanas, habitações, no ambiente, em infraestruturas e em setores chave da economia do concelho.

As câmaras Municipais assumem um papel pertinente, no que a Defesa da Floresta Contra Incêndios diz respeito. Assim é fundamental, que as Câmara municipais detenham equipamento necessário para a realização de trabalhos.

**2.2 Objetivo**

Pretende-se assim "Aquisição de uma máquina/trator de rastos, com uma lâmina móvel montada na frente da mesma, que como é de conhecimento público este tipo de maquinaria é fundamental na prevenção e no combate aos IR, quer ao nível do combate, quer na prevenção.

Assim propõe-se a abertura de procedimento para a aquisição referida, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo de execução**

**120 dias** de calendário tendo ainda a **DATA FIM MAIS TARDE** para a entrega do equipamento de **19 de setembro de 2025**.

**4. Preço base (€)**

**€ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço estimado com base numa consulta preliminar ao mercado ao abrigo do art.º 35.º-A do CCP, consulta anexa ao presente procedimento e que dele faz parte integrante.

**5. Escolha do procedimento (18.º; 20.º/1, a); 38.º do CCP)**

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| **Valor** | De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Concurso público com publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia | Valor superior à alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP |

**6. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)**

| Fundamentação | |
|---|---|
| **Direito** | **Facto** |
| Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP | Tratando-se da aquisição de um único equipamento o mesmo não é divisível podendo ser considerado como técnica e funcionalmente incindível |

7. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

   a. Câmara Municipal de Vila Real

**8.** Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

**9.** Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

a. Programa de Procedimento
b. Caderno de Encargos (Clausulas Gerais, Especificações Técnicas e Consulta preliminar ao mercado)

**10.** Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

**11.** Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

**12.** Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

| Critério de Adjudicação | Critério de Desempate |
|---|---|
| Monofator, correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, o Preço. (alínea b) do n. 1 Art.º 74 do CCP) | Para efeitos de desempate foram considerado o menor prazo de fornecimento do equipamento. |

**13.** Júri do procedimento

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Fátima Alexandra Canelas Lucas | Técnico Superior |
| 1.º vogal | António José China Pereira | Técnico Superior |
| 2.º vogal | Álvaro Manuel Vaia dos Santos Gonçalves Ribeiro | Técnico Superior |
| 1.º vogal suplente | Nuno Joel Leite Almeida | Assistente Operacional |

| | | |
|---|---|---|
| 2.º vogal suplente | Joana dos Santos Rodrigues | Assistente Operacional |

**14.** Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

| Gestor do Contrato | Vínculo à Câmara Municipal |
|---|---|
| Fátima Alexandra Canelas Lucas | Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal |

**15.** Financiamento Comunitário

A presente aquisição está prevista numa candidatura apresentada:

**Aviso Norte2030-2024-41**

**16.** Previsão de repartição de encargos plurianuais

| 2025 | --- |
|---|---|
| € 250.000,00 | --- |

**17.** Número do projeto do PPI/PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

| Nº Projeto do PAM | Cabimento Orçamental |
|---|---|
| 2025/I/2 | |

**18.** Propostas de deliberação:

a. Decisão de contratar (36.º/1);
b. Escolha do procedimento (38.º);
c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo;
d. Designação do júri (67.º/1).
e. Gestor de contrato".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1510/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.10.02 Projeto do PAM: 2025/I/2 Valor: 307.500,00 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Aquisição de bens "Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal", consentânea com a alínea b) com o número 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público**

---------- **8.** - Presente à reunião informação do Gabinete de Proteção Civil e Defesa da Floresta do seguinte teor:

| **1. Objeto** |
|---|
| Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal. |

| **2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer** |
|---|
| **2.1. Enquadramento**<br>A Câmara municipal não dispõe deste tipo de equipamentos necessários para dar uma resposta conforme a qualquer acidente que porventura possa ocorrer, especialmente em teatros de operações na maioria dos incêndios o apoio logístico tem que ser feito com este tipo de veículos, a tipologia de acessos não nos permite que seja efetuado de outra forma. |

Atualmente as Câmaras Municipais assumem um papel preponderante, na defesa da Floresta Contra Incêndios sendo necessário investir no trabalho de combate e proteção. Estas viaturas devidamente equipadas visam cooperar em Teatros de Operações, combate a IR e ainda em trabalhos de prevenção aos mesmos, em especial nas áreas de conservação rede natura e Parque Natural do Alvão.

Assim propõe-se a abertura de procedimento para a aquisição referida, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo de execução**

**160 Dias** de calendário.

**4. Preço base (€)**

**€ 118.000,00 (cento e dezoito mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço estimado com base numa consulta preliminar ao mercado ao abrigo do art.º 35.º-A do CCP, consulta anexa ao presente procedimento e que dele faz parte integrante.

**5. Escolha do procedimento (18.º; 20.º/1, a); 38.º do CCP)**

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| Valor | De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Concurso público sem publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia | Valor inferior à alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP |

**6. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)**

| Fundamentação | |
|---|---|
| **Direito** | Facto |
| Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP | Tratando-se da aquisição de veículos transformados por isso indivisíveis, podendo ser considerado como técnica e funcionalmente incindível |

**7.** Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

**8.** Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

**9.** Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

a. Programa de Procedimento
b. Caderno de Encargos (Clausulas Gerais, Especificações Técnicas e Consulta preliminar ao mercado)

**10.** Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

**11.** Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

**12.** Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

| Critério de Adjudicação | Critério de Desempate |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Monofator, correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, o Preço. (alínea b) do n. 1 Art.º 74 do CCP) | Para efeitos de desempate foi considerado o menor prazo de fornecimento do equipamento. |

**13.** Júri do procedimento

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Fátima Alexandra Canelas Lucas | Técnico Superior |
| 1.º vogal | António José China Pereira | Técnico Superior |
| 2.º vogal | Álvaro Manuel Vaia dos Santos Gonçalves Ribeiro | Técnico Superior |
| 1.º vogal suplente | Nuno Joel Leite Almeida | Assistente Operacional |
| 2.º vogal suplente | Joana dos Santos Rodrigues | Assistente Operacional |

**14.** Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

| Gestor do Contrato | Vínculo à Câmara Municipal |
|---|---|
| Fátima Alexandra Canelas Lucas | Técnica Superior dos Quadros da Câmara Municipal |

**15.** Financiamento Comunitário

A presente aquisição está prevista numa candidatura apresentada:

**Aviso Norte2030-2024-41**

**16.** Previsão de repartição de encargos plurianuais

| 2025 | --- |
|---|---|
| €118.000,00 | --- |

**17.** Número do projeto do PPI/PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

| Nº Projeto do PAM | Cabimento Orçamental |
|---|---|
| 2025/I/2 | |

**18.** Propostas de deliberação:

a. Decisão de contratar (36.º/1);
b. Escolha do procedimento (38.º);
c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo;
d. Designação do júri (67.º/1).
e. Gestor de contrato".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1517/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.06.02 Projeto do PAM: 2025/I/1 Valor: 145.140,00 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura do Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.**----------

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**- <u>Utilização da reserva de recrutamento do Procedimento Concursal Comum para recrutamento de 7 postos de trabalho de Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Limpeza)</u>**

---------- **9. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Por Deliberação do Executivo Municipal datada de 29 de maio de 2023 foi aberto procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, para preenchimento de 7 postos de trabalho de assistente operacional (área de cantoneiro de limpeza) e publicado na II Serie do Diário da República, n.º 142, de 24 de julho de 2023;

Considerando que a lista de ordenação final foi homologada, por meu Despacho de 16 de julho de 2024 ano e publicado na II Serie do Diário da República n.º 154, de 9 de agosto de 2024, onde constam 25 candidatos aprovados;

Considerando que o procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos no disposto no n.º 6 do artigo 25º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, isto é sempre que a lista de ordenação final contenha um número superior ao dos postos a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna durante 18 meses a contar da data da homologação da lista de ordenação final;

Considerando que no ano de 2024 foram celebrados 14 contratos de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado e no mapa de pessoal do Município para 2025 prevê 2 postos de trabalho de assistente operacional (área de cantoneiro de limpeza) para ocupar, e existindo a necessidade do cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025;

Considerando que é o órgão executivo do Município que promove o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal (n.º 1 do artigo 9º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

**Nesta conformidade, PROPONHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, a utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 6 do artigo 25º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois (2) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), área de atividade de Cantoneiro de Limpeza com a afetação à Divisão de Obras Municipais".----------**

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.----------**

**- Abertura de Procedimento concursal comum para recrutamento de postos de trabalho de Assistente Técnico e Assistente Operacional para o Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho**

---------- **10. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

Considerando que foi celebrado em 26/05/2023 um Protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Cultural Comendador Manuel Correia Botelho e o Ministério da Educação, e à semelhança da transferência de competências para os municípios no domínio da Educação, ficou o MVR responsável pela assunção das despesas de funcionamento da Escola: Pessoal não Docente (6 Assistentes Técnicos e 10 Assistentes Operacionais, conforme rácio fixado pelo ME).

Considerando que ao Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho, organismo da Administração Pública, foi atribuído o NIPC 600 088 138, e o Código de Escola nº 807 413.

Considerando que em 23/09/2024 a CM autorizou a celebração de acordos de cedência de interesse público com os 6 trabalhadores da Associação Cultural Comendador Manuel Correia Botelho (1 Coordenador Técnico; e Assistentes Técnicos e 3 Assistentes Operacionais), os quais foram celebrados em 1 de outubro de 2024;

Considerando que, por analogia com o previsto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, deve o Município desencadear procedimentos concursais no período máximo de 12 meses a contar da data dos acordos de cedência de interesse público, com vista à ocupação dos 6 postos de trabalho (1 Coordenador Técnico, 2 Assistentes Técnicos e 3 Assistentes Operacionais), cessando os atuais acordos de cedência com o provimento dos lugares.

Considerando que existem no mapa de pessoal do Município para 2025, os postos de trabalho referidos e que os encargos decorrentes destes recrutamentos se encontram contemplados na rubrica económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2025.

Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

**Nesta conformidade, PROPONHO, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de Junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do**

**Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, a abertura de procedimento concursal comum destinados a candidatos que possuam um vinculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025, com afetação à Escola Pública designada como Conservatório de Vila Real – Comendador Manuel Correia Botelho e para as seguintes carreiras/categorias e nas seguintes condições:**

**Referencia A – 3 Assistentes Técnicos (Grau 2 de complexidade funcional – CNAEF 999999), atividade administrativa;**

**Referencia B – 3 Assistentes Operacionais (Grau 1 de complexidade funcional – CNAEF 999999), atividade de Auxiliar de Ação Educativa.**

1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado reger-se-á pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Poderão candidatar-se ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, detentores de relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado, previamente estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e titulares das seguintes habilitações literárias e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.

   **Referencia A** – 12º ano;
   **Referencia B** – escolaridade obrigatória, apurada de acordo com a idade do candidato.

3. De acordo com os n.ºs 8 a 11 e 13 do artigo 62º da Lei n.º 50/2012, de 31/08, aditado nos termos do artigo 51º da Lei n.º 53/2014, de 25/08, é reconhecido o direito de candidatura dos trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, que se encontrem na situação de cedência de interesse público nesta Autarquia ao abrigo e nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, os quais são equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do município e no Diário da República.

5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.

6. As funções e atividades inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas no Concelho de Vila Real.

7. As atividades serão desenvolvidas no âmbito das competências definidas para as carreiras de Assistente Técnico e Assistente Operacional do regime geral e de acordo com o Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014.

   Para além deste conteúdo funcional pretende-se que os candidatos executem as seguintes tarefas:
   **Referencia A – Assistente Técnico (area administrativa):** exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, nomeadamente gestão de alunos, recursos humanos afetos ao equipamento escolar, contabilidade, património, aprovisionamento, arquivo, expediente, entre outras.

   **Referencia B – Assistente Operacional (area de Auxiliar de Ação educativa):** participa com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; exerce tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controla entradas e saídas da escola; coopera nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; providencia a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; presta apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanha a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; estabelece ligações telefónicas e presta informações; recebe e transmite mensagens; zela pela conservação dos equipamentos de comunicação; reproduz documentos com a utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; executa, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; exerce, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento da escola; executa tarefas que, no âmbito das suas atribuições sejam superiormente determinadas.

8. Perfil de competências pretendido:

   **Referencia A:** Orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; orientação para a mudança e inovação; orientação para os resultados; análise critica e resolução de problemas; iniciativa; organização, planeamento e gestão de projetos; orientação para a participação; inteligência emocional.

   **Referencia B:** Orientação para o serviço público; orientação para a colaboração; orientação para os resultados; análise critica e resolução de problemas; iniciativa; orientação para a inclusão; orientação para a participação; orientação para a segurança; inteligência emocional.

9. A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados é a 1ª posição da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional respetivamente, podendo haver lugar à negociação de posicionamento remuneratório, com o limite do valor da remuneração detida à data da candidatura.

10. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no número 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022.

11. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 17º da Portaria nº 233/2022, serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

**A –** Candidatos com vínculo público, por tempo indeterminado, mas que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, nos termos do n.º 5 do artigo 36º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho será aplicado o seguinte método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos e o método facultativo da Entrevista de Avaliação de Competências;

**B** - Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do referido artigo 36º, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

12. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas das classificações obtidas em cada um dos métodos:

Candidatos na situação. A: OF = PC*70% + EAC*30%

Candidatos na situação B: OF = AC*70% + EAC*30%

13. O **Júri** terá a seguinte constituição:
**Presidente**: Nuno Luís Caçote da Silva (Presidente da Comissão Administrativa Provisória do CVR)

**Vogais Efetivos**: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da CMVR, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Dionísia Matilde Mourão Dinis – Coordenadora dos Serviços Educativos da CMVR.

**Vogais Suplentes**: Alexandre Gomes Silveira Fraguito (Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória do CVR) e Mariana Cristina Afonso Catarino Noura – Chefe dos Serviços de Gestão Educativa da CMVR".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta**.----------

**- Edifício Escolar de Fortunho - Cedência da Sala Sul ao Centro Cultural e Desportivo de Fortunho**

---------- **11. -** Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"A União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, através de email datado de 28/01/2025, vem solicitar a Câmara Municipal o seguinte:

"*A Junta da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, Município de Vila Real, vem por este meio solicitar a Vossa Excelência, de acordo com a cláusula n.º 6 do contrato de arrendamento da Ex-Escola de Fortunho, celebrado no dia 24 de setembro de 2013 entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de São Tomé do Castelo, mudança da utilização da sala sul do Edifício Escolar da Comunidade de Baldios de Fortunho, para o Centro Cultural e Desportivo de Fortunho, para aí funcionar a sua sede*"

O edifício escolar é propriedade do Município de Vila Real, encontra-se inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, sob o artigo nº 1509 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a inscrição nº 4063 da Freguesia de S. Tomé do Castelo, localizado no lugar de Fortunho.

Face ao exposto, encontrando-se assegurado o cumprimento das cláusulas do contrato de arrendamento dos Edifícios Escolares, bem como a sua finalidade, estando reunidas as condições para o executivo municipal deliberar:

1- Autorizar a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes a ceder a Sala Sul do Edifício Escolar de Fortunho, ao Centro Cultural e Desportivo de Fortunho com o NIPC 502178809, com sede em Fortunho;

2- Revogar a deliberação de 11/03/2024 que a autorizou a cedência da mesma sala à Comunidade de Baldios de Fortunho".

Em 10/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 10/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1. Revogar a deliberação de 11/03/2024.**----------
**2. Autorizar a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes a ceder a Sala Sul do Edifício Escolar de Fortunho, ao Centro Cultural e Desportivo de Fortunho, nos termos da informação dos serviços.**-------

**- <u>Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real - Não Adjudicação e Extinção do Procedimento</u>**

---------- **12.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Informação:**

1. Considerando que por deliberação de Câmara Municipal, de 13/01/2025, foi aprovado o Acordo de Revogação do Contrato de Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real, celebrado com o Maus Hábitos, Produção de Eventos e Conteúdos, Sociedade Unipessoal, Lda.;

2. Extinguindo-se o referido contrato, julgou-se ser do interesse público a abertura de novo procedimento para a gestão e exploração do estabelecimento de restauração e bebidas em causa;

3. Por deliberação do Executivo Municipal, de 10/02/2025, foi aprovada a Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real, pelo período de 5 (cinco) anos, tacitamente renovada por iguais períodos;

4. Ao procedimento foi dada a devida publicidade tendo sido divulgado o Edital n.º 10/2025, de 13/02/2025, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, no sítio institucional do Município na internet (https://www.cm-vilareal.pt) e nos dois jornais de âmbito regional, Notícias de Vila Real e Voz de Trás-os-Montes, ambos publicados em 19/02/2025, tendo sido fixado como prazo limite para apresentação de propostas o dia 06/03/2025;

5. Findo o prazo suprarreferido, no dia de abertura de propostas, 07/03/2025, verificou-se a inexistência de propostas/deserção do concurso.

De todo o exposto, propõe-se, à Câmara Municipal, enquanto ao órgão competente para a decisão de contratar, a não adjudicação do presente procedimento, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Mais se informa que no prazo máximo de 6 meses sobre a data limite para a apresentação das propostas, pode ser adotado ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, por ter ficado deserto o concurso público anterior".

Em 11/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"À Vereadora Mara Minhava,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços".

Em 12/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo, pelo que submeto à Reunião de Câmara".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Não adjudicar o procedimento, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- <u>Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real – Apresentação de proposta de exploração</u>**

---------- **13. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Introdução:**

Através do requerimento n.º 5710, de 18/03/2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos, a firma Alma Campestre, Lda (NIF: 516421611) vem requerer o seguinte:

*"1- A sociedade comercial Alma Campestre, Lda foi constituída em abril de 2021 e tem por objeto social a restauração e hotelaria.*

*2 – Os seus sócios, bem como as pessoas que nela trabalham, têm vasta experiência na restauração, explorando, atualmente e desde 2021 o estabelecimento comercial denominado "259", nesta cidade de Vila Real.*

*3 – Tomámos conhecimento que o procedimento concurso tendente à exploração do Café-Concerto, publicado através do edital 10/2025, ficou deserto, conquanto ninguém apresentou uma proposta.*

*4 – Lamentavelmente, nós só tomámos conhecimento da existência do concurso quando já havia findado o prazo para apresentação de propostas.*

*5 – Assim, serve a presente comunicação para rogar a V/Exa. e à edilidade que presidem que seja aceite a proposta que ora se pretende apresentar, tendente à cessão de exploração do Café-Concerto.*

*6 – Para o efeito, aceitamos integralmente o prazo proposto de 5 anos, o valor de € 500,00 mensais, bem como as demais condições exigidas pela edilidade.*

*7- Cumpre referir que, além da experiência e sucesso reconhecidos em toda a cidade de Vila Real à nossa sociedade e ao estabelecimento que explora, os seus sócios haviam já apresentado no anterior concurso uma proposta, que ficou em segundo lugar (em virtude do preço), tendo, também, uma vastíssima experiência na hotelaria e restauração.*

*Assim, requer-se a V/Exa.s, seja celebrado com a entidade requerente um contrato de cessão de exploração do Café-Concerto, nas condições apresentadas no edital 10/2025, estando preparados para, de imediato, outorgar o necessário contrato e proceder ao pagamento da caução".*

**Antecedentes:**

1. Por deliberação, de 10/02/2025, o Executivo Municipal aprovou a Hasta Pública para a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real, pelo período de 5 (cinco) anos, tacitamente renovada por iguais períodos.
2. Ao procedimento foi dada a devida publicidade tendo sido divulgado o Edital n.º 10/2025, de 13/02/2025, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, no sítio institucional do Município na internet (https://www.cm-vilareal.pt) e nos dois jornais de âmbito regional, Notícias de Vila Real e Voz de Trás-os-Montes, ambos publicados em 19/02/2025, tendo sido fixado como prazo limite para apresentação de propostas o dia 06/03/2025.
3. Findo o prazo suprarreferido, no dia de abertura de propostas, 07/03/2025, verificou-se a inexistência de propostas/deserção do concurso.

**Análise:**

1. O Requerente vem manifestar interesse na exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real pelo valor de 500,00 € mensais, que corresponde ao preço-base apresentado a concurso, e pelo prazo de 5 anos.
2. Considerando os antecedentes supramencionados, verifica-se que foram cumpridos os procedimentos de hasta pública, que garantiram o cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e da concorrência, não tendo nenhum concorrente apresentado proposta.
3. Mais se informa que até à presente data não houve qualquer outra manifestação de interesse na concessão por parte de eventuais interessados, sendo do interesse público garantir-se a abertura do estabelecimento ao público e a sua exploração, que em muito contribui para a dinamização da cidade de Vila Real.

4. Por outro lado, a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) prevê que no prazo máximo de 6 meses sobre a data limite para a apresentação das propostas, pode ser adotado ajuste direto por ter ficado deserto o concurso público anterior.
5. Nestes casos, prevê o n.º 2 do referido artigo que o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso.
6. No caso em apreço, o Requerente refere que aceita *"o prazo de 5 anos, o valor de €500.00 mensais, bem como as demais condições exigidas pela edilidade"*, vinculando-se integralmente aos termos e condições exigidos em sede de hasta pública.
7. Assim, deve o Requerente formalizar a sua proposta de acordo com o exigido no ponto 11 do Programa do Procedimento para posterior deliberação da Câmara Municipal.

**Conclusão:**

De todo o exposto, pode a Câmara Municipal, se assim entender, após a formalização da proposta pelo Requerente, adjudicar a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real à firma Alma Campestre, Lda, pelo valor de 500,00 € mensais, pelo período de 5 anos, tacitamente renovado por iguais períodos, e nos restantes termos e condições previstos nas peças do procedimento".

Em 20/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:
"Propõe-se autorização da cessão de exploração, nos termos da informação".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"À Vereadora Mara Minhava,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços".

Em 20/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo, pelo que submeto à Reunião de Câmara".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a Cessão de Exploração do Café-Concerto e Bares dos Auditórios do Teatro Municipal de Vila Real à firma Alma Campestre, Lda., nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Contrato de Comodato entre o Município de Vila Real e "O Bugalho" - Associação Para Animação Dos Tempos Livres De Crianças, Jovens E Idosos**

---------- **14. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

"Considerando que:

- Em reunião de Câmara Municipal de Vila Real, de 16/12/2024, foi deliberado aprovar a celebração do contrato de comodato, do lugar sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente De Paula, n.º 1, Nª Sª da Conceição, 5000-406, Vila Real, com a duração de 10 anos;

- Por ofício com o n.º 4318, datado de 27/02/2025, a Associação o Bugalho apresenta um pedido de alteração da duração do contrato de comodato, referindo o seguinte:
  *"A Associação para Animação De Tempos Livres de Crianças e Idosos- O BUGALHO reuniu com vossa excelência para a realização de um Contrato de Comodato do lugar sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente De Paula, n.º 1, Nª Sª da Conceição, 5000-406, Vila Real com a finalidade lançar a concurso a criação de um Serviço de Apoio ao Domicílio no Aviso NORTE2030-2024-45- Infraestruturas e Equipamentos Sociais (IT), o contrato realizou-se no entanto, para este fim, o contrato realizado tem de ter pelo menos a duração de 20 anos.*

*Assim, vimos pelo presente ofício solicitar a V.ª Excelência, que se digne a alterar o Contrato de Comodato entre o Município de Vila e o Bugalho- Associação Para Animação Dos Tempos Livres De Crianças, Jovens E Idosos na Cláusula Terceira para a duração de 20 anos.";*

- Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social;
- Compete à Câmara Municipal, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social;
- O Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário do imóvel, constituído em propriedade horizontal, sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente de Paula, nº 1, Nª Sª da Conceição, 5000-406 VILA REAL, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 673, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3664 da freguesia de Vila Real;

- De acordo com a informação anterior da Divisão Jurídica e de Fiscalização e consultados os serviços do património constata-se que as frações da A e B do referido imóvel se encontram, à presente data, desocupadas;
- A cedência do imóvel à Associação o Bugalho, condicionada à aprovação da candidatura NORTE2030-2024-45, permitirá incrementar a qualidade de vida das comunidades e o aumento de respostas de apoio social para pessoas idosas;

Assim, ao abrigo das alíneas o), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a:

- Revogação da deliberação de Câmara Municipal de Vila Real de 16/12/2024 a aprovar a celebração do contrato de comodato, com a Associação O Bugalho, com a duração de 10 anos;

- Cedência à Associação O Bugalho, em regime de direito de comodato, das frações A e B do imóvel, constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente de Paula, nº 1, Nª Sª da Conceição, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 673, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3664 da freguesia de Vila Real, pelo prazo de 20 anos, nos termos da minuta que se anexa".

**(Minuta de) Contrato de Comodato entre o Município de Vila Real e o Bugalho- Associação Para Animação Dos Tempos Livres De Crianças, Jovens E Idosos**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL**, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: O BUGALHO - ASSOCIAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DOS TEMPOS LIVRES DE CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS**, com sede no xxxxxxx, pessoa coletiva n.º 501731946 neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Direção xxxxx,

Considerando que:

a. Nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social;
b. O Município de Vila Real é dono legítimo e proprietário das frações A e B do imóvel, constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente de Paula, nº 1, Nª Sª da Conceição, 5000-406 VILA REAL, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 673, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3664 da freguesia de Vila Real;

c. A Associação o Bugalho apresenta interesse em fazer uso do referido imóvel com vista a incrementar a qualidade de vida das comunidades e o aumento de respostas de apoio social para pessoas idosas;
d. A Câmara Municipal de Vila Real e a Associação reconhecem as vantagens decorrentes da utilização pela Associação das referidas instalações e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal ../../...., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a cedência, em regime de comodato, das frações A e B do imóvel, constituído em regime de propriedade horizontal, sito na Rua Adelino Samardã, Bloco B, Entrada 10, Bairro S. Vicente de Paula, nº 1, Nª Sª da Conceição, prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 673, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3664 da freguesia de Vila Real (**Anexo I** e **II**).

**Cláusula Segunda**

**(Finalidade)**

Pelo presente contrato, o Município de Vila Real entrega ao Segundo Outorgante e, este aceita, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, título gratuito, para que este os utilize no desenvolvimento de atividades de natureza social e outras de interesse para o Município, com o compromisso deste em realizar benfeitorias nas infraestruturas cedidas.

**Cláusula Terceira**

**(Prazo)**

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 20 anos, com início da data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de sessenta dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

**Cláusula Quarta**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Bugalho - Associação Para Animação Dos Tempos Livres De Crianças, Jovens E Idosos compromete-se a:
   a) Promover a plena utilização das instalações, dando uso continuado e interrupto ao fim que se destina o presente comodato;
   b) Cumprir os horários de funcionamento do espaço cedido;
   c) Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
   d) Dinamizar atividades de natureza social;
   e) Assegurar, pelos seus meios, o zelo das instalações em causa, durante as atividades por si desenvolvidas;
   f) Cooperar com a Câmara Municipal de Vila Real em tudo o que afigurar como necessário e pertinente;
   g) Cumprir os demais termos do presente Protocolo.
2. Está vedado à Associação:
   a) A cedência do espaço a terceiros;
   b) Proceder a alterações ou intervenções no espaço, sem prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante;
   c) A utilização das instalações, ora cedidas, para fins diferentes do previsto no presente Protocolo.

**Cláusula Quinta**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder, a título gratuito, o imóvel devidamente identificado na cláusula 1.ª com vista ao desenvolvimento de atividades de natureza social;
2. Garantir que o espaço cedido será utilizado para os fins previstos;
3. Colaborar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos no referido espaço físico;

4. Permitir que o Segundo Outorgante realize benfeitorias nas infraestruturas cedidas, sempre com a autorização prévia escrita do Município de Vila Real e acompanhamento técnico dos serviços camarários;

**Cláusula Sexta**

**(Incumprimento e resolução do contrato)**

A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do contrato de comodato, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento das obrigações consubstanciadas no presente contrato.**Cláusula Sétima**

**(Norma de devolução ou entrega)**

Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante o imóvel, em bom estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

**Cláusula Oitava**

**(Norma de devolução ou entrega)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

**Cláusula Nona**

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Décima**

**(Disposições Finais)**

1. As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente contrato.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida desde que acordada pelas partes por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.

3. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente protocolo será decidida por mútuo acordo e constará de documento outorgado pelas Partes, que se considerará como parte integrante deste protocolo.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.
Celebrado em Vila Real, no dia … do mês … de …, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar".

Em 12/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"À Vereadora Mara Minhava,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços".

Em 13/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Comodato**.----------

- **Concessão de exploração de quiosque sito na Avenida 1.º de Maio – Requerente: Danilo Marconi – Aprovação da minuta do contrato (alteração)**

---------- **15.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Informação**

- Em reunião de Câmara Municipal de 21/10/2024, foi deliberado autorizar a concessão de exploração do quiosque da Avenida 1.º de Maio a Danilo Marconi, mediante o pagamento da renda mensal de 50€, pelo prazo de 5 anos, renováveis por iguais períodos;

- Em reunião de Câmara Municipal de 27/12/2024, foi deliberado aprovar a minuta do contrato para a "Concessão de exploração de quiosque sito na Avenida 1.º de Maio";
- Por requerimento n.º 3271, datado de 17/02/2025, vem Danilo Marconi entregar os documentos de habilitação solicitados no ofício 2025,CM,S,G,784, de 07/02/2025;
- Por ofício n.º 3395, de 17/02/2025, após leitura e análise da minuta contratual o Requerente vem antecipar algumas considerações, designadamente:

*"1. CLÁUSULA TERCEIRA – Parágrafo 1: A concessão deverá iniciar a contar da data de assinatura do contrato e não na data de 01/01/2025;*

*2. CLÁUSULA TERCEIRA – Parágrafo 3: O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias e não de 30 dias, tendo em vista necessidade de aquisição de equipamentos, reformas e instalações, que, somente após assinatura do contrato serão iniciados;*

*3. CLÁUSULA QUARTA – Parágrafo 1: Os horários de funcionamento será das 10h às 22h, diariamente e não das 14h às 22h, como descrito erradamente na proposta inicial;".*

Em face do exposto, atendendo que as alterações propostas pelo Requerente são inócuas e respeitam as disposições legais, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do contrato com as alterações sugeridas pelo futuro Concessionário, que se anexa à presente informação".

**CONTRATO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUE MUNICIPAL SITO NA AVENIDA 1.º DE MAIO EM VILA REAL**

**ENTRE OS OUTORGANTES:----------**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----------

**SEGUNDO OUTORGANTE:** DANILO MARCONI, portador do passaporte n.º YB5900697, com o NIF n.º 319240401, estado civil casado, natural de Itália, residente

na Rua dos Três Lagares – Lote L – 10.º DTO, 5000-577 Vila Real, com certificado de registo de cidadão da EU (Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto) válido até 09/06/2028.--------

Considerando:----------

a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação do Executivo Municipal de 21/10/2024, no decurso do procedimento por concurso público autorizado por deliberação de 27/11/2023;----------
b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação desta Câmara Municipal de 27/12/2024 e em 17/02/2025 por parte do concessionário.----------

Em conformidade com a adjudicação, os Outorgantes contratam a identificada concessão nos termos das cláusulas seguintes:----------

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a *"Concessão da exploração do quiosque municipal, sito na Avenida 1.º de Maio"*, nos termos definidos na documentação anexa ao presente contrato.----------

## CLÁUSULA SEGUNDA

## PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto de contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o montante anual de 600,00€ (seiscentos euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. O montante referido no n.º 1 pode ser dividido em duodécimos mensais de 50,00€ (cinquenta euros).----------

## CLÁUSULA TERCEIRA

## PRAZO DE EXPLORAÇÃO

1. A concessão de exploração vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desde a data da assinatura do contrato.----------

2. A concessão é prorrogável por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, se qualquer das partes não comunicar a oposição da renovação à contraparte, de acordo com o previsto no caderno de encargos do procedimento.----------

3. O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.----------

4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da concessão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias quem devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

## CLÁUSULA QUARTA

## CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. O quiosque integrado na concessão deverá estar aberto de acordo com os horários propostos pelo 2.º Outorgante na sua proposta.----------

2. Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário estabelecido na proposta do 1.º Outorgante, depende de autorização prévia expressa, por parte da entidade concedente.----------

3. O incumprimento dos horários estabelecidos para abertura e funcionamento do quiosque, sem razões justificáveis assim entendidas pelo Município, confere a este último o direito de resolver o contrato de concessão, nos termos da legislação aplicável.

4. Na prestação dos serviços alvo da concessão e no funcionamento da zona concessionada, o concorrente terá que cumprir com toda a regulamentação e legislação aplicável, nomeadamente no que respeita ao seu modo de atuação.---------

5. O concessionário não poderá impedir, seja de que modo for, a utilização por parte de qualquer cidadão, dos espaços de circulação pedonal atualmente existentes na zona objeto da concessão que continuarão a ser de livre circulação.----------

6. Na utilização da zona objeto da concessão, o concessionário deverá ter presente a existência de edifícios exteriores a esta zona mas situados na sua proximidade, de modo a evitar o desenvolvimento de atividades conflituantes, seja pela sua natureza, seja pelo seu horário.----------

## CLÁUSULA QUINTA

## EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. O quiosque funcionará como estabelecimento de venda de bens alimentares e bebidas.

2. Qualquer alteração à atividade concessionada depende de prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente.----------

3. Caberá ao concorrente a apresentação, na sua proposta, dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que sejam propostas levar a efeito na zona objeto da concessionada.----------

4. Caberá ao concessionário a aquisição de todos os equipamentos e materiais que tenham sido apresentados na sua proposta, de acordo com o respetivo modelo de negócio, estando, contudo, o seu uso sujeito a aprovação pelo Município.----------

## CLÁUSULA SEXTA

## OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:----------

a) Adquirir, fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque;----------
b) Assegurar a limpeza, conservação/reparação e segurança do quiosque, dos equipamentos, do mobiliário e infraestruturas;----------

c) Requer e pagar os custos da instalação de contadores e pagar todos os consumos de eletricidade ou outros decorrentes da exploração do quiosque.----------

## CLÁUSULA SÉTIMA

## PATENTES

1. É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.--------

2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque e objeto da presente concessão.----------

## CLÁUSULA OITAVA

## PUBLICIDADE NO ÂMBITO DA CONCESSÃO

É permitida a afixação de material publicitário relativo às atividades desenvolvidas na concessão, nomeadamente cartazes ou outras formas de publicidade, no interior e no

exterior, desde que dentro da zona objeto da concessão, estando, contudo, a sua aplicação sujeita a prévia aprovação pelo Município e ao cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.----------

## CLÁUSULA NONA

## RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. O concessionário é responsável perante o Município de Vila Real pela utilização das instalações, aqui entendidas como os equipamentos e edifícios existentes no espaço concessionado, por parte dos seus utilizadores, decorrente desse uso.----------
2. Os danos, maus tratos ou outras avarias provocadas no espaço da concessão durante o período de funcionamento, serão imputados ao concessionário, sem prejuízo de poder ser ilibado dessa responsabilidade, se em face de justificação adequada, ficar demonstrado o seu empenho e diligência no sentido de evitar os danos ocorridos.----

## CLÁUSULA DÉCIMA

## RESOLUÇÃO DE LITÍGIO – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes a sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.----------

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.----------

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.----------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:----------

1. O caderno de encargos — condições gerais;----------
2. O caderno de encargos — condições específicas;----------

3. A proposta adjudicada;----------

O presente contrato é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes".

Em 14/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:
"Propõe-se aprovação da minuta do contrato, nos termos da informação".

Em 14/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação da minuta, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 15/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato, nos termos da informação dos serviços**.----------

**- <u>Dação em cumprimento ou pagamento – Compensação no Processo de Licenciamento n.º 294/24</u>**

---------- **16. -** Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

**"I. Enquadramento:**

A Divisão de Gestão Urbanística (DGU) submeteu à Reunião de Câmara de 16/12/2024 uma informação que se debruçou sobre o requerimento n.º 20751/24, apresentado pela DECADA PARALELA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, S.A., no âmbito do processo de licenciamento n.º 274/24 relativo à construção de habitação multifamiliar sita na Rua Visconde de Carnaxide n. º2.

A requerente, veio ainda propor que o valor de compensação no montante de 182.597,50€, no âmbito desse mesmo processo de licenciamento fosse realizado através do pagamento em espécie, concretamente, através da cedência ao Município do Lote 6 sito na Quinta do Almor, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo sob o artigo matricial n.º 2095, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, com a descrição n.º 3343/20240510 da Freguesia de Borbela, pela apresentação n.º 155 de 21/02/2024, cujo valor patrimonial é de 440.120,00€.

A Câmara Municipal de Vila Real, na sua Reunião de 16/12/2024, deliberou, unanimemente, pela aceitação da modalidade de compensação do valor de 182.597,50€, através do pagamento em espécie, a cedência ao município, após avaliação a efetuar pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), do Lote 6 da Quinta do Almor.

**II. Dos Factos e do Direito:**

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), tem direito à cedência a título gratuito de parcelas para implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

Conjuntamente, o n.º 5 do mesmo artigo prevê que "*O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.*"

Ora, o Código Regulamentar do Município, no n.º 1 do seu artigo B1/60.º determina para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE quais são as operações urbanísticas com impacto relevante possíveis. Para o caso em concreto, esta é uma operação

urbanística de impacto relevante, nos termos da alínea d) do artigo supramencionado do Código Regulamentar *"As edificações de imóveis com uma área bruta de construção superior a 1 500 m2"*.

A Requerente não pretende ceder área para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n. º4 *in fine* do RJUE, pelo que se encontra sujeita ao pagamento de uma compensação, em numerário ou em espécie, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo H/25.º do Código Regulamentar.

Por sua vez, peticiona que essa compensação seja feita em espécie, através da permuta do Lote 6 da Quinta do Almor. Nesse sentido, para dar cumprimento à deliberação suprarreferida, o DAF solicitou a avaliação do terreno infraestruturado, tendo resultado do relatório de avaliação que o valor de aquisição seria de 532.700,00€, o qual se junta em anexo.

Consequentemente, a 12/03/2025, foi comunicado via email à aqui requerente que a posição da CMVR de não aceitação do pagamento em espécie, em virtude de o valor de aquisição ser extremamente elevado, não pretendendo o Município de Vila Real assumir esse encargo, propondo à Década Paralela a "permuta" do terreno pelo valor da compensação no montante de 182.597,50€, a qual foi aceite, conforme provam os emails juntos.

Para o efeito, deverá ser realizada a escritura de dação em cumprimento ou pagamento.
A dação em cumprimento é uma relação contratual essencialmente idêntica a uma compra e venda, salvo na medida em que o "preço a pagar" pelo adquirente do direito transmitido é a extinção de um direito seu sobre o alienante ou sobre um terceiro. Ou seja, é um modo destinado a facilitar a extinção da obrigação para além do cumprimento, nos termos da qual o devedor presta ao credor, coisa diferente da devida, para que este obtenha pela realização dela a satisfação do seu crédito.

**III. Conclusão:**

Face à matéria de facto e de direito aqui exposta, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Real autorize, ao abrigo do disposto na alínea g) do n. º1 do artigo 33.º da Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, a celebração da Escritura de Dação em Cumprimento ou Pagamento, nos termos aqui expostos".

Em 19/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente,
Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1493/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.01 Projeto do PPI: 2022/I/25 Valor: 182.597,50 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1. Autorizar a celebração da Escritura de Dação em Cumprimento ou Pagamento do Lote 6 sito na Quinta do Almor, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo sob o artigo matricial n.º 2095, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real, com a descrição n.º 3343/20240510 da Freguesia de Borbela, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**2. Autorizar assunção das despesas com a escritura.**-----

**- Calumifer Caixilharias em Alumínio Lda.**
**- Pedido de classificação de Projeto de Investimento de Interesse Municipal (PIIM), e isenção/redução de benefícios fiscais e taxas municipais**

---------- **17. -** Presente à reunião informação dos Serviços da Loja do Cidadão do seguinte teor:

**"Informação:**

**Factos:**

A empresa Calumifer – Caixilharias em Alumínio Lda., o NIPC 504175319, vem solicitar através do requerimento com data de entrada nos Serviços Camarários de 12/03/2025 registado sob o n.º 5312, **a classificação do seu projeto "construção de um armazém industrial para fabricação e comercialização de caixilharias em alumínio e PVC, como Projeto de Investimento de Interesse Municipal,** requer ainda a isenção do pagamento de taxas urbanísticas e a isenção do pagamento de IMI e IMT no âmbito da classificação do seu projeto, como PIIM.

Consta da documentação apresentada por esta empresa com sede na Rua da Reta Independente, nº 17 – Vila Marim, que se anexa à presente informação e aqui se dá por reproduzida, o seguinte:

1 – Esta empresa tem como como objeto Manufaturação e montagem de todo o tipo de alumínios, vidros e estores para a construção civil, mobiliário e imobiliário.

2 – A requerente pretende assim construir um armazém destinado à fabricação de janelas, portas, estores, portões e fachadas, sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n. º2 813 da freguesia de Constantim, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia da União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras sob o artigo 2 231.

3 – O valor do investimento será de 518.754,15 €;

4 – O número de postos de trabalho associado será de 2 trabalhadores;

**Análise:**

I – Enquadramento legal/regulamentar

Aquando da elaboração do Código Regulamentar do Município de Vila Real a Parte G – Titulo I, Capitulo I, prevê o regime de Incentivo á Economia e ao Investimento.

De acordo com o nº 2 do art.º G-1/2º, os Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real abrangem os seguintes setores de atividades económicas:

a) Indústria extrativa e indústria transformadora:

b) Turismo e atividades declaradas de interesse para o turismo;

c) Atividades e serviços informáticos e conexos;

d) Atividades agrícolas, apícolas, agropecuárias e florestais;

e) Produtos agroalimentares, certificados na área geográfica do concelho;

f) Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;

g) Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;

h) Ambiente, energia e telecomunicações;

i) Saúde, educação, área social e desporto;

Considerando a descrição do projeto apresentado e consultado o objeto social da requerente, verificamos que a atividade pretendida se inclui no setor de atividades taxativamente elencados no n.º 2 do art.º G-1/2º alínea a)

Pelo que, de acordo com as regras regulamentares estabelecidas, à partida, o presente projeto de investimento se insere no âmbito objetivo de classificação como Projeto de Investimento de Interesse Municipal.

Ao presente projeto classificado PIIM, serão atribuídos ao mesmo, benefícios fiscais de acordo com determinados fatores, a saber: o investimento a realizar (20%), o número de postos de trabalho a criar e a manter (40%), o tempo de implementação do projeto (10%), a idade dos promotores do investimento (5%) e se a empresa está sedeada no concelho de Vila Real (25%) (cfr. art.º G-1/7º).

A concessão dos benefícios fiscais e taxas municipais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município, no qual se fixarão

os benefícios concedidos, as condições da concessão da isenção/redução e o prazo da sua duração, devendo ser outorgado no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura do PIIM (art.º 3 G-1/9º).

II – Avaliação da candidatura apresentada

Da análise das normas anteriormente citadas, não resulta de forma imediata e objetiva quais as características concretas que definem um projeto de investimento de interesse municipal.

Não obstante o referido anteriormente, facilmente se retira da conjugação das referidas disposições regulamentares que o objetivo do Município é atrair/incentivar aqueles projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos. Pretende-se assim desenvolver a atratividade, a notoriedade e a dinâmica económica do município e da região, com vista à criação de postos de trabalho e consequente fixação e atração de população.

Por outro lado, do requerimento apresentado pela empresa constam em anexo vários documentos que atestam a verificação das condições de acesso exigidas pelo artigo G-1/3º, concretamente:

- Certidão comercial permanente que comprova que a empresa está legalmente constituída;
- Declaração emitida pela Segurança Social que atesta que tem a sua situação contributiva regularizada;
- Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira que atesta que tem a sua situação tributária regularizada;
- Declaração emitida sob compromisso de honra onde consta que a empresa em causa não se encontra em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tem o respetivo processo pendente, cumpre as condições necessárias ao exercício da respetiva atividade, e que manterá o investimento realizado no projeto de investimento de construção de um edifício por um período mínimo de 5 anos a contar da data de realização do investimento.

III – Concessão de benefícios fiscais

Como referido inicialmente, as iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais pelo que, importa agora enquadrar e analisar o pedido do promotor relativamente a este aspeto.

No caso em análise, o requerente já apresentou o pedido de licenciamento relativamente à construção de um edifício, Processo DGU nº 57/25, neste momento o valor das taxas cuja isenção/redução poderá beneficiar será no valor de 1 064,00€ (Taxa municipal de urbanização)

Adiantamos, no entanto, que, essa redução/isenção abrangerá as taxas municipais previstas nos artigos 9º, 12º e 23º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar.

Atendendo aos fatores constantes no Artigo G-/7º do Código Regulamentar e aos dados apresentados pelo requerente, resultará a atribuição de uma percentagem de 100% conforme o quadro que se segue:

| **Fatores** | **Dados do projeto** | **Aplicação do Critério Fator** | **Ponderação** | **Taxa de Bonificação** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | **(1)** | **(2)** | **(1) x (2)** | |
| Investimento a realizar | 518.754,15 | 0 | 0,2 | 20% | **iv (A)** |
| N de Postos de Trabalhos a criar | 8 | 0,25 | 0,40 | 25% | **iii (B)** |
| Tempo de implementação do Investimento | 1 Ano | 0,50 | 0,10 | 5,0% | **ii (C )** |
| Idade do Promotor | - | 1 | 0,05 | 0,0% | **E** |
| Sede Social da Empresa | Parada de Cunhos | 1 | 0,25 | 25,0% | **D** |
| **% de Benefícios Fiscais** | | | | **75%** | **F = A + B + C + D + E** |
| Majoração de 50% | | | | **37,5%** | **G=75%x37,5%** |
| **% de Benefícios Fiscais Total** | | | | **112,5%** | **H = G + F** |

À classificação obtida decorrente da aplicação dos critérios anteriormente previstos, corresponderão as isenções e reduções dos impostos e taxas municipais constantes no Anexo XVII do Código Regulamentar (nº 3 artº G-1/7º)

Por fim, importa referir que o Código Regulamentar menciona expressamente que o Executivo Camarário decide o resultado da avaliação da candidatura à classificação do projeto como PIIM e consequente atribuição de benefícios fiscais (art.º G-1/5º).

Conclusão:

1º - O Código Regulamentar estabelece as regras e as condições que regem a classificação de iniciativas de investimentos em Projetos de Investimento Municipal (PIIM) e a concessão de apoios em geral ao investimento no concelho de Vila Real.

2º - As iniciativas classificadas como PIIM ficam habilitadas à concessão de benefícios fiscais, benefícios de taxas municipais contratuais e acesso a um regime especial de procedimento administrativo.

3º - A concessão dos benefícios fiscais está posteriormente sujeita à celebração de um contrato entre o promotor do projeto e o Município.

4º - O objetivo da Autarquia ao criar esse tipo de incentivo é atrair projetos que pela sua dimensão e natureza se traduzam numa importante promoção e valorização do Município de Vila Real nos vários setores de atividades económicas abrangidos.

5º - No caso em análise, o projeto a implementar reúne condições de ilegibilidade constantes artigo G-1/2º do Código Regulamentar.

8º - Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar o seguinte:

Considerar nos termos e para os efeitos do disposto nº 2 do artº G-1/2º do Código Regulamentar o projeto como enquadrado no Capítulo I do Título I da Parte G e, consequentemente, considerando a percentagem de 100% e a Tabela constante no Anexo XVII do Código Regulamentar, conceder os seguintes benefícios fiscais:

1- IMI- Isenção durante 5 anos (data do início 31/12/25 data do fim 31/12/2029)

Artigo matricial- 2 231 – Parcela de Terreno

Tipo de prédio – Urbano

Freguesia – 171433

Valor Patrimonial Tributário (VPT) isento – 103.269,95 € (e o VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção ate 31/12/2029)

NIPC do Benificiário – 504175319

2- Redução de IMT em 100%

3- Redução de 100% nas seguintes taxas municipais:

a) Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º da secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

b) Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar);

c) Taxa municipal de Urbanização (artigo 23 º da Secção I Tabela de Taxas constante no Código Regulamentar)".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Considerar o projeto de construção de um armazém industrial para fabricação e comercialização de caixilharias em alumínio e PVC, apresentado pela Calumifer – Caixilharias em Alumínio Lda., contribuinte nº 504 175 319, como PIIM-Projeto de Investimento de Interesse Municipal concedendo à empresa os seguintes benefícios fiscais, nos termos da informação dos serviços:**

1 **Isenção do IMI durante 5 anos (data do início 31/12/25 data do fim 31/12/2029) do Prédio Urbano 2231 da Freguesia – 171433 com o Valor Patrimonial Tributário (VPT) – 103.269,95 € ou do VPT que vier a ser fixado pela AT com o averbamento da construção;**

2 **Isenção do IMT referente à escritura de compra e venda do Lote 227, artigo matricial 2231 da Freguesia 171433;**

3 **Isenção do pagamento das seguintes taxas municipais previstas na Secção I da Tabela de Taxas do Código Regulamentar:**

a) **Taxa pela emissão de alvará de construção (alínea a) do artigo 9º);**

b) **Taxa de Ocupação da Via Publica (artigo 12º);**

c) **Taxa Municipal de Urbanização (artigo 23 º).**---

**- Procedimento "CMVR-24/CPN/E/24 – Empreitada para a criação de centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare" – Extinção do procedimento**

---------- **18. -** Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

**"Introdução:**

A empresa Obraliciante Unipessoal, Lda., adjudicatária no âmbito do procedimento identificado em assunto veio comunicar, em 12/03/2025, através de declaração submetida na plataforma eletrónica, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos, o seguinte:

*"(...) vem por este meio, e ao abrigo do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como o do n.º 14 do programa de Procedimento da empreitada do "Criação*

*de Centro de Apoio a Atividades do Desporto de Natureza - Abambres Gare ", comunicar que, tendo sido ultrapassado o prazo de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (26/8/2024), e no mesmo período a nossa empresa ter sido adjudicatária de outras obras públicas, cujo inicio é este mês, tornando-se assim impossível de aceitar a adjudicação da referida obra".*

**Antecedentes:**

1. No âmbito do procedimento "CMVR-24/CPN/E/24 – Empreitada para a criação de centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare", a Câmara Municipal, por deliberação de 16/12/2024, adjudicou o concurso à empresa SimplexBuild, Lda. pelo valor global de 148.800,00 €, acrescido de IVA à taxa de 6%.
2. A decisão de adjudicação foi notificada a todos os concorrentes, via plataforma eletrónica, em 18/12/2024.
3. Em 21/12/2024, a firma SimplexBuild, Lda. veio manifestar a recusa da adjudicação da referida obra, uma vez que se encontrava ultrapassado o prazo de obrigação de manutenção de propostas.
4. A referida comunicação foi analisada por estes serviços jurídicos, na informação n.º 6/CC/2025, de 24/01/2025, na qual se concluiu que *" (...) não operando a anterior adjudicação – por recusa do concorrente melhor graduado – terá a referida adjudicação que fazer-se ao concorrente classificado em segundo lugar, porquanto não resulta do procedimento terem-se verificado quaisquer das causas de não adjudicação que se encontram previstas no artigo 79.º do CCP (...)".*
5. Nesta sequência, o Executivo Municipal deliberou, em 27/01/2025, adjudicar ao concorrente ordenado em segundo lugar, Obraliciante Unipessoal, Lda., pelo valor de 149.315,00 € (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quinze euros), acrescido de IVA.
6. A decisão de adjudicação foi notificada, via plataforma eletrónica, em 29/01/2025, tendo sido solicitado em simultâneo a apresentação dos documentos de habilitação, bem como a prestação de caução ao novo adjudicatário.
7. Em 6/02/2025, o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos.

8. Através de mensagens submetidas na plataforma eletrónica, em 11/02/2025 e 26/02/2025, o adjudicatário veio solicitar a prorrogação do prazo de entrega da caução.
9. Por fim, em 12/03/2025, o adjudicatário comunicou, através de declaração submetida na plataforma eletrónica, a recusa da adjudicação da obra.

**Análise:**

1. No que se refere à comunicação agora remetida pela firma Obraliciante Unipessoal, Lda. e ao prazo de obrigação de manutenção de propostas, argumento invocado pelo adjudicatário para desistir da adjudicação, damos por integralmente reproduzida a informação jurídica n.º 6/CC/2025, pois a declaração é idêntica à submetida pela firma SimplexBuild, Lda.
2. Assim, a declaração apresentada pelo adjudicatário a recusar a adjudicação configura um direito potestativo que produz efeitos de imediato.
3. Da consulta ao relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, em 9/12/2024, constata-se que apenas foram ordenadas duas propostas no âmbito do concurso, tendo ambas desistido da adjudicação em virtude de ter sido ultrapassado o prazo de obrigação de manutenção de propostas, estatuído no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e cláusula 14.ª do Programa do Procedimento.
4. O artigo 79.º do CCP, que determina as causas de não adjudicação, prevê que não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando nenhum concorrente haja apresentado proposta.
5. No caso ora em apreço, não existem propostas passíveis de adjudicar uma vez que os concorrentes que apresentaram propostas delas desistiram, equivalendo à não apresentação de proposta.
6. De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 80.º do CCP, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

**CONCLUSÃO:**

De todo o exposto, deve o órgão competente para a decisão de contratar deliberar a não adjudicação do objeto do presente procedimento, com a consequente revogação da decisão de contratar, nos termos do previsto no artigo 79.º e n.º 1 do artigo 80.º do CCP".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação sobre a não adjudicação, nos termos da informação dos serviços".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Não adjudicar, nos termos da informação dos serviços.**--

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 1 a 15 de março/2025**

---------- **19. -** Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 15 de março/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

| | |
|---|---|
| **Saldo do Período Anterior** | **12.364.606,22** |
| Cobrado Durante o Período | 166.960,98 |
| Pago Durante o Período | 2.759.891,38 |
| Saldo para a Semana Seguinte | 12.364.606,22 |
| **Discriminação do Saldo** | |
| • De Operações Orçamentais | 10.987.414,90 |
| • De Operações Não Orçamentais | 1.377.191,32 |

----------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**----------

## DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

**- Tunas Rurais do Marão e do Alvão | Candidatura ao NORTE2030 | Aprovação de Acordo de Colaboração**

---------- **20. -** Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação do seguinte teor:

**"I. ENQUADRAMENTO**

Considerando a abertura do Aviso NORTE2030-2024-93, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2021-2027, para "apoiar operações que promovam a salvaguarda e valorização do Património Cultural Imaterial da Região Norte e a participação de comunidades nesses objetivos";

Considerando que os Municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Amarante, juntamente com as Tunas Rurais de Soutelo, Bisalhães, Campeã, Carvalhais e Ansiães, bem como da Associação Arquivo de Memórias, assinaram, em 12/02/2022 uma Carta de Compromissos, com o intuito a inscrição das Tunas Rurais do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;

Considerando que os três municípios consideram pertinente apresentar uma candidatura em parceria ao Aviso NORTE2030-2024-93 e tendo em consideração que para a gestão da candidatura em parceria se torna necessário definir um instrumento da sua formalização, que definirá a responsabilidade de cada um relativamente as ações a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento.

**II. PROPOSTA**

Em função do atrás descrito, submete-se a presente proposta que visa obter a aprovação da minuta do Acordo de Colaboração entre os Municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Amarante, que regulará a responsabilidade de cada um dos municípios relativamente às ações a desenvolver para a realização do projeto "Tunas Rurais do Marão e do Alvão".

Em 20/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

"Tendo em consideração a importância da implementação do Plano de Salvaguarda, concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do Acordo de Colaboração, nos termos da informação dos serviços.**----------

## DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

## DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 420/FIS/2021**
- **Casa de Pasto Chaxoila**
- **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**

---------- **21. -** Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

### 1. INTRODUÇÃO

A Sra. Maria José Rodrigues dos Santos foi notificada no dia 19/02/2025 para, no prazo de 3 dias a contar da receção da informação, se pronunciar em sede de audiência prévia à adoção de medida cautelar de encerramento do estabelecimento "Casa de Pasto Chaxoila, através da seguinte informação:

*"1. INTRODUÇÃO*

*Na sequência da notificação para pronúncia, em sede de audiência prévia, no prazo de 3 dias a contar da receção da informação remetida no ofício n.º 6086, datado de 2024/12/18 relativa à adoção de medida cautelar de encerramento do estabelecimento "Casa de Pasto Chaxoila", o Sr. José Carlos Rodrigues dos Santos, a quem foi dirigido o ofício, vem expor, através do requerimento n.º 23371/24, datado de 2024/12/21, de que não é o gerente do estabelecimento supramencionado.*

*2. ANTECEDENTES*

*O processo possui os seguintes antecedentes:*

*- Na sequência de várias exposições relacionadas com o ruído provocado pela "Casa de Pasto Chaxoila", por despacho superior de 18/07/2022, foi solicitada a realização de uma avaliação acústica pela firma "Monitar" com o objetivo de avaliar o critério de incomodidade.*

*- A avaliação acústica foi efetuada de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), DL 9/2007 de 17 de janeiro. As medições efetuadas para a avaliação acústica foram realizadas no exterior da habitação do queixoso, situada no Boco das Mimosas, n.º3, adjacente ao estabelecimento em análise. Para a avaliação do critério de incomodidade foi selecionada a zona de lazer no exterior da habitação por se tratar, segundo o queixoso, da zona de maior perceção de incómodo associado ao ruído proveniente do estabelecimento em análise.*

*A determinação do nível sonoro foi efetuado para os períodos de referência diurno e entardecer, no qual, a atividade em análise se encontrava a funcionar normalmente e coincidente com o horário identificado pelo queixoso como causador de incómodo (período diurno: 09:00h – 20:00h; período entardecer: 20:00h – 23:00h). A medição do ruído residual foi determinada em período de interrupção da atividade em análise. A avaliação acústica realizada permitiu verificar que a atividade ruidosa permanente, não cumpre o critério de incomodidade definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 13º do RGR no período diurno e ao entardecer."*

*- Em 29-03-2023, pelo ofício 1936, foi enviado uma notificação para a "Casa de Pasto Chaxoila" no sentido desta tomar conhecimento do resultado da medição acústica e implementar as medidas de insonorização para redução do ruído, de modo a cumprir os requisitos impostos por lei e constantes no Regulamento Geral do Ruido, no prazo de 30 dias. Neste prazo deveria ainda apresentar comprovativo e informar a Câmara Municipal das medidas que foram implementadas.*

*- Através do requerimento n.º 8610/23, foram apresentadas novas exposições relacionadas com o ruído provocado pela "Casa de Pasto Chaxoila. Considerando o contínuo de queixas e terem já ultrapassados os 30 dias constantes na notificação de 29-03-2023, foi solicitado à fiscalização informação sobre se já haviam sido implementadas as medidas de insonorização para redução do ruído, de modo a cumprir os requisitos impostos por lei e constantes no Regulamento Geral do Ruido. Em 17-10-2023, a*

*fiscalização municipal informou que, segundo o gerente do espaço, foi efetuada uma limpeza ao sistema de ventilação e ao sistema de extração da cozinha.*

- *Em 21-11-2023, através do ofício n.º 6591, foi enviada notificação ao queixoso, Sr. André Daniel Tuna Braz, para se manifestasse sobre a situação em causa, uma vez que ter havido intervenção no sistema de ventilação e no sistema de extração da cozinha do estabelecimento "Casa de Pasto Chaxoila".*
- *Em 30-11-2023, vem o Sr. André Daniel Tua Braz prestar informação sobre o ruído provocado pela "Casa de Pasto Chaxoila", pelo que, tendo-se considerado que a intervenção executada se mostra insuficiente propôs-se notificar novamente o proprietário da "Casa de Pasto Chaxoila" para, de forma definitiva, implementar as medidas necessárias de insonorização para redução do ruído.*
- *Requerimento n.º 8414/24: vem o Sr. André Braz, na qualidade de queixoso, informar os serviços do Município de que se mantém o problema de ruído e odor por parte da "Casa de Pasto Chaxoila".*
- *Na sequência do mesmo pedido, solicitou-se, no dia 23/05/2024, o envio do processo à fiscalização, para se deslocarem novamente ao local e/verificarem se as alterações ao sistema de ventilação / extração já foram executadas e/ou efetuarem um ponto de situação relativamente ao problema em causa.*
- *Na sequência do mesmo assunto, o Sr. André Daniel Tuna Braz foi informado através do ofício n.º 3019 datado de 25/06/2024 de que o Sr. José Carlos Rodrigues dos Santos, na qualidade de responsável pela "Casa de Pasto "Chaxoila, veio requerer prorrogação de prazo para as obras a executar, alegando que as intervenções necessárias ainda não estavam totalmente concluídas, uma vez que ainda estão à espera de alguns orçamentos de equipamentos específicos para as alterações necessárias ao sistema de exaustão da hotte, por forma a reduzir ruído e odores.*
- *Findo o prazo, os SJF deslocaram-se ao local no dia 18/09/2024, tendo os mesmos constatado que fisicamente as condutas/equipamentos de ventilação/extração se encontram conforme o registo fotográfico da informação da Fiscalização datada de 17-10-2023.*

*Em diálogo com o Senhor José Carlos Rodrigues dos Santos, na qualidade de gerente do estabelecimento, o mesmo transmitiu que foi feita uma limpeza e manutenção dos*

*sistemas de ventilação/extração, tendo sido substituídos alguns elementos, nomeadamente "rolamentos".*

*Novamente, as medidas de insonorização se demonstram insuficientes para dar cumprimento ao DL n.º 9/2007 de 17 de janeiro.*

*- Perante o exposto, e mesmo que se conclua que é possível a realização de obras de insonorização que regularizem a situação, até lá, ou seja, até que as mesmas sejam realizadas e esteja provado que cessou a situação de incomodidade, considerou-se que deveria ser adotada, como medida cautelar, a cessação de atividade.*

*- Assim propôs-se que a Câmara Municipal deliberasse no sentido de notificar o gerente da "Casa de Pasto Chaxoila", Sr. José Carlos Rodrigues dos Santos, para, no prazo de 3 dias a contar da receção da presente informação, se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruido. Caso não se pronuncie sobre o projeto de decisão no prazo concedido para a realização da audiência prévia o mesmo torna-se definitivo.*

***3. ANÁLISE***

*Os SJF deslocaram-se ao local tendo identificado como gerente a Sra. Maria José Rodrigues dos Santos.*

*A alteração do gerente não altera os pressupostos deliberados em reunião de câmara, nomeadamente, a aplicação da medida cautelar de encerramento do estabelecimento, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruido, até que a realização de obras de insonorização que regularizem a situação sejam realizadas e esteja provado que cessou a situação de incomodidade.*

*Contudo, deverá ser notificada a gerente identificado, com sede na Estrada nacional nº2, nº240 5000 – 063, União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, 5000 – 063, Vila Real.*

***4. CONCLUSÃO***

*Face ao exposto, propõe-se que a gerente da "Casa de Pasto Chaxoila", Sra. Maria José Rodrigues dos Santos seja notificada, para a morada acima referenciada para, no prazo de 3 dias a contar da receção da presente informação, se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Regulamento Geral do Ruido.*

*Caso não se pronuncie sobre o projeto de decisão no prazo concedido para a realização da audiência prévia, o mesmo torna-se definitivo".*

**2. ANÁLISE**

O requerente foi notificado no dia 2025/02/19, para se pronunciar por escrito, no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do CPA, sobre a intenção da Câmara Municipal aplicar a medida cautelar de encerramento do estabelecimento ao abrigo do disposto no artigo 27.º do RGR.

Até esta data não foi entregue qualquer elemento, pelo que o projeto de decisão de ordem de encerramento tornou-se definitivo.

**3. CONCLUSÁO**

Face ao exposto, propõe-se que o presente assunto seja novamente remetido a reunião de câmara, para a Câmara Municipal deliberar no sentido de:

1- Notificar a Sra. Maria José Rodrigues dos Santos, proprietária do restaurante Chaxoila da ordem de encerramento preventivo do estabelecimento "Chaxoila", até que sejam adotadas medidas de cessação da incomodidade no que diz respeito ao incumprimento do RGR;

2 - Dar conhecimento ao exponente, nomeadamente o Sr. André Braz do conteúdo da presente informação;

3 - Remeter o assunto à Divisão Jurídica de Fiscalização e às autoridades policiais competentes para os devidos efeitos".

Em 16/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter a presente informação à reunião do Executivo Municipal para deliberar:

1. Ordenar o encerramento do estabelecimento identificado, até que sejam adotadas medidas que levem ao cumprimento dos critérios de incomodidade;

2. Dar conhecimento ao queixoso;

3. Remeter à DJF para desencadear os procedimentos aprovados na presente deliberação da Câmara Municipal".

Em 17/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Envie-se à reunião de câmara para deliberação nos termos propostos".----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1. - Ordenar o encerramento do estabelecimento identificado, até que sejam adotadas medidas que levem ao cumprimento dos critérios de incomodidade;**
**2. - Dar conhecimento ao queixoso;**
**3.- Remeter à DJF para desencadear os procedimentos aprovados na presente deliberação.**----------

**- Processo nº 53/84**
**- Abel Joaquim Mourão Silva Montenegro**
**- Freguesia de Vila Real**

--------- **22. -** Presente à reunião requerimento de Abel Joaquim Mourão Silva Montenegro & Luís Miguel Fonte Montenegro registado sob o nº 4062/25, datado de 25/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento, para efeitos de alteração de utilização da Fração M e Fração BR que integram o edifício, sito no Lote 8 - Rua Marechal Teixeira Rebelo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**"1. Introdução**
Através do requerimento n.º 4062/25 de 25/02/2025, constante do processo de loteamento n.º 53/84 vêm os requerentes apresentar um pedido de alteração às especificações do alvará de loteamento, para efeitos de alteração de utilização da Fração M e Fração BR que integram o edifício, sito no Lote 8, Rua Marechal Teixeira Rebelo, Vila Real, com as seguintes descrições:

- **Fração M** – estabelecimento comercial n.º 4, sita na 2.ª cave, do edifício sito na rua Marechal Teixeira Rebelo, n.º 13, com 86,04m$^2$ e um lugar de estacionamento n.º 78, situado na 2.ª cave, com uma área de 17,00m$^2$.
- **Fração BR** – estabelecimento comercial, sita na 2.ª cave, do edifício sito na rua Marechal Teixeira Rebelo, n.º 13, com 28,84m$^2$.

**2. Enquadramento da pretensão**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. a), do artigo 4.º do RJUE conjugado com o artigo 27.º do mesmo preceito legal.

**3. Antecedentes**

Alvará de Operação de Loteamento n.º 7/85 de 10/06/1985 e alteração de 29/11/1994.

**4. Instrução do pedido**

**4.1 Documentos apresentados /em falta**

A instrução dos procedimentos de alteração ao alvará de licença de operação de loteamento devem observar o disposto artigo B-1/5.º do CRMVR e no n.º 15 da Portaria n.º 71.ºA/2024, de 27 de Fevereiro, com as necessárias adaptações.

**4.2 Análise dos elementos instrutórios:** nada a opor.

**4.3 Georreferenciação**: não aplicável em face da natureza do procedimento.

**4.4 Legitimidade / Certidão de teor** – os requerentes são proprietários de cada uma das frações.

**5. Localização nos instrumentos de gestão territorial**

**5.1. Planta de Zonamento do PUCVR**

- **Qualificação funcional - Solo urbano – Espaços Habitacionais – Tipo II – Estruturado.**
- **Áreas de salvaguarda e risco – Zona 3 – Zona de Proteção do Aeródromo de Vila Real.**

**5.2 Carta de condicionantes / Servidões do PUCVR**

- **Servidão do Património Cultural** - Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

**6. Pareceres a entidades externas e serviços municipais**

1. Dispensa a consulta no âmbito da Servidão Aeronáutica ao abrigo da al. a), do n.º 3, do artigo 61 do regulamento do PUCVR.

2. Dispensada a consulta no âmbito da Servidão do Património Cultural nos termos do disposto no n.º 2, do artigo único da Portaria 122/24 de 16 de janeiro.

**7. Análise da pretensão**

**7.1 Caracterização da pretensão**

A pretensão é relativa à alteração de utilização em alvará de loteamento de duas frações de comércio para habitação, comércio e serviços – Fração M e Fração BR – situadas na 2.ª cave do lote 8.

**7.2 Parâmetros urbanísticos**

Com exceção da alteração da utilização para as Frações supra, a pretensão não se reflete em outros parâmetros caracterizadores da pretensão.

Assim sendo, das novas especificações a introduzir nos lote 8 devem constar que as Frações M e BR passam a ter a utilização de habitação, comércio e serviços, respetivamente.

**7.3 Conformidade do pedido**

A pretensão encontra-se em área do Plano de Urbanização de Vila Real.

**7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real - PUCVR**

**Disposições comuns de edificabilidade:**

**Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:** nada a opor, no âmbito do pedido inicial.

**Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:** não há a registar alterações exteriores.

**Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades:** nada a opor, o edifício é composto por utilizações mistas, de comércio, habitação, serviços e estacionamento.

**Artigo 16.º - Estacionamento:** mantêm-se as condições do licenciamento inicial.

**Artigo 21.º - Preexistências:** o aprovado a manter no âmbito da operação de loteamento.

**Artigo 35.º - Anexo:** não aplicável.

**Artigo 37.º - Área para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva – Parâmetros de dimensionamento e compensações:** não aplicável. Não existe variação na área de construção definida em regulamento do PUCVR (n.º2, artigo 13.º).

**Artigo 42.º - Espaços Habitacionais – Tipo II – Estruturado** – nada a opor. Não são alterados os parâmetros regulamentares previstos para a categoria de espaços em sede de operação de loteamento.

***Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.***

**7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)**

Para efeitos de análise destacam-se os seguintes aspetos:

**Artigo B-1/21.º - Alteração à licença de Loteamento/ consulta** – o procedimento não está sujeito a consulta por força do disposto no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE que prevê para esse efeito uma variação superior a 3% para os índices ali elencados. Refira-se, que **a variação do número de fogos da é inferior a 3% do total do loteamento isenta de consulta.**

**Artigo B-1/29.º - Critérios Morfológicos e estéticos** – nada a opor. A proposta não se traduz em sobrecarga em termos de infraestruturas locais.
**Artigo B-1/65.º - Logradouro** – não aplicável.
**Artigo B-1/68.º - Muros de vedação** – não aplicável.
**Artigo B-1/69.º - Alinhamentos** – o consolidado da preexistência.
**Artigo B-1/73.º - Acessibilidade aos edifícios** – no âmbito do programa de loteamento.

***Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.***

**7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

***Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.***

**8. Projetos de especialidades**

Não aplicável.

**9. Taxa Administrativa aplicável no âmbito da alteração à licença de loteamento:**

**9.1 Taxa pela realização, manutenção de infraestruturas urbanísticas**

**TMU = K x A x C x P -** não aplicável. A alteração não afeta a área bruta de construção (cf. definição do glossário do Código Regulamentar).

**9.2 Estimativa Orçamental** – não aplicável. Não existe variação de área bruta de construção a registar.

**10. Conclusão / Proposta de Decisão**

Em face do exposto, a pretensão reúne condições de ser aceite devendo esta ser encaminhada a reunião de câmara para efeitos de aprovação, ao abrigo do n.º 8, do artigo 27.º do RGUE, devendo posteriormente, ser notificado o Requerente para vir requerer a emissão do aditamento ao alvará de operação de loteamento após pagamento da taxa correspondente ao procedimento".

(1) Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais".

Em 13/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião da Câmara Municipal, para deliberar o deferimento do pedido de alteração ao loteamento, nos termos propostos na informação".

Por Despacho de 14/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de alteração do loteamento, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Processo nº 11/25**

**- Eduardo Relvas - Cabeça de Casal da Herança de**

**- Freguesia de Mateus**

--------- **23. -** Presente à reunião requerimento de Eduardo Relvas - Cabeça de Casal da Herança de registado sob o nº 3111/25, datado de 13/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de legalização de habitação bifamiliar e anexo, a levar efeito no Bairro do Cardão, Abambres, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 3111/25, datado de 2025/01/15, constante do processo n.º 11/25, vem o requerente apresentar elementos relativos a um pedido de **legalização de habitação bifamiliar e anexo**, a levar efeito no Bairro do Cardão, Abambres, Freguesia de Mateus, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 639 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1772/20230605 da freguesia de Mateus.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem a área total de 726,60 $m^2$, aos quais correspondem 72,6 $m^2$ de área coberta e 656,00 $m^2$ de área descoberta e confronta a norte com Manuel de Almeida, a sul com caminho público, a nascente com Fernando Botelho Leitão e a poente com João de Barros Coelho Mourão.

**2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão apresentada tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de

Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

**3. ANTECEDENTES E VISTORIAS**

**3.1 Antecedentes**

- Requerimento n.º 971/25: solicitou-se o aperfeiçoamento do pedido;
- Requerimento n.º 2830/25: o requerimento foi arquivado.

**3.2 Vistorias**
- Foi efetuada uma vistoria ao local conforme relatório anexo ao processo.

## 4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

**4.1 Documentos apresentados:**
A instrução dos procedimentos de legalização de obras de construção deve observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de Fevereiro e nos artigos B-1/5º e B-1/46º Anexo II do CRMVR.

**4.2 Análise dos elementos apresentados:**
Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

**4.3 Georreferenciação:**
Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

**4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:**
O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão Permanente da Conservatória de Registo Predial apresentada.

## 5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

**5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**
De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, o prédio objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:
- Solo urbano – Espaços habitacionais – Espaços Urbanos de Baixa Densidade

**5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**
O prédio onde é pretendida a operação encontra-se na zona de servidão do Aeródromo. Contudo, uma vez que a cota máxima do edifício existente se encontra a uma altitude inferior a 598m não é necessário proceder a consultas à ANAC.



**Imagem 1** – Localização da parcela em Ortofotomapa

## 6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a legalização de uma habitação bifamiliar com dois pisos acima da cota de soleira e anexo executados na década de 70.

Relativamente ao programa, um dos fogos encontra-se a nível do r/c e é de tipologia T2 e o outro fogo encontra-se a nível do andar e é de tipologia T3.

O fogo de tipologia T2 tem o seguinte programa: duas salas, cozinha, instalação sanitária e dois quartos.

O fogo de tipologia T3 tem o seguinte programa: duas salas, cozinha, instalação sanitária e três quartos.

O logradouro é permeável.

### 6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos existentes / propostos

| | | |
|---|---|---|
| **Área Total da Parcela:** | 726,60 m$^2$ | 726,60 m$^2$ |
| **Área de Implantação:** | 144,00 m$^2$ | 144,00 m$^2$ |
| **Habitação:** | 80,00 m$^2$ | 80,00 m$^2$ |
| **Anexo:** | 64,00 m$^2$ | 64,00 m$^2$ |
| **Área de Impermeabilização:** | 144,00 m$^2$ | 144,00 m$^2$ |
| **Área total de construção:** | 220,30 m$^2$ | 220,30 m$^2$ |
| **Área bruta de construção:** | - | - |
| **Habitação:** | 156,30 m$^2$ | 156,30 m$^2$ |

| | | |
|---|---|---|
| **Anexo:** | 64,00 m$^2$ | 64,00 m$^2$ |
| **Usos:** | Habitação bifamiliar | Habitação bifamiliar |
| **Altura da fachada:** | 7,70 m | 7,70 m |
| **Índice de impermeabilização** | 0,19 | 0,19 |

**Muros:** preexistentes;
**Afastamentos:** cumpre o disposto no CRMVR;
**Acessos:** Rua do Bairro do Cardão.

**6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:**
**6.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**
**a) Artigo 16º - Estacionamento**
De acordo com o artigo 16º do Regulamento do PUCVR, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de parqueamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior da parcela existe espaço para garantir os 4 lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

**b) Artigo 35.º Anexos**
1 — Em prédios de moradias, é admitida a construção de anexos como complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 50 m2, possuir um só piso acima da cota de soleira e o pé-direito não ser superior a 2,20 m.
3 — Não é admitida a instalação de anexos dotados de chaminés para a extração de fumos, de forma a garantir que não há suscetibilidade de criar incomodidade sobre vizinhos.

A área de implantação do anexo é de 64,00 m2, e o pé-direito 2,50m, excedendo os parâmetros regulamentares.
Contudo, tendo-se comprovado, através de imagens do Google Earth do ano de 2015 que as edificações já existiam, considera-se que a legalização do mesmo se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 23.º do PUCVR, uma vez que o mesmo prevê que beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data anterior à data do início da discussão do mesmo plano.




**Imagem 1** – Imagem extraída do Google Earth do ano de 2015 com localização da parcela

**c) Artigo 23º - Legalização de situações de desconformidade com o Plano**

4 — Na parte respeitante à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, referida no número anterior, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 15.º e recorrendo, se necessário, ao estabelecido no seu n.º 2;

b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;

c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local;

d) Seja garantido que a acessibilidade ao prédio se efetua por via habilitante.

O uso das edificações que se pretendem legalizar está incluído nos usos dominantes da categoria a que se destina o espaço, nomeadamente os espaços urbanos de baixa densidade.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b), o anexo não provoca um impacte visual e paisagístico relevante, uma vez que o terreno dispõe de área considerável, a

habitação encontra-se relativamente centrada relativamente a este, tem uma cércea de dois pisos.
Relativamente ao ponto c), o mesmo não é aplicável.
Relativamente ao ponto d), é garantida a acessibilidade ao prédio por via habilitante.
Deste modo, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

**d) Artigo 46º - Regime de edificabilidade (Espaços urbanos de baixa densidade)**

1 – Nos espaços urbanos de baixa densidade aplicam-se as seguintes disposições:

a) Apenas se admitem tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros;
b) Apenas se admite edificação em parcelas existentes ou lotes a construir com frente mínima de 15 metros.

A parcela tem mais de 15 m de frente e a altura da fachada máxima é inferior a 8 m, pelo que, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

**6.3.2 Código Regulamentar do Município de vila Real (CRMVR)**

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

**6.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

**7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

**a)** Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:
- Habitação (r/c) – 80,00 m2 x 532,00€ x 0,8
- Habitação (andar) – 76,30 m2 x 532,00€ x 0,8
- Anexo – 64,00 m2 x 532,00€ x 0,4

sendo que a mesma se estima em 80.140,48€.

**8. ESPECIALIDADES**

Foram apresentados pedido de dispensa de apresentação dos projetos de especialidades ao abrigo do n.º 5 do 102.º-A.
Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.
Em face do exposto, propõe-se que sejam aceites.

**9. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 23.º do Plano de Urbanização de Vila Real, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

Mais se informa que o Requerente dispõe do prazo de 90 dias para requerer a autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas".

Em 12/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 23º do Regulamento do PU, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação, nos termos propostos".

Por Despacho de 14/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de legalização de habitação bifamiliar e anexo, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Processo nº 17/92**

**- José Guilherme Dinis Mourão**

**- Freguesia de Mateus**

--------- **24.** - Presente à reunião requerimento de José Guilherme Dinis Mourão de registado sob o nº 619/25, datado de 13/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos para a alteração do alvará de loteamento n.º 7/93, no que respeita à alteração de Utilização, das frações AR, inserida no lote n.º 2 do referido loteamento, sito no Nó de Abambres, Freguesia de Mateus.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

**1. REQUERIMENTO**

Através do requerimento n.º 619 de 2025.01.13, constante do processo de loteamento n.º 17/92, vem a requerente apresentar elementos para a alteração do alvará de loteamento n.º 7/93 emitido em 1993.05.20, no que respeita à alteração de Utilização, das frações AR, inserida no lote n.º 2, do referido loteamento.

## 2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A instrução dos pedidos deve observar as disposições da Portaria n.º 71.º A/2024, de 27 de fevereiro, com as devidas adaptações.
O pedido encontra-se bem instruído.

## 3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 7/93 emitido em 1993.05.20.

## 4. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

A pretensão é apresentada pelo proprietário da fração, de acordo com os elementos constantes do processo.

## 5. LOCALIZAÇÃO



## 6. PLANTA DE ZONAMENTO/CONDICIONANTES

O local, segundo a carta de Zonamento do PUCVR, encontra-se classificado como Espaços habitacionais Estruturados Tipo II, sem que esteja sujeito a qualquer condicionante ou restrição de utilidade pública.

## 7. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PRETENSÃO

A operação de loteamento foi levada a efeito ao abrigo do alvará de loteamento n.º 7/93 emitido em 1993.05.20.
Os lotes que compõem o loteamento destinam-se na sua maioria a habitação.
O bloco onde se localiza a fração AR, o Bloco 6, faz parte do lote n.º 1, e é composto por 2 pisos destinados a comércio.

É pretendida a alteração da do uso da fração de comércio para habitação, sem que sejam alterados quaisquer outros parâmetros previstos para o lote acima referido.

**8. ENQUADRAMENTO NO PUCVR**

O loteamento onde se inserem as frações objeto do presente pedido, localiza-se numa zona que segundo a carta de Zonamento do PUCVR, se encontra classificada como Espaços habitacionais Estruturados Tipo II.

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 41º, do Regulamento do PUCVR, as tipologias existentes são dominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso agora pretendido, habitação, enquadra-se no uso permitido e dominante no local.

**9. INTEGRAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA OPERAÇÃO**

O loteamento encontra-se perfeitamente consolidado e as características das edificações existentes, foram aprovadas e licenciadas.

A alteração pretendida em nada vem alterar as características da edificação já existente.

Não havendo qualquer alteração às características do edifício existente, em termos de volume, alinhamentos e fachadas, pode-se considerar a alteração como enquadrada no local.

**10. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES**

Não se verifica qualquer aumento de área de construção, pelo que não se mostra necessária qualquer cedência de área destinada a espaços verdes ou equipamento de utilização coletiva.

**11. ESTACIONAMENTO**

As frações objeto da presente alteração têm afetas um lugar de garagem, no interior do prédio.

Para a utilização agora pretendida, como resulta um fogo com área inferior a 120,00 $m^2$, é necessário um lugar de estacionamento.

Tendo a fração já na sua composição 6 lugares de estacionamento, está garantido o cumprimento do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, pelo que nada a referir.

**12. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, não se vê inconveniente no deferimento da presente alteração, devendo a mesma ser submetida a discussão pública nos termos do artigo 27º, do RJUE".

Em 19/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da informação".

Por Despacho de 19/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Processo nº 23/05**

**- Câmara Municipal de Vila Real**

**- Freguesia de Vila Real**

--------- **25. -** Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

**"1. INTRODUÇÃO**

No âmbito do processo 67/25, verificou-se a **necessidade de alteração de utilização de comércio para comércio e Serviços** das frações A e B do Lote 24 do Loteamento 23/05, ambas pertencentes ao Município.

Neste sentido, e sendo o município proprietário de mais frações destinadas a comércio no mesmo loteamento, entendeu-se promover a alteração generalizada das utilizações das frações de que é proprietária de Comércio para Comércio e Serviços.

**2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

A alteração de utilização pretendida enquadra-se no artigo 7º do RJUE, uma vez que se trata de uma operação urbanística promovida pela Administração Pública.
Estando as frações localizadas em loteamento e sendo necessária a alteração do mesmo para a viabilização da pretensão, é necessária a alteração das prescrições do Alvará de Loteamento.

**3. ANTECEDENTES**

- Loteamento 23/05
- Alteração ao Loteamento, presente em reunião de 01/03/2006, a aumentar o nº de lotes de 12 para 16

**4. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

**4.1 Zonamento (PUVR)**

O prédio situa-se em solo Urbano, Espaços Habitacionais Tipo II - Estruturado

### 4.2 Carta de condicionantes / Servidões

O Prédio encontra-se em:

- ZEP Alto Douro Vinhateiro




Localização da pretensão

## 5. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

## 6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

### 6.1 Caracterização da pretensão

Pretende-se a alteração da utilização das caves dos lotes 20, 24, 25, 26, 27, 32 e 33 de comércio para comércio e Serviços.

### 6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

| Lote | Frações | Piso | Utilização Existente | Utilização Proposta |
|---|---|---|---|---|
| **20** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **24** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **25** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **26** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **27** | A | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **32** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |
| **33** | A e B | Cave | Comércio | Comércio e Serviços |



Não existe variação dos parâmetros urbanísticos vertidos no Alvará de loteamento, nomeadamente áreas de implantação, construção, cércea, número de pisos e número de fogos.

Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE a alteração ao loteamento a pretensão poderá ser aprovada por simples deliberação da câmara municipal.

**6.3 Conformidade do projeto de arquitetura**
**6.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)**
São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

A presente alteração não faz variar a dotação de estacionamento exigida, pelo que nada a opor.

- **Artigo 41º - Espaços Habitacionais – Tipo II – Identificação e Usos**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.
Os espaços Tipo II são áreas em que as tipologias existentes são dominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

De acordo com o exporto, nada a opor à utilização de Serviços que se pretende acrescentar.

- **Artigo 42º - Espaços Habitacionais – Tipo II – Regime de Edificabilidade**

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios

existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações deverão dar cumprimento às seguintes condições:

- Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes.
- Integrarem-se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela CM, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

Nada a opor.

**6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**
Nada a referir

**7. CONCLUSÃO**
Em face do exposto, propõe-se submeter a presente informação a reunião do executivo municipal para deliberação".

Em 20/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter à reunião do Executivo Municipal a presente informação, para deliberar a aprovação da alteração do alvará de loteamento, nos termos propostos".

Por Despacho de 21/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração do alvará de loteamento, nos termos da informação dos serviços.**----------

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

**- VIII Meia Maratona de Vila Real | 13 de abril de 2025**

**- Requerimento: 5156/25**

---------- **26.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**1. INTRODUÇÃO**

Através do Requerimento 5156/25, vem a Associação de Atletismo de Vila Real solicitar autorização para a implementação de condicionamentos de trânsito para a realização da prova desportiva "VIII Meia Maratona de Vila Real".

**2. ANÁLISE**

O pedido em análise foi submetido com parecer favorável emitido pela PSP e possui as seguintes características:

- **Localização**: Partida e chegada na Avenida Carvalho Araújo. O restante percurso segue nos elementos fornecidos pela organização;
- **Evento a realizar**: VIII Meia Maratona de Vila Real;
- **Data e horário**: 13 de abril de 2025, a partir das 09h30 e durante o período da manhã;
- **Responsável pelo evento**: Associação de Atletismo de Vila Real.

Este evento, devido à sua envergadura e aos condicionamentos e cortes de trânsito, que são muitos e "dinâmicos", requer uma imprescindível gestão do trânsito por parte das autoridades.

Assim, estes Serviços não vêm inconvenientes para a realização do evento, nas questões relacionadas com a mobilidade, desde que seja garantido por parte da organização os meios policiais necessários, bem como encete contactos com as Entidades de Proteção e Socorro de forma a serem acautelados todos os requisitos de segurança, não só para os participantes do evento mas também para todos os utilizadores do espaço público.

Relativamente aos percursos, e após autorização do evento, terá que ser ainda salvaguardado o seguinte:

- O cumprimento dos pareceres das entidades envolvidas;
- Todos os intervenientes, quer participantes quer membros da organização/logística, terão que cumprir escrupulosamente as normas regulamentares em vigor relativas quer à paragem/estacionamento quer à

circulação rodoviária, nomeadamente do Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar;

- Garantir toda a segurança imprescindível para pessoas e veículos nos locais de paragem e passagem;
- As informações (percurso/outras) que porventura sejam colocadas terão que ser imediatamente removidas após a passagem do último participante;
- Não colocar sinalética ilegal ou efetuar pinturas ou marcas nas vias do Município.

No que concerne às questões de segurança inerentes ao Evento em si, estes Serviços não se pronunciam, sendo da exclusiva responsabilidade da entidade organizadora.

Informa-se, também, que existem troços dos percursos que pertencem à gestão das Infraestruturas de Portugal, pelo que deverá a organização acautelar esta situação.

## 3. PROPOSTA/ CONCLUSÃO

Considerando o exposto, propõe-se:

- Deferimento dos condicionamentos de trânsito associados ao evento;
- Encaminhar para o NAC para procedimentos subsequentes".

Em 12/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento nos termos propostos na informação".

Em 14/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

"Envie-se à reunião de câmara para autorização da prova e condicionamentos de trânsito respetivos".----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**----------

## DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**- Pavimentações em granito de Arruamentos, em 2023/24**

**- Pedido de Prorrogação Graciosa**

---------- **27. -** Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1 - Introdução**

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma ASG-Construções e Granitos Lda, por deliberação de Câmara de 29 de janeiro de 2024, com data de consignação de 20 de março de 2024 e prazo de execução de 365 dias (Data de conclusão: 20 de março de 2025).

Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 90 dias (Data de conclusão: 18 de junho de 2025), o qual anexamos.

**2 - Análise**

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, a crise que existe no mercado em arranjar mão-de-obra, nomeadamente Calceteiros e as condições climatéricas adversas. Concordamos com o atrás mencionado, pelo que entendemos que deverá ser concedida a prorrogação graciosa solicitada.

**3 - Proposta**

Conceder uma prorrogação graciosa de 90 dias (Data de conclusão: 18 de junho de 2025), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de Trabalhos;
- Plano de Mão-de-Obra;
- Plano de Equipamentos".

Em 14/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

Concordo. Proponho seja autorizada a prorrogação do prazo de execução da obra nos termos da presente informação".

Em 14/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

Por Despacho de 17/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação graciosa, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Empreitada "Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro" - Revisão de Preços Provisória no Lote 1- Bairro de Vila Nova de Cima**

---------- **28. -** Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

"**1 | Introdução**

A empreitada de "Reabilitação de 84 Fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro" foi adjudicada à firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., por deliberação da Câmara Municipal em 10/07/2023.

A empreitada relativa ao lote 1 para a reabilitação do Bairro em Vila Nova de Cima, deu início em 22/04/2024, consistindo essencialmente na reabilitação das fachadas e das coberturas e ainda de algumas pinturas interiores dos edifícios.

**2 | Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços provisória, validada e assinada pela firma Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., a

qual se anexa.

Desta revisão de preços provisória, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 62 124,94 (sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser liquidado à respetiva firma, no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI.

**3 | Proposta**

Face ao anteriormente exposto propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços provisória à empresa Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., no valor de € 62 124,94 (sessenta e dois mil, cento e vinte e quatro euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor".

Em 07/03/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização".

Em 11/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1465/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2024/I/13 Valor: 62.124,94 €.

Em 18/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

"Concordo com a informação, pelo que a remeto à reunião de câmara".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Abertura de procedimento da aquisição de serviços para Phase I Environmental Site Assessment (Phase I ESA), no âmbito da Certificação LEED do Projeto de Execução para intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) ", consentâneo com o disposto no ponto 1 do artigo 128.º do CCP – Ajuste Direto – Regime Simplificado**

---------- **29. -** Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

| **1. Designação do Procedimento** |
|---|
| Procedimento por ajuste direto simplificado para a aquisição de serviços para a elaboração da Fase I de Avaliação Ambiental do local, designado por **Phase I Environmental Site Assessment (Phase I ESA)**, no âmbito da Certificação LEED do Projeto de Execução para a Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real). |

| **2. Fundamentação do Procedimento** |
|---|
| No âmbito do Projeto de Execução para a intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) estão a ser desenvolvidos os procedimentos para a respetiva certificação LEED.<br>Ora, o desenvolvimento deste processo de certificação implica a necessidade de efetuar a avaliação ambiental do local, Fase I da ESA, Environmental Site Assessment, nomeadamente o cumprimento de um dos requisitos para a certificação LEED BD+C:Schools para este equipamento escolar.<br>A Phase I ESA será realizada de acordo com as diretrizes da ASTM Standard E1527-<br>05, adaptada para a realidade nacional no que diz respeito ao tipo e quantidade de informação normalmente disponíveis em Portugal sobre as atividades |

históricas e atuais com potencial para contaminar os solos e águas subterrâneas num determinado local e área envolvente.

O principal objetivo da Phase I ESA é a identificação de eventuais "Recognized Environmental Conditions" (RECs) associadas ao terreno em estudo e, caso aplicável, a recomendação para trabalhos adicionais (Phase II ESA) na forma de uma investigação intrusiva (i.e. amostragem de solos e/ou águas subterrâneas) por forma a avaliar se tais condições realmente existem no local. De forma resumida, uma REC é a presença confirmada, ou provável presença, de substâncias perigosas ou de produtos petrolíferas num terreno em condições que indicam uma descarga atual, histórica ou iminente destas substâncias ou produtos.

Face à especificidade dos trabalhos em causa e dado que não existem nos serviços municipais condições para a realização destes trabalhos, torna-se assim fundamental recorrer a uma prestação de serviços externa.

Tendo sido contactada a empresa EDZ – Environmental Consulting, Lda. que desenvolve projetos nesta área já com créditos firmados relativamente a este tipo de processos, apresentou um orçamento que se anexa e manifestou disponibilidade imediata. Assim, proponho um ajuste direto simplificado para a respetiva aquisição, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo**

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar **30 (trinta) dias**.

**4. Preço base**

O preço base da presente prestação de serviços é de **2.770,00 € (dois mil, setecentos e setenta euros)** ao qual acresce o IVA a taxa em vigor.

**5. Fundamentação do preço base** (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de 2.770,00 € estabelecido teve por base a proposta fornecida pela empresa prestadora de serviços.

**6. Escolha do procedimento** (128.º CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| **Valor** | De acordo com o ponto 1 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP) – **Ajuste Direto Simplificado** | Aquisição de serviços cujo valor do contrato igual ou inferior a € 5 000,00 |

**7. Fundamentação de não contratação por lotes** (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável.

**8. Escolha das Entidades a Convidar** (113.º do CCP)

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente seja entendido convidar a apresentar proposta, propõe-se a entidade a seguir indicada, devendo previamente os serviços competentes do DAF confirmar o respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer outros impedimentos:

| N.º | Entidades | Adjudicações (113.º CCP) (a) | | Ofertas (113.º/5 CCP) (b) |
|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Limite | |
| 1 | EDZ – Environmental Consulting, Lda. NIPC: 508305896 ezungailia@edz.pt | | | |

**9. Critério de Adjudicação e Desempate** (74.º CCP)

Não aplicável

**10. Peças do procedimento** (128.º CCP)

a. Documentos em anexo

**11. Admissão de propostas variantes** (59.º CCP)

Não aplicável

**12. Júri do procedimento** (67.º CCP)

Não aplicável

**13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM** (290.º-A CCP)

O gestor do contrato - Eng.ª Lucília Lage

**14. Entidade competente para decidir contratar**

A entidade competente para a decisão de contratar é o Sr. Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

**15. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A prestação de serviços será executada no ano económico de 2025.

**16. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

**17. Financiamento Comunitário**

**18. Conclusão**

Face ao exposto, proponho que previamente o procedimento seja encaminhado aos serviços competentes do DAF para confirmação do respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer

outros impedimentos, conforme referido no ponto 8 da presente informação, para posteriormente seguir para decisão superior de aprovação:

a. Decisão de contratar (36.º CCP);
b. Escolha do procedimento (38.ºCCP);
c. Escolha de entidade a convidar;
d. Gestor do contrato (290.º -A CCP)
e. O presente projeto de decisão, nos termos do ponto 1, do art.º 128.º do CCP e consequente adjudicação da prestação de serviços para a elaboração da **Phase I Environmental Site Assessment (Phase I ESA)**, no âmbito da certificação LEED do Projeto de Execução para a Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real) à empresa EDZ – Environmental Consulting, Lda. pelo montante de € 2.770,00 € acrescido do IVA à taxa legal".

Em 07/03/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização".

Em 06/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Alexandre Favaios
Concordo, face aos antecedentes, projeto de execução adquirido através de um concurso público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1361/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.20 Projeto do PPI: 2022/I/51 Valor: 3.407,10 €.

Por Despacho de 19/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o Ajuste Direto, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Abertura de procedimento da aquisição de serviços para a elaboração das "Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)", consentâneo com a alínea c) ponto 1 do artigo 20.º do CCP – Consulta Prévia**

---------- **30. -** Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

| **1. Designação do Procedimento** |
|---|
| Consulta Prévia com vista à aquisição de serviços para a elaboração das "**Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)** ". |

| **2. Fundamentação do Procedimento** |
|---|
| No âmbito do desenvolvimento do Projeto de Execução para a Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), nomeadamente nas reuniões efetuadas entre a equipe projetista e a CCDR-N - Património Cultural IP, foi sugerido pela entidade de tutela a elaboração de sondagens arqueológicas prévias à obra a realizar.<br>Considerando a existência comprovada de vestígios arqueológicos de grande importância na área de intervenção da obra é aconselhável a execução de sondagens arqueológicas prévias à realização da obra, para uma melhor compatibilização da solução a adotar na fase de construção dos novos volumes, com os vestígios arqueológicos pré-existentes. Esta intervenção arqueológica prévia permitirá avaliar a sequência estratigráfica da área onde se prevê maior afetação do projeto, confirmando (ou não) a existência de estruturas arqueológicas e o necessário ajuste a executar pela equipa projetista.<br>Reitere-se que este sítio arqueológico beneficia de proteção legal, da qual decorre a obrigatoriedade de execução de trabalhos arqueológicos e de acordo |

com o nº 9 do artigo 59º do Plano de Urbanização de Vila Real «no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras no interior das áreas de proteção, estes ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia».

Na reunião da Câmara Municipal de 07/10/2024 foi deliberado concordar com a realização de sondagens arqueológicas prévias à execução da obra.

Assim, no sentido de antecipar e solucionar eventuais constrangimentos que poderão eventualmente suceder na fase de realização da empreitada, à semelhança do ocorrido no passado na zona do atual estacionamento do Liceu, torna-se imprescindível a realização de sondagens arqueológicas prévias à obra a realizar, de modo compatibilizar o desenvolvimento do projeto de execução com a empreitada a realizar no local e com os vestígios arqueológicos pré-existentes.

Face à especificidade dos trabalhos em causa e dado que não existem nos serviços municipais condições para a realização destes trabalhos, torna-se assim fundamental recorrer a uma prestação de serviços externa.

Assim propõe-se a abertura de procedimento consentâneo com a aquisição de serviços com vista à elaboração das "Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)", nos seguintes termos:

**3. Prazo**

O prazo para a execução da prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato, não podendo ultrapassar **3 (três) meses**.

**4. Preço base**

O preço base da presente prestação de serviços é de **52.000,00 € (cinquenta e dois mil euros)** ao qual acresce o IVA a taxa em vigor.

**5. Fundamentação do preço base** (n.º3, 47.º CCP)

| |
|---|
| O preço base de 52.000,00 € estabelecido teve por base a estimativa orçamental fornecida pela equipe projetista. |

**6. Escolha do procedimento** (18.º; 20º; 38.º CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| **Valor** | De acordo com o a alínea c) do ponto 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP) – **Consulta prévia** | Valor inferior a € 75.000,00 |

**7. Fundamentação de não contratação por lotes** (n.º2, 46.º-A CCP)

| |
|---|
| Não aplicável. |

**8. Escolha das Entidades a Convidar** (113.º do CCP)

| |
|---|
| Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente seja entendido convidar, propõe-se uma listagem de entidades a seguir indicadas que poderão ser eventualmente convidadas a apresentar proposta, devendo previamente os serviços competentes do DAF confirmar o respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer outros impedimentos: |

| N.º | Entidades | Adjudicações (113.º CCP) (a) | | Ofertas (113.º/5 CCP) (b) |
|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Limite | |
| 1 | AP – Arqueologia e Património Lda.<br>NIPC: 505693569<br>ap@ap.com.pt | | | |
| 2 | Empatia – Arqueologia, Conservação e Restauro, Lda. | | | |

| | | |
|---|---|---|
| | NIPC: 506206742<br>empatia@empatia.pt | |
| 3 | Arqueohoje – Conservação e Restauro Património Monumental, Lda.<br>NIPC: 503396435<br>geral@arqueohoje.com | |

**9. Critério de Adjudicação e Desempate** (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a prestação de serviços.

- O preço mais baixo do artigo 2 do mapa de trabalhos:

"*9 Sondagens arqueológicas distribuídas de acordo com a cartografia disponibilizada, executadas por uma equipa constituída por 1 arqueólogo responsável, 3 arqueólogos assistentes e dois operários de apoio. Inclui os trabalhos de topografia necessários à georeferenciação das áreas intervencionadas, à selagem das mesmas com as terras provenientes da escavação sobre manta geotextil e à elaboração de nota técnica preliminar no prazo de 5 dias findos os trabalhos de campo*".

**10. Peças do procedimento** (n.º 1, b), 40.º CCP)

b. Convite

c. Caderno de Encargos

**11. Admissão de propostas variantes** (59.º CCP)

Não são admitidas Propostas Variantes.

**12. Júri do procedimento** (67.º CCP)

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira | Chefe dos SEP CM |
| 1.º vogal | Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage | Técnico Superior CM |
| 2.º vogal | Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado | Técnico Superior CM |
| 1.º vogal suplente | Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães | Chefe da DOM |
| 2.º vogal suplente | Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior CM |

**13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM** (290.º-A CCP)

O gestor do contrato - Eng.ª Lucília Lage

**19. Entidade competente para decidir contratar**

A entidade competente para a decisão de contratar é o Sr. Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

**20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A prestação de serviços será executada no ano económico de 2025.

**21. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

**22. Financiamento Comunitário**

| **23. Conclusão** |
|---|
| Face ao exposto, proponho que previamente o procedimento seja encaminhado aos serviços competentes do DAF para confirmação do respetivo enquadramento nos termos do disposto no art.º 113.º do CCP e quaisquer outros impedimentos, conforme referido no ponto 8 da presente informação, para posteriormente seguir para decisão superior de aprovação: |
| a. Decisão de contratar (36.º);<br>b. Escolha do procedimento (38.º);<br>c. Escolha das entidades a convidar;<br>d. Designação do Júri (67.º/1 CCP);<br>e. Gestor do contrato (290.º -A CCP)<br>f. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2)". |

Em 06/03/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização".

Em 06/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Alexandre Favaios

Concordo, face aos antecedentes, projeto de execução adquirido através de um concurso público com publicação do anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, proponho que a informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1363/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/10 Valor: 63.960,00 €.

Por Despacho de 18/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a Consulta Prévia, nos termos da informação dos serviços.**----------

- **Empreitada de "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real"**
- **Relatório Final**

---------- **31. -** Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real.

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

| **1. Referência do Procedimento:** |
|---|
| **CMVR-9/CPN/E/25 - Concurso Público**- Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real |

| **2. Objeto de Contratação:** |
|---|
| Empreitada de "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real" |

| **3. Órgão Competente:** |
|---|
| Câmara Municipal de Vila Real |

| **4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:** |
|---|
| 27/01/2025 |

| **5. Preço Base** |
|---|
| € 190.095,00 (Cento e noventa mil e noventa e cinco euros) |

**6. Prazo da Empreitada**

120 (cento e vinte) dias

**7. Membros do Júri:**

| Designados | Função | | | Participantes no Relatório |
|---|---|---|---|---|
| | Presidente | Vogal | | |
| | | Efetivo | Suplente | |
| José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | X | | | X |
| Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | | X | | X |
| Paulo Jorge de Matos Ferreira | | X | | X |
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | | | X | |
| José Henrique Costa da Cunha | | | X | |

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR**

30/01/2025

**9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública**

28/01/2025

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não aplicável

**11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não aplicável

**12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não aplicável

**De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:**

**13. Entidades que apresentaram proposta:**

| Entidades | Proposta Apresentada |
|---|---|
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | X |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | X |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda. (NIF: 503451541) | X |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | X |
| OBRAS E COMPANHIA, LDA (NIF: 509637906) | X |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | X |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda (NIF: 513590536) | X |
| Murarte Construções Lda (NIF: 506795152) | X |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | X |
| SILVICORGO, TRANSP E SERVIÇOS, LDA (NIF: 505250446) | X |

**14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas**

Não aplicável

**15. Admissão e exclusão de propostas:**

| Concorrentes | Admitido | Excluído |
|---|---|---|
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | | X |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | | X |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | X | |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | | x |

| | | |
|---|---|---|
| OBRAS E COMPANHIA, LDA (NIF: 509637906) | | X |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | | X |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda (NIF: 513590536) | | X |
| Murarte Construções Lda. (NIF: 506795152) | X | |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | | X |
| SILVICORGO, TRANSP E SERVIÇOS, LDA (NIF: 505250446) | | X |

**16. Motivos de exclusão de propostas**

| Concorrentes | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | De facto | De direito |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | Apresenta um valor nominativo de € 264.122,19 superior ao preço base e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| OBRAS E COMPANHIA, LDA (NIF: 509637906) a) | Apresenta um Valor nominativo de €168.084,50 e a análise revela a existência de situações previstas na alínea b) do nº2 do artigo 70º. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |

| | | |
|---|---|---|
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda (NIF: 513590536) | Apresenta um valor nominativo de € 2,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| SILVICORGO, TRANSP E SERVIÇOS, LDA (NIF: 505250446) b) | Apresenta um Valor nominativo de €164.989,50 e a análise revela a existência de situações previstas na alínea b) do nº2 do artigo 70º. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |

a) A concorrente OBRAS E COMPANHIA, LDA apresenta situações que revela a existência de situações previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do CCP. O Plano de Pagamentos da concorrente que deveria ser consequência direta do plano de trabalhos apresentado, não reflete qualquer relação com o mesmo, tendo como consequência o não cumprimento do exigido no nº 1 do artigo 361-A do CCP. Entende assim o Júri pela exclusão da concorrente Teixeira e Botelho – Obras & Companhia, Lda, por revelar a existência de situações previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 70º e ao abrigo do nº2 do artigo 146º, ambos do CCP.

b) A empresa SILVICORGO, TRANSPORTES E SERVIÇOS, LDA revela a existência de situações previstas na alínea b) do nº2 do artigo 70º. O programa de trabalhos apresentado pela concorrente, constituído pelo plano de trabalhos, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, não indica a relação entre cada espécie de trabalho e os meios afetos, violando claramente o disposto nos artigos 361º e 43º do CCP. O Plano de Pagamentos da concorrente que deveria ser consequência direta do plano de trabalhos apresentado, não reflete qualquer relação com o mesmo, tendo como consequência o não cumprimento do exigido no nº 1 do artigo 361-A do CCP. Não é apresentado a implementação do Plano de Segurança e Saúde conforme solicitado no ponto 10.1.3.6 do programa de procedimentos. Entende assim o Júri pela exclusão da concorrente Silvicorgo, Transportes e Serviços, Lda, por revelar situações previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 70º e ao abrigo do nº2 do artigo 146º, ambos do CCP.

**17. Análise das propostas admitidas:**

| Concorrentes | Atributos da Proposta | | Avaliação |
|---|---|---|---|
| | Valor S/IVA | Prazo | |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | 178.474,43 € | 120 dias | O mais baixo preço |
| Murarte Construções Lda. (NIF: 506795152) | 186.857,00 € | 120 dias | O mais baixo preço |

**18. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

| N.º | Concorrentes | Valor da Proposta s/IVA | IVA |
|---|---|---|---|
| 1 | Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | 178.474,43 € | 6% |
| 2 | Murarte Construções Lda. (NIF: 506795152) | 186.857,00 € | 6% |

**19. Audiência Prévia:**

Nos Termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 27/02/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 06/03/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

**20. Proposta de Adjudicação**

| Entidade | Valor s/IVA | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | 178.474,43 € | 120 dias | Unanimidade |

**21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

A empreitada irá ser executada durante o ano de 2025

**22. Deliberações tomadas por:**

| Unanimidade | Maioria |
|---|---|
| X | - |

Por Despacho de 18/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda., pelo valor global de 178.474,43 € (cento e setenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.----------**

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------**

**- Empreitada de "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos"**

**- Relatório Final**

---------- **32. -** Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos".

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

| |
|---|
| **1. Referência do Procedimento:** |
| **CMVR-7/CPN/E/25 - Concurso Público-** Execução da empreitada de "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos" |

| |
|---|
| **2. Objeto de Contratação:** |
| Empreitada de "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos" |

| |
|---|
| **3. Órgão Competente:** |
| Câmara Municipal de Vila Real |

| |
|---|
| **4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:** |
| 27/01/2025 |

| |
|---|
| **5. Preço Base** |
| € 408.114,00 (Quatrocentos e oito mil, cento e catorze euros) |

| |
|---|
| **6. Prazo da Empreitada** |
| 180 (cento e oitenta) dias |

**7. Membros do Júri:**

| Designados | Função | | | Participantes no Relatório |
|---|---|---|---|---|
| | Presidente | Vogal | | |
| | | Efetivo | Suplente | |
| José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | X | | | X |
| Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | | X | | X |
| Paulo Jorge de Matos Ferreira | | X | | X |
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | | | X | |
| José Henrique Costa da Cunha | | | X | |

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR**

31/01/2025

**9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública**

31/01/2025

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não aplicável

**11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não aplicável

**12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

| |
|---|
| Não aplicável |

**De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:**

**13. Entidades que apresentaram proposta:**

| Entidades | Proposta Apresentada |
|---|---|
| Norteados Lda (NIF:514681357) | X |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | X |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | X |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | X |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | X |
| EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA (NIF: 517567385) | X |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | X |

**14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas**

| |
|---|
| Não aplicável |

**15. Admissão e exclusão de propostas:**

| Concorrentes | Admitido | Excluído |
|---|---|---|
| Norteados Lda (NIF:514681357) | | X |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | | X |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | | x |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | X | |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | | X |
| EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA (NIF: 517567385) | X | |

| | | |
|---|---|---|
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | X | |

**16. Motivos de exclusão de propostas**

| Concorrentes | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | **De facto** | **De direito** |
| Norteados Lda (NIF:514681357) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | Apresenta um valor nominativo de € 492.384,00, superior ao preço base e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |

**17. Análise das propostas admitidas:**

| Concorrentes | Atributos da Proposta | | Avaliação |
|---|---|---|---|
| | Valor S/IVA | Prazo | |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | € 381.942,11 | 180 dias | O mais baixo preço |
| EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA (NIF: 517567385) | € 346.865,60 | 180 dias | O mais baixo preço |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | € 408.076,12 € | 180 dias | O mais baixo preço |

**18. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

| N.º | Concorrentes | Valor da Proposta s/IVA | IVA |
|---|---|---|---|
| 1 | EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA (NIF: 517567385) | € 346.865,60 | 6% |
| 2 | Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | € 381.942,11 | 6% |
| 3 | CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | € 408.076,12 | 6% |

**19. Audiência Prévia:**

Nos termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 27/02/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 06/03/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

**20. Proposta de Adjudicação**

| Entidade | Valor s/IVA | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA (NIF: 517567385) | € 346.865,60 | 180 dias | Unanimidade |

**21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

A empreitada irá ser executada durante o ano de 2025

**22. Deliberações tomadas por:**

| Unanimidade | Maioria |
|---|---|
| X | - |

Por Despacho de 18/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA LDA, pelo valor global de 346.865,60 € (trezentos e quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.----------**

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------**

**- Empreitada de Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real**

**- Relatório Final**

---------- **33. -** Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real.

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

| **1. Referência do Procedimento:** |
|---|
| **CMVR-8/CPN/E/25 - Concurso Público**- Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real |

| **2. Objeto de Contratação:** |
|---|
| Empreitada de "Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real" |

| **3. Órgão Competente:** |
|---|
| Câmara Municipal de Vila Real |

| **4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:** |
|---|
| 27/01/2025 |

| **5. Preço Base** |
|---|
| € 449.608,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oito euros) |

| **6. Prazo da Empreitada** |
|---|
| 240 (duzentos e quarenta) dias |

**7. Membros do Júri:**

| **Designados** | **Função** | | | **Participantes no Relatório** |
|---|---|---|---|---|
| | **Presidente** | **Vogal** | | |
| | | **Efetivo** | **Suplente** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | X | | | X |
| Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | | X | | X |
| Paulo Jorge de Matos Ferreira | | X | | X |
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | | | X | |
| José Henrique Costa da Cunha | | | X | |

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR**

30/01/2025

**9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública**

29/01/2025

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não aplicável

**11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não aplicável

**12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não aplicável

**De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se que:**

**13. Entidades que apresentaram proposta:**

| Entidades | Proposta Apresentada |
|---|---|
| Irmãos Moreiras, S.A (NIF: 501347313) | X |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | X |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | X |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | X |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | X |
| ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820) | X |
| EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA (NIF: 504561898) | X |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | X |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | X |

**14. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulado pelo júri, e respostas apresentadas**

Não aplicável

**15. Admissão e exclusão de propostas:**

| Concorrentes | Admitido | Excluído |
|---|---|---|
| Irmãos Moreiras, S.A (NIF: 501347313) | | X |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | | X |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | | X |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | X | |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | X | |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | X | |
| ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820) | X | |

| | | |
|---|---|---|
| EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA (NIF: 504561898) | | X |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | | X |
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | | X |

**16. Motivos de exclusão de propostas**

| Concorrentes | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | De facto | De direito |
| Irmãos Moreiras, S.A (NIF: 501347313) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A. (NIF: 503472069) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A. (NIF: 508681049) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| EMPRESA DE TRANSPORTES, TÂMEGA TRANS LDA (NIF: 504561898) | Apresenta um valor nominativo de € 515.000,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |
| ALCOMOA (NIF: 516881477) | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |

| | | |
|---|---|---|
| Obras Campos Rocha, Lda (NIF: 508830583) | Apresenta um valor nominativo de € 523.615,00 superior ao preço base e não apresenta qualquer documento na sua proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º. |

**17. Análise das propostas admitidas:**

| Concorrentes | Atributos da Proposta | | Avaliação |
|---|---|---|---|
| | Valor S/IVA | Prazo | |
| Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | 427.474,65 € | 240 dias | O mais baixo preço |
| Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | 448 807,56 € | 240 dias | O mais baixo preço |
| CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | 434 995,00 € | 240 dias | O mais baixo preço |
| ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820) | 383.781,50 a) | 240 dias | O mais baixo preço |

a) Valor corrigido em sede de conferência de proposta, conforme documento anexo, parte integrante do presente relatório.

**18. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

| N.º | Concorrentes | Valor da Proposta s/IVA | IVA |
|---|---|---|---|
| 1 | ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820) | 383.781,50 € | 6% |
| 2 | Restradas - Revitalização de Estradas Norte, Lda (NIF: 503451541) | 427.474,65 € | 6% |
| 3 | CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos (NIF: 500635781) | 434 995,00 € | 6% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (NIF: 500775540) | 448 807,56 € | 6% |

**19. Audiência Prévia:**

Nos Termos do artigo 147º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o relatório preliminar publicado em 27/02/2025, com um prazo de 5 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo o prazo terminado em 06/03/2025. Não se registou qualquer pronúncia sobre o mesmo, pelo que se mantém o teor e conclusão do relatório preliminar.

**20. Proposta de Adjudicação**

| Entidade | Valor s/IVA | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| ASG-Construções e Granitos Lda (NIF: 503056820) | 383.781,50 € | 240 dias | Unanimidade |

**21. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

A empreitada irá ser executada nos anos de 2025 e 2026

| | Repartição financeira | |
|---|---|---|
| Ano | 2025 | 2026 |
| Valor S/IVA) | 346 969,50 € | 36 812,00 € |

**22. Deliberações tomadas por:**

| Unanimidade | Maioria |
|---|---|
| X | - |

Por Despacho de 18/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa ASG-Construções e Granitos Lda., pelo valor global de 383.781,50 € (trezentos e oitenta e três mil setecentos e oitenta e um euro e cinquenta cêntimos), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**----------

**2 - Aprovar a Repartição de Encargos.** ----------

**3 - Aprovar a minuta do Contrato.**----------

**- Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

---------- **34.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 5 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da U.F e da E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.
3. **Fundamentação da obra:**
   - **3.1.** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
   - **3.2.** Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de

Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | EDP, S.A. / E-REDES, S.A. | CMVR | |
| **Lamas de Ôlo** | | | | | |
| Lamas de Ôlo, EM313 desde o Cemitério até ao Cruzamento para a Barragem e Dornelas (não urbano) - BT+IP | 5 | 3.933,42 € | 631,36 € | 3.302,06 € | 170,00 € |

6. **Proposta**: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 5 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 170,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 3.302,06 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo**.
7. **Execução da obra**: só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (3.302,06 €) à E-REDES, S.A.**, alertando-se também para o facto de **o orçamento poder caducar, previsivelmente em 22-08-2025**.
8. **Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável**, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por

só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT".

Em 18/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização".

Em 21/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1476/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165 Valor: 3.302,06 €.

Por Despacho de 18/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 3.302,06 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo.-**

**- Anulação do procedimento concursal para a empreitada "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias" consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

---------- **35. -** Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

| **1. Objeto** |
|---|
| Anulação do procedimento por concurso público para execução de empreitada da "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP) na sua atual redação. |

| **2. Desenvolvimento** |
|---|
| Por deliberação da reunião do Executivo Municipal de 27 de janeiro de 2025, foi aprovado o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e autorizada a |

abertura do procedimento, por Concurso Público para execução de empreitada da "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias", com base na informação técnica n.º 596/25, de 22 de janeiro de 2025.

O procedimento foi disponibilizado na Plataforma VORTAL, no dia 30 de janeiro de 2025 às 09:44, tendo como limite para apresentação da proposta as 17h00, do dia 17 de fevereiro de 2025.

Apesar de ter havido pedidos de esclarecimentos ao procedimento e terem existido três respostas, todas elas foram alvo de exclusão, por não cumprirem os requisitos do procedimento, tendo sido alegado que com o preço base estabelecido não seria possível executar a empreitada.

Assim, considera-se que a empreitada supramencionada não obteve nenhuma proposta válida, ficando assim o procedimento deserto.

**3. Conclusão**

Face ao exposto, e devido ao facto de não ter existido qualquer proposta válida para o procedimento de empreitada da "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias" propõe-se a anulação do respetivo procedimento".

Em 11/03/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor

Concordo com os termos e fundamentos da presente informação".

Em 14/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo Municipal para deliberação sobre a anulação do presente procedimento.

Mais informo que será também presente à Reunião do Executivo Municipal uma nova proposta de abertura de concurso público tendo por base uma consulta preliminar ao mercado ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP".

Em 18/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Á reunião, para deliberação sobre a anulação do procedimento, com base na informação".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Anular o procedimento, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Autorização para abertura do procedimento para a empreitada "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento" consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

---------- **36.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**1. Objeto**

Através da informação 2400/25, de 11.03.2025, foi proposta a anulação do procedimento por concurso público (CMVR-5/CPN/E/25) para a empreitada de "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias", devido ao facto do mesmo não ter tido qualquer proposta considerada válida.

Considerando a pertinência da necessidade da execução da obra, foi promovida uma consulta preliminar ao mercado às empresas que manifestaram interesse no procedimento supra referido, ao abrigo do art.º 35.ºA do CCP, procurando assim entender o motivo do tal procedimento ter ficado deserto.

Nestes termos, propõe-se a autorização para a abertura de novo procedimento de Concurso Público para a empreitada de "Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias", dentro dos termos inicialmente previstos.

**2. Fundamentação**

A Fonte de Santa Clara encontrava-se implantada no limite norte do Seminário Diocesano de Vila Real, que outrora fazia parte integrante do antigo Convento de Santa Clara, cuja construção foi iniciada nos inícios do Séc. XVII.

Esta zona foi alvo de um licenciamento para um futuro parque de estacionamento, espaço adquirido pela Câmara Municipal ao Seminário e de um contrato com a empresa ESSE - Estacionamento de Vila Real, SA, para conceção, construção, exploração, gestão, manutenção e fiscalização, em regime de concessão de obra pública e serviço público. Na sequência desse licenciamento foi entendido proceder à transladação da Fonte de Santa Clara de forma a permitir dignificar e valorizar o conjunto edificado, inserindo-a num local de destaque devidamente integrada no meio envolvente, dando assim visibilidade ao possibilitar à comunidade disfrutar desse valor arquitetónico.

Por despacho de 19/04/2024 foi aberto o procedimento de aquisição da prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Execução para a Recolocação da Fonte de Santa Clara.

Assim, foi então desenvolvido o respetivo projeto para a transladação da Fonte para a Rua Dom António Valente da Fonseca (ala sul do perímetro do artigo matricial do Seminário Diocesano), cuja proposta permite integrar a fonte no muro em granito existente, constituindo uma espécie de "nicho", numa intervenção em que a correta relação de cotas possibilita o "encaixe" rigoroso da fachada principal da fonte no muro existente, tanto na sua relação com o passeio público como na relação com o seu nível superior, onde a cobertura é mantida conforme o seu desígnio funcional original, permitindo igualmente o seu usufruto para quem acede através do logradouro do seminário. A solução apresentada vai de encontro à necessidade de valorização e respeito por este "conjunto edificado" melhorando

a vivência do espaço público e conferindo nomeadamente uma nova dinâmica na Rua Dom António Valente da Fonseca. Relativamente às instalações sanitárias públicas, localizadas e integradas no mesmo muro existente na rua optou-se também por serem objeto de renovação e atualização funcional, pois

embora atualmente se encontrem em funcionamento e abertas ao público, estão contudo a necessitar de obras de reabilitação.

A proposta apresentada visa a salvaguarda do conjunto edificado respeitando critérios importantes, tais como a opção por intervenções mínimas, a preservação de materiais e estruturas existentes, adequando as técnicas e materiais a utilizar em obra. Por outro lado, foi elaborado um relatório arqueológico aonde descreve todos os procedimentos e ações que devem ser executados para uma intervenção de conservação e restauro do conjunto a realizar na empreitada, aonde se prevê o respetivo acompanhamento arqueológico da obra. Acrescenta-se ainda que o projeto de execução contempla também o levantamento fotogramétrico da estrutura da fonte.

O projeto de execução para a transladação da Fonte de Santa Clara e Renovação das Instalações Sanitárias foi aprovado por deliberação da Reunião de Câmara em 18/11/2024.

Convém também informar que o Município de Vila Real aprovou, por deliberação da reunião de Câmara no dia 16/11/2023, o projeto de arquitetura para a construção do Novo Parque de Estacionamento, sendo que a execução do Contrato de Concessão para a obra do futuro Parque de Estacionamento consignada no dia 23/09/2024, pressupunha o desmonte atempado da Fonte de Santa Clara pela Câmara Municipal. No entanto esta situação não ocorreu e dado que este facto estava a por em causa o normal desenvolvimento da respetiva obra e o cumprimento do respetivo contrato de concessão, por deliberação da reunião de Câmara em 02/12/2024 foi autorizada a empresa ESSE a realizar os trabalhos de desmonte, transporte e acondicionamento da Fonte de Santa Clara.

Posto isto, a fonte foi já desmantelada, tendo as diversas peças constituintes da fonte sido devidamente mapeadas e colocadas em depósito no estaleiro das Oficinas do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de vila Real.

Dado que os serviços municipais não dispõem de condições efetivas para a execução dos trabalhos, torna-se necessário recorrer à abertura de

procedimento para empreitada, pelo que se propõe a abertura do procedimento consentâneo para a aquisição de empreitada para a "**Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias**", nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo da empreitada**

O prazo global da realização da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **os 180 (cento e oitenta) dias**.

**4. Preço base** (n.º3, 47.º CCP)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **428 057,95 € (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do preço base** (n.º3, 47.º CCP)

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através da consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-

A do CCP, consulta que se anexa ao presente procedimento e dele faz parte integrante, tendo sido aferido o valor orçamental para a empreitada no montante global de 428 057,95 €, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**6. Fundamentação da escolha do procedimento** (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| **Valor** | De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público | Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao |

| | | |
|---|---|---|
| | | limiar de Concurso Público Internacional |

| |
|---|
| 7. **Órgão Competente para a decisão de contratar** (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho) |
| A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real. |
| 8. **Peças do procedimento** (c), n.º 1, 40.º do CCP) |
| De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:<br>a. Anúncio (130.º);<br>b. Programa de Procedimento (41.º);<br>c. Caderno de Encargos (43.º) |
| 9. **Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011). |
| O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:<br><br>1. Documentos Técnicos:<br>1.1 Arquitetura/Construção Civil<br>1.1.1 Peças Escritas;<br>1.1.2 Peças Desenhadas;<br>1.2 Medições e Mapa de Trabalhos<br>1.3 Condições Técnicas Especiais<br>1.4 PPGRDC<br>1.5 PSS<br>1.6 Estimativa Orçamental |

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**10. Admissão de propostas variantes** (59.º CCP);

Não são admitidas propostas variantes.

**11. Critérios de adjudicação e desempate** (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação será efetuado conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

- O preço mais baixo no somatório de todos os artigos referentes à Conservação e Restauro e Acompanhamento Arqueológico:

*"2.2.1 Equipa técnica, deve incluir um técnico superior e dois técnicos de C&R, bem como todas as despesas com estadia e deslocações para execução de todos os trabalhos conforme procedimentos estabelecidos no relatório prévio, incluindo toda a documentação técnica necessária;*

*2.2.2 Fornecimento de Materiais e produtos específicos de C&R e respetivos equipamentos para aplicação, conforme o determinado pelos procedimentos estabelecidos no relatório prévio;*

*2.3.1 Acompanhamento Arqueológico, por parte de um arqueólogo (A executar por arqueólogo com licenciatura pré-Bolonha, ou mestrado em Arqueologia, com experiência profissional em ambiente de obra, superior a 5 anos), na fase de instalação de estaleiros, desmonte e remontagem da Fonte, demolições, levantamento de pisos, abertura de valas, escavação, etc. Inclui todos os procedimentos legais com a instrução do processo na tutela, bem como todos os trabalhos necessários ao tratamento de espólio e registos, e elaboração de relatório mensal e final. O relatório final deve também incluir uma análise do levantamento fotogramétrico a efetuar nas lajes da cornija e elementos arquitetónicos decorativos da Fonte. "*

**12. Júri do Procedimento** (67.º CCP)

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira | Chefe do SEP CMVR |
| 1.º vogal | Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage | Técnica Superior CMVR |
| 2.º vogal | Arq.ª Ana Luísa Alves Morgado | Técnica Superior CMVR |
| 1.º vogal suplente | Eng.º Joaquim Manuel A. C. de Magalhães | Chefe da DOM CMVR |

| | | |
|---|---|---|
| 2.º vogal suplente | Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior CMVR |

**13. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM** (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será a Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Serviço de Estudos e Projetos da Câmara Municipal de Vila Real.

**14. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A empreitada será executada no ano económico de 2025:

| **Repartição prevista** | |
|---|---|
| **Ano** | **2025** |
| **Valor s/IVA** | **428 057,95 €** |

**15. Financiamento Comunitário**

Intenção de candidatura a fundos comunitários ao Programa Regional Norte 2030.

**16. Deliberação da aprovação do Projeto de Execução e autorização do procedimento**

O projeto de execução para a transladação da Fonte de Santa Clara e Renovação das Instalações Sanitárias foi aprovado por deliberação da Reunião de Câmara em 18/11/2024.

**17. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

**18. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos**

CPV – 45210000 Construção de Edifícios

| **19. Conclusão** |
| --- |
| Face ao exposto, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo sobre a autorização para abertura do procedimento da respetiva empreitada:<br>a. Decisão de contratar (36.º CCP)<br>b. Escolha do procedimento (38.º CCP)<br>c. Designação do Júri (67.º/1 CCP)<br>d. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)<br>e. Gestor do contrato (290.º -A CCP)". |

Em 18/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser remetida à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1503/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.13 Projeto do PPI: 2025/I/7 Valor: 453.741,43 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

---------- **37. -** Presente à reunião informação do Coordenador do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

| | |
|---|---|
| **1. Designação do Procedimento** | |
| | Concurso público para execução de empreitada de "**Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo**" |
| **2. Fundamentação** | |
| | A promoção do acesso à habitação, o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta habitacional, a qualificação do edificado e a coesão socio territorial são desígnios firmados na NGPH (Nova Geração de Políticas de Habitação) que ganham uma nova dimensão à luz das profundas transformações, com efeitos ainda incertos, induzidas pela pandemia da Covid-19.<br>Com a crise económica e financeira de 2008, acentuaram-se as dificuldades do setor da construção, aceleradas pela dependência excessiva da banca e pela década de estagnação da economia nacional no início do milénio.<br>O Município de Vila Real, consciente da dimensão destes desafios e assumindo um posicionamento de antecipação de necessidades futuras, pretende conceder à política pública de habitação um papel decisivo para garantir o acesso a uma habitação condigna aos seus residentes, num quadro de promoção da inclusão social e coesão territorial.<br>Este posicionamento é alavancado pelo enquadramento legislativo, nomeadamente a Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os |

cidadãos, e pela NGPH, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas ao nível local.

As tendências observadas colocam desafios à dinamização do mercado de arrendamento de Vila Real e à reconfiguração dos apoios já concedidos pelo município, não só para as famílias residentes no concelho, mas também para as famílias que pretendam viver em Vila Real e que residem nos territórios de proximidade, com rendimentos tendencialmente mais baixos.

Neste sentido enquadra-se o presente projeto para a reabilitação de uma habitação que possuirá, depois da reconstrução, uma tipologia T2.

**- Habitação no Largo Concelho de Valpaços - Lordelo**

O Bairro da Laverqueira, localizado em Lordelo, é um dos Bairros mais antigos da Cidade de Vila Real implantado nas imediações do atual Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD).



Imagem 1 – Localização da Habitação no Bairro da Laverqueira

A habitação proposta, a construir com custos reduzidos, corresponde a um fogo de tipologia T2 de rés-do-chão com a área bruta de 63.00m2.

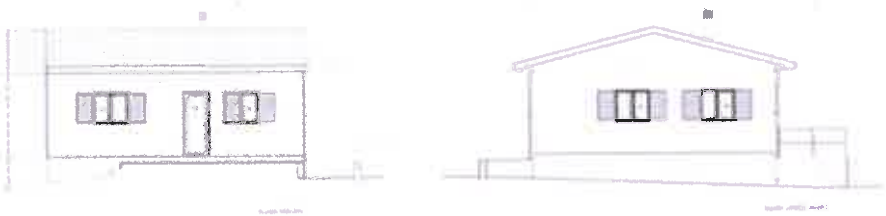


Imagem 2 – Alçados

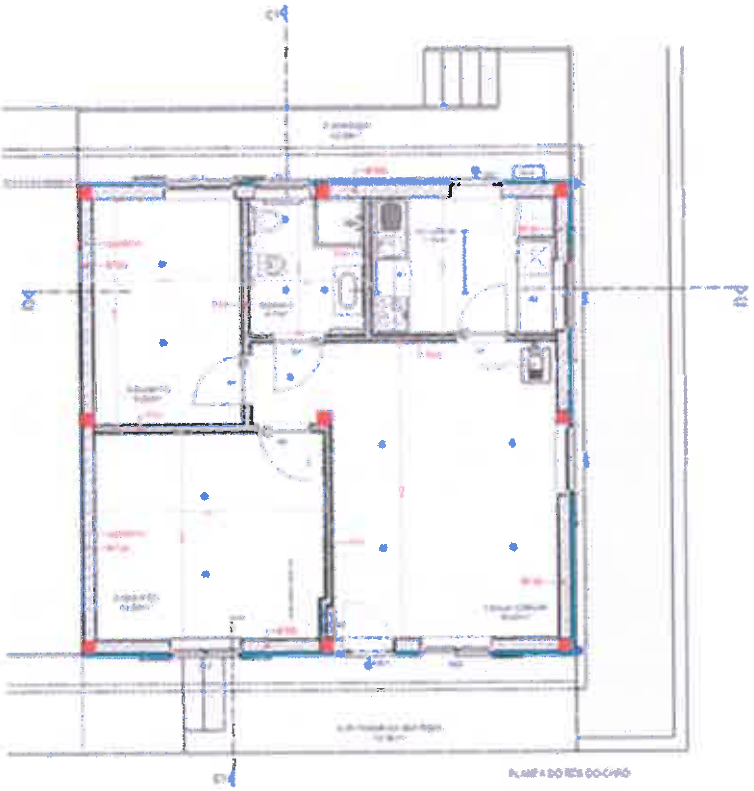


Imagem 3 – Planta

No âmbito da Estratégia Local da Habitação do Município foi apresentada uma candidatura ao Programa de Investimento (RE-C02-i01), de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) para a reconstrução de uma habitação situada no Bairro da Laverqueira.

Realça-se que o presente

O presente projeto diz respeito ao processo DGU n.º 286/24, tendo obtido parecer favorável de acordo com a informação dos mesmos serviços datada de 2024/12/09 que se junta em anexo.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada em Lordelo", nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias** para a totalidade da obra.

**4. Preço base**

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **95 066,43 € (noventa e cinco mil, sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do preço base** (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

**6. Fundamentação da escolha do procedimento** (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |
| **Valor** | De acordo com a alínea b) do artigo 19.º do | Apesar do valor do contrato de empreitada ser inferior a 150 000,00€, opta-se por concurso público, de modo a permitir uma maior |

| | | |
|---|---|---|
| | CCP – Concurso Público | abrangência de concorrentes, sem restringir a concorrência. |

**7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes** (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - **500 000,00 €** (quinhentos mil euros).

**8. Órgão Competente para a decisão de contratar** (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

**9. Peças do procedimento** (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

a. Anúncio (130.º);
b. Programa de Procedimento (41.º);
c. Caderno de Encargos (43.º)

**10. Revisão do projeto de execução** (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 com o **Código 70607** datado de 01/04/2024 – 18:24.

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda do financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

| | |
|---|---|
| **11.** | **Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011) |

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Especialidades

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de um edifício existente entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**12. Lista de pareceres legalmente exigíveis** (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

**13. Admissão de propostas variantes** (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

**14. Critérios de adjudicação e desempate** (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação considera-se, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo para o artigo 5.2.4.1: Execução de LAJES ALIGEIRADAS DE VIGOTAS em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC1, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; aferrolhagem à estrutura existente;

transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem, blocos perdidos, vigotas e escoramento até 4.0 m; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR e rede electrossoldada AR42 em aço A500 EL, e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com as especificações de projeto, peças desenhadas e o caderno de encargos.;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

**15. Júri do Procedimento** (67.º CCP)

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira; | Coordenador dos SEP CM |
| 1.º vogal | Engª Lucília Maria de Seixas Lage | Técnica Superior CM |
| 2.º vogal | Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | Chefe de Divisão da DOM |
| 1.º vogal suplente | Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado | Técnica Superior CM |
| 2.º vogal suplente | Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior CM |

**16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM** (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

**17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais**

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

| Repartição prevista | | |
|---|---|---|
| **Ano** | **2025** | **2026** |
| **Valor s/IVA** | 85 559,79 € | 9 506,64 € |

**18. Financiamento Comunitário**

A presente obra tem candidatura submetida no aviso RE-C02-i01 do PRR relativo ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

**19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental**

2024 / I / 15

**20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos**

Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios

**21. Propostas de deliberação ou despacho**:

a. Aprovação do presente projeto de execução
b. Decisão de contratar (36.º CCP)
c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)".

Em 14/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr.ª Vereadora Mara Minhava

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1461/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2024/I/15 Valor global do encargo: 95.066,43 €.

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2025 - 85.559,79 €

Ano 2026 - 9.506,64 €

Em 18/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

"Concordo, pelo que submeto à Reunião de Câmara".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Projeto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**Aprovar a Repartição de Encargos.** ----------

**- Abertura de procedimento para a empreitada do "Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)". Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público**

---------- **38. -** Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. Designação do Procedimento**

Empreitada **"Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)".**

**2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)**

**2.1 Enquadramento/ Introdução**

Como é do conhecimento de V. Exa, o Município de Vila Real tem vindo a promover uma série de projetos de requalificação de arruamentos na Cidade de Vila Real, que visam essencialmente a valorização e dinamização do espaço público, regenerando-o enquanto extensão e complemento das atividades funcionais, atuais e futuras, do edificado, aumentando o conforto na sua utilização coletiva, libertando mais área para percursos pedonais e zonas de estadia, e melhorando a gestão do estacionamento e das cargas e descargas, enquadrando estas intervenções numa estratégia de regeneração urbana".

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21/10/2024, deliberou aprovar o projeto de execução designado "Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade) ", e considerando que se trata de uma intervenção a candidatar ao **Aviso NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento para a sua execução.

**2.2 Proposta**

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo da empreitada**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias.

**4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação**

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **€ 286.524,83 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do Preço Base**

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

**6. Fundamentação da escolha do Procedimento** (38º,19º/b) do CCP

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | **Direito** | **Facto** |
| **Valor** | Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público. | Valor superior a €150.000,00 e inferior ao limiar do Concurso Público Internacional |

**7. Fundamentação da não Contratação por Lotes** (Nº2 do 46º-A do CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto nº2 do artigo 46º-A do CCP – 500.000,00€ (Quinhentos mil euros).

**8. Órgão Competente para a decisão da contratação** (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do nº1 do artigo 36º e alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38º do CCP.

**9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas**

Não aplicável

**10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)**

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

**11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)**

Nos termos do Decreto-Lei nº 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o preço base da empreitada não ultrapassa os 400.000,00€ e a empreitada vai ser alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus.

**12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito** (artigo 71º)

Não aplicável

**13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de **"Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade)"** contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
  - Memória Descritiva e Justificativa;
  - PPGRDC;
  - PSS;

- Mapa de trabalhos (Medições)
- Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existente o projeto de execução contém os levantamentos e análise de campo considerandos necessários para a execução da obra;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com caraterísticas perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de repavimentações em vias existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**14. Lista de pareceres legalmente exigíveis** (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

**15. Admissão de Propostas variantes** (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

**16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).**

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço)

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;

- O preço global mais baixo do somatório dos artigos inseridos no capítulo 3 – Pavimentação.

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

**17. Composição do Júri do procedimento**

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | Diretor de Departamento |
| 1.º vogal | Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães | Chefe de Divisão |
| 2.º vogal | Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior |
| 1.º vogal suplente | Paulo Alexandre Costeira Ferreira | Técnico Superior |

| | | |
|---|---|---|
| 2.º vogal suplente | José Henrique Costa da Cunha | Técnico Superior |

**18. Gestor do Contrato e respetivo vinculo à CM** (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais.

**19. Financiamento Comunitário**

A empreitada enquadra-se numa intensão de candidatura ao **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**.

**20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais,** nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada no ano económico de 2025

**21. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental** (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

2022/I/28

**22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.**

Vocabulário Principal:45230000

**23. Proposta de deliberação ou despacho**

a) Decisão de Contratar (36.º CCP)

b) Escolha do Procedimento (38º CCP)

c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)

e) Gestor do contrato".

Em 19/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1501/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2022/I/28 Valor: 303.716,32 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Abertura de procedimento para a empreitada de "Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto", Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público**

---------- **39. -** Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. Designação do Procedimento**

Empreitada **"Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto".**

## 2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)

### 2.1 Enquadramento/ Introdução

Como é do conhecimento de V. Exa, o Município de Vila Real tem vindo a promover uma série de projetos de requalificação de arruamentos na Cidade de Vila Real, que visam essencialmente a valorização e dinamização do espaço público, regenerando-o enquanto extensão e complemento das atividades funcionais, atuais e futuras, do edificado, aumentando o conforto na sua utilização coletiva, libertando mais área para percursos pedonais e zonas de estadia, e melhorando a gestão do estacionamento e das cargas e descargas, enquadrando estas intervenções numa estratégia de regeneração urbana".

Considerando que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 28/11/2022, deliberou aprovar o projeto de execução designado "Reabilitação do Quarteirão do Tribunal e ruas envolventes, rua da Boavista, travessa Cândido do Reis, rua Cândido dos Reis, rua Bessa Monteiro, rua Sargento Belisário Augusto, travessa do Carmo e Avenida Almeida Lucena" onde se inclui a Requalificação dos arruamentos do presente procedimento, e considerando que se trata de uma intervenção a candidatar ao **Aviso NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**, torna-se necessário proceder à abertura do procedimento para a sua execução.

### 2.2 Projeto de execução

A par do que foi concretizado na estratégia prevista para a cidade de Vila Real no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), este projeto de execução prevê a requalificação do espaço público da rua da Boavista, travessa Cândido do Reis, rua Cândido dos Reis, rua Bessa Monteiro, rua Sargento Belisário Augusto e travessa do Carmo.

O projeto de requalificação teve como principal premissa, a estruturação de zonas pedonais confortáveis e acessíveis. Para além desta medida, e fazendo face às normas e regulamentos com vista à acessibilidade universal (Decreto de Lei 163/2006, de 8 de

agosto), foi considerado, ao longo dos percursos pedonais, um corredor com pavimento tátil que conduz e orienta as pessoas com mobilidade condicionada / reduzida.

Relativamente às questões de segurança rodoviária, foram introduzidas técnicas para o melhor desempenho do espaço público nesta prevenção, destacando-se a redução da largura da faixa de rodagem. Como forma de proteger o canal pedonal adjacente às vias de circulação serão introduzidos, e sempre que necessário, a colocação de dissuasores / balizadores que impeçam a ocupação destes locais por parte dos veículos motorizados.

Destaca-se que se verificou necessário, para o cumprimento do objetivo referido anteriormente, a substituição de algumas árvores existentes, sendo substituídas por outras espécies arbóreas, melhor adaptadas e localizadas.

O projeto promove ainda uma reorganização do estacionamento no sentido de promover a sua melhor localização e dimensionamento, prevendo a dotação de lugares reservados a pessoas com mobilidade condicionada.

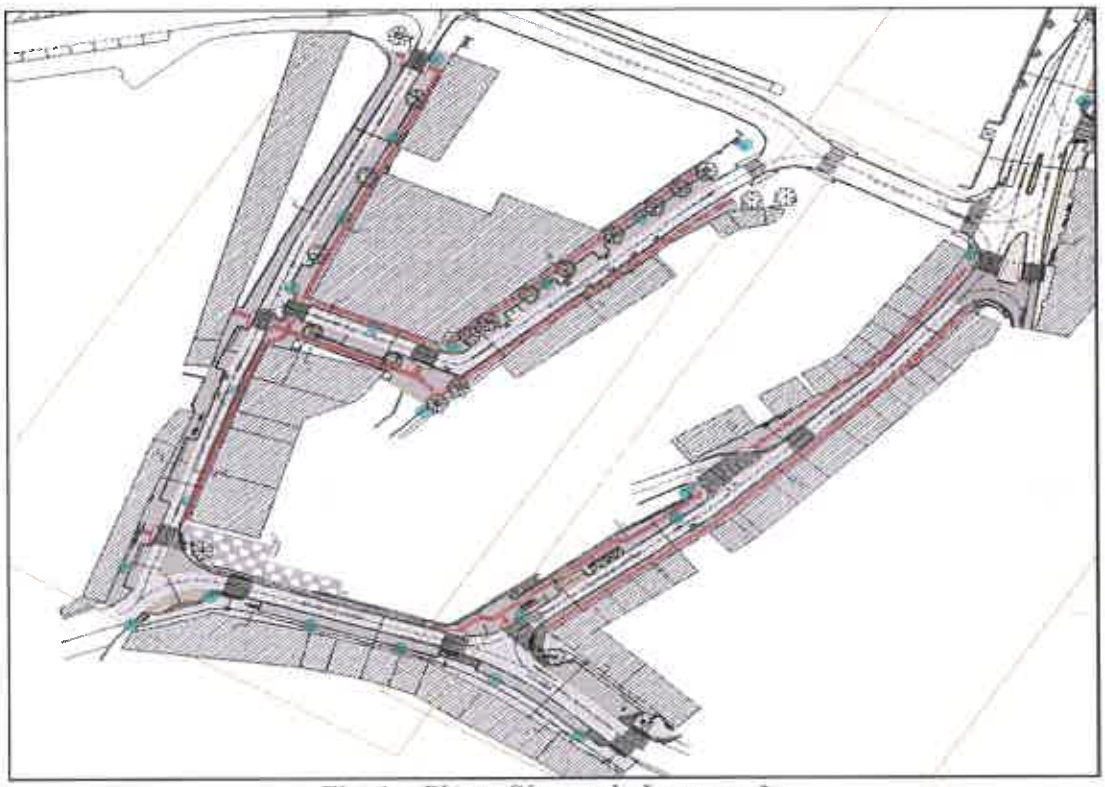


Fig. 1 – Planta Síntese da Intervenção



**2.3 Proposta**

Considerando que o projeto de execução já foi aprovado em reunião do executivo municipal, proponho a abertura de procedimento consentâneo com a realização da empreitada, nos termos e fundamentos seguintes:

**3. Prazo da empreitada**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação**

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **€ 734.505,50 (Setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos),** acrescido de IVA à taxa em vigor.

**5. Fundamentação do Preço Base**

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

**6. Fundamentação da escolha do Procedimento** (38º,19º/b) do CCP

| **Critério** | **Fundamentação** | |
|---|---|---|
| | **Direito** | **Facto** |
| **Valor** | Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público. | Valor superior a €150.000,00 e inferior ao limiar do Concurso Público Internacional |

**7. Fundamentação da não Contratação por Lotes** (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos, e à proximidade e ligação dos diversos arruamentos. A separação em lotes obrigaria, desde logo, a um maior custo, nomeadamente na duplicação do estaleiro, causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra.

**8. Órgão Competente para a decisão da contratação** (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de Junho).

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do nº1 do artigo 36º e alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38º do CCP.

**9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas**

Não aplicável

**10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)**

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

**11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)**

Nos termos do artigo nº2 do Decreto-Lei nº 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo vai ser alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos comunitários através do **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana.**

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda de financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

**12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito** (artigo 71º)

Não aplicável

**13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de **"Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto"** contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
    - Memória Descritiva e Justificativa;
    - PPGRDC;
    - PSS;
    - Mapa de trabalhos (Medições)
    - Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

b) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Tratando-se de uma empreitada, essencialmente, de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existente o projeto de execução contém os levantamentos e análise de campo considerandos necessários para a execução da obra;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Não se justifica uma vez que estamos em presença de trabalhos de repavimentação e reabilitação de pavimentos já existentes perfeitamente consolidados em que a intervenção é meramente superficial em materiais com caraterísticas perfeitamente definidas.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Tratando-se de repavimentações em vias existentes, de acordo com a legislação em vigor entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**14. Lista de pareceres legalmente exigíveis** (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

**15. Admissão de Propostas variantes** (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

**16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).**

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço)

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo no artigo referentes ao Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza serrado, com11*11cm;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

**17. Composição do Júri do procedimento**

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | Diretor de Departamento |
| 1.º vogal | Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães | Chefe de Divisão |
| 2.º vogal | Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior |
| 1.º vogal suplente | Paulo Alexandre Costeira Ferreira | Técnico Superior |
| 2.º vogal suplente | José Henrique Costa da Cunha | Técnico Superior |

**18. Gestor do Contrato e respetivo vinculo à CM** (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais.

**19. Financiamento Comunitário**

A empreitada enquadra-se numa intensão de candidatura ao **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**.

**20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais,** nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

| | Repartição Prevista | |
|---|---|---|
| **Ano** | **2025** | **2026** |
| **Valor c/ IVA** | 259 525,28 € | 519 050,55 € |

**21. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental** (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

**22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.**

Vocabulário Principal:45230000

**23. Proposta de deliberação ou despacho**

a) Decisão de Contratar (36.º CCP)

b) Escolha do Procedimento (38º CCP)

c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)

e) Gestor do contrato".

Em 19/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1497/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/7 Valor global do encargo: 778.575,28 €.

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2025 - 259.525,28 €

Ano 2026 - 519.050,55 €

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa,** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**Aprovar a Repartição de Encargos.**----------

**- Empreitada de "Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão"**

**- Relatório Final**

---------- **40. -** Presente à reunião o Relatório Final da Empreitada de "Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão".

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

| | |
|---|---|
| **1. Referência do Procedimento:** | |
| | Procedimento CMVR-6/CPN/E/25 - Empreitada de **"Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão"** |
| **2. Objeto de Contratação:** | |

Empreitada de **"Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão"**

**3. Órgão Competente:**

Câmara Municipal de Vila Real

**4. Data da Deliberação ou despacho de Autorização do Procedimento:**

27/01/2025

**5. Preço Base**

879.359,49€ (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos)

**6. Prazo da Empreitada**

270 dias

**7. Membros do Júri:**

| Designados | Função | | | Participantes no Relatório |
|---|---|---|---|---|
| | Presidente | Vogal | | |
| | | Efetivo | Suplente | |
| José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino | X | | | X |
| Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | | X | | X |
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | | X | | X |
| Paulo Jorge de Matos Ferreira | | | X | |
| José Henrique Costa da Cunha | | | X | |

**8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR**

30/01/2025

**9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública**

30/01/2025

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Em 03/02/2025, a empresa SimplexBuild Lda., dentro do prazo estabelecido para o efeito (até ao termos do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas), apresentou uma lista de erros e omissões identificados no processo do concurso da empreitada. Foi produzida resposta aos erros e omissões apresentado pelo interessado com a lista de erros e omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, já com a incorporação dos erros e Omissões expressamente aceites. Ainda, de acordo com a opinião vinculada, os erros e omissões aceites, face ao seu diminuto volume, foram consideradas como incorporáveis no preço base inicialmente apresentado.

Tendo sido ultrapassado o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento propôs aditar o prazo para apresentação das propostas por um período equivalente ao do atraso verificado, ou seja 10 (dez) dias, nos termos do número 1 do artigo 64º do CCP.

A ata do júri com a lista de erros e omissões expressamente aceite teve despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12/02/2025, ratificado em Reunião de Câmara em 17/02/2025.

**11. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

A prorrogação do prazo teve despacho do Sr. Presidente da Câmara em 12/02/2025, ratificado em Reunião de Câmara em 17/02/2025.

**12. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

| |
|---|
| 14/02/2025 |

**13. Entidades que apresentaram proposta:**

| Entidades | Proposta Apresentada |
|---|---|
| Norteados Lda | X |
| Tamivia - Construções e Obra s Pública s, S.A. | X |
| Anteros - Emp, Soc. Const. e Obra s Públicas, S.A | X |
| Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos | X |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda | X |
| SimplexBuild, Lda. | X |

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

| Concorrentes | Admitido | Excluído |
|---|---|---|
| Norteados Lda | | X |
| Tamivia - Construções e Obra s Pública s, S.A. | | X |
| Anteros - Emp, Soc. Const. e Obra s Públicas, S.A | | X |
| Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos | | X |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda | | X |
| SimplexBuild, Lda. | X | |

**15. Motivos de exclusão:**

| Concorrentes | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | De facto | De direito |
| Norteados Lda | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º |

| | | |
|---|---|---|
| Tamivia - Construções e Obra s Pública s, S.A. | Apresenta um valor nominativo de € 1,00. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º |
| Anteros - Emp, Soc. Const. e Obra s Públicas, S.A | Apresenta um valor nominativo de € 1,00. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º |
| Capsfil – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos | Apresenta um valor nominativo de € 0,01 e declaração de não apresentação de proposta previstas na alínea b) do nº2 do artigo 70º. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º |
| EXCELLUS, Unipessoal Lda | Apresenta um valor nominativo de € 1,00 e declaração de não apresentação de proposta. | Cuja análise revela a existência de situações previstas no nº2 do artigo 146º |

**16. Análise das propostas admitidas:**

| **Concorrentes** | **Atributos da Proposta** | | **Avaliação** |
|---|---|---|---|
| | Valor S/IVA | Prazo | |
| SimplexBuild, Lda. | €848.900,00 | 270 dias | O mais baixo preço |

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado: Preço mais Baixo

| **N.º** | **Concorrentes** | **Valor da Proposta s/IVA** | **IVA** |
|---|---|---|---|
| 1 | SimplexBuild, Lda. | €848.900,00 | 6% |

**18. Audiência Prévia:**

Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**19. Proposta de Adjudicação**

| Entidade | Valor s/IVA | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| SimplexBuild, Lda. | €848.900,00 | 270 dias | Unanimidade |

**20. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

A obra irá ser executado no ano de 2025

**21. Deliberações tomadas por:**

| Unanimidade | Maioria |
|---|---|
| X | - |

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa SimplexBuild, Lda., pelo valor global de 848.900,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil e novecentos euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**----------

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.**----------

**- Abertura de procedimento para a empreitada "Centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare – Procedimento 2025", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, (CCP) na sua atual redação – Concurso Público**

---------- **41.** - Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**1. Enquadramento/Introdução**

Tendo o Concurso Público - CMVR-24/CPN/E/24 ficado deserto e considerando a permanência da necessidade de intervenção no edifício da Antiga Estação de Abambres Gare, propõe-se, assim, a abertura de novo procedimento para a empreitada de "Centro de apoio a atividades do desporto da natureza – Abambres Gare", dentro dos termos inicialmente previstos.

**2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer**

Face ao acima exposto, nos mesmos termos e fundamentos, reproduzem-se os argumentos e as questões técnicas que informaram a primeira consulta.

**3. Prazo**

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias**.

**4. Preço Base**

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de **149 865,00 € (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**5. Fundamentação do Preço Base** (nº3, 47º CCP)

O preço base estabelecido para a execução da empreitada mantém-se o do anterior concurso, que teve três propostas válidas.

**6. Solução Preconizada/Proposta**

Devido à desativação da Linha do Corgo, linha de caminho-de-ferro que unia as localidades de Chaves e Régua, atravessando a cidade de Vila Real, muitos edifícios que a serviam encontram-se, hoje, em estado devoluto. Contudo, com a intervenção levada a cabo nestes antigos eixos ferroviários, agora transformados em eixos cliváveis estruturantes da cidade, surge uma nova oportunidade de reintegrar estes edifícios na comunidade, atribuindo-lhes uma nova função e assegurando a sua permanência para as futuras gerações.

A antiga estação de Abambres Gare é hoje parte integrante da extensão dos eixos clicáveis norte (entre o centro de saúde de Mateus e Abambres), possuindo uma localização estratégica, ideal para se adaptar a novos usos e necessidades. Assim, tendo em vista a criação de ofertas de relevância turística, que contribuam para a valorização económica da região, pretende-se a requalificação desta antiga estação, destinando-a a um novo uso: ao apoio a atividades do desporto da natureza.

Preconiza-se uma intervenção ligeira, que privilegie a valorização e redignificação do seu espaço, com enfoque na preservação da sua autenticidade e no máximo de elementos possível, privilegiando a reabilitação e recuperação deste património, direcionando-o à oferta turística e ações de uso e desenvolvimento sustentável, que promovem o contacto com a natureza.

De uma forma resumida, o edifício será intervencionado nos seguintes aspetos:

- Paredes;
- Tetos;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de esgotos;
- Pavimentos;
- Carpintarias;
- Serralharias;
- Louças sanitárias;
- Trabalhos de eletricidade;
- Pinturas

**7. Fundamentação da escolha de procedimento** (18º, 19º e 39º CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | **Direito** | **Facto** |
| Valor | De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP **Concurso Público** | Apesar do valor do contrato de empreitada ser inferior a 150 000,00€, opta-se por concurso público, de modo a permitir uma maior abrangência de concorrentes, sem restringir a concorrência. |

**8. Peças do procedimento** (alínea c) do nº1 do artigo 40º do CCP

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação) são as seguintes:

- Anúncio (130º)
- Programa de Procedimento (41º)
- Caderno de Encargos (43º)

**9. Lista dos elementos que acompanham o projeto** (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução da obra a levar a efeito, sendo composto por:

- Peças Escritas;
- Peças desenhadas.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP.

É ainda de referir que a pasta mapa de trabalhos contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar, assim como os respetivos mapas de quantidades. Contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que, de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso, o empreiteiro é ainda responsável pela realização de

todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas seguintes:

**a.** Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

**b.** Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

**c.** Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

**d.** São da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a apresentação dos seguintes elementos, compulsados no ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, onde se refere:

**a.** Dos levantamentos e das análises de base e de campo;

**b.** Dos estudos geológicos e geotécnicos;

**c.** Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;

**d.** Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

**e.** Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

| **10. Admissão de propostas variantes** (59º do CCP) |
|---|
| Não são admitidas propostas variantes. |

**11. Critério de Adjudicação e de desempate** (74º CCP)

A adjudicação será efetuada conforme o critério da proposta economicamente mais vantajosa – Monofator, considerando como único fator o Preço, em consentâneo com a línea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o valor base.

Para efeitos de desempate serão considerados os seguintes critérios, apresentados por ordem de prevalência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O menor valor unitário para o artigo 8.1.1.1 – Revestimento de paredes interiores das instalações sanitárias com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquitetos, 20x20cm, cor Branca - ref. 2300 (1ª qualidade), incluindo assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume à cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos.
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

**12. Órgão competente para a decisão a contratar** (alínea b) do artigo 18º do DL 197/99 de 8 de junho), na sua atual redação

A entidade competente para a decisão de contratar é a o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

**13. Júri do Procedimento** (67º CCP)

| Função | Identificação | Carreira/Cargo |
|---|---|---|
| Presidente | Amílcar Ricardo da Silva Ferreira | Chefe dos SEP |
| 1.º vogal | Ana Luísa Alves Morgado | Técnica Superior |
| 2.º vogal | Lucília Maria de Seixas Lage | Técnica Superior |

| | | |
|---|---|---|
| 1.º vogal suplente | Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães | Chefe da DOM |
| 2.º vogal suplente | José Henrique Costa da Cunha | Técnico Superior |

| **14. Designação de gestor de contrato** e respetivo vínculo à Câmara Municipal (artº 290º-A CCP) | |
|---|---|
| **Gestor do Contrato** | **Vínculo à Câmara Municipal** |
| Amílcar Ricardo da Silva Ferreira | Chefe dos SEP |

| **15. Previsão de repartição de encargos plurianuais** |
|---|
| A empreitada será executada no ano económico de 2025 |

| **16. Financiamento comunitário** |
|---|
| Não aplicável |

| **17. Nº Projeto PPI e Cabimento Orçamental** |
|---|
| 2023/I/24 |

| **18. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** |
|---|
| Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios |

| **19. Proposta de aprovação** |
|---|
| **a.** Preço base e prazo<br>**b.** Decisão de Contratar (36.º CCP<br>**c.** Escolha do Procedimento (38.º CCP<br>**d.** Aprovação do Programa do procedimento e do caderno de encargos (cláusulas gerias e cláusulas especiais), em anexo (40.º/2 CCP<br>**e.** Designação do Júri (67.º/1 CCP<br>**f.** Designação do gestor do contrato (290º-A)". |

Em 18/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Alexandre Favaios

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1513/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2023/I/24 Valor: 158.856,90 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Obra de Requalificação de Arruamentos e Meios mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Ponte e Elevador de Codessais – 3º Pedido de prorrogação de prazo**

---------- **42.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. Introdução**

Solicita o empreiteiro uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 90 dias, até ao dia 29 de junho de 2025, aduzindo os seguintes argumentos:

- O início do ano foi marcado por diversos dias de intempérie, que obrigaram à paragem de trabalhos, nomeadamente de pinturas, assim como atrasos no encadeamento dos mesmos.

Aliada à meteorologia, a necessidade de reajustes/alterações no projeto, obrigam à solicitação de prorrogação, de forma graciosa.

**2. Análise**

A obra foi consignada a 6 de novembro de 2023 e o PSS foi aprovado e comunicado ao empreiteiro no dia 24 de outubro de 2023, tendo um prazo de execução de 270 dias, terminando assim a 2 de agosto de 2024.

Em julho do corrente ano foi solicitada uma prorrogação de prazo de 151 dias que foi aprovada em reunião de câmara de 15 de julho de 2024.

Em dezembro de 2024 foi solicitada uma nova prorrogação de prazo de 90 dias que foi aprovada em reunião de câmara de 27 de dezembro de 2024.

Na realidade têm sido encontrados erros de projeto e em alguns casos desenhos pouco específicos dos trabalhos a realizar, tendo existido alguma demora na resposta às dúvidas apresentadas ao projetista.

Acresce ainda que os trabalhos em falta ficaram muito condicionados devido às condições climatéricas que se têm vindo a sentir.

**3. Proposta**

Assim, proponho aceitar o presente pedido de prorrogação graciosa, nos termos solicitados pelo empreiteiro até ao dia 29 de junho de 2025 por forma a se poder terminar a empreitada".

Em 19/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor,

Concordo. Proponho aprovar o pedido de prorrogação do prazo da referida empreitada nos termos da presente informação".

Em 19/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a prorrogação, nos termos da informação dos serviços.** ----------

**- Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de "Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho". Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público**

---------- **43. -** Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**1. Designação do Procedimento**

Empreitada **"Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho".**

**2. Fundamentação no que respeita à necessidade de realização do investimento (36º CCP)**

**2.1 Enquadramento/ Introdução**

Como é do conhecimento de V. Exa, a cidade de Vila Real tem evidenciado nos últimos anos um esforço significativo no sentido de melhorar a mobilidade urbana e a qualidade dos seus espaços públicos, particularmente em áreas com relevância histórica e funcional. A Praceta das Hortas e as suas ligações à Rua Cidade de Espinho constituem uma zona especial, onde se verifica a necessidade de intervenções com o intuito de promover maior acessibilidade, conforto e eficiência para peões e utilizadores dos espaços circundantes, devido à diferença considerável de cotas entre elas.

O desenvolvimento de soluções urbanísticas atuais, como é exemplo a introdução de meios mecânicos de elevação – escadas rolantes - enquadra-se num conjunto de políticas urbanas que visam a reabilitação de espaços públicos e a melhoria das ligações entre zonas de diferenças significativas de cotas altimétricas, facilitando a circulação de

pessoas com mobilidade condicionada e melhorando o fluxo geral de trânsito pedonal. Assim, a requalificação da Praceta das Hortas tem um papel estratégico na articulação da convivência entre as dinâmicas sociais, comerciais e culturais da cidade de forma harmoniosa.

Este projeto assume um caráter integrador e inovador, posicionando-se como uma oportunidade para promover o uso sustentável dos espaços públicos e valorizar a identidade urbana de Vila Real. A solução a desenvolver propõe-se não apenas a resolver barreiras físicas, mas também a criar um ambiente funcional, moderno e que fortaleça a ligação entre a comunidade e os seus espaços, através da requalificação e reabilitação do espaço público presente na Praceta das Hortas e na sua ligação vertical à Rua Cidade de Espinho.

A Câmara Municipal aprovou na sua reunião ordinária de 27/12/2024 o projeto de execução designado "Requalificação da Praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho. Relativamente a este projeto houve necessidade de se fazer umas alterações relevantes ao nível da instalação das escadas rolantes que ligam a Praceta das Hortas à rua cidade de Espinho, nomeadamente a relocalização das escadas que passaram para o lado direito do sentido da subida devido às infraestruturas existentes do lado contrário que dificultariam a instalação dos meios mecânicos. Surge assim um novo desenho da intervenção das escadas, diferente do projeto aprovado em 27/12/2024, que permite manter os pressupostos do anterior projeto, incorporando umas escadas rolantes com dois lances, com um patamar de descanso a meio.

Esta alteração implica uma alteração orçamental do anterior projeto, passando o valor estimado para execução da empreitada a ser de 472.012,30€ (Quatrocentos e setenta e dois mil e doze euros e trinta cêntimos).

**2.2 Projeto de execução**

A área de intervenção do projeto trata a Praceta das Hortas e a ligação entre esta, que é acedida através da Avenida Aureliano Barrigas, e a Rua Cidade de Espinho, situando-se numa zona de elevado potencial urbano e funcional dentro da cidade de Vila Real. Este

eixo desempenha um papel estratégico, não apenas na conexão entre áreas residenciais e comerciais, mas também na acessibilidade aos diferentes equipamentos e serviços que a envolvem.



**Fig 1. Planta de localização da intervenção**

Atualmente, a Praceta das Hortas apresenta características que limitam o seu aproveitamento pleno como espaço público funcional e inclusivo. É uma área em que o acesso pedonal é pouco favorecido, com declives acentuados e materialidade desajustada e sem a manutenção necessário que dificultam a mobilidade de pessoas, especialmente aquelas com necessidades específicas ou mobilidade reduzida. Além disso, a ligação à Rua Cidade de Espinho é realizada através de umas escadas de dimensões inadequadas para um acesso confortável, carecendo de soluções que melhorem a acessibilidade e a integração entre os dois espaços.

A operação proposta visa transformar este espaço num ambiente mais acessível, funcional e atrativo. A instalação de meios mecânicos de elevação, como escadas rolantes, será um elemento-chave para a requalificação, permitindo a superação das diferenças de cota entre

a praceta e a rua adjacente de forma prática e confortável. Pretende-se criar uma linguagem arquitetónica e urbanística contínua, promovendo o uso pedonal e a convivência, em simultâneo com a melhoria da estética e da funcionalidade global do local. Esta abordagem permitirá tornar a área mais acolhedora e atrativa, tanto para os residentes como para os usuários da cidade.

### 3.1. Praceta das Hortas

Atualmente, a Praceta das Hortas apresenta-se como um espaço predominantemente utilizado para estacionamento. Apesar de ser formalmente uma praceta, os automóveis ocupam a maior parte da sua área, resultando num ambiente desprovido de função social ou estética.



**Fig. 2 - Situação existente - Praceta das Hortas**

O pavimento é composto, em grande parte, por cubos de granito em estado razoável de conservação, mas intercalado com pedra de textura e volumetria mais irregular, que não favorece o conforto e a segurança dos peões assim como revela algum desgaste e desnivelamento fruto do usufruto destes espaços por veículos automóveis.

Existem algumas áreas destinadas a vegetação, que se encontram descuidadas e carecem de manutenção, refletindo um ambiente negligenciado. Além disso, a iluminação pública é fornecida por postes antigos que demonstram necessidade de substituição, tanto por questões estéticas quanto funcionais.

A praceta caracteriza-se por ser um espaço misto, servindo tanto as habitações em redor quanto os espaços de serviços com vários acessos privados, mas que atualmente não proporciona um ambiente acolhedor ou funcional para seus utilizadores.

### 3.2. Ligação vertical entre a Praceta das Hortas e a Rua Cidade de Espinho

As escadas que conectam a Praceta das Hortas à Rua Cidade de Espinho vencem um desnível significativo de aproximadamente 9 metros, representando uma das duas ligações através de escadas entre os dois níveis: da Rua Cidade de Espinho e da Praceta das Horas + Avenida Aureliano Barrigas. Este elemento da área de intervenção apresenta diversos desafios, particularmente no que diz respeito à acessibilidade e segurança.

Não existem alternativas viáveis para pessoas com mobilidade reduzida, e os degraus apresentam dimensões que não cumprem os requisitos normativos atuais, tornando seu uso desafiante para alguns dos seus utilizadores. Além disso, as escadas exibem claros sinais de degradação, como humidade e presença de fungos, o que pode ocasionar acidentes e tornar a passagem insegura, especialmente em condições de chuva.



**Fig. 4 - Situação existente - Acesso vertical entre a Praceta das Hortas e a Rua Cidade de Espinho**

Um aspeto relevante do percurso é a existência de uma entrada para o interior de um prédio de habitação presente num dos patamares intermédios das escadas existentes. Esta conexão reforça a importância das escadas não apenas como um meio de ligação entre a praceta e a rua, mas também como acesso essencial para um prédio residencial. Este fato será considerado nas soluções propostas para garantir que o uso do espaço atenda às necessidades de todos os utilizadores.

Por outro lado, a Rua Cidade de Espinho, localizada no ponto mais alto, já foi alvo de uma intervenção recente, apresentando condições adequadas de circulação e potencial para se tornar parte de uma ligação urbana mais ampla e acessível.

### 3. Descrição da Proposta de Projeto de Execução

A proposta para o projeto de Execução da Requalificação da Praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho, tem como primeira ordem, responder aos objetivos propostos pela Câmara Municipal de Vila Real. Neste sentido, deverá ser dada especial atenção aos seguintes pontos:

- Aplicação dos conceitos de acessibilidade e mobilidade para todos, através da criação de percursos pedonais em pavimento confortável, durável e estável;
- Ligação mecânica, nomeadamente escadas rolantes de ligação entre cota inferior e a cota superior, especificamente entre a Praceta das Hortas e a Rua Cidade de Espinho, no sentido de subida.
- Consciencialização dos usuários de que se trata de uma zona de coexistência, com presença do automóvel e de peões que usufruem da praceta como acesso a espaços privados e como espaço de circulação;
- Requalificação geral da Praceta e das escadas conferindo-lhes uma nova imagem através de novos pavimentos e implementação de escadas rolantes e mobiliário urbano.

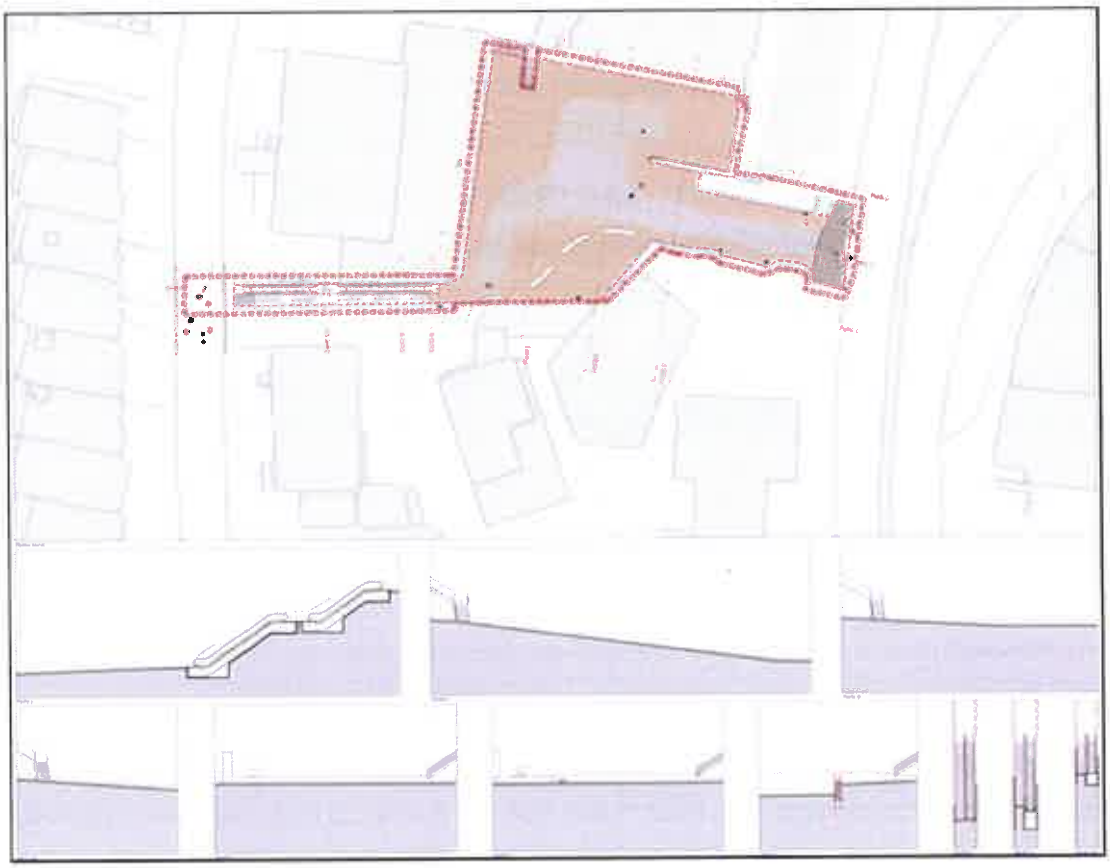


**Fig. 5 - Planta Geral de Intervenção – Sem Escala Aferida**

A praceta das Hortas continuará a ser um espaço de coexistência entre o automóvel e o peão, e é importante o reconhecimento de ambos desta condição, que é demarcada no pavimento pela diferença de cores que refletirá o percurso recomendado para o automóvel a cor cinza e o percurso pedonal a cor amarela, cuja materialidade será em bloco pré-fabricado de betão, cor amarela e cinza, com acabamento bujardado, com dimensão 0,20x0,20x0,08m.

O "percurso" pedonal de cor amarela terá sempre uma dimensão mínima de 1.20m de largura enquanto o "percurso" automóvel conta sempre com pelo menos 3.00m de largura livre para circular na Praceta.

A proposta de intervenção na Praceta das Hortas terá como principal objetivo beneficiar a coexistência entre o peão e o automóvel.

Apesar de se tratar de um local de passagem, pretende-se que passe também a ser um espaço de estar, com novo mobiliário urbano, assim como um espaço de circulação confortável com um pavimento adequado e também que seja um espaço sem o conflito automóvel.

Este novo desenho da Praceta foi pensado de modo a permitir que o acesso pedonal e automóvel coincidam, mantendo e melhorando os acessos privados que se servem da Praceta como entrada para edifícios de serviços e de habitação. O mobiliário urbano proposto tem intenção de servir de zona de descanso e de estar, mas também através da sua própria forma e disposição encaminhar o percurso pedonal para o sentido de entrada e saída do acesso vertical até à Rua Cidade de Espinho.

Como mobiliário urbano a Praceta será capacitada com 3 bancos curvilíneos em betão branco e papeleiras dispostas em locais estratégicos.

Relativamente aos postes de iluminação existentes serão substituídos por novos e ocuparão as mesmas localizações dos existentes, mas serão melhores capacitados de modo a desempenhar o melhor papel possível para a Praceta.

O novo pavimento da Praceta tem intenção de tornar a circulação pedonal mais confortável, uma vez que o pavimento existente não realizava esta diretriz, mas também reforçar a coexistência de veículos e peões neste espaço através do jogo de cores refletidas na estereotomia do pavimento.

O pavimento na praça como referido será em bloco pré-fabricado de betão, com acabamento bujardado, com dimensão 0,20x0,20x0,08m de cor amarela e cinza, conforme representado nos desenhos de arquitetura, enquanto na ligação com a Avenida Aureliano Barrigas, dá-se continuidade ao passeio existente em bloco pré-fabricado de betão, cor amarelo, 0.20x0.10x0.10m.

Os remates entre o novo pavimento e o seu contacto com os pavimentos existentes nos passeios e na via automóvel da Avenida Aureliano Barrigas será feito através de lancis em granito.

A proposta de intervenção para a Ligação vertical entre a Praceta das Hortas e a Rua Cidade de Espinho tem como principal objetivo beneficiar os peões de um acesso melhorado e automatizado entre as diferentes cotas.

Para além de ser um acesso entre a Praceta das Hortas e a Rua Cidade de Espinho funciona também como um patamar de acesso a um prédio local.

A intenção passa por reconfigurar por completo as escadas existentes devido ao seu desgaste evidente e também pela intenção de oferecer uma alternativa mecânica de acesso vertical. Isto resulta num novo desenho deste espaço que será dividido em dois. Um deles será o acesso vertical no sentido de subida através de um meio mecânico, nomeadamente umas escadas rolantes automáticas exteriores com dois lances e, em paralelo, surge um novo desenho de escadas sem motorização, com um desenho diferente do existente, mas respeitando e melhorando o acesso ao prédio local, incorporando-o num dos patamares de descanso propostos.

A largura das escadas existentes varia entre os 2.25m na cota mais baixa e os 2.50m na cota mais alta. As escadas rolantes propostas ocuparão aproximadamente 1.25m da largura existente e ficará adjacente ao muro sul, enquanto o restante espaço que irá variar entre os 1.00m e 1.25m e ficará adjacente ao muro a norte permitindo assim manter o acesso existente ao prédio local.

As escadas não automatizadas serão revestidas com pedra granito amarelo bujardado de pico grosso que o torna mais aderente e menos escorregadio em dias de chuva, mas também pela presença natural da humidade neste espaço, devido à escassez de radiação solar direta. A estereotomia do granito será caraterizado por peças com dimensão exata da largura dos degraus, tratando-se assim e peças únicas por cada cobertor e espelho dos respetivos degraus.

A transição entre a Rua Cidade de Espinho e as escadas será materializada com o mesmo material já presente na Rua Cidade de Espinho, dando a sua continuidade até às escadas, pavimentado com bloco pré-fabricado de betão, cor cinza, dimensão 0.20x0.10x0.10m.

Este espaço será também capacitado com iluminação artificial, de modo a proporcionar melhor conforto e segurança aos seus usuários e será implantada nos degraus ficando embutido nos mesmos.

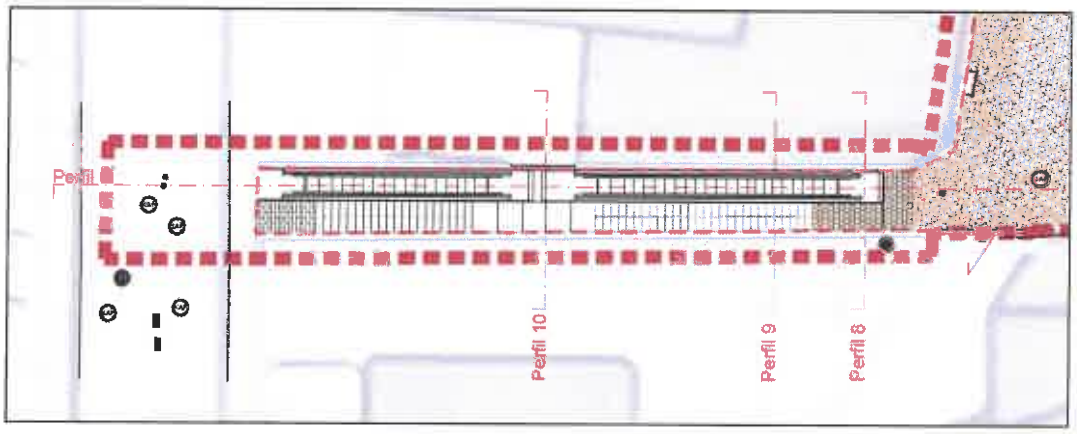



**Fig. 7 - Proposta de Intervenção no Acesso Vertical**

## 2.3 Proposta

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação da nova versão do projeto de execução e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada da "**Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho**"

## 3. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar os 240 (duzentos e quarenta) dias.

## 4. Preço Base (sem IVA) fixado e fundamentação

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de 472.012,30 € **(Quatrocentos e setenta e dois mil e doze euros e trinta cêntimos),** acrescido de IVA à taxa em vigor.

**5. Fundamentação do Preço Base**

O preço base estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade adjudicante, atendendo já às alterações de mercado face às obras da mesma natureza a decorrer.

**6. Fundamentação da escolha do Procedimento** (38º,19º/b) do CCP

| **Critério** | **Fundamentação** | |
|---|---|---|
| | **Direito** | **Facto** |
| **Valor** | Consentâneo com alínea b) do artigo 19º do CCP – Concurso Público. | Valor superior a €150.000,00 e inferior ao limiar do Concurso Público Internacional |

**7. Fundamentação da não Contratação por Lotes** (Nº2 do 46º-A do CCP)

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos, e à proximidade e ligação dos diversos arruamentos. A separação em lotes obrigaria, desde logo, a um maior custo, nomeadamente na duplicação do estaleiro, causando graves inconvenientes financeiros para o dono de obra.

**8. Órgão Competente para a decisão da contratação** (artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do nº1 do artigo 36º e alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38º do CCP.

**9. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar e fundamentação da Escolhas das empresas**

Não aplicável

**10. Peças do Procedimento (Artigo 40º do CCP)**

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 40º do CCP constituem peças do concurso o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

**11. Revisão do Projeto de Execução (nº2, 43º do CCP e DL nº 108/2024)**

Nos termos do artigo nº2 do Decreto-Lei nº 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo vai ser alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos comunitários através do **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana.**

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda de financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

**12. Fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo e o concreto critério adotado para o desvio percentual definido para esse efeito** (artigo 71º)

Não aplicável

**13. Lista de elementos que acompanham o Projeto,**

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de **"Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho"** contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Peças Desenhadas;
- Peças Escritas;
    - Memória Descritiva e Justificativa;
    - Condições Técnicas Especiais;
    - Declarações e termos de responsabilidade;
    - PPGRDC;
    - PSS;
    - Mapa de trabalhos (Medições)
    - Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

c) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao caracter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de Execução

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

**14. Lista de pareceres legalmente exigíveis** (nº 5 do artigo 36º do CCP)

Tratando-se de um espaço público sobre jurisdição do Município de Vila Real entende-se pela não aplicabilidade.

**15. Admissão de Propostas variantes** (artigo 59º do CCP).

Não são admitidas Propostas Variantes

**16. Critério de Adjudicação e de desempate (artigo 74 do CCP).**

Para efeito de adjudicação é adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa conforme alínea b) do número 1 do artigo 74º do CCP (Monofator, Preço)

Para efeitos de desempate forma considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de valência:

- A exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificados, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo no artigo 7.1 – Fornecimento e instalação de 2 escadas rolantes, completas, de acordo com caderno de encargos.

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada;

**17. Composição do Júri do procedimento**

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|---|---|---|
| Presidente | José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | Diretor de Departamento |
| 1.º vogal | Joaquim Manuel A. Correia de Magalhães | Chefe de Divisão |
| 2.º vogal | Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior |

| | | |
|---|---|---|
| 1.º vogal suplente | Paulo Alexandre Costeira Ferreira | Técnico Superior |
| 2.º vogal suplente | José Henrique Costa da Cunha | Técnico Superior |

**18. Gestor do Contrato e respetivo vinculo à CM** (artigo 290º do CCP)

Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe de Divisão das Obras Municipais.

**19. Financiamento Comunitário**

A empreitada enquadra-se numa intensão de candidatura ao **AVISO NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e Regeneração Urbana**.

**20. Previsão da repartição de encargos Plurianuais,** nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico.

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

| | Repartição financeira | |
|---|---|---|
| Ano | 2025 | 2026 |
| Valor s/ IVA | 354 009,23 € | 118 003,08 € |

**21. N.º do Projeto do PPI e cabimento Orçamental** (Artigo 9º da Resolução 14/2011)

**22. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.**

Vocabulário Principal:45220000

**23. Proposta de deliberação ou despacho**

a) Aprovação do projeto de Execução

b) Decisão de Contratar (36.º CCP)

c) Escolha do Procedimento (38º CCP)

d) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)

f) Gestor do contrato".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo Municipal para aprovação do presente projeto de execução e autorizar a abertura de procedimento consentâneo com a execução da empreitada nos termos da informação".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1532/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2025/I/10
Valor global do encargo: 500.333,04 €
Repartição do Encargo Plurianual:
Ano 2025 - 375.249,78 €
Ano 2026 - 125.083,26 €

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Projeto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de Concurso Público, nos termos da informação dos serviços.** ----------
**Aprovar a Repartição de Encargos.**----------



- **Empreitada do "Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza" Revisão de Preços Definitiva**

---------- **44. -** Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

**"1. Introdução**

A empreitada do "Centro Logístico de apoio ao turismo de natureza" foi adjudicada à firma Simplexbuild, Lda., por despacho do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, a vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e três, ratificado por deliberação em reunião de câmara de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três.

A receção provisória da empreitada foi assinada no passado dia 28/03/2024.

**2. Análise**

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2004, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Simplexbuild, Lda., a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 2 229,70 (dois mil duzentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser liquidado à firma Simplexbuild, Lda., no âmbito desta empreitada.

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI.

**3. Proposta**

Face ao anteriormente exposto propõe-se que o órgão competente para a realização da despesa delibere autorizar o pagamento da presente revisão de preços definitiva à empresa Simplexbuild, Lda., no valor de € 2 229,70 (dois mil duzentos e vinte e nove euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor".

Em 23/01/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Diretor.

Concordo.

Solicito a devida autorização".

Em 30/01/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, estando aqui em causa o normativo legal em vigor relativo ao regime de Revisão de Preços, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 846/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.07 Projeto do PPI: 2023/I/24 Valor: 2.363,48 €.

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Projeto de Execução dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare**

---------- **45.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**"1. Introdução**

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar a totalidade do Projeto de Execução Dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare.

## 2. Enquadramento do Projeto

O presente projeto diz respeito à intervenção dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare, que tem como principal objetivo a criação de um percurso ciclável e pedonal, dotando o canal ferroviário de caraterísticas de ecopista, conferindo-lhe um caráter mais adequado, seguro e amigável à circulação em exclusivo de peões e bicicletas, atendendo à necessidade de compatibilizar estes dois tipos de mobilidades.

A intervenção prevista no presente projeto assenta na beneficiação do espaço canal da antiga linha dos Caminhos-de-ferro, como já foi referido, abrangendo uma extensão com intervenção de 2.3 Km, sendo o troço a intervir uma continuação do troço ciclável urbano já construído e em utilização, tendo-se adotado os mesmos princípios desse em termos de materiais, larguras e sinalização.



Fig 1. Planta de localização da intervenção

Para efeitos de candidatura aos Avisos NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável) NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana), o projeto foi dividido em duas fase sendo a 1ª Fase (ligação do Centro de Saúde de Mateus à rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real) com possível enquadramento ao Aviso

NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável) e a 2ª fase ao aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana)

A 1ª fase do projeto já foi aprovada em reunião de Câmara no dia 27 de dezembro de 2024, mas o mesmo sofreu algumas alterações em termos de mapa de quantidades e orçamento, importando aqui proceder à sua atualização.

**3. Descrição da Proposta de Projeto de Execução**

Na zona urbana de Vila Real encontra-se em funcionamento um troço da ecovia fazendo uso do antigo traçado ferroviário. Este troço atravessa a zona nascente da cidade entre a Universidade e o Centro de Saúde de Mateus.

É pretensão do Município de Vila Real o prolongamento deste troço até à estação de Abambres Gare, no extremo norte da cidade. Numa 1ª fase é apresentado o troço entre o Centro de Saúde de Mateus e a interseção com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro), e na 2ª fase, é apresentado o projeto do troço entre a intersecção entre o Circuito Internacional de Vila Real e Abambres Gare.

Prevê-se assim, para ambas as fases, a pavimentação da plataforma com pavimento betuminoso, numa largura de 3 metros, composto por tout venant (20cm) e camada de desgaste (5cm). Esta plataforma será ladeada por duas fiadas de cubo de granito, e será executada pintura de linha tracejada ao eixo da Ecovia com tinta termoplástica.

Todas as interseções serão devidamente sinalizadas, com recurso a pintura do pavimento e sinalização vertical. O princípio orientador foi de criar alertas para os utilizadores da Ecopista e para os condutores para a proximidade da interseção, mantendo sempre o trânsito viário com prioridade, apesar de se utilizarem métodos de redução de velocidade tais como sinalização de perigo, redução de velocidade e pintura de faixas redutoras de velocidade.

No percurso global existe 3 interseções do antigo Canal Ferroviário, sendo elas o cruzamento da Rua das Flores e Rua da Pimenta, o cruzamento com a Rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real) e o cruzamento com a Rua do Boque

(Abambres Gare). Nos pontos seguintes passamos a descrever a tipologia de intersecção para cada um dos casos.

### 3.1. Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta

No primeiro cruzamento, com a Rua das Flores e Rua da Pimenta, serão tomadas diversas medidas para aumentar a perceção de perigo e diminuir a possibilidade de acidentes, nomeadamente:

- Execução de uma intersecção de nível com passadeira, recorrendo a pintura de pavimento em tinta termoplástica.

- Execução de barras de paragem para os veículos na aproximação da passadeira, bem como colocação de aproximação de passagem de peões (H7);

- Colocação de barreiras metálicas móveis no acesso à ecopista, que obriguem os utilizadores, principalmente ciclistas, a abrandar, ou parar antes de cruzar a estrada.

- Pintura do pavimento da ecopista com slurry seal vermelho, na zona de aproximação à estrada, para auxiliar na perceção de proximidade de perigo.

- Criação de uma zona de coexistência (ZDC) no cruzamento, através da colocação de sinalização adequada, nomeadamente, do sinal H46 – "Zona Residencial ou de Coexistência" na aproximação ao cruzamento, e do sinal H47 – "Fim de zona Residencial ou de Coexistência" no afastamento do cruzamento, o que obriga os automobilistas a reduzir a velocidade para um máximo de 20 Km/h.

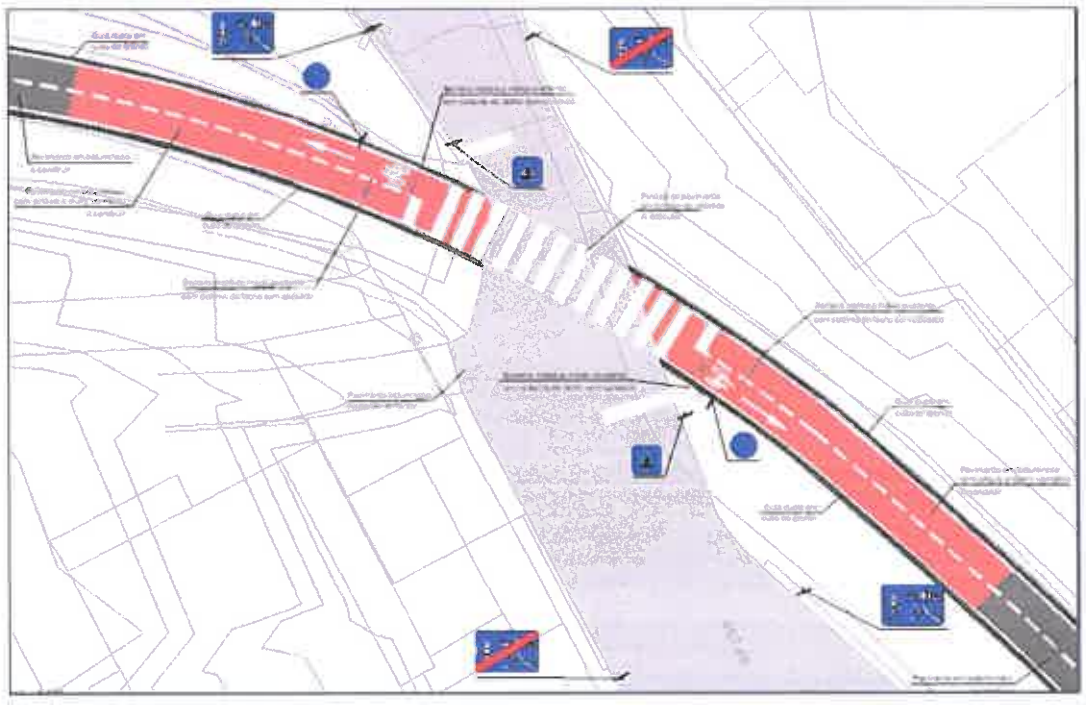


Fig 2. Interseção da ciclovia com a Rua das Flores e Rua da Pimenta

### 3.2. Cruzamento Rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real)

O cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real, devido à sua situação de eixo de entrada na cidade, apresenta tráfego rodoviário intenso durante todo o dia. Para além disso, devido às provas automobilísticas, este troço encontra-se inacessível durante 3 ou 4 dias por ano.

Assim, optou-se por executar uma passagem superior, em estrutura metálica, com altura de livre de 5,08m sobre a via pública.

A ponte iniciará em rampa, elevada por muros de contenção em granito, continuando com uma sequência de pilares e pórticos em estrutura metálica. A estrutura será pintada a vermelho-tijolo, em referência e semelhança à ponte metálica sobre o rio Corgo.

Toda a extensão da ponte será ladeada por guardas de segurança em perfis metálicos, com 1,1m de altura, de acordo com a norma portuguesa NP 4491:2009.

O pavimento será executado em gradil metálico do tipo industrial.




Fig.3. Interseção da ciclovia com a Rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real)

### 3.3. Cruzamento Rua do Boque (Abambres Gare)

O projeto prevê para esta interseção uma passagem superior, em estrutura metálica, com altura livre de 5,00m aproximadamente sobre a via pública.

Tal como na ponte sobre a rua Vasco Sameiro, a ponte iniciará em rampa, elevada por muros de contenção em granito, continuando com uma sequência de pilares e pórticos em estrutura metálica. A estrutura será pintada a vermelho-tijolo, em referência e semelhança à ponte metálica sobre o rio Corgo.

Toda a extensão da ponte será ladeada por guardas de segurança em perfis metálicos, com 1,1m de altura, de acordo com a norma portuguesa NP 4491:2009. O pavimento será executado em gradil metálico do tipo industrial.

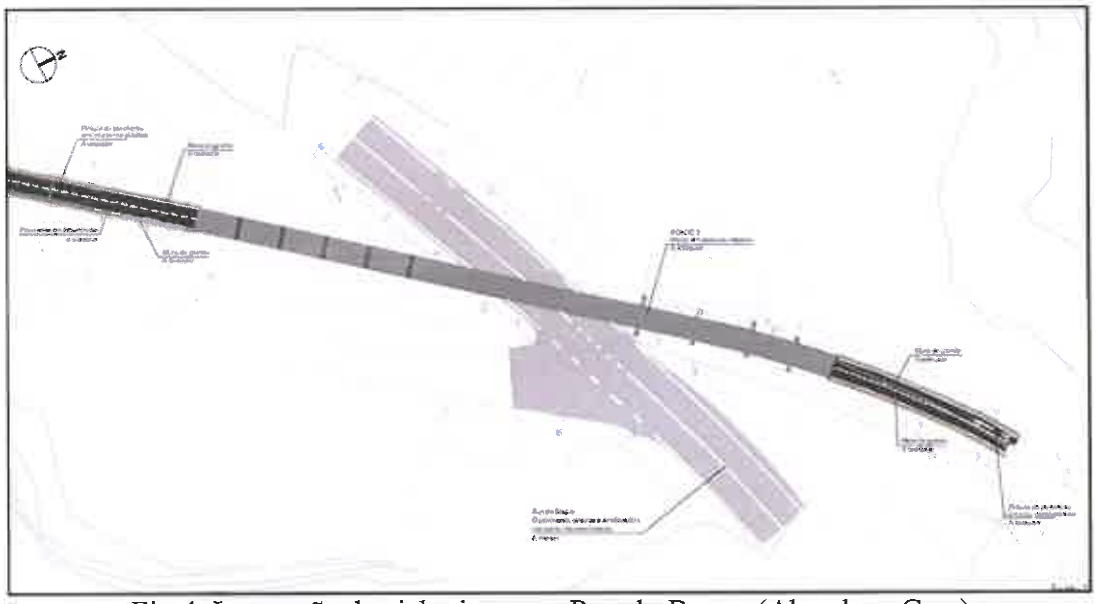


Fig.4. Interseção da ciclovia com a Rua do Boque (Abambres Gare)

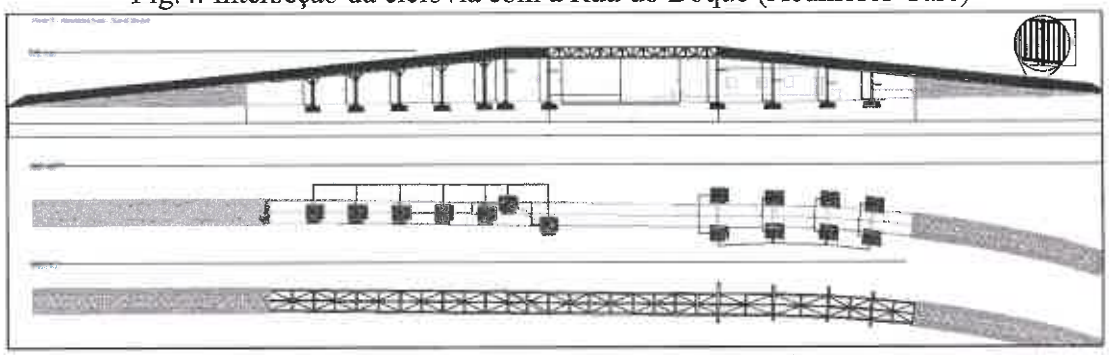


Fig.4. Pormenor da Ponte (Abambres Gare)

## 4. Infraestruturas Elétricas

Está prevista uma rede de iluminação pública que se destina a iluminar diretamente a ecovia e os cruzamentos da ecovia com as vias de circulação automóvel. Esta rede será interligada com a iluminação pública existente e terá uma iluminação eficiente de tecnologia LED. Terá uma iluminação adequada à sua utilização em função das

recomendações internacionais, quer do ponto de vista do nível e uniformidade da iluminância, quer dos coeficientes de encadeamento.

**5. Rede de Drenagem de águas pluviais**

Considerando que estamos no canal ferroviário, onde a drenagem existia e regra geral é eficaz, prevê-se apenas e limpeza, regularização e reperfilamento de caleiras de drenagem ou valetas, incluindo carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito, bem como a limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas existentes, incluindo carga transporte e descarga a vazadouro dos materiais resultantes.

**6. Pareceres Externos**

O projeto dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare teve pronúncia das entidades externas sob jurisdição no local em razão da localização, nomeadamente DRCN, CCDRN, APA, e IP (Infraestruturas de Portugal).

**7. Estimativa Orçamental**

Considerando que é pretensão do município candidatar o presente projeto a dois avisos distintos, Aviso NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável) e Aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana), e como já foi referido, o projeto foi dividido em duas fases sendo que a 1ª fase será enquadrado na mobilidade sustentável e fase 2 na Reabilitação Urbana.

De acordo com o presente projeto de execução, estima-se que a totalidade da obra terá um custo que importa em **1.030.856,00€ € (um milhão e trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros),** valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que para cada fase teremos os seguintes custos:

Fase 1 - Centro de Saúde de Mateus e a interseção com a rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real): 511.300,70€

Fase 2 - Rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real) e Abambres Gare: 519.555,30€

Nas tabelas que se seguem apresenta-se um resumo do orçamento apresentado para cada uma das fases do projeto:

| *Fase 1* | | |
|---|---|---|
| *CÓDIGO* | *Designação dos Trabalhos* | *Total da Empreitada* |
| 01 | Estaleiro | 54.100,31€ |
| 02 | Infraestruturas Viárias | 377.680,39€ |
| 03 | Infraestruturas elétricas | 67.753,50 € |
| 04 | Instalações Elétricas | 11.766,50 € |
| (-) | **TOTAL (s/ IVA)** | **511.300,70 €** |

| *Fase 2* | | |
|---|---|---|
| *CÓDIGO* | *Designação dos Trabalhos* | *Total da Empreitada* |
| 01 | Estaleiro | 54.100,00€ |
| 02 | Infraestruturas Viárias | 389.639,80€ |
| 03 | Infraestruturas elétricas | 64.209,00 € |
| 04 | Instalações Elétricas | 11.606.50 € |
| (-) | **TOTAL (s/ IVA)** | **519.555,30€** |

## 8. Proposta

- Considerando que o Projeto de Execução apresentado se encontra bem instruído;
- Considerando que foram cumpridos os objetivos e principio orientadores estabelecidos no caderno de encargos, promovendo uma ligação pedonal e ciclável entre o circuito Internacional de Vila Real e Abambres Gare.

Propõe-se que,

A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a totalidade do projeto de execução dos Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare, para efeitos de candidatura, sendo a 1ª Fase (ligação do Centro de Saúde de Mateus à rua Gaspar Sameiro (Circuito Internacional de Vila Real) com possível enquadramento ao Aviso NORTE2030-2024-18 (Mobilidade sustentável) e a 2ª fase ao aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana).".

Em 20/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação do projeto de execução para efeitos de candidatura, conforme informação".

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de execução, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- Aquisição de veículo com plataforma elevatória**

**- Relatório Final**

---------- **46.** - Presente à reunião o Relatório Final da aquisição de veículo com plataforma elevatória.

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

| **1. Referência do Procedimento:** |
|---|

Procedimento por Concurso Publico CMVR-109/CPN/B/25 – Aquisição de veículo com plataforma elevatória

**2. Objeto de Contratação:**

Aquisição de veículo com plataforma elevatória

**3. Designação do Júri:**

Deliberação: Reunião de Câmara do 27 de janeiro de 2025
Entidade: Câmara Municipal de Vila Real

**4. Membros do Júri:**

| Designados | Função | | | Participantes no Relatório |
|---|---|---|---|---|
| | Presidente | Vogal | | |
| | | Efetivo | Suplente | |
| José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino | X | | | X |
| Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães | | X | | X |
| José Henrique Costa da Cunha | | X | | X |
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | | | X | |
| Paulo Jorge De Matos Ferreira | | | X | |

**5. Entidades que apresentaram proposta:**

| Entidades | Proposta Apresentada |
|---|---|
| PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA | X |
| PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, SA | X |

**6. Admissão e exclusão de propostas:**

| Concorrentes | Admitido | Excluído |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA | X | |
| PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, SA | X | |

**7. Análise das propostas admitidas:**

| Concorrentes | Atributos da Proposta | | | | Avaliação |
|---|---|---|---|---|---|
| | Valor S/IVA | Prazo | … | … | |
| PALFINGER – Comércio e Aluguer de | 85.000,00 € | 60 | | | |
| PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, SA | 84.898,00 € | 60 dias | | | |

**8. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:
Monofator - Preço

| N.º | Concorrentes | Valor da Proposta s/IVA | IVA |
|---|---|---|---|
| 1 | PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, SA | 84.898,00 € | |
| 2 | PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA | 85.000,00 € | |

**9. Audiência prévia**

Nos termos do artigo 147.º do CCP na sua atual redação o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo recebido uma pronúncia do concorrente PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante.

**- Pronúncia do concorrente PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA**

*"PALFINGER – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA, com o número de identificação fiscal 507208013, e sede em Estrada da Sesmaria Limpa Nº 8- C 2135*

*-169 Samora Correia, na sequência do relatório preliminar, e na qualidade de concorrente, entende fazer a seguinte reclamação:*

*O Caderno de Encargos - Especificações técnicas menciona no ponto 5.2 Caraterísticas da Plataforma Elevatória Articulada*

*"4 estabilizadores com acionamento hidráulico de ataque diagonal ao solo", e a Empresa Pinto e Cruz – Motores e Equipamentos, SA no ficheiro 9.5.ii_Caraterísticas técnicas Equipamentos ass.pdf refere rigorosamente o mesmo texto, contudo como se pode verificar pelo modelo apresentado e pela figura apresentada, os estabilizadores não são de ataque diagonal ao solo, mas sim de ataque vertical, logo não correspondendo ao solicitado.*

*Pelos motivos apresentados, a proposta da Empresa Pinto e Cruz – Motores e Equipamentos, SA deve ser excluída, e classificar a proposta da Palfinger – Comércio e Aluguer de Máquinas, SA, em 1º lugar."*

**O júri solicitou esclarecimento ao concorrente PINTO & CRUZ o qual enviou os seguintes esclarecimentos, que se anexa e dele faz parte integrante:**

*"estabilizadores do equipamento que apresentamos são de acionamento hidráulico e ataque diagonal ao solo, já que os mesmos não seguem a direção do fio de prumo (direção da gravidade)"*

*"os estabilizadores não possuem direção vertical, o ângulo que apresentam é superior a 5 (cinco) graus relativos à linha da gravidade, não são perpendiculares à linha do horizonte, sendo assim de ataque diagonal ao solo cumprindo os requisitos solicitados em caderno de encargos."*

*"As plataformas menos evoluídas necessitam de ângulos de ataque superiores ao solo, para conseguirem garantirem a mesma estabilidade da viatura para obterem a idêntica altura de elevação da plataforma que apresentamos."*

*"As plataformas têm a tendência em diminuir o ângulo de ataque ao solo, para que a área que ocupam a quando da sua utilização na sua capacidade máxima seja a menor possível e assim evitarem mais constrangimentos na via pública."*

**Análise:**

Sendo certo que a plataforma do concorrente PINTO & CRUZ não é totalmente vertical uma vez que apresenta um angulo superior a 5° e como o caderno de

encargos estatui que o angulo de ataque ao solo terá de ser diagonal, sendo que o recurso a ângulos menores diminuem os constrangimentos na via publica uma vez que não necessitam de ocupar tanto espaço e em nada prejudicam a operação do equipamento, pode ser também uma característica a seu favor. Este equipamento poderá ser utilizado em vias com dimensões mais reduzidas uma vez que estes estabilizadores não necessitam de mais espaço para alem da que o veículo ocupa.
Assim, contrariamente ao solicitado pelo concorrente Palfinger entende o júri não existir motivos de exclusão do concorrente PINTO & CRUZ, indo de encontro ao parecer enviado pelos competentes serviços jurídicos da CMVR, que se anexa ao presente relatório e dele faz parte integrante.
Pelo que o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

**10. Parecer final**

De acordo com o exposto no ponto anterior o júri mantém o teor das conclusões do relatório preliminar.

**11. Proposta de Adjudicação**

| Entidade | Valor s/IVA | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, SA | 84.898,00 € | 60 dias | Unanimidade |

Por Despacho de 20/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa PINTO & CRUZ – Motores e Equipamentos, S.A., pelo valor global de 84.898,00 € (oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e oito euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.----------**

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------**

**- Projeto de Execução da Requalificação de Arruamentos da Envolvente à Nossa Senhora da Conceição**

--------- **47. -** Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

**"1. Introdução**

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar o Projeto de Execução da Requalificação de Arruamentos da Envolvente à Nossa Senhora da Conceição.

**2. Enquadramento do Projeto**

O presente projeto diz respeito a intervenções de requalificação de vários arruamentos e espaços públicos, na sua totalidade ou apenas parcelarmente, que integram a zona envolvente à Nossa Senhora da Conceição, privilegiando a intervenção nos seguintes arruamentos:

A. **Rua de Santa Iria;**
B. **Avenida Cidade de Orense, entre a rua Dr. Domingos Campos e a rua de Santa Iria;**
C. **Avenida D. Dinis, entre a rua João de Barros e a igreja da Nossa Senhora da Conceição;**
D. **Avenida Rainha Santa Isabel;**
E. **Rua Dr. Domingos Campos;**
F. **Rua Cruz das Almas;**
G. **Rua José Correia Lacerda;**
H. **Rua Padre Filipe Borges;**
I. **Travessa de São Mamede;**
J. **Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto;**

Ao longo dos últimos anos, Vila Real registou profundas mudanças na ocupação do seu território, tendo como consequência atual as diferentes formas de organização espacial,

decorrentes também das diferentes morfologias do território. Apesar de a cidade possuir uma localização e enquadramento invejáveis, é notória a evolução e crescimento do tráfego automóvel. Alguns dos arruamentos que compõem a rede viária de Vila Real são prova disso mesmo.

Assim, enquanto reforço da sua importância, estes arruamentos apresentam uma significativa heterogeneidade de usos, funções e formas, onde estão localizados equipamentos de interesse público, serviços, comércio, entre outros polos geradores de tráfego que dinamizam e valorizam toda a zona que envolve a igreja da Nossa Senhora da Conceição.

Com este projeto, através de um desenho urbano cuidado, pretendeu-se encontrar soluções de forma a contribuir para um aumento e promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável, contribuindo para a descarbonização do território. Esta área de intervenção, é o somatório de um conjunto de eixos estruturantes de Vila Real, operando como parte de uma teia mais alargada de espaços que, uma vez intervencionados, irão resgatar a cidade ao seu estado atual sem identidade, descaracterizado e algo confuso.

**3. Caraterização da área de Intervenção**

O presente projeto tem por objetivo a Requalificação Urbana da Rua de Santa Iria, Avenida Cidade de Orense, Avenida D. Dinis, Avenida Rainha Santa Isabel, Rua Dr. Domingos Campos, Rua Cruz das Almas, Rua José Correia de Lacerda, Rua Padre Filipe Borges, Travessa de São Mamede e Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto, apontando como vetor estratégico a Acessibilidade e Mobilidade para Todos e o Desenvolvimento Urbano Sustentável e Integrado desta Cidade.

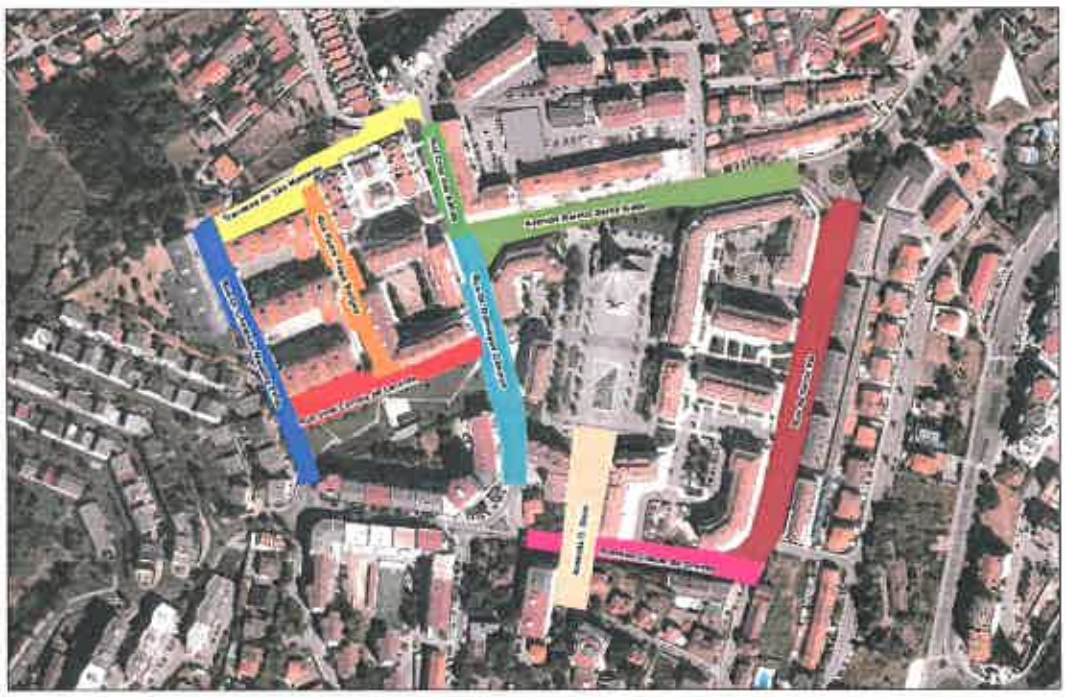


**Fig 1. Planta de localização da intervenção**

## 4. Descrição da Proposta de Projeto de Execução

Pretende-se com o presente projeto requalificar os arruamentos da envolvente à Nossa Senhora da Conceição tendo por base os seguintes princípios orientadores:

- Atender à multiplicidade de funções do espaço público, adaptando-o em termos de segurança e conforto à intensidade de utilização e à natureza dos utentes, em especial os de mobilidade condicionada;

- Reforçar as condições da estrutura física para incentivar a mobilidade pedonal as paragens dos TPU ao longo dos eixos pedonais estruturantes, e vice-versa;

- Introdução de corredores BUS nos arruamentos que envolvem a Igreja de Nossa Senhora da Conceição;

- Facilitar a leitura da hierarquia do sistema urbano, mediante a requalificação das travessias pedonais, o redimensionamento da iluminação pública, e a alteração das paragens de TPU, do mobiliário urbano e rampas, etc.;

- Requalificar os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada, e reforçando os elementos de conforto climático e zonas de descanso, sempre que possível;

- Conferir uma coesão de linguagem e de imagem urbana entre a malha existente, através da adoção criteriosa de materiais e cores a utilizar no espaço público que permitam também coerência com as intervenções recentemente efetuadas;

- Ser capaz de aproveitar e valorizar as infraestruturas, equipamentos e materiais atuais, para o que se deverá manter o mais possível o existente - o que também permitirá diminuir o custo da intervenção - procurando tirar partido da sua identidade e, em simultâneo, evitar processos burocráticos demorados, associados a projetos de intervenção mais profunda;

**4.1. Rua de Santa Iria**

Neste arruamento, é proposta a redefinição do eixo da via, mantendo duas vias de circulação com sentido único e com uma delas dedicada aos Transportes Públicos. Será redefinido o espaço pedonal, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos mais seguros e adaptados à mobilidade condicionada. As travessias pedonais serão sobreelevadas, permitindo que a zona de atravessamento seja feita com a devida segurança.

O espaço confinante com os edifícios, do lado direito do sentido de circulação, apresenta uma nova configuração, com a introdução de uma zona de coexistência entre o automóvel e o peão e será redefinido o espaço destinado ao estacionamento com a introdução de estacionamento em espinha invertida.

No final da rua, a rotunda da "Tostafina" deixará de existir, dando lugar a uma nova configuração da interseção com um triângulo com cobertura vegetal que definirá os diversos movimentos da interseção.

Junto à pastelaria Tostafina nascerá um passeio do tipo praça que permitirá a transformação do espaço público em função de uma nova realidade que incorpora novos usos, visto como uma oportunidade para adequar as relações das pessoas com o novo ambiente urbano, resolvendo alguns problemas contextuais, nomeadamente o acesso à rua Cidade de Espinho.

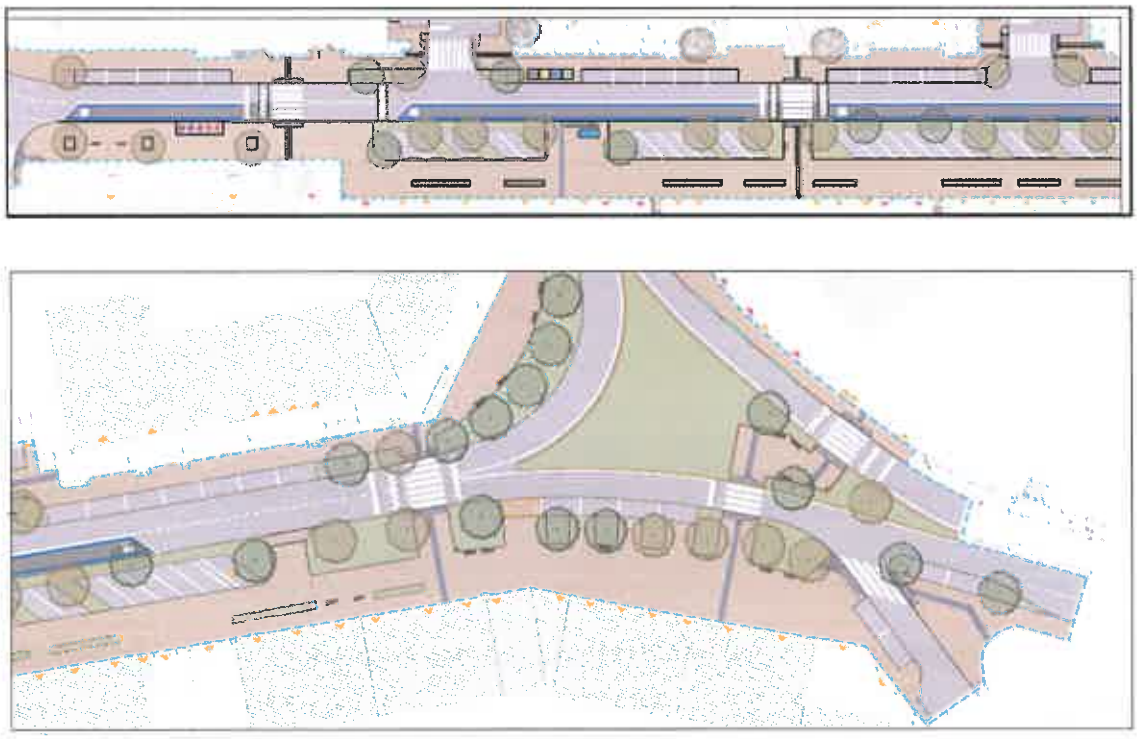


Fig. 2 - Plantas da intervenção da rua de Santa Iria

## 4.2. Avenida Cidade de Orense, entre a rua Dr. Domingos Campos e a rua de Santa Iria

Na Avenida Cidade de Orense, no troço compreendido entre a Rua Dr. Domingos Campos e a rua de Santa Iria está previsto manter o eixo da via, com duas vias de circulação de sentido único, sendo introduzido um troço para corredor BUS. São propostos novos passeios de forma a garantir um passeio de dimensões confortáveis de ambos os lados.

As duas travessias pedonais serão sobreelevadas, permitindo que a zona de atravessamento seja feita com a devida segurança.

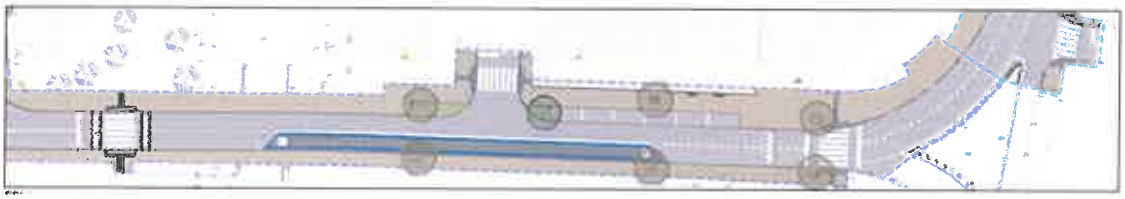


Fig. 3 - Planta da intervenção da Avenida Cidade de Orense

### 4.3. Avenida D. Dinis, entre a rua João de Barros e a igreja da Nossa Senhora da Conceição

Atualmente o troço da Avenida D. Dinis, entre a rua João de Barros e a praça da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, apresenta características que limitam o seu aproveitamento pleno como espaço público funcional e inclusivo. É uma via em que o acesso pedonal é pouco favorecido com materiais desajustados. Além disso apresenta-se como um espaço predominantemente utilizado para estacionamento.

A proposta visa transformar este espaço num ambiente mais acessível, funcional e atrativo, criando uma linguagem arquitetónica e urbanística contínua, promovendo o uso pedonal e a convivência, em simultâneo com a melhoria da estética e da funcionalidade global do local, dando continuidade à intervenção recente do resto da avenida D. Dinis, entre a Rua João de Barros e o Mercado Municipal.

Assim para esta artéria da cidade é proposto o alargamento dos passeios com dimensões confortáveis de ambos os lados e com materiais de pavimento mais seguros e adaptados à mobilidade condicionada.

Serão mantidos os dois sentidos de circulação e redefinido o espaço destinado ao estacionamento com a introdução de estacionamento em espinha invertida. As duas travessias pedonais serão sobreelevadas, permitindo que a zona de atravessamento seja feita com a devida segurança.

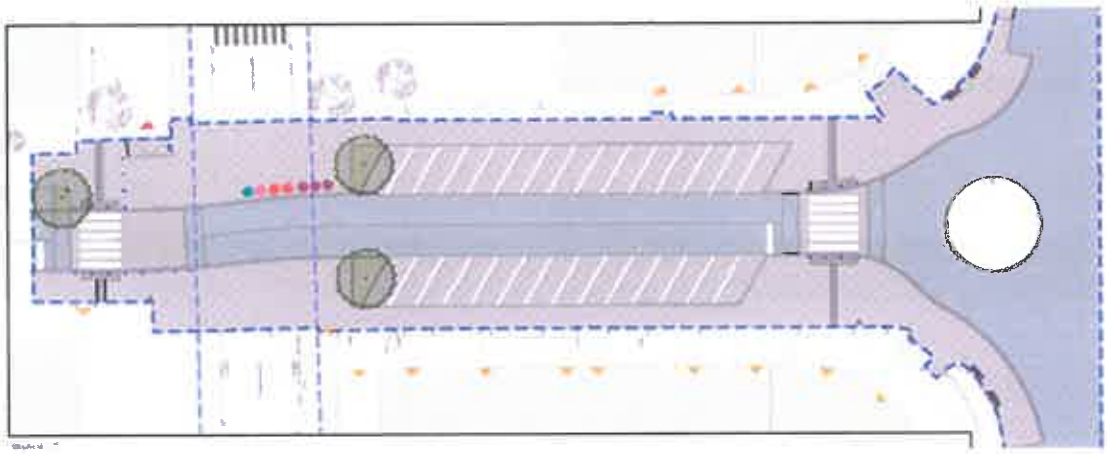


Fig. 4 - Planta da intervenção da Avenida D. Dinis

### 4.4. Avenida Rainha Santa Isabel

Para a Avenida Rainha Santa Isabel é proposta a redefinição do eixo da via, mantendo duas vias de circulação com sentido único e com uma delas dedicada aos Transportes Públicos, com um separador a dividir as duas vias em grande parte da sua extensão. Tal como grande parte das soluções propostas para os arruamentos do presente projeto, será redefinido o espaço pedonal, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos mais seguros e adaptados à mobilidade condicionada. As travessias pedonais serão sobreelevadas, permitindo que a zona de atravessamento seja feita com a devida segurança.

Serão redefinidos os lugares de estacionamento e terão pavimento em blocos de encaixe de betão. Estão previstos lugares de estacionamento para cargas e descargas para apoio aos comércios e serviços locais.



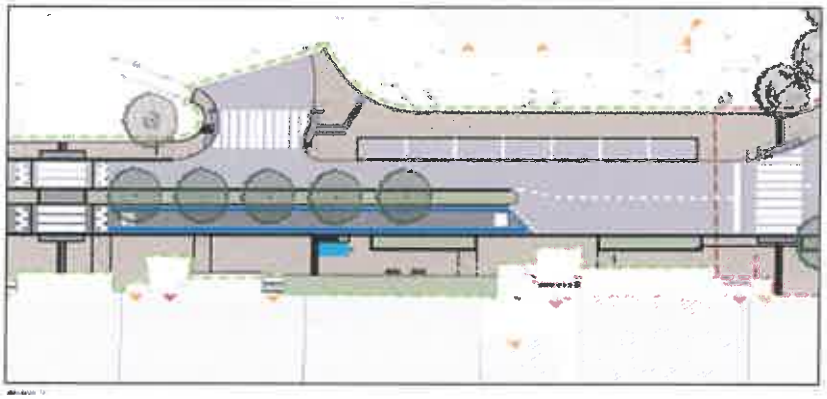


Fig. 5 - Plantas da intervenção da Avenida Rainha Santa Isabel

### 4.5. Rua Dr. Domingos Campos

Para a rua Dr. Domingos Campos, procurou-se adotar os mesmos princípios dos restantes arruamentos que constituem o presente projeto, ou seja redefinição do eixo da via, mantendo duas vias de circulação com sentido único e com uma delas dedicada aos Transportes Públicos, e tal como definido para a Avenida Rainha Santa Isabel, com um separador a dividir as duas vias em grande parte da sua extensão, sendo interrompido em zonas de intersecção com outos arruamentos.

Para o estacionamento, optou-se aqui também pela disposição do estacionamento em espinha invertida. Neste troço de via existirá também uma passadeira sobrelevada. Os contentores dos RSU enterrados serão relocalizados, e colocados junto ao lancil da rua para facilitar o espaço de manobra da recolha.



Fig. 6 - Plantas da intervenção da Rua Dr. Domingos Campos

## 4.6. Rua Cruz das Almas;

A rua Cruz das Almas, entre Avenida Rainha Santa Isabel e a rua de Montezelos dará continuidade às propostas preconizadas para as restantes ruas envolventes, com o alargamento de passeios e demarcação de baias de estacionamento, mantendo aqui os dois sentidos de circulação já existentes.

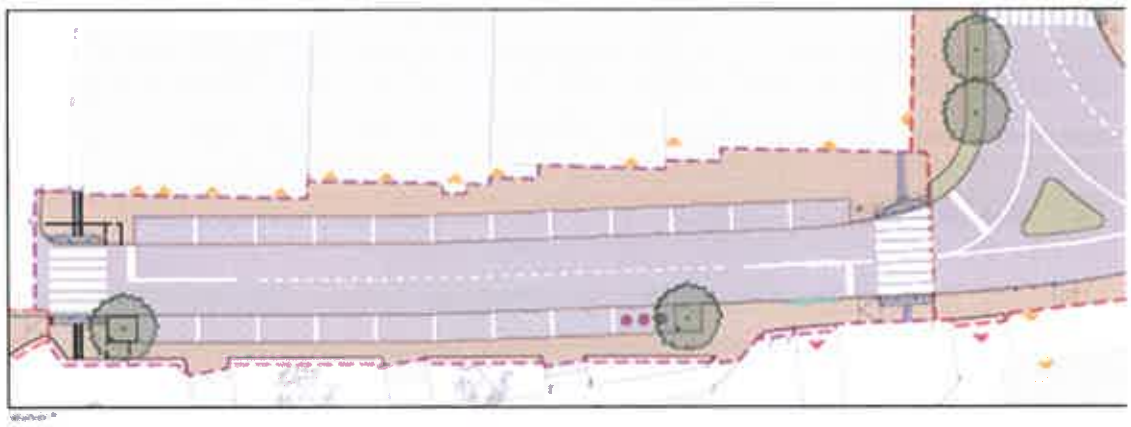


Fig. 7 - Planta da intervenção da Rua Cruz das Almas

## 4.7. Rua José Correia Lacerda, Rua Padre Filipe Borges, Travessa de São Mamede e Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto

Estes arruamentos fazem parte da mesma urbanização, numa zona confinante com o Jardim da Nossa Senhora da Conceição. Todos os arruamentos têm atualmente dois sentidos de circulação com estacionamento desordenado e um espaço pedonal desadequado para uma zona habitacional onde se deve promover o uso pedonal e a convivência e em simultâneo melhorar a estética e a funcionalidade global do local.

De um modo geral, propõem-se soluções de reperfilamento dos arruamentos, com o estreitamento do eixo viário, com novos passeios, mais largos e novos pavimentos, melhorando e desenvolvendo a rede existente com vista a disciplinar e incentivar a circulação pedonal e de estar. Estão definidas novas travessias pedonais, ligando assim os diversos passeios existentes.

É também proposta a reorganização dos espaços destinados a estacionamento automóvel com marcação de lugares de estacionamento em espinha invertida, procurando-se

otimizar o número de lugares de estacionamento sem contudo prejudicar o corredor lateral para a circulação pedonal.

O projeto prevê ainda a alteração do sentido de trânsito de todos os arruamentos com introdução de sentidos únicos de circulação. O único troço que irá manter os dois sentidos de circulação, por questões de acesso à urbanização, é o troço da rua Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto, entre a designada rotunda do Museus dos Presuntos e a Rua José Correia Lacerda.

Em termos paisagismo, a proposta para o espaço exterior propõe ordenar o enquadramento paisagístico do conjunto edificado, ponderando os aspetos funcionais, associados ao uso urbano, de impacte visual e paisagístico, da distribuição da estrutura de vegetação e de cultura.

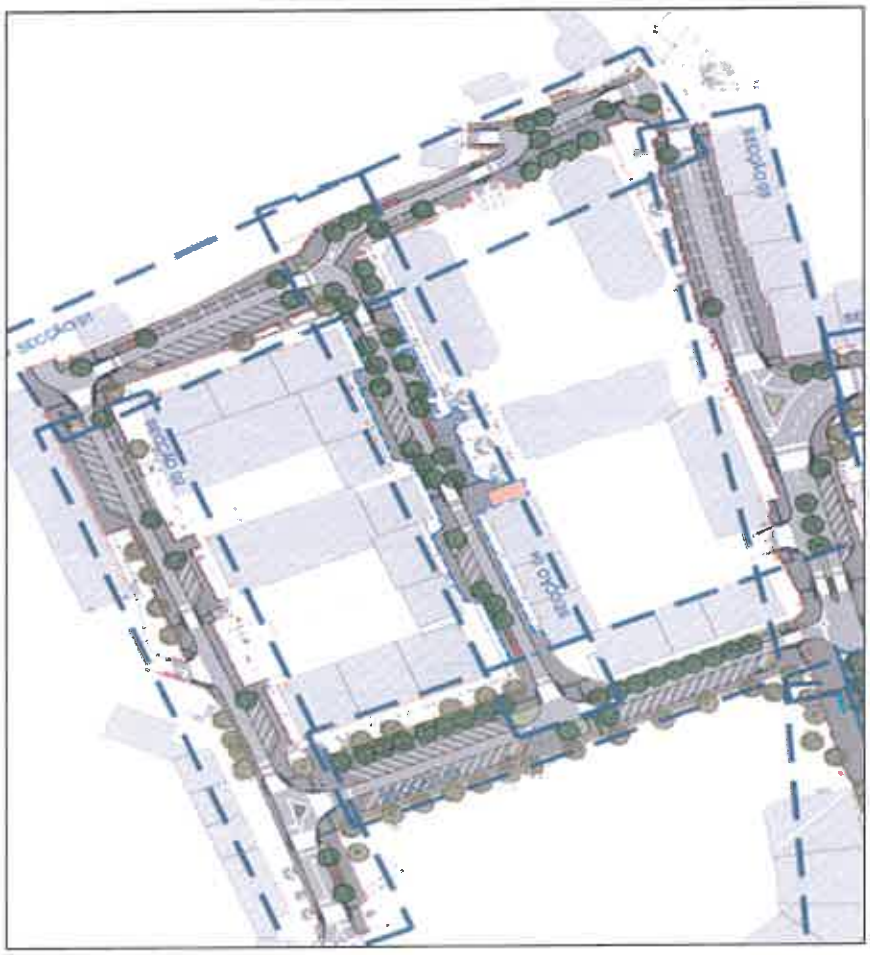


Fig. 8 - Planta geral da intervenção dos diversos arruamentos

## 5. Infraestruturas

### 5.1. Águas pluviais

A rede preconizada, abrange a totalidade da área de intervenção, pelo que se tratando apenas da análise dos serviços afetados com a implementação do projeto de arquitetura, adota-se a manutenção do sistema existente em quase a totalidade da área de intervenção, sendo exceção a Av. Rainha Santa Isabel, adaptando-o em conformidade com o novo desenho urbano. Preconiza-se assim um novo sistema constituído essencialmente por sarjetas equipadas com grelha em ferro fundido e pontualmente com recurso a caleiras continuas, com ligações a uma rede de coletores e caixas de visita a instalar, a Av. Rainha Santa Isabel, esta nova rede de coletores ligará à rede existente na proximidade.

Na restante área de intervenção, preconiza-se a adaptação de caixas de visita existentes, sempre que houver necessidade, para o acerto das cotas das tampas e ligações de novos ramais de ligação, para que se adeque com o novo desenho urbano, bem como a construção de caixas de visita, sobre os coletores existentes, de forma a permitir a ligação de ramais à rede de coletores. No que se refere à recolha superficial, o sistema existente é constituído essencialmente por sarjetas equipadas com grelha em ferro fundido. Estes órgãos de recolha superficial ligam à rede de coletores existentes a manter, preconizando-se a necessidade de desativação de alguns destes elementos que colidem com a nova proposta urbanística.

Prevê-se assim a construção de novos órgãos de recolha superficial, idênticos aos existentes nas zonas onde os existentes entram em conflito com o novo desenho urbano, nas proximidades dos mesmos, para que, sempre que possível, se possa aproveitar/manter o ramal existente, devidamente compatibilizadas com a solução urbanística a implementar. Quando não é possível aproveitar o ramal existente, preconiza-se a execução de novos ramais de ligação dos órgãos de recolha superficial às caixas de visita existentes e/ou novas.

Adicionalmente, previu-se a adaptação de caixas ramal de ligação (CRL) das redes prediais, preconizando-se a substituição de tampas e aros, por novas rebaixadas em ferro fundido e revestidas com material idêntico ao instalado no pavimento circundante. A

avaliação dos caudais afluentes far-se-á com base no projeto de arquitetura, que em termos da geometria das bacias hidrográficas, não introduz alterações.

### 5.2. Rede de Abastecimento de água e de rega

O traçado da rede geral obedeceu ao estipulado na regulamentação geral e na específica em vigor, bem como outra que a entidade exploradora preconiza. Foram assim considerados os seguintes elementos:

• Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição e Drenagem de Águas Residuais (Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto);

• Manual dos Sistemas Prediais de Distribuição e Drenagem de Águas, publicação do LNEC.

A rede existente instalada abrange a totalidade da área de intervenção, pelo que se tratando apenas da análise dos serviços afetados com a implementação do projeto de arquitetura, prevê-se a sua respetiva manutenção, se a mesma se encontrar implantada nos locais indicados no cadastro e identificada em projeto. Caso isto não se verifique e a rede entrar em conflito com o novo desenho urbano, deverá ser adaptada em conformidade.

O projeto contempla, ainda, a adaptação dos tetos móveis e meios públicos de combate a incêndio por água, realizados por marcos de incêndio colocados em posições estratégicas, em cumprimento dos critérios regulamentares. Assim, a rede preconizada visa a desativação das bocas e marcos de incêndio existentes e instalação de novos marcos de incêndio e respetiva ligação à rede de abastecimento de água existente a manter.

A rede de rega automática foi projetada para as zonas verdes previstas no projeto de arquitetura, com recurso a sistemas de rega gota a gota (tubo gotejador) nas áreas verdes e brotadores, no caso da rega das árvores novas em caldeiras (duas unidades por árvore). Esta rede será abastecida a partir da rede existente de abastecimento de água.

### 5.3. Rede de Drenagem de águas residuais domésticas

A rede existente instalada abrange a totalidade da área de intervenção, pelo que se tratando apenas da análise dos serviços afetados com a implementação do projeto de arquitetura, prevê-se, na generalidade, a sua respetiva manutenção, se a mesma se encontrar implantada nos locais indicados no cadastro e identificada em projeto, prevendo-se, contudo, a adaptação das caixas de visita cuja localização é conflituosa com a nova proposta urbanística, bem como o acerto das cotas das tampas de todas as caixas de visita, face às novas cotas dos pavimentos. Caso isto não se verifique e a rede entrar em conflito com o novo desenho urbano, deverá ser adaptada em conformidade.

Prevê-se ainda, a adaptação de caixas ramal de ligação (CRL) das redes prediais, quando estas se encontrem localizadas na área a intervencionar, preconizando-se a substituição de todas as tampas e aros, por novas rebaixadas em ferro fundido e revestidas com material idêntico ao instalado no pavimento circundante.

### 5.4. Infraestruturas elétricas

Está prevista a relocalização de grande parte dos postes de iluminação pública devido às alterações na geometria do traçado das ruas. Serão igualmente substituídas algumas luminárias mais antigas por outras mais eficientes e de tecnologia LED.

### 5.5. ITUR

A rede existente instalada abrange a totalidade da área de intervenção, pelo que se tratando apenas da análise dos serviços afetados com a implementação do projeto de arquitetura, prevê-se a sua respetiva manutenção, se a mesma se encontrar implantada nos locais indicados no cadastro e identificada em projeto, prevendo-se, contudo, a adaptação dos tetos móveis às novas cotas da envolvente. Caso isto não se verifique e a rede entrar em conflito com o novo desenho urbano, deverá ser adaptada em conformidade.

### 5.6. Distribuição de gás combustível canalizado

A rede existente instalada abrange a totalidade da área de intervenção, pelo que se tratando apenas da análise dos serviços afetados com a implementação do projeto de arquitetura, prevê-se a sua respetiva manutenção, se a mesma não entrar em conflito com

a nova proposta urbanística, prevendo-se, contudo, a adaptação das caixas de manobra às novas cotas da envolvente e deslocamento das caixas de manobra entrarem em conflito com o novo desenho urbano, estando indicadas nas peças desenhadas as que se conseguiram identificar.

**6. Estimativa Orçamental**

De acordo com o presente projeto de execução, estima-se que a totalidade da obra terá um custo que importa em **4.013.403,71€ € (quatro milhões e treze mil, quatrocentos e três euros e setenta e um cêntimo)**, valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Na tabela que se segue apresenta-se um resumo do orçamento apresentado para o projeto de todos os arruamentos.

| *CÓDIGO* | *Designação dos Trabalhos* | *Total da Empreitada* |
|---|---|---|
| 01 | Trabalhos preparatórios | 282.000,00€ |
| 02 | Área 1. Travessa de São Mamede | 403.405,46 € |
| 03 | Área 2. Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto | 279.028,36 € |
| 04 | Área 3. Rua Padre Filipe Borges | 187.712,22 € |
| 05 | Área 4. Rua José Correia Lacerda | 256.115,37 € |
| 06 | Área 5. Rua Cruz das Almas | 128.898,20 € |
| 07 | Área 6. Rua Dr. Domingos Campos | 477.178,76€ |
| 08 | Área 7. Rua de Santa Iria | 1.055.412,31€ |
| 09 | Área 8. Avenida Rainha Santa Isabel | 471.147,74€ |
| 10 | Área 9. Avenida Cidade de Orense | 262.400,27€ |
| 11 | Área 10. Avenida D. Dinis | 210.105,03€ |
| (-) | TOTAL (s/ IVA) | 4.013.403,71€ |

Considerando que é pretensão do município candidatar uma parte do presente projeto ao Aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana), nomeadamente a Travessa de São Mamede, a rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto, rua Padre Filipe Borges, rua José Correia de Lacerda e Rua Cruz das Almas, e estando o projeto devidamente

dividido por arruamentos, estima-se que esta parte da obra tenha um custo que importa em **1.350.159,61€ (um milhão, trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e nove euros e sessenta e um cêntimos),** valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor. Na tabela seguinte apresenta-se um resumo do orçamento apresentado para esta parte do projeto.

| *CÓDIGO* | *Designação dos Trabalhos* | *Total da Empreitada* |
|---|---|---|
| 01 | Trabalhos preparatórios | 95.000,00€ |
| 02 | Área 1. Travessa de São Mamede | 403.405,46 € |
| 03 | Área 2. Rua Dr. Cristóvão Madeira Pinto | 279.028,36 € |
| 04 | Área 3. Rua Padre Filipe Borges | 187.712,22 € |
| 05 | Área 4. Rua José Correia Lacerda | 256.115,37 € |
| 06 | Área 5. Rua Cruz das Almas | 128.898,20 € |
| (-) | TOTAL (s/ IVA) | 1.350.159.61€ |

Estima-se que para os restantes arruamentos a obra tenha um custo que importa em **2.663.244.10€ (dois milhões seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro euros e dez cêntimos),** valor que acresce o IVA à taxa legal em vigor, estando dividido da seguinte forma:

| *CÓDIGO* | *Designação dos Trabalhos* | *Total da Empreitada* |
|---|---|---|
| 01 | Trabalhos preparatórios | 187.000,00€ |
| 02 | Área 6. Rua Dr. Domingos Campos | 477.178,76€ |
| 03 | Área 7. Rua de Santa Iria | 1.055.412,31€ |
| 04 | Área 8. Avenida Rainha Santa Isabel | 471.147,74€ |
| 05 | Área 9. Avenida Cidade de Orense | 262.400,27€ |
| 06 | Área 10. Avenida D. Dinis | 210.105,03€ |
| (-) | TOTAL (s/ IVA) | 2.663.244.10€ |

Na planta que segue permite-nos enquadrar as duas fases do projeto, sendo o designado Lote 1 o que corresponderá à parte do projeto a candidatar ao Aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana).

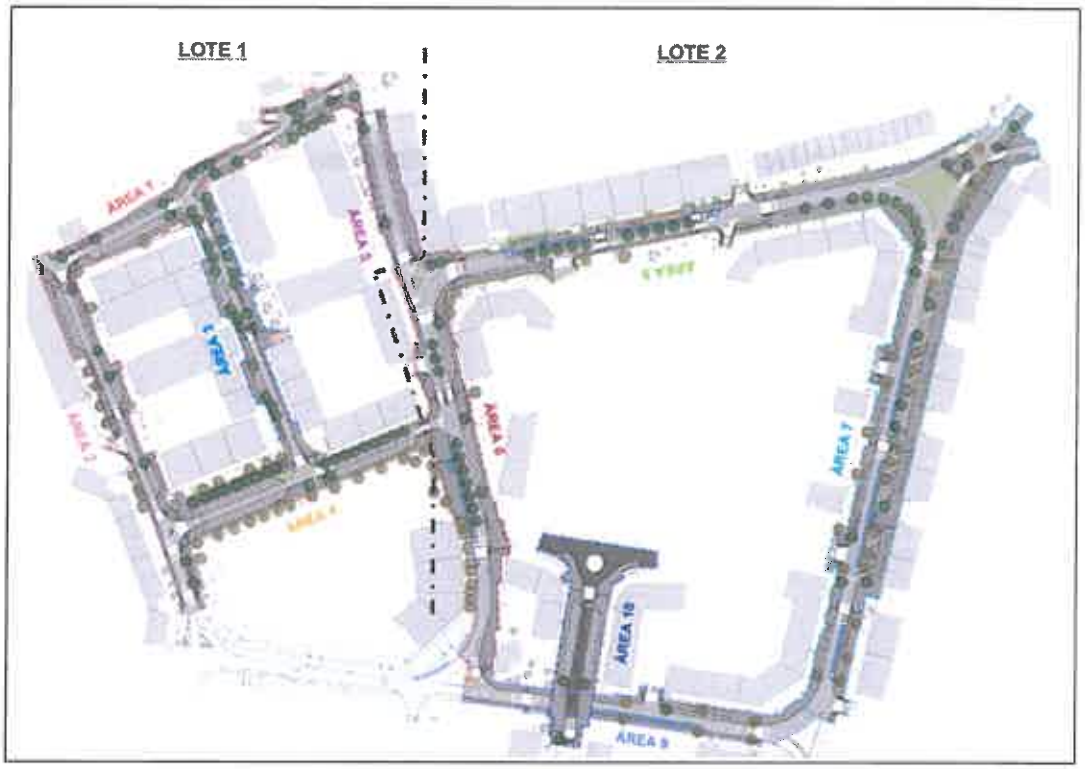



Fig. 9 - Planta geral da intervenção com separação do projeto

## 7. Proposta

A proposta apresentada pelo projetista cumpre com os objetivos e princípios orientadores definidos para este projeto, estando de acordo com a nota de encomenda.

Propõe-se que,

A Câmara Municipal delibere no sentido de aprovar a totalidade do projeto de execução da Requalificação de Arruamentos da Envolvente à Nossa Senhora da Conceição, tendo em consideração que é pretensão do município candidatar uma parte do presente projeto ao Aviso NORTE2030-2024-35 (Reabilitação e regeneração urbana), conforme descrito no ponto anterior".

Em 21/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, proponho que a informação seja presente à Reunião do executivo Municipal para aprovação do presente projeto de execução".

Em 21/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

"Envie-se à reunião para aprovação do projeto de requalificação dos arruamentos constantes do ponto 2 da presente informação".----------

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto de requalificação, nos termos da informação dos serviços.** ----------

## DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

**- Liga Portuguesa contra o Cancro - Delegação de Vila Real**

**- Atribuição de apoio financeiro**

---------- **48.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

"Considerando o papel fundamental da Liga Portuguesa contra o Cancro – Delegação de Vila Real no apoio aos doentes oncológicos e suas famílias, assim como à população vila-realense em geral;
Considerando que é uma instituição não governamental sem fins lucrativos, que conta com a solidariedade da sociedade civil e de entidades como os municípios para suportar financeiramente a sua missão:
Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto na al. u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja concedido para 2025 um apoio financeiro no valor de 1.500,00€".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1318/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 1.500,00 €.----------

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.------**

**- <u>Programa de Execução do Projeto "Floresta da Maternidade da ULSTMAD" para o ano de 2025</u>**

---------- **49.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

"Considerando que:

- No âmbito do projeto "FLORESTA DA MATERNIDADE DA ULSTMAD" proposto pelo Núcleo de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da ULSTMAD, o ICNF, I. P. e a ULSTMAD celebraram um protocolo visando a promoção da sustentabilidade ambiental e o envolvimento da comunidade na salvaguarda do património florestal através de uma abordagem integrada que alia a saúde, o ambiente e o desenvolvimento sustentável, através da associação entre o nascimento de crianças à necessidade de preservação ambiental e da biodiversidade, pelo gesto simbólico de plantação de uma árvore por cada nascimento, assim, criando um legado ecológico para as gerações futuras e contribuindo para a mitigação das alterações climáticas;

- Na sequência do referido protocolo, para o ano de 2025 foram envolvidos o Município de Vila Real e a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, no sentido de participarem no projeto em causa, reconhecendo o interesse público subjacente à prossecução das finalidades do mesmo;

- Para o efeito, é proposta a celebração de um protocolo de colaboração, designado **Programa de Execução do Projeto "Floresta da Maternidade da ULSTMAD" para o ano de 2025,** no âmbito do qual se prevê que o Município de Vila Real assuma, com um encargo estimado de até 600,00€, o compromisso de:

- Disponibilizar uma placa identificativa da presente ação de execução do projeto mencionado;

- Realizar vídeo acerca da iniciativa, visando promover as finalidades da mesma e contribuir para a sensibilização da comunidade para as causas em apreço; e

- Publicitar a iniciativa nos canais de comunicação da Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor que o Executivo Municipal delibere aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração em anexo".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1526/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.01.21 Projeto do PAM: 2022/A/69 Valor: 600,00 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**----------

**- Propostas de protocolos de colaboração entre o Município de Vila Real, Associação Dignitude e Associação Nacional de Farmácias**

---------- **50. -** Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

"Serve a presente informação para apresentar minutas de protocolo entre o Município, a Associação Dignitude e a Associação Nacional de Farmácias.

A Associação Dignitude (IPSS fundada por entidades do setor social e do setor da saúde) tem como principal missão garantir que toda a população tenha acesso aos medicamentos que necessita. Neste sentido, foram apresentadas duas propostas de colaboração ao Município, as quais vão de encontro às necessidades a que o Município tem dado resposta através dos apoios municipais, nomeadamente, Fundo de Emergência Social, Apoio Sénior e Apoio à Pessoa com Deficiência.

Uma primeira proposta de colaboração, reflete-se na possível adesão do Município ao Programa *Abem*: Rede Solidária do Medicamento, o qual assegura o acesso à medicação a munícipes em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. Este programa baseia-se nos seguintes aspetos:

- O beneficiário usufrui da comparticipação de 100% na aquisição de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde e sujeitos a receita médica;

- É da responsabilidade do Município a identificação e referenciação de todos os beneficiários do agregado carenciado, bem como a entrega do respetivo cartão *abem* aos mesmos;

- O Programa *Abem* não contempla apoio a beneficiários institucionalizados;

- A emissão dos cartões é da responsabilidade da Dignitude, assim como o contacto com e pagamento às Farmácias *abem*;

- O Município contribui anualmente com 135€ por beneficiário referenciado. O restante montante fica a cargo do Fundo Solidário *Abem,* sendo que o beneficiário nunca se vê privado de adquirir medicação, uma vez que não existe *plafond* associado ao cartão.

A segunda proposta de colaboração envolve o Município, a Associação Dignitude e a Associação Nacional de Farmácias, designando-se Programa Vila Real + Saúde, fundamentando-se nos critérios estipulados na Parte G – Apoios Municipais do Código Regulamentar do Município de Vila Real, nomeadamente, o Capítulo III - Apoio Sénior e o Capítulo IV - Apoio à Pessoa com Deficiência, em relação à comparticipação na aquisição de medicação.

O Programa Vila Real + Saúde, além dos critérios de acesso definidos pela autarquia (tendo por base o Código Regulamentar), baseia-se, ainda, nos seguintes aspetos:

1. A Dignitude permite:

   - validação on-line de beneficiários na farmácia através da Plataforma Dignitude;

   - com a ligação aos Serviços Partilhados do Ministério da saúde, a validação (conferência automática), das comparticipações através da Plataforma Dignitude – Comparticipação feita aos beneficiários no momento da dispensa;

   - consulta de movimentos e faturas pela autarquia – transparência e rastreamento de todo o processo;

2. Processo de faturação:

- No último dia de cada mês, as farmácias emitem a fatura eletrónica à Autarquia (mês n);

- A autarquia paga à entidade representativa das farmácias (ANF) o montante da relação das faturas até ao dia 10 do mês n+2;

- A vantagem da realização de transferência única mensal para a ANF, em alternativa ao reembolso a cada beneficiário;

3. Apoio à atividade da Associação Dignitude, IPSS:

- Donativo inicial de 500€ para suportar o desenvolvimento do Programa na Plataforma Dignitude e donativo mensal de 3% do montante das comparticipações faturadas. A autarquia procede à transferência do montante do donativo à Dignitude, até ao mês seguinte da data de emissão da relação resumo;

Assim, com base no número de apoios atribuídos no ano transato, propõe-se para a primeira proposta – Programa *Abem*: Rede Solidária do Medicamento – o apoio a 55 beneficiários, durante 1 ano, o que reflete uma despesa de 7.425,00€, do Fundo de Emergência Social. Para a segunda proposta de protocolo – Programa Vila Real + Saúde – estima-se uma despesa anual de 16 000,00€, tendo em conta o número de beneficiários do Apoio Sénior e Apoio à Pessoa com Deficiência que, também no ano transato, usufruíram de apoio à medicação.

Seguem em anexo minutas de protocolos implícitas neste processo:

-Primeira proposta: Minuta de protocolo entre o Município e a Associação Dignitude, do Programa *abem*;

-Segunda proposta: Minuta de protocolo tripartido Dignitude +, Vila Real + Saúde – Cartão Sénior, minuta de protocolo tripartido Dignitude +, Vila Real + Saúde – Cartão à Pessoa com Deficiência e minuta de protocolo de apoio social, Vila Real + Saúde".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1525/25 Classificação Orgânica: 02 e 05 Classificação Económica: 04.07.01 e 05.08.03 Projetos do PAM: 2022/A/65; 2022/A/69; 2022/A/71 e 2024/A/5 Valor: 23.925,00 €.

Em 19/03/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:
"Senhora Vereadora: Concordo. Trata-se de proposta para processar os apoios à medicação (FES, Sénior e Deficiência) de forma mais eficaz. Os encargos previstos inserem-se nos programas Saúde, Sénior e Deficiência, dispondo de enquadramento orçamental. Proponho submissão a reunião de Executivo para aprovação".

Em 19/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo com a informação, pelo que a submeto a Reunião de Câmara".----------

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.----------**

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

**- Voto de Louvor**
**- Ana Margarida Guedes**

---------- **51.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:
"A atleta Vila-realense **Ana Margarida Guedes**, do Ginásio Clube Vila Real, teve uma excelente participação nos Nacionais de Espanha Open, onde competiu ao serviço da Seleção Nacional.
A competição realiza-se em Sabadell, nos arredores de Barcelona, entre 5 e 9 de março.
**Ana Margarida Guedes** esteve em excelente plano, logo no primeiro dia, ao conquistar o **2º lugar na prova de 50 metros Mariposa**, com a marca de 27.19s, atrás da espanhola Alba Guillamon, com 26.89s. Nas qualificações a nadadora vila-realense registara 27.80s. De salientar que a atleta do GCVR é a recordista nacional na distância com a marca de 26.58s.
A atleta vila-realense do GCVR somou assim mais títulos e resultados de destaque ao seu vasto currículo, agora ao serviço da Seleção Nacional, sendo por isso um motivo de orgulho para o clube que representa e para a cidade.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta Ana Margarida Guedes pela conquista 2º lugar na prova de 50 metros Mariposa, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva".----------

**----------DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.----------**

**- Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas-2024/2025 - 4ª Atualização**

---------- **52. -** Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

"Foi presente à reunião de Executivo Municipal de 21/10/2024, com a proposta 8632/2024, e aprovada a "Atribuição das Comparticipações Municipais às Coletividades Desportivas 2024/2025".

Na informação supra referida, foi referido que "Considerando que algumas Coletividades, neste momento, não reúnem todas as condições legais para a deliberação do Executivo Municipal, caso entreguem mais tarde os referidos documentos, serão analisados e proposta a comparticipação à posterior".

Neste sentido, foi entregue na Divisão de Educação e Desporto deste Município, os documentos em falta, das coletividades abaixo referidas, que mereceram uma análise atenta e favorável à atribuição das comparticipações Municipais, com os seguintes valores:

Comparticipações às Associações Desportivas do Concelho com Atividade Pontual
Época 2024/2025 - 4ª atualização

| Nº | Nº CONTRIBUINTE | Nome da Associação / Clube | Valor previsto da Comparticipação | 40 % da Comparticipação (a liquidar na assinatura do Contrato Programa | 20 % da Comparticip ação (a liquidar em fev/mar) | 40% da Comparticipação (a liquidar no final da época |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 506087050 | Grupo Cicloturismo de Constantim | 1.250,00€ | 500.00€ | 250.00€ | 500.00€ |
| | Total (1) | | 1.250,00€ | 500.00€ | 250.00€ | 500.00€ |

Para a época desportiva 2024/2025 o valor global da comparticipação é de **1.250.00€.**
Nestes termos, o valor global das comparticipações financeiras às Associações Desportivas com atividade pontual é de **1.250.00€,** e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al .u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1424/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/133 Valor: 1.250,00 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

**- Grupo de Cicloturismo Bilabiker´s, Ciclismo e BTT**
**- Atribuição de subsídio**

---------- **53. -** Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:
"O Grupo de Cicloturismo Bilabiker´s, Ciclismo e BTT (NIF 506215725), a Associação de Ciclismo de Vila Real e a Associação de Ciclismo da Beira Alta, vão organizar um Troféu Inter-Associações, composto por 4 provas de Escolas BTT e XCO, sendo que a primeira etapa será realizada no próximo dia 12 de abril, no Monte da Forca, com organização do G C Bilabiker´s.
Esta prova reveste-se de grande importância para a modalidade, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do ciclismo em particular.
Este evento acarreta muitas despesas (2.570.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750.00€,à organização do evento (Grupo de Cicloturismo BilaBiker´s), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Associação tem de as certidões da Segurança Social e Autoridade Tributária válidas".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1408/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 750,00 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----**

**- <u>Programa Livros para Todos – Pagamento a Livrarias- fevereiro 2025</u>**

---------- **54. -** Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de maio de 2023, foram aprovadas as normas de funcionamento do Programa "Livros para Todos" destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de vila real, para o ano letivo 2024/2025.

2. Foi autorizado o pagamento direto às livrarias, por indicação dos pais, na reunião do Executivo Municipal de Vila Real, em 18 de novembro de 2024.

3. Foi encerrado o processo do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2024/2025, em 18 de outubro de 2024, no entanto, recebemos a encomenda de pedido de 3 kits de fichas de atividades para alunos dos 3º e 4º anos, às Livrarias: Papel à Altura, Lda, e Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio, após essa data.

4. Assim, e dado que as fichas de atividades já foram entregues, torna-se necessário proceder ao pagamento das mesmas aos Pais/Encarregados de Educação, sendo os cheques emitidos em nome da livraria (de acordo com a listagem que se segue):

| Nome do aluno | EB1 | Ano | Livraria | Fatura nº | Valor | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TOMAS PEREIRA DOS SANTOS | Abade de Mouçós | 4 | Papel à Altura, Lda | 5138 | 50,85€ | 104,45€ |
| YARA ARMINDO JAIME RODRIGUES | Vilarinho Samardã | 4 | | 5225 | 53,60€ | |
| Fernanda Góis Melchior Alvarinho | Douro | 3 | Livraria e Papelaria Sampaio de Manuel Augusto Gentil Sampaio | 2500000004 | 46,85€ | 46,85€ |
| **Total Geral** | | | | | **151,30€** | **151,30€** |

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1475/25 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/32 Valor: 151,30 €.

Por Despacho de 12/03/2025 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.**----------

**- <u>XIII BTT Vale Maravilhoso – Campeã Vila Real- 2ª Prova da Taça Regional de XCM da ARCVR</u>**

**- <u>Atribuição de subsídio</u>**

---------- **55.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

"O Centro Desportivo e Cultural da Campeã (NIF 501238204), com o apoio da Associação de Ciclismo de Vila Real, vão organizar a XIII BTT Vale Maravilhoso – Campeã Vila Real- 2ª Prova da Taça Regional de XCM da ARCVR, no próximo dia 6 de abril, com início do Largo da Campeã.

Esta prova destina-se a atletas de competição com as seguintes classes etárias: Sub 17, Sub- 19 Elites Masculinos, Master 30,35,40,45,50,55,60.

A competição reveste-se de grande importância para a modalidade, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do ciclismo em particular.

Este evento acarreta muitas despesas (3.500.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750.00€,à organização do evento

(Centro Desportivo e Cultural da Campeã), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Associação tem de as certidões da Segurança Social e Autoridade Tributária válidas".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1486/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 750,00 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

## DIVISÃO DE CULTURA

**- <u>Prestação de serviços para a apresentação da Banda JAMES, no dia 05 de julho, inserido nas comemorações do Centenário da Elevação de Vila Real à condição de Cidade</u>**

---------- **56.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

**1. Procedimento**

Prestação de serviços para a apresentação da Banda JAMES, no dia 05 de julho, inserido nas comemorações do Centenário da Elevação de Vila Real à condição de Cidade.

## 2. Fundamento do Ato de Decisão/Identificação das necessidades a satisfazer

### 2.1 Enquadramento/Introdução

Vila Real comemora em 2025 o centenário da elevação à condição de Cidade, para o qual o Município pretende preparar um conjunto de atividades e eventos diversificados, para todos os gostos e todos os públicos, durante todo ano.

### 2.2 Situação Atual

O programa de animação contempla um conjunto de atividades culturais, desportivas e recreativas de grande impacto, que implicam despesas para a Câmara Municipal de Vila Real, em termos de aquisição de bens e serviços, investimentos, etc.

Assim, e, como forma de assinar a efeméride, pensou a Câmara Municipal em realizar um concerto, com a banda James, com provas dadas no panorama Internacional.

### 2.3 Solução preconizada/Proposta

Resulta evidente do anteriormente exposto, a urgência de apoio externo especializado na área supracitada.

## 3. Prazo

O espetáculo será realizado no dia 05 de julho com a banda James e terá lugar na Praça do Município, com início às 22H00.

## 4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente prestação de serviços seja de € 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa de 23%, conforme orçamento em anexo.

## 5. Escolha do Procedimento (sub alínea i da alínea e), nº 1 do artigo 24º )

| Critério | Fundamentação | |
|---|---|---|
| | Direito | Facto |

| | | |
|---|---|---|
| **Valor** | Consentâneo com a sub alínea i da alínea e), nº 1 do artigo 24º do CCP – Ajuste Direto para formação de quaisquer contratos | Prestação de Serviços de um espetáculo artístico |

**6. Escolha das Entidades a Convidar**

| N.º | Entidades | Adjudicações (113.º CCP) (a) | | Ofertas (113.º/5 CCP) (b) |
|---|---|---|---|---|
| | | Valor | Limite | |
| 1 | Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA<br>NIF: 510 467 776<br>Morada: Rua Marques Gomes Nº2, 2º Andar Letra P. 3800-221 Aveiro<br>Email: geral@malpevent.pt | | | - |

**7. Peças do Procedimento**

De acordo com a alínea a) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do procedimento o Convite e o Caderno de Encargos, anexos à presente informação.

**8. Entidade Competente para a decisão de contratar** (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

**9. Gestor do Contrato** (290ºA).

Quem ficará encarregue da verificação da correta execução do contrato é José Joaquim Meireles de Sousa - Chefe de Serviços de Animação e Turismo.

**10. Proposta de aprovação**

a) Decisão de Contratar (36.º CCP);

b) Escolha do Procedimento (38.º CCP);

c) Modo de apresentação das propostas;

d) Aprovação do Convite e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP);

e) Gestor de Contrato (290ºA - CCP)".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1401/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.20 Projeto do PAM: 2022/A/115 Valor: 194.832,00 €.

Em 13/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:
"Autorizo.
À reunião de CM para ratificação".----------

----------**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara. -**

**Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte Declaração de Voto".**

**"Sendo totalmente favoráveis à celebração do centenário e à generalidade do programa apresentado, existindo imensas bandas com provas dadas no panorama internacional, os Vereadores do PSD abstêm-se, por não terem dados suficientes para aferir, dentro do panorama artístico nacional e internacional, se os valores apresentados são adequados".----------**

**- Prestação de serviços para a apresentação da Banda James, no dia 05 de Julho, inserido nas comemorações do Centenário da Elevação de Vila Real à condição de Cidade**

**- Informação de adjudicação**

---------- **57.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

| **1.** Ref. de procedimento |
|---|
| CMVR-841/AD/S/25 |

| **2.** Objeto |
|---|
| Aquisição de serviços para a apresentação do concerto da Banda James, inserido no programa das comemorações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade |

| **3.** Entidade competente |
|---|
| Câmara Municipal de Vila Real |

| **4.** Preço base |
|---|
| 158.400,00 € |

**5.** Entidades convidadas

| **Entidades** | **Proposta Apresentada** | |
|---|---|---|
| | **Sim** | **Não** |
| 1 – Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA | X | |

**6.** Admissão e exclusão de propostas:

| **Concorrentes** | **Admitido** | **Excluído** |
|---|---|---|
| | X | |



| | | |
|---|---|---|
| Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA | | |

**7.** Análise da proposta admitida:

| **Concorrente** | **Avaliação** | | |
|---|---|---|---|
| | **Preço unitário S/IVA** | **Valor global da proposta s/IVA** | **Data de execução da prestação de serviços** |
| Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA | | 158.400,00 € | 05 de julho de 2025 |

**8.** Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do art.º 125.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, não há lugar à fase da audiência prévia quando tenha sido apresentada uma única proposta.

**9.** Proposta de Adjudicação

| **Entidade** | **Valor global S/IVA** | **Taxa de IVA** |
|---|---|---|
| Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA | 158.400,00 € | 23% |

**10.** Contrato escrito

| Exigível | Não exigível | Dispensável | Fundamentação | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Facto | Direito |
| X | | | Valor superior a 10.000 €. | artigo 94º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | conjugado com o artigo 7º da Lei 31/2009, de 3 de julho. |

| **11.** Proposta de aprovação |
|---|
| O presente projeto de decisão, nos termos do nº 1 do art. 125º do CCP, e consequente adjudicação Aquisição de serviços para a realização do concerto da Banda James, inserido no programa das comemorações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade, pela empresa Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos LDA, pelo valor global de 158.400,00 € acrescido de IVA à taxa de 23%. |

Por Despacho de 18/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Malpevent – Consultoria e Produção de Eventos Lda. pelo valor global de 158.400,00 € (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), sem IVA, nos termos da informação dos serviços.**

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.----------**

**Os Vereadores do PSD abstiveram-se e apresentaram a seguinte Declaração de Voto".**

**"Sendo totalmente favoráveis à celebração do centenário e à generalidade do programa apresentado, existindo imensas bandas com provas dadas no panorama internacional, os Vereadores do PSD abstêm-se, por não terem dados suficientes para aferir, dentro do panorama artístico nacional e internacional, se os valores apresentados são adequados".----------**

**- Proposta de candidatura ao Aviso Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural – Rota Escritores a Norte)**

---------- **58. -** Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Cultura do seguinte teor:

"Considerando a importância de desenvolver, valorizar, promover e dinamizar o roteiro regional ligado à vida e à obra de Camilo Castelo Branco, ancorado nos locais relevantes da sua biografia ou por ele referidos na sua obra literária;

Considerando que se celebra este ano o Bicentenário do Nascimento de Camilo Castelo Branco;

Considerando a importância deste autor na História da Literatura Portuguesa, e igualmente na História de Vila Real e da região, já que Camilo Castelo Branco tem as suas raízes neste Concelho e aqui passou várias fazes da sua vida, em particular na altura do início da sua carreira literária;

Considerando que, tendo em vista os objetivos referidos no primeiro parágrafo, o Município de Vila Real submeteu à Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte um pedido de adesão à Rota "Escritores a Norte", ancorado em Camilo Castelo Branco, cujo deferimento deverá ocorrer esta semana;

Considerando que a Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030 lançou o Aviso de Concurso Nº Norte 2030-2024-92 (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural), que visa apoiar operações de programação e promoção cultural em rede, de âmbito multi-NUTSIII, de bens de Património Cultural da Região Norte, integrados numa das "Rotas do Norte", em particular a Rota "Escritores a Norte", no âmbito do Bicentenário de Camilo Castelo Branco;

Considerando o interesse de desenvolver em Vila Real um programa robusto de celebração do Bicentenário de Camilo Castelo Branco, entre os anos de 2025 e 2026;

Considerando que foi contactado o Município de Ribeira de Pena e que este manifestou interesse no estabelecimento de uma parceria com o Município de Vila Real para a conceção e concretização da operação "Camilo por Terras do Interior | Vila Real - Ribeira de Pena" a candidatar a financiamento comunitário no âmbito do Aviso de Concurso Nº Norte 2030-2024, nos termos resumidos no protocolo e quadro orçamental em anexos;

Desenhou-se um plano de programação, cujos tópicos podem ser consultados no quadro de ações e orçamento em anexo, plano esse que tem três linhas de ação: uma focada na sinalização física dos locais camilianos, com suportes de informação; outra votada a ações no domínio artístico (quer na criação em várias disciplinas, quer na apresentação de espetáculos); e outra direcionada ao domínio documental, com edição de livros, exposições e conferências.
Nesta operação prevê-se envolver criadores e agentes culturais maioritariamente de Vila Real, apoiando-se assim em simultâneo a criação artística local.
Assim, propõe-se desenvolver e submeter uma candidatura ao Aviso de Concurso Nº Norte 2030-2024 com a estrutura definida nos documentos em anexo".

Em 19/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Tendo em consideração a necessária valorização de Camilo Castelo Branco, nomeadamente através da construção de um Roteiro de Visitação, concordo com a informação em anexo, pelo que a submeto a Reunião de Câmara".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter a candidatura, nos termos da informação dos serviços.**----------

- **Festejos de S. Lázaro**

---------- **59. -** Presente à reunião informação dos Serviços de Animação e Turismo do seguinte teor:

"A Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro, NIPC: 501739190, organiza os tradicionais festejos de S. Lázaro, onde se destacam o "cavacório", doce típico de Vila Real.
A organização do evento, numa tentativa de não deixar acabar esta tradição, apresenta anualmente, por esta altura, um conjunto de atividades de animação, tentando desta forma atrair ao "Bairro dos Ferreiros" um elevado número de visitantes e turistas, que implicam despesas para a organização do evento.

Desta forma, considerando a importância dos Festejos de S. Lázaro para a continuidade da identidade do produto endógeno "cavacório", bem como o histórico de apoio à iniciativa, fará sentido que o Município continue a apoiar o evento em questão.
Na edição de 2024, o Município atribuiu um subsídio no valor de 2.000 €, à Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro".

Em 26/02/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo com a informação pelo que proponho a atribuição de um subsídio no valor de 2000 euros.
À Reunião de Câmara".

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1250/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/151 Valor: 2.000,00 €.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----

**- <u>Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das festas da cidade, festival rock nordeste e festa do emigrante, organizado pelo município</u>**

---------- **60. -** Presente à reunião o Relatório Final de Aquisição de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante.

"Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 147.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao DL nº18/2008 à sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

| **1. Referência do Procedimento** |
|---|
| Procedimento por Concurso Público – CMVR-78/CPN/S/25 |

## 2. Objeto de Contratação

Aquisição de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante, organizado pelo Município

## 3. Preço Base

55.000,00 € (cinquenta e cinco mil euros). A este valor acresce IVA à taxa legal em vigor (23%).

## 4. Designação do Júri

Despacho da Sra. Vereadora do Pelouro de Animação e Turismo de 10-02-2025

## 5. Membros do Júri

| Designados | Função | | | Participantes no Relatório |
|---|---|---|---|---|
| | Presidente | Vogal | | |
| | | Efetivo | Suplente | |
| José Joaquim Meireles de Sousa | X | | | X |
| Rui Manuel Cardão Silva | | X | | X |
| José Miguel Matos | | X | | X |
| Olga Marina Peixoto Cardoso | | | X | |
| Rui Ângelo Araújo | | | X | |

## 6. Entidades que apresentaram proposta (em razão do momento de apresentação da respetiva proposta) e sua avaliação

| | Concorrentes | Preço | Admitido | Excluído | Fundamentação |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Arraiais & Ritmos Unip., Lda | 54.000,00 € | X | | |
| 2 | Best Emotions Lda | 49 490,00 € | X | | |
| 3 | Festivalando Unip. Lda | 49.950,00 € | X | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Isaque Carvalho Soc. Unip Lda | 49 890.00 € | X | | |
| 5 | Lineu Ramos Produção de Espetáculos Unipessoal Lda | 37.800,00 € | | X | Desrespeita o objeto contratual e apresenta condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar (nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea a) aplicável ex vi artigo 146.º, n.º 2, alínea o). |
| 6 | Soparaeventos Lda. | 31.725,00 € | X | | |
| 7 | Trazmusica Espectáculos Lda. | 53.800,00 € | X | | |

A exclusão da empresa Lineu Ramos Produção de Espetáculos Unipessoal Lda., deve-se ao seguinte:
- Dos documentos que integram a proposta (quer do documento que intitulam como "Orçamento", quer da lista de preços unitários) resulta que a empresa apenas apresenta proposta para dois palcos (Festas da Cidade 2025 e Festival Rock Nordeste 2025), deixando de fora o aluguer de palco no âmbito da Festa do Emigrante 2025.

- Constata-se ainda que no documento "Orçamento", a empresa refere que "Refeições e dormidas são por conta do cliente. (Se for necessário) ". Tal condição é claramente violadora do disposto na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos segundo o qual o preço contratual "inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, estadias, refeições, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças".

## 7. Esclarecimentos, erros e omissões e retificações às peças do procedimento

Dentro do prazo legal não foram solicitados esclarecimentos pelos interessados.

## 8. Esclarecimentos e suprimento de propostas

Não aplicável.

## 9. Ordenação das propostas admitidas

| | Concorrentes | Preço |
|---|---|---|
| 1 | **Soparaeventos Lda.** | **31.725,00 €** |
| 2 | Best Emotions Lda | 49 490,00 € |
| 3 | Isaque Carvalho Soc. Unip Lda. | 49 890.00 € |
| 4 | Festivalando Unip. Lda. | 49.950,00 € |
| 5 | Trazmusica Espectáculos Lda. | 53.800,00 € |
| 6 | Arraiais & Ritmos Unip., Lda | 54.000,00 € |

O critério de adjudicação é, como consta no n.º 16 do Programa do Procedimento, segundo proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade de monofator - preço, de acordo com a alínea a) nº 1, artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

## 10. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não havendo qualquer pronúncia dos mesmos.

## 11. Proposta de Adjudicação

| Entidade | Valor | Prazo | Deliberação |
|---|---|---|---|
| **Soparaeventos Lda.** | **31.725,00 € + IVA** | 27/05/2025 a 07/07/2025<br>16/06/2025 a 23/06/2025<br>04/08/2025 a 07/08/2025 | Unanimidade |

Em 18/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** remeteu o assunto ao DAF.----------

----------**DELIBERAÇÃO: 1 - Adjudicar à empresa Soparaeventos Lda. pelo valor global de 31.725,00 € (trinta e um mil setecentos e vinte e cinco euros), sem IVA, nos termos do Relatório Final.**

**2 - Aprovar a minuta do Contrato.**----------

## III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Sr. Vice-Presidente que preside à reunião em substituição do Presidente da Câmara, passou a palavra à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Vila Marim que começou por agradecer a presença de todos, passando a elencar quer obras realizadas como novas pretensões da freguesia, para as quais pedia o apoio do município, nomeadamente: para a Aquisição de uma Carrinha, para a construção dos balneários no polidesportivo de Vila Marim, que já tinha o projeto, para o alargamento e pavimentação de ruas que estão em muito mau estado ou mesmo em terra batida, em Arnal/Rua do Outeiro, na Rua da Fonte em Vila Marim, na Travessa de Sortes e na Travessa do Suspiro em Quintela, e na Quelha da Bouça da Cruz em Agarez, sublinhando que era apanágio do seu executivo terminar o mandato em Chave de Ouro, não ter mais estradas em terra batida.

Referiu-se à construção da rede de águas pluviais e alargamento da rua de acesso a Agarez via Lordelo e a pavimentação do acesso à aldeia de Ramadas. Sobre as pavimentações que estão em curso, em empreitadas da Câmara Municipal, existe algum atraso devido às dificuldades dos empreiteiros. As pavimentações a cubo: Rua do Cimo d´aldeia, Rua da Igreja, Rua Manuel Augusto Macedo e a Betuminoso: Caminho do Pedro em Ramadas, Rua da Carreira, em Galegos da Serra, Rua do Outeiro das Pombas, em Vila Marim, Rua da Alegria, em Agarez, Rua do Rolhães, em Ramadas; 2º troço Rua do Outeiro em Agarez Rua de Trás do Outeiro em Quintela e Rua do Campo de Futebol em Agarez

Concluiu a sua intervenção agradecendo a colaboração com a Câmara Municipal pelo facto de estarem sempre com a freguesia e atender sobretudo aos seus propósitos, e anseios.

- **O Sr. Vice-Presidente,** respondeu de imediato em três contextos diferentes: o primeiro é dizer que as ruas a serem pavimentadas pelo município quer ao nível dos Betuminosos, quer ao nível de pavimentação em granito, estiveram suspensas pelas condições ambientalmente meteorológicas, mas estarão concluídas até ao final do mês de junho, esperando que o empreiteiro não falhe. Relativamente àquilo que são os desafios que a Sra. Presidente colocou sobre intervenções que gostaria de ver executadas até ao final do mandato, quer em Contratos Interadministrativo quem Contratos Programas, espero que sejam aprovados brevemente pela Câmara Municipal. Sobre as ruas em terra batida será um objetivo cumprido com o apoio da Câmara Municipal.

- **D. Maria do Carmo Sousa,** moradora na Rua da Escola referiu-se aos muros que caíram e estão uma miséria, pois ainda não foram reconstruídos, causando transtornos no dia a dia das pessoas que lá vivem, pois, a ambulância e o carro dos Lixos não conseguem ir até ao final da rua. Tem de vir trazer o lixo até à Capela.

A **Presidente da Junta de Freguesia,** confirmou a situação e explicou que os Contentores dos Resíduos Sólidos tiveram de ser relocalizados devido à queda do muro e a impossibilidade da viatura da recolha lá passar, e que a Câmara Municipal tem de notificar o proprietário para proceder à reparação do muro e tornar a rua transitável.

- **Sr. Joaquim Nóbrega** referiu-se à queda de um muro para o seu quintal, já participado à Junta de Freguesia e à Câmara Municipal e até hoje não obteve qualquer resposta.

- O **Senhor Vice-Presidente** disse que iria mandar avaliar a situação para se encontrar uma solução do problema.

- **Sr. João Paulo Nóbrega** referiu-se aos Transportes Urbanos, começando por agradecer ao executivo o facto destes passarem a servir Vila Marim, e questiona sobre o preço exagerado de 2,45 € por viagem de Vila Marim - Vila Real, bem como o do passe mensal de 40,35€ muito superior ao praticado na cidade, e se existia a possibilidade de os mesmos poderem ser reduzidos, pois é uma injustiça para as populações.

O **Vereador Adriano de Sousa** informou que a Câmara Municipal tem em curso o estudo da Remodelação da Rede de Transportes e o estudo da revisão da Estrutura Tarifária, através da redução do nº de Zonas, por forma a homogeneizar melhor a estrutura de tarifas.

**A Srª. Maria do Carmo Sousa,** pediu para que a CM obrigasse a Operadora dos Transportes a ter mais dois horários de Vila Marim para Vila Real: um a meia da manhã e o outro a meio da tarde.

- **A Srª Ana Isabel Dias,** começou por referir que tinha regressado à freguesia, após muitos anos de ausência fora do país, e o seu objetivo era morar numa das casas a reabilitar junto à Torre de Quintela. O projeto foi aprovado pela Câmara, mas depois reprovado pelo Ministério da Agricultura porque há uma parte também que tem a ver com a floresta. Tem verificado que as pessoas que visitam a Torre de Quintela chegam, tiram

umas fotografias e ficam logo sem saber o que fazer. Como tem um terreno mesmo junto à Torre de Quintela, gostaria de colocar um pequeno quiosque para oferecer umas bebidas, uns petiscos, e informação turística sobre a Torre de Quintela e Vila Marim e por isso pretendia saber que passos poderia dar e que apoio poderia ter por parte da Câmara para poder dar andamento.

- Em resposta **o Sr. Vice-Presidente,** sugeriu que se deslocasse à Câmara para falar com o Sr. Vereador Adriano Sousa ou com a Sra. Diretora do Departamento de Urbanismo, a Arquiteta Susana Gomes, para perceber precisamente a possibilidade de infraestruturação, e as limitações que possam eventualmente existi. Deu os parabéns pela ideia e iniciativa, e principalmente por ter regressado a esta bela terra. ----------

**- <u>Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião</u>**

-------- **61.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 20H00. ----------

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** **O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,**

**(Eduardo Luís Varela Rodrigues)** **(Alexandre Manuel Mouta Favaios)**

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK**

**Preambulo**

O Município de Vila Real em conjunto com a Portus Park, UTAD, Município de Bragança e IPB constituíram a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, através de escritura pública celebrada em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o principal objetivo: o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de Investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;

ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;

iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;

IV) apoiar a integração de novos empreendedores no mercado económico, consolidando esforços entre a UTAD e as entidades de apoios financeiros.

- Considerando que após a aprovação da candidatura da Nova Zona Industrial, a Associação tem vindo a apoiar o Município na gestão da mesma, através de disponibilização de recursos humanos para acelerar o processo de aquisição de terrenos;

- Considerando que a Associação tem vindo a desempenhar um papel fundamental na dinamização económica e na atração de investimento para o concelho de Vila Real; o qual implica não só a captação de investimento externo (nacional e/ou estrangeiro), como, inclusive a criação de postos de trabalho, contribuindo de forma indireta na redução dos indicadores de desemprego promovidos pelo IAPMEI.

Nestes termos é celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2025 e que se regerá pelo seguinte:

**CONTRATO-PROGRAMA**

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos,** que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. **Nuno Miguel Félix Pinto Augusto**, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto estabelecer uma cooperação entre os outorgantes na área de desenvolvimento económico da região, apoiando o desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, realização de atividades empresarias, o apoio e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial de Vila Real; (atividades descritas no ANEXO I)

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Princípios e Orientações Estratégicas

**Missão**

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

**Responsabilidades**

A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);

Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de vila Real;

**Princípios orientadores de gestão**

a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up´s;

e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho;
f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência;
g) Gerir os espaços da (antiga) Zona Industrial;
h) Acompanhar e gerir a candidatura da Nova Zona Industrial;
i) Apoiar a realização de ações para combate à crise económica instalada no setor empresarial

**CLÁUSULA QUARTA**

**Quadro Económico ou Valor dos serviços**

A prática de preços adotadas pelo 2º outorgante é inferior aos preços atualmente praticados no mercado por forma a apoiar a implementação e crescimento das empresas;

O acompanhamento e apoio às políticas de desenvolvimento económico da região traduzem-se em encargos financeiros sem qualquer outra contrapartida financeira senão a deste contrato-programa.

Neste sentido, e, no âmbito deste contrato-programa o 1º outorgante deverá proceder ao financiamento da atividade do 2º outorgante no valor de duzentos mil euros.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Comparticipação Financeira**

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2025, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €200 000,00 (duzentos mil euros).

**CLÁUSULA SEXTA**

**Fundamentos**

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.

2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Ações, Indicadores e Objetivos**

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

1. **Ações:**

   Realização de workshop´s sobre o empreendedorismo;

   Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real

   Manutenção da Zona Industrial;

   Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia;

   Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial:

   Gestão do projeto do **PRR – Plano de Recuperação e Resiliência**, designada por *"Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)"*

2. **Indicadores;**

   Nº de reuniões com empreendedores;

   Nº ações de incentivo ao empreendedorismo

   Nº de acolhimento de empresas

   Nº de novas empresas

   Nº de contratos de promessa de compra e venda celebrados no âmbito do alargamento da Nova Zona Industrial

   O cumprimento das metas e penalizações destes indicadores encontram-se descritas no Anexo II.

3. **Objetivos**

Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;

Promoção do Município de Vila Real;

Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.

Gestão da execução do projeto do **PRR – Plano de Recuperação e Resiliência**, designada por *"Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)"*

Acompanhamento e gestão da candidatura da Nova Zona Industrial;

Apoio às políticas empresariais de desenvolvimento económico adotadas pelo Município de Vila Real.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ao 2024, de acordo com o seguinte cronograma:

maio – €100 000

Julho - €50 000

Outubro - €50 000

**CLÁUSULA NONA**

**Obrigações da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são acometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
c) Fornecer todos os elementos necessários à caraterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;

d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;

e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Princípio da Cooperação**

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

**Revisão do Contrato-Programa**

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

**Resolução do Contrato**

Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incubem.

A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

**Gestor do contrato**

É nomeada a Dra Rita Mafalda Teixeira Estácio, como gestora do contrato-programa.

**1º OUTORGANTE:**

_____

**2º OUTORGANTE:**

_____

# ANEXOS

**ANEXO I**

**Atividades 2025**

**Business Center**

Gestão dos Lotes Industrias
Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park
Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real
Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;
Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.
Apoio aos parceiros (UTAD e MVR) na realização de eventos de referência.

**Incubadora e Aceleradora de empresas**

Gestão dos espaços
Captação das empresas de base tecnologia
Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio

**Centro de Excelência do Vinho e da Vinha**

Gestão dos espaços
Apoio à plataforma CoLAB da UTAD;
Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

**Receção de empreendedores**

Realização de workshop's de empreendedorismo
Apoio na realização de projetos para criação da empresa;
Parcerias em atividades empreendedoras
Apoio na elaboração de candidaturas e realização de estudos de viabilidade para candidaturas no âmbito do Vale de Incubação.

**Ninho de Empresas**

A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza do edifício;
A segurança do espaço;
Gestão dos espaços

**Gestão da Zona Industrial**

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;
A execução das obras de manutenção corrente;
A limpeza e arranjo do parque;
A segurança do espaço.
Gestão da execução do projeto **PRR – Plano de Recuperação e Resiliência,** designada por *"Zona Industrial de Constantim: Mais Verde, Resiliente e Digital (referência 02/C07-i01/2021-0089)"*

**Plataformas Empresariais**

Atualização das plataformas VilaRealON e CTT – Comércio Local;
Atualização da plataforma empregoregiadouro.com

**Nova Zona Industrial**

Acompanhamento da execução da candidatura;

Gestão das parcelas de terreno destinadas à construção dos lotes industriais;

Captação de investimento nacional e internacional;

**Anexo II**

**Indicadores de Eficácia e Eficiência e penalizações do não cumprimento**

| Indicador | Medida | Meta | Pouco Eficaz | Eficaz | Muito Eficaz |
|---|---|---|---|---|---|
| Nº de reuniões com empreendedores | Nº reuniões | 100 | 50 | 75 | 90 |
| Nº de ações de incentivo ao empreendedorismo | Nº ações/eventos | 50 | 25 | 35 | 40 |
| Acolhimento Empresarial | Nº acolhimentos | 60 | 30 | 45 | 50 |
| Captação de novas empresas (a) | Nº de novas empresas | 15 | 8 | 10 | 15 |
| Gestão da candidatura Nova Zona Industrial (b) | Realização de contratos-promessa | 40 | 10 | 30 | 35 |
| Alargamento Zona Industrial de Constantim | Realização de contratos-promessa | 10 | 2 | 6 | 8 |

(a) – Dependente dos espaços disponíveis no Parque de Ciência e Tecnologia
(b) - Dependente do levantamento da suspensão pelo Tribunal Administrativo de Mirandela.

**Incumprimentos**

Pouco Eficaz – Redução do contrato-programa 2025 em 20%

Eficaz – Redução do contrato-programa 2025 em 5%

Muito Eficaz – Valor a manter para o contrato-programa 2026

# PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a minuta do contrato-programa a celebrar para o exercício de 2025 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2025, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2025, o montante de 200.000 € (duzentos mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2025 de acordo artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2025, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park, para o ano de 2025, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 20 de fevereiro de 2025

C&R | Ribas Pacheco
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Assinado por: RODRIGO BRUNO DE MAGALHÃES RIBAS PACHECO
Data: 2025.02.20 12:50:54+00'00'

Representada por Rodrigo Ribas Pacheco
Número de Registo na OROC: 1163
Número de Registo na CMVM: 20160775



Tlf: +351 22 600 5318 / 28 (Chamada para a rede fixa nacional) | NIPC & NIOAC: 502 090 480 | Capital Social 8.000 Euros
geral@cr-sroc.pt | www.cr-sroc.pt

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos

ÍNDICE


1. Enquadramento 3
2. Objetivo 3
4. Prazo 4
5. Preço Contratual 5
6. Condições de Pagamento 5
7. Caraterísticas técnicas do equipamento 5
8. Mapa de Quantidades 6

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS
# Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos

## 1. Enquadramento

Refere-se o presente documento às especificações técnicas a incluir no procedimento de contratação para a **Aquisição de uma Máquina/Trator de Rastos.**

O Concelho de Vila real é um concelho com elevada recorrência aos incêndios Rurais, sendo a tipologia principal de risco, é considerado T4 que significa tratar-se de um Concelho com elevado número de ocorrências e elevada área ardida por ocorrência. As consequências dos Incêndios Rurais têm tido efeitos devastadores nas vidas humanas, habitações, no ambiente, em infraestruturas e em setores chave da economia do concelho.

As câmaras Municipais assumem um papel pertinente, no que a Defesa da Floresta Contra Incêndios diz respeito. Assim é fundamental, que as Câmara municipais detenham equipamento necessário para a realização de trabalhos.

## 2. Objetivo

Pretende-se assim "Aquisição de uma máquina de rastos, com uma lâmina móvel montada na frente da mesma, como é de conhecimento público este tipo de maquinaria é fundamental na prevenção e no combate aos IR, quer ao nível do combate, quer na prevenção.

Combate: Conforme referido anteriormente, os IR assumem maioritariamente comportamentos extremos, pelo que o combate mais eficiente é o combate indireto as chamas, assim torna-se necessário este tipo de equipamento, que deve estar afeto ao concelho com entrada no Teatro de Operação (TO) o mais rápido possível. Este tipo de maquinaria, existente no Dispositivo de Combate a Incêndios da ANEPC, quer pelo número de ocorrências em simultâneo e consequente dispersão de meios, quer muitas vezes pela sua localização longínqua, não permite uma posição atempada nos TO, assim a sua localização e afetação ao concelho torna o ataque mais eficaz e funcional.

Prevenção: A prevenção aos IR assume o papel primordial, sendo ainda as infraestruturas de apoio fulcrais, nomeadamente, a conservação da Rede Viária Florestal, (RVF) é fundamental para a gestão e ordenamento florestal, quer para a prevenção e/ou combate a incêndios e ainda para o uso múltiplo florestal. A falta de acessos, pelo motivo de não estarem conservados/beneficiados é um dos flagelos no concelho de Vila Real, é sabido que o sucesso do ataque inicial aos IR é o mais importante, para isto os acessos são fundamentais, assim a MR assume um papel primordial nesta conservação. A importância da rede divisional na defesa contra incêndios tem aumentado, incluindo a necessidade da criação de faixas corta-fogos e faixas de interrupção de Combustível (FIC) destinadas a criar uma descontinuidade na paisagem, pretende-se assim que este equipamento fora da época mais critica, efetue todos estes trabalhos de prevenção e ainda cumprimentos do preconizado no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Importa referir que a prevenção estrutural é da competência dos municípios, conforme o objetivo estratégico nº 1, fortalecimento da governança na gestão de riscos dos Objetivos Operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (ENPCP) 2030, aprovada pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, sobretudo ao assegurar a gestão de combustíveis nos terrenos confinantes com os aglomerados populacionais e nas faixas laterais de vias de comunicação, onde este equipamento pode auxiliar também as equipas de silvicultura do município, bem como manter e beneficiar infraestruturas como RVF.

Assim este equipamento, é enquadrado na norma técnica da ANEPC ações materiais de proteção dos territórios.

### 3. Local de Fornecimento/Entrega

A máquina objeto da presente aquisição deve ser entregue nas instalações do Departamento Equipamentos e Infraestruturas (DEI) do Município de Vila Real.

### 4. Prazo

O prazo para o fornecimento/entrega é o constante da proposta adjudicada, a contar da data de notificação da adjudicação, não podendo ultrapassar 120 dias de calendário e a **DATA FIM MAIS TARDE** para a entrega do equipamento de **19 de Setembro de 2025**.

## 5. Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVR deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

## 6. Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo adjudicante serão pagas de uma só vez, após entrega dos bens identificados na proposta e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela CMVR da respetiva fatura.

## 7. Caraterísticas técnicas do equipamento

Aquisição de trator de rastos, com peso operativo superior a 13500 e inferior a 14000kg, com as seguintes especificações técnicas:

**1. Motor e transmissão**
a) Motor diesel que cumpra as normas de emissões de gases EU Stage V;
b) Cilindrada igual ou superior a 4500cm$^3$;
c) 4 cilindros;
d) Potência líquida (ISO9249) superior a 130 hp;
e) Transmissão hidrostática;
f) Direção hidrostática;
g) 3 velocidades de deslocação;
h) Velocidade de deslocação máxima de pelo menos 9.0km/h

**2. Sistema hidráulico**
a) Sistema hidráulico fechado com adaptação à carga;
b) Caudal máximo superior a 105 l/min;
c) Pressão igual ou superior a 280 bar;
d) Força de tração máxima superior a 22 ton;

**3. Equipamento de trabalho**
a) Chassis com suspensão em barra de equilíbrio oscilante e eixo de articulação;
b) Estrutura dos roletes dos rastos com construção monocoque;
c) Rastos de 560mm de largura;
d) Lâmina a direito de pelo menos 2.9m$^3$ de capacidade;
e) Largura da lâmina entre 3300 e 3400 mm;
f) Ripper de 3 dentes;

g) Radiador na traseira da máquina (protegido das zonas de maiores poeiras)

**4. Cabina e equipamento de segurança**

a) Cabina com proteção ROPS/FOPS;
b) Camara traseira;
c) Aviso sonoro;
d) Ar condicionado;
e) Rádio;
f) Ruido no interior da cabine inferior a 77 dB(A);
g) Vibração no corpo do operador inferior a 0.5 $m/s^2$

**5. Dimensões e desempenho**

a) Comprimento máximo igual ou inferior a 4800mm;
b) Largura sem lâmina inferior a 2400 mm;
c) Altura à cabine inferior a 3020 mm;
d) Altura da lâmina entre 1100 e 1130 mm;
e) Elevação máxima da lâmina acima do nível do solo superior a 1010mm;
f) Descida máxima a da lâmina abaixo do nível do solo superior a 450mm;
g) Profundidade máxima de escavação do ripper de pelo menos 425 mm;
h) Deposito do combustível de pelo menos 270 lts;

**6. Telemetria**

a) Sistema de telemetria com informações sobre o estado geral do equipamento com detalhe ao nível de localização, nº de horas, informação sobre avarias, informação sobre revisões e dados de produtividade de operação.

8. Mapa de Quantidades

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS - PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

*Aquisição:*
**Aquisição de uma Maquina/trator de Rastos**

Medições:

| | Designação | Unid. | Quant. | P. Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Máquina/Trator de Rastos** | | | | |
| 1 | Fornecimento de uma Maquina/Trator de Rastos, conforme Caderno de Encargos Especificaçãoe Tecnicas | un | 1,00 | | |
| | TOTAL | | | | |

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA

*Aquisção:*

**Aquisição de uma Maquina/trator de Rastos**

Estimativa orçamental:

| | Designação | Unid. | Quant. | P. Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | **Máquina/Trator de Rastos** | | | | |
| 1 | Fornecimento de uma Maquina/Trator de Rastos, conforme Caderno de Encargos Especificaçãoe Técnicas | un | 1,00 | 250 000,00 € | 250 000,00 € |
| | **TOTAL** | | | | **250 000,00 €** |

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal

ÍNDICE


1. Enquadramento 3
2. Objetivo 3
3. Local de Fornecimento/Entrega 3
4. Prazo 4
5. Preço Contratual 4
6. Condições de Pagamento 4
7. Caraterísticas técnicas do equipamento 4
8. Mapa de Quantidades 8

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS
## Relativa à aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptada para os Serviços de Proteção Civil Municipal

### 1. Enquadramento

Refere-se o presente documento às especificações técnicas a incluir no procedimento de contratação para a **Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal.**

Estes veículos, devidamente equipados, a adquirir, visam cooperar em Teatros de Operações, combate a IR e ainda em trabalhos de prevenção.

### 2. Objetivo

Pretende-se assim "**Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal**", de forma a capacitar o município a dar uma resposta conforme a qualquer acidente que porventura possa ocorrer, especialmente em teatros de operações na maioria dos incêndios o apoio logístico tem que ser feito com este tipo de veículos, a tipologia de acessos não nos permite que seja efetuado de outra forma.

O presente caderno de encargos visa definir as obrigações e especificações técnicas a serem seguidas pelo fornecedor, em estrita concordância e obediência à legislação e às normas técnicas vigentes.

As especificações e as descrições das ações integrantes do presente fornecimento constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

### 3. Local de Fornecimento/Entrega

A viatura objeto da presente aquisição deve ser entregue nas instalações do Departamento Equipamentos e Infraestruturas (DEI) do Município de Vila Real.

## 4. Prazo

A viatura objeto da presente aquisição deve ser entregue nas instalações do departamento equipamentos e infraestruturas (DEI) do Município de Vila Real no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a notificação/comunicação da adjudicação.

## 5. Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVR deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **€ 118.000,00 (cento e dezoito mil euros)**, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

## 6. Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo adjudicante serão pagas de uma só vez, após entrega dos bens identificados na proposta e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela CMVR da respetiva fatura.

## 7. Caraterísticas técnicas do equipamento

**PARTE I**

**Viatura (veiculo com homologação europeia)**

1. Pick Up caixa metálica
2. Cilindrada ($cm^3$) ≥ 1850 ($cm^3$)
3. Potencia ≥ 160cv
4. Cor Branca
5. Combustível Diesel
6. Tração 4x4 (4 WD)
7. Jantes ≥ 16"
8. Comprimento (mm) ≤ 5500 mm
9. Largura (mm) ≤ 2100 mm

10. Altura (mm) ≤ 2200 mm
11. Comprimento do Compartimento de Carga (mm) ≥ 1400 mm
12. Distância entre eixos (mm) ≥ 3000 mm
13. Nº de lugares: 5
14. Número de portas: 4
15. Peso Bruto (kg) ≤ 3500 kg
16. Capacidade de Carga Útil (Kg) ≥ 900 kg
17. Pneu sobresselente
18. Airbags frontais e laterais
19. Ar condicionado
20. Autorrádio

**PARTE II**
**Transformação**

1. Aplicação de Vinil Prismático nível 3
2. Viatura deve ser de cor branca original de fábrica.
3. Homologação de viatura para Veículo Especial
4. Guincho elétrico Tensão: 12V / 24V
   a) Cabo: Sintético / Plasma
   b) Comando: Wireless
   c) Motor: 6,8 HP
   d) Taxa de tração: 13000 lb / 5897 kg
   e) Engrenagem: planetária de 3 estágios
   f) Redução: 265: 1
   g) Freio: dinâmico
   h) Comprimento do cabo: 30 m
   i) Comprimento da corda sintética: 30 m
   j) Tamanho total: 537 mm x 159 mm x 246 mm
   k) Espaçamento dos parafusos de montagem: 254 mm x 114 mm
   l) Certificação: CE
   m) berço específico para viatura por forma não ficar saliente à mesma

5. Ponte eletrónica (homologada), aprovada pelo Regulamento nº 65, (classe 2) da CEE/ONU, respeitante a prescrição uniforme relativa à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante na secção V, artº 12º da portaria nº 311-C/2005 de 24MAR.
   a) Completa em todo o seu perímetro, com o mínimo de 96 leds de potência Igual ou Superior a 3W cada, com as seguintes características:
   b) Mínimo de 36 led dupla cor Azul / Âmbar aplicados na traseira
   c) Mínimo de 60 leds dupla cor Azul & Branco Aplicados no restante perímetro
   d) Dois Focos Laterais com mínimo de 6 Leds
   e) Comprimento Mínimo de 1200 mm e máximo de 1250 mm
   f) Largura mínima de 290 mm e máxima de 310 mm

g) Espessura máxima de 50 mm
h) Modo de presença nas extremidades perfazendo 50% da totalidade do seu perímetro
i) Modo Diurno e noturno automático através de fotocélula
j) Divisor de tráfego âmbar traseiro através de mínimo 36 leds âmbar
k) Barra led frontal branca através de mínimo 48 leds brancos
l) Ativação do Foco lateral direito branco, através de abertura da porta frontal direita
m) Ativação do Foco lateral esquerdo branco, através de abertura da porta frontal esquerda
n) Cobertura superior de cor preta em policarbonato
o) Lentes com revestimento rígido resistem aos danos ambientais causados por areia, sol, sal e produtos químicos para estradas
p) Voltagem 12v /24v
q) Certificação R65 Class 2 , R10
r) Comunicação interativa CAN-BASED
s) Capacidade de Intensidade Variável Dinâmica

6. Amplificador de sirene certificação R10 no mínimo de 100W, com a possibilidade mínima de saídas para sistemas de iluminação de, 8 saídas de ≥10A, 1 saída extra ≥15A. Capacidade de operar com dois altifalantes de 100W, tendo mínimo de 37 Tons de alerta sonoro incluindo sons mecânicos, voltagem de operação mínima de 12V

   Dimensões máximas:

   a) 220 mm comprimento
   b) 200 mm de largura
   c) 70mm de altura

   Ao ativar o travão de mão da viatura cessar o alerta de som, interligação de horn à buzina da viatura e ainda possibilidade de alternar os sons de alerta na buzina da viatura, sem que para isso seja necessário usar o comando

7. Comando de controlo remoto dos sistemas de sinalização luminosa e acústica com mínimo de 14 (catorze) interruptores retro iluminados dos quais:

   Mínimo de seis Interruptores para saídas de luz, três interruptores programáveis para permitir combinações entre iluminação e acústica

8. Mínimo de cinco Interruptores destinados a acústica sendo obrigatoriamente um destinado ao Horn, ergonómico e com a capacidade de informação através de leds luminosos, informando o modo de operação aplicado na ponte. O botão deve ser em borracha ou semelhante, protegidos por capa em abs transparente ou equivalente de modo a proteger o desgaste do botão, não podem ter gravuras pré-definidas, sendo possível aplicar conforme a necessidade, um botão extra para Public Alert (Micro para transmissão exterior)

9. Dois Strobes Led Frontais com as seguintes características:
   a. Comprimento: >129 mm & <135 mm
   b. Largura: > 35 mm & < 40 mm
   c. Altura: < 14 mm
   d. Dupla cor azul e branco

e. Certificação R10 & R65
f. Voltagem 12 / 24 Volt
g. Quantidade de Led por Strob: > 5
h. Suporte em Borracha para vedação

10. Dois Strobes Led Cruzamento frontais com as seguintes características:
    a. Comprimento: >129 mm & <135 mm
    b. Largura: > 35 mm & < 40 mm
    c. Altura: < 14 mm
    d. Dupla cor azul e branco
    e. Certificação R10 & R65
    f. Voltagem 12 / 24 Volt
    g. Quantidade de Led por Strob: > 5
    h. Suporte em Borracha para vedação

11. Dois Strobes Led traseiros com as seguintes características:
    a) Comprimento: >129 mm & <135 mm
    b) Largura: > 35 mm & < 40 mm
    c) Altura: < 14 mm
    d) Dupla cor azul e branco
    e) Certificação R10 & R65
    f) Voltagem 12 / 24 Volt
    g) Quantidade de Led por Strob: > 5
    h) Suporte em Borracha para vedação

12. Leitor de Mapas aplicado no interior do habitáculo com as seguintes características:
    a. Base de plástico (40 x 40 mm) com dois furos para montagem parafuso M4.
    b. Tensão: 12/24v
    c. Potência: 0.5W
    d. Lumens: mínimo 20 Lumens

13. Duas Luzes Auxiliadoras de marcha atrás com:
    a. Potência: 16W
    b. Voltagem: 12V / 24V
    c. Emissor: Led
    d. Lado de montagem: Universal
    e. Certificação: ECE | E20| R10 | IP6K9K
    f. Comprimento: 132.9mm
    g. Altura: 43.9mm
    h. Profundidade: 15.4mm (s/ suporte)
    i. Profundidade: 25.4mm (c/ suporte)
    j. Profundidade: 44.5mm (c/ suporte angular)

14. Este sistema deverá suportar um conversor de onda pura de 2000W
15. O Sistema deve comportar, dispositivo eletrónico de proteção da bateria da viatura.
16. Deverá ser aplicada uma tomada 220V no interior do habitáculo e duas tomadas 220V na caixa de carga IP 54 em local a determinar
17. Hard top em fibra de porta traseira de hidráulicos e abrir para cima, à cor da viatura.
19. Fornecimento e aplicação de um Radio Portátil Tetra Banda alta com respetivo carregador veicular
20. Criação de estrutura traseira deslizante com o aproveitamento mínimo de 90% da caixa de carga, com capacidade de carga em aberto superior a 190kg

No ato de apresentação das propostas, é obrigatório a apresentação das fichas técnicas do fabricante, e respetivos certificados dos equipamentos dos pontos, 4, 5, 6, 9, 10, 11, da Parte II do caderno de encargos, que comprovem as características técnicas constantes no caderno de encargos.
No ato de apresentação das propostas é obrigatório a apresentação da ficha técnica ou folha de produto da viatura a fornecer, que comprove as características técnicas constantes no caderno de encargos.

## 8. Mapa de Quantidades

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS/PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL

*Aquisição:*

**Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal**

Medições:

| | Designação | Unid. | Quant. | P. Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fornecimento de viatura Pick-Up 4X4, conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas | un | 2,00 | | |
| 2 | Transformação de viatura, conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas | un | 2,00 | | |
| | **TOTAL** | | | | |

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA

*Aquisição:*

**Aquisição de duas viaturas Pick-Up 4x4 adaptadas para os Serviços de Proteção Civil Municipal**

Estimativa orçamental:

| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quant. | P. Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Fornecimento de viatura Pick-Up 4X4, conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas | un | 2,00 | 40 000,00 € | 80 000,00 € |
| 2 | Transformação de viatura, conforme Caderno de Encargos Especificações Técnicas | un | 2,00 | 19 000,00 € | 38 000,00 € |
| | **TOTAL** | | | | **118 000,00 €** |

**ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO**

**"Tunas Rurais do Marão e do Alvão"**

*Considerando a abertura do Aviso NORTE2030-2024-93, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2021-2027, para "apoiar operações que promovam a salvaguarda e valorização do Património Cultural Imaterial da Região Norte e a participação de comunidades nesses objetivos";*

*Considerando que os Municípios de Vila Real, Santa Marta de Penaguião e Amarante, juntamente com as Tunas Rurais de Soutelo, Bisalhães, Campeã, Carvalhais e Ansiães, bem como da Associação Arquivo de Memórias, assinaram, em 12/02/2022 uma Carta de Compromissos, com o intuito a inscrição das Tunas Rurais do Marão e do Alvão no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial;*

*Considerando que os três municípios consideram pertinente apresentar uma candidatura em parceria ao Aviso NORTE2030-2024-93 e tendo em consideração que para a gestão da candidatura em parceria se torna necessário definir um instrumento da sua formalização, que definirá a responsabilidade de cada um relativamente as ações a desenvolver, incluindo a sua participação no financiamento.*

Entre o

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, pessoa coletiva n.º 506359670, legalmente representada por Rui Jorge Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

o

Município de Santa Marta de Penaguião, com sede na Rua dos Combatentes, em Santa Marta de Penaguião, pessoa coletiva n.º 506829138, legalmente representada por Luís Reguengo Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e o

Município de Amarante, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, em Amarante, pessoa coletiva n.º 501102752, legalmente representada por António Jorge Vieira Ricardo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

conjuntamente designados Parceiros, é celebrado o presente Acordo de Colaboração, doravante designado de **Acordo**, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª | **Objeto**

1. O presente Acordo regula a responsabilidade de cada um dos municípios relativamente às ações a desenvolver para a realização do projeto "***Tunas Rurais do Marão e do Alvão***", doravante designado por **Projeto**, visando a prossecução dos objetivos gerais e cumprimento dos objetivos específicos que constam da candidatura apresentada ao Aviso NORTE2030-2024-93, cujo conteúdo foi aprovado por todas as entidades que assinam o presente Acordo.
2. Com a celebração do presente Acordo, não se pretende que os Parceiros constituam uma associação ou qualquer outra entidade com personalidade jurídica.

2.ª | **Entidade Coordenadora**

Os Parceiros, de comum acordo, designam o Município de Vila Real como Entidade Coordenadora e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.

3.ª | **Obrigações dos parceiros**

1. O Município de Vila Real, assume as seguintes responsabilidades específicas:
   a. Formalizar, em nome e representação da parceria, a candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-93, para financiamento do Projeto;
   b. Formalizar a aceitação do apoio que venha a ser atribuído, através da assinatura e submissão do Termo de Aceitação da operação aprovada;
   c. Assegurar a articulação com a Autoridade de gestão do NORTE2030 e com os municípios parceiros, comunicando qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio financeiro;
   d. Organizar e conservar atualizado o dossier técnico-financeiro do Projeto, bem como toda a documentação técnica, contabilística e financeira comprovativa da realização física e financeira do Projeto e do seu financiamento, suscetível de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
   e. Ser titular de conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos aos municípios parceiros;
   f. Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com a regulamentação aplicável, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados;

g. Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
h. Garantir o pleno cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade do Projeto, nos termos previstos nos normativos aplicáveis, informando os potenciais destinatários e o público em geral sobre os apoios concedidos ao abrigo do Programa;
i. Apresentar o Relatório Final de Execução, de acordo com o modelo aprovado pela AG do NORTE2030.

2. No âmbito do presente acordo, os restantes Município parceiros, enquanto entidades beneficiárias do projeto:
   a. Tem conhecimento que, caso o projeto seja aprovado, a entidade coordenadora é responsável pela receção do financiamento e pela sua distribuição pelas entidades participantes no projeto;
   b. Declaram a veracidade dos dados descritos no presente acordo;
   c. Declaram não ter submetido a financiamento nem terem recebido qualquer financiamento de fundos comunitários para a realização das atividades abrangidas pelo presente projeto;
   d. Declaram colaborar com a entidade coordenadora do projeto para garantir as obrigações subjacentes ao contrato de financiamento, fornecendo-lhe toda a informação e documentação necessária para a sua execução;
   e. Declararam a sua responsabilidade solidária no âmbito da execução do projeto, assumindo, nos termos previstos na Cláusula 5.ª, eventuais ajustamentos ao investimento, reposições ou não elegibilidades financeiras, bem como participação a nível da contrapartida pública nacional (CPN).

3. Aos municípios parceiros competem ainda as seguintes obrigações conjuntas:
   a. Acompanhar ativamente, através, da indicação de um representante, a execução do Projeto;
   b. Cumprir o orçamento detalhado, incluindo os custos por atividade, bem como, o respetivo plano financeiro e as metas, conforme definido em sede de candidatura.
   c. Cumprir as obrigações previstas na candidatura, que lhes digam respeito e apresentar os respetivos pedidos de pagamento
   d. Garantir a gestão administrativa e financeira da parte que lhes diz respeito do Projeto, através da preparação e realização de todos os procedimentos de contratação, por forma a cumprir-se o cronograma físico e financeiro que integra a candidatura;
   e. Apoiar financeiramente o Projeto e garantir o financiamento integral da contrapartida nacional da operação e das despesas não elegíveis, nos termos previstos na candidatura submetida.

## 4.ª | **Comunicações e notificações**

1. As Partes utilizarão meios usuais de comunicação ao longo da execução do Projeto, tais como e-mail, telefone, videoconferência etc., complementando eventuais reuniões presenciais, que serão realizadas em locais apropriados e acordados.

2. As pessoas a seguir designadas funcionarão como elementos de contato entre as instituições para assuntos referentes a este Memorando de Entendimento e as atividades conjuntas dele decorrentes:
    a. Pelo Município de Vila Real
        i. [Nome],
        ii. [Função],
        iii. [contactos email/telefone]
    b. Pelo Município de Santa Marta de Penaguião
        i. [Nome],
        ii. [Função],
        iii. [contactos email/telefone]
    c. Pelo Município de Amarante
        i. [Nome],
        ii. [Função],
        iii. [contactos email/telefone]

3. Para assuntos específicos as pessoas de contato podem facultar contatos de outros colaboradores.

4. As Partes ficarão obrigadas a comunicar por escrito, no prazo de 5 dias úteis, qualquer alteração relativa aos contactos acima mencionados.

## 5.ª | **Alterações ao Protocolo**

O presente Acordo constitui o conjunto dos termos e condições que as Partes acordaram relativamente a questões do seu âmbito, que não poderão ser alterados ou modificados sem o prévio consentimento de todas as Partes, na forma de uma Alteração ao presente Acordo mediante conhecimento à Autoridade de Gestão do NORTE2030, através dos seus canais designados.

6.ª | **Gestão de litígios**

1. Todas as questões relativas à interpretação e execução do presente Acordo serão decididas pelas Partes, mediante consulta entre os seus representantes, com base nos princípios da boa-fé, compreensão e respeito mútuo.
2. Ao presente Acordo aplica-se a Lei Portuguesa, na base da qual o mesmo é formulado e celebrado, sendo a Comarca de Vila Real o foro competente para dirimir quaisquer questões ou diferendos que se suscitem sobre a sua interpretação, validade ou execução, e que não possam ser resolvidos amigavelmente num prazo de 30 dias.

7.ª | **Vigência**

O presente acordo produz efeitos após a assinatura pelos representantes das partes que o outorgam e vigorará pelo tempo de duração do projeto, caso o mesmo seja aprovado pela Autoridade de Gestão do NORTE2030, cessando com a aprovação do Relatório Final da operação, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção, pelo prazo legal, dos documentos relativos aos apoios financeiros concedidos e aos controlos efetuados.

[*] de março de 2025

Pelo Município de Vila Real _____

Pelo Município de Santa Marta de Penaguião _____

Pelo Município de Amarante _____

Municipio de Vila Real

Empreitada de Lote 1 - Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro

Contrato N.º092/2023 de 14 de AGOSTO de 2023

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 6 de MARÇO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos SEIS do mes de MARÇO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a CARVALHO & FONSECA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA por contrato numero 092/2023 de 14 de AGOSTO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram Lucília Maria de Seixas lage e Ana Lucia Gonçalves Carvalho, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

| | |
|---|---|
| Valor dos trabalhos revistos . | 62.124,94 |
| -Deducao adiantamentos ( %) . | |
| -Deposito de garantia (10.00%) .. | 0,00 |
| +I.V.A. ( %) ..... | 0,00 |
| | 0,00 |
| Total da revisao de precos ..... | 62.124,94 |

Extenso: SESSENTA E DOIS MIL CENTO E VINTE E QUATRO EUROS E NOVENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO Assinado de forma digital por ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO Dados: 2025.03.06 18:02:49 Z

Pelo Empreiteiro

MUNICIPIO DE VILA REAL
CAMARA MUNICIPAL

Impresso em : 2025/03/06

| Aprovacao | Autorizacao |
|---|---|
| | |

Dados da empreitada

EMPREITADA : 10/24 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Lote 1 - Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro
DONO DA OBRA: Municipio de Vila Real
EMPREITEIRO : CARVALHO & FONSECA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2025/03/06 MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 1 / 2025
REVISÃO DE PREÇOS N.: 1 PROCESSO DE DESPESA :

| VALOR DA OBRA EXECUTADA | | SITUACAO |
|---|---|---|
| 1) Do Contrato | | VALOR DO CONTRATO |
| Situacao anterior: | 823.717,42 | |
| Situacao actual : | | |
| SOMA..... | 823.717,42 | |
| 2) Trabalhos a mais | | |
| Situacao anterior: | 28.959,82 | |
| Situacao actual : | | |
| SOMA..... | 28.959,82 | |
| 3) Revisoes de Precos | | |
| Situacao anterior: | | |
| Situacao actual : | 62.124,94 | |
| SOMA..... | 62.124,94 | |
| TOTAL EXECUTADO..... | 914.802,18 | TOTAL..... |

| TRABALHOS A MAIS APROVADOS |
|---|
| - 755,19 |
| - 28.214,41 |

O Técnico Responsável

Lucília Maria de Seixas lage

ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO

Assinado de forma digital por ANA LUCIA GONCALVES CARVALHO
Dados: 2025.03.06 18:02:20 Z

Município de Vila Real

# Caderno de Encargos

## Cláusulas Especiais

Aquisição de Serviços para Realização de Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)

Fevereiro de 2025

**ÍNDICE**

Cláusula 1ª – Enquadramento 3

Cláusula 2ª – Os serviços e as tarefas a efetuar 4

Cláusula 3ª – O Prazo 4

Cláusula 4ª – O Preço contratual 4

Cláusula 5ª – O Plano de pagamentos 4

Cláusula 6ª – O Modo de apresentação da proposta 5

Clausula 7ª – Equipa projetista 5

Cláusula 8ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar 6

Cláusula 9ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 6

Cláusula 10ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato 6

Anexo – Condições Técnicas de Execução das Sondagens Arqueológicas 8

**Cláusula 1ª – Enquadramento**

A presente prestação de serviços diz respeito à aquisição de serviços para a elaboração de "**Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real)**".

No âmbito do desenvolvimento do Projeto de Execução para a Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), nomeadamente nas reuniões efetuadas entre a equipe projetista e a CCDR-N - Património Cultural IP, foi sugerido pela entidade referida a elaboração de sondagens arqueológicas prévias à obra a realizar.

Considerando a existência comprovada de vestígios arqueológicos de grande importância na área de intervenção da obra é aconselhável a execução de sondagens arqueológicas prévias à realização da obra, para uma melhor compatibilização da solução a adotar na fase de construção dos novos volumes, com os vestígios arqueológicos pré-existentes. Esta intervenção arqueológica prévia permitirá avaliar a sequência estratigráfica da área onde se prevê maior afetação do projeto, confirmando (ou não) a existência de estruturas arqueológicas e o necessário ajuste a executar pela equipa projetista. Reitere-se que este sítio arqueológico beneficia de proteção legal, da qual decorre a obrigatoriedade de execução de trabalhos arqueológicos e de acordo com o nº 9 do artigo 59º do Plano de Urbanização de Vila Real «no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem revolvimento ou movimento de terras no interior das áreas de proteção, estes ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia».

Na reunião da Câmara Municipal de 7/10/2024 foi deliberado concordar com a realização de sondagens arqueológicas prévias à execução da obra.

Assim, no sentido de antecipar e solucionar eventuais constrangimentos que poderão eventualmente suceder na fase de realização da empreitada, à semelhança do ocorrido no passado na zona do atual estacionamento do Liceu, torna-se imprescindível a realização de sondagens arqueológicas prévias à obra a realizar, de modo compatibilizar o desenvolvimento do projeto de execução com a empreitada a realizar no local e com os vestígios arqueológicos pré-existentes.

Dado que não existem nos serviços municipais condições para a realização destes trabalhos torna-se assim fundamental recorrer a uma prestação de serviços externa.

**Cláusula 2ª – Os serviços e as tarefas a efetuar**

A presente prestação de serviços diz respeito à realização de Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia das obras de intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco (Liceu de Vila Real), ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e adiante designado por CCP.

**Cláusula 3ª – O Prazo**

O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, **não podendo, contudo, exceder 3 (três) meses**, sem prejuízo da realização da assistência técnica à obra que será realizada em prazo suplementar e não incluído neste aqui definido.

**Cláusula 4ª – O Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, parte integrante das peças patenteadas a concurso, a Câmara Municipal de Vila Real deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, **não podendo exceder o montante de € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

**Cláusula 5ª – O Plano de pagamentos**

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado pelo concorrente, sendo que se tal não for efetuado, considerar-se-á o seguinte plano de pagamentos:

| Fases | % Valor Total |
|---|---|
| **Execução de sondagens** | **35 %** |
| **Aprovação do relatório final** | **50 %** |
| **Assistência Técnica** | **15 %** |
| **TOTAIS** | **100 %** |

**Cláusula 6ª – O Modo de apresentação da proposta**

A proposta deverá ser apresentada conforme constante das peças patenteadas, devendo a mesma ser adicionalmente acompanhada dos seguintes documentos:

- Plano de Pagamentos;
- Prazo de Execução;
- Nota Justificativa do Preço proposto;
- Metodologia da Realização da Prestação de Serviços;
- Programação da Realização da Prestação de Serviços;
- Organigrama da Equipa Técnica.

**Clausula 7ª – Equipa projetista**

A prestação de serviços será realizada por uma equipa de especialistas, a contratar através deste procedimento e designada neste caderno de encargos também por equipa, constituída por profissionais devidamente habilitados, devendo os membros da equipa ter a qualificação profissional legalmente exigível, nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços terá ainda a obrigação de participar nas reuniões convocadas pela Entidade Adjudicante, desde que a convocação seja feita com 3 dias de antecedência, e acompanhada da respetiva agenda.

É ainda responsabilidade do prestador de serviços realizar todas as correções ou alterações aos elementos produzidos e fornecidos no âmbito desta prestação de serviços

que possam vir ser necessárias, em função da sua não adequação para efeitos de realização da prestação de serviços, bem como o acompanhamento de todos os procedimentos concursais para a adjudicação da empreitada da respetiva obra.

A prestação de serviços inclui ainda a fase de assistência técnica à obra, embora os prazos para esta componente da prestação de serviços não estejam incluídos no prazo máximo fixado para a sua realização.

A equipa deverá ainda prestar o apoio à equipa interna designada pelo município, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com a equipa projetista e com as instituições que devam ser consultadas no âmbito do processo de aprovação e/ou acompanhamento, bem como no que diz respeito às reuniões com o executivo municipal.

**Cláusula 8ª – Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar**

Compete ao Município de Vila Real assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da realização da prestação de serviços, através das sessões de trabalho entre a equipa interna do município e a equipa a contratar, nos termos referidos, para que possa ser promovida a validação e/ou confirmação da documentação produzida e entregue por cada uma das partes, e a introdução de eventuais alterações consideradas necessárias pela CMVR.

**Cláusula 9ª - Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

Os elementos a produzir ao abrigo do contrato e que constituem o mesmo serão os indicados nas Condições de Execução das Sondagens Arqueológicas, apresentados em anexo a este Caderno de Encargos - Cláusulas Especiais.

**Cláusula 10ª – Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato**

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação que seja da sua responsabilidade, em simultâneo com a assinatura do contrato de prestação de serviços, comprometendo-se

ainda em fornecer àquele toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados que esteja disponível, sempre que tal seja requerido.

O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 9.ª em formato papel e digital, tal como se encontra definido nas Condições de Execução das Sondagens Arqueológicas para o modo de apresentação dos documentos e relatórios, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição.

# Anexo – Condições Técnicas de Execução das Sondagens Arqueológicas

## Estimativa Orçamental - Sondagens Arqueológicas de Avaliação Prévia - Empreitada de Intervenção na Escola Secundária Camilo Castelo Branco

| Art. | Descritivo | Unidade | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|---|---|---|---|---|---|
| | As tarefas indicadas neste Mapa de Trabalhos incluem sempre o fornecimento de todos os materiais necessários à sua execução, assim como a mão-de-obra necessária aos trabalhos a efetuar. O Adjudicatário obriga-se a ter atempadamente no local da obra, em quantidade e em bom estado os matérias, equipamentos, máquinas e todas as ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos arqueológicos e para que estes sejam realizados no prazo fixado. | | | | |
| 1 | Montagem, gestão e desmontagem de estaleiro, adequado à natureza dos trabalhos a executar. Tudo de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, cumprir o previsto nos Regulamentos e Normas de Segurança no Trabalho, no Caderno de Encargos e nas determinações para este tipo de instalações. | vg | 1,00 | 3 500,00 | 3 500,00 |
| 2 | 9 Sondagens arqueológicas distribuídas de acordo com a cartografia disponibilizada, executadas por uma equipa constituída por 1 arqueólogo responsável, 3 arqueólogos assistentes e dois operários de apoio. Inclui os trabalhos de topografia necessários à georeferenciação das áreas intervencionadas, à selagem das mesmas com as terras provenientes da escavação sobre manta geotextil e à elaboração de nota técnica preliminar no prazo de 5 dias findos os trabalhos de campo. | m2 | 150 | 260,00 | 39 000,00 |
| 3 | Elaboração do Relatório Final, incluindo todas as tarefas inerentes à lavagem, marcação, inventário, estudo sumário e contentorização do espólio recolhido, vectorizaçáo do registo gráfico, organização do registo fotográfico e dos demais registos de cada sondagem. | vg | 1,00 | 9 500,00 | 9 500,00 |
| | | | | | |
| | **TOTAL GLOBAL** | | | | **52 000,00** |

Ao valor mencionado acresce IVA à taxa legal em vigor

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA RESTRADAS – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS NORTE, LDA

Execução da empreitada "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: RESTRADAS – REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS NORTE, LDA, pessoa coletiva n.º 503 451 541 com sede social na Rua da Pedreira, nº 2, 4560-221 Marecos, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso 4100-3434-5471, válida até 23/10/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Execução da empreitada "Requalificação da Rua João de Barros em Vila Real"".

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-9/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 178.474,43 € (cento e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro euros, quarenta e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do auto de consignação.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano – 2025/I/7;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.° 1 do artigo 290°-A do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida

pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.°-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO
1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual

produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA, LDA

Execução da empreitada "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: EDUARDO MOTA & GERVÁSIO SILVA, LDA, pessoa coletiva n.º 517 567 385 com sede social na Rua de Santa Luzia, 110, Airão Santa Maria, 4805-476 Guimarães, representada por XXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Execução da empreitada "Requalificação da Avenida Cidade de Orense e Rua Dr. Domingos Campos".

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-7/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 346.865,60 € (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco euros, sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica – 07.01.04.01;
Plano – 2025/I/7;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida

pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.°-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO
1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas

nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA ASG – CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA.

Execução da empreitada "Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG – CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA, pessoa coletiva n.º 503 056 820 com sede social na Estrada da Silveira, Vila Pouca de Aguiar, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a execução da empreitada de "Requalificação da Rua Alves Roçadas e Travessa D. Dinis em Vila Real"

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-8/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 383.781,50 € (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e um euros, cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data do auto de consignação.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.01;

Plano – 2025/I/7;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.° 1 do artigo 290°-A do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida

pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.°-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida pelos adjudicatários encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO
1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas

nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.
3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

"Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas)
e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento"

# ÍNDICE

Capítulo I ..... 6
DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 6
Cláusula 1.ª ..... 6
Objeto ..... 6
Cláusula 2.ª ..... 6
Disposições por que se rege a empreitada ..... 6
Cláusula 3.ª ..... 8
Interpretação dos documentos que regem a empreitada ..... 8
Cláusula 4.ª ..... 8
Esclarecimento de dúvidas ..... 8
Cláusula 5.ª ..... 9
Projeto ..... 9
Capítulo II ..... 9
Obrigações do empreiteiro ..... 9
Secção I ..... 9
Preparação e planeamento dos trabalhos ..... 9
Cláusula 6.ª ..... 9
Preparação e planeamento da execução da obra ..... 9
Cláusula 7.ª ..... 11
Plano de trabalhos ajustado ..... 11
Cláusula 8.ª ..... 12
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos ..... 12
Secção II ..... 13
Prazos de execução ..... 13
Cláusula 9.º ..... 13
Prazo de execução da empreitada ..... 13
Cláusula 10.ª ..... 14
Cumprimento do plano de trabalhos ..... 14
Cláusula 11.ª ..... 14
Multas por violação dos prazos contratuais ..... 14

Cláusula 12.ª ..... 15
Atos e direitos de terceiros ..... 15
Secção III ..... 15
Condições de execução da empreitada ..... 15
Cláusula 13.ª ..... 15
Condições gerais de execução dos trabalhos ..... 15
Cláusula 14.ª ..... 16
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção ..... 16
Cláusula 15.ª ..... 17
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra ..... 17
Cláusula 16.ª ..... 17
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção ..... 17
Cláusula 17.ª ..... 18
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção ..... 18
Cláusula 18.ª ..... 18
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção ..... 18
Cláusula 19.ª ..... 18
Aplicação dos materiais e elementos de construção ..... 18
Cláusula 20.ª ..... 19
Substituição de materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 21.ª ..... 19
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra ..... 19
Cláusula 22.ª ..... 19
Trabalhos complementares ..... 19
Cláusula 23.ª ..... 20
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro ..... 20
Cláusula 24.ª ..... 21
Menções obrigatórias no local dos trabalhos ..... 21
Cláusula 25.ª ..... 21
Ensaios ..... 21
Cláusula 26.ª ..... 22
Medições ..... 22
Cláusula 27.ª ..... 22

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... 22
Cláusula 28.ª ..... 23
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra ..... 23
Cláusula 29.ª ..... 23
Outros encargos do empreiteiro ..... 23
Secção IV ..... 24
Pessoal ..... 24
Cláusula 30.ª ..... 24
Obrigações gerais ..... 24
Cláusula 31.º ..... 24
Horário de trabalho ..... 24
Cláusula 32.ª ..... 24
Segurança, higiene e saúde no trabalho ..... 24
Capítulo II ..... 25
Obrigações do dono da obra ..... 25
Cláusula 33.ª ..... 25
Preço e condições de pagamento ..... 25
Cláusula 34.ª ..... 26
Adiantamentos ao empreiteiro ..... 26
Cláusula 35.ª ..... 27
Descontos nos pagamentos ..... 27
Cláusula 36.ª ..... 27
Mora no pagamento ..... 27
Cláusula 37.ª ..... 27
Revisão de preços ..... 27
Secção V ..... 29
Seguros ..... 29
Cláusula 38.ª ..... 29
Contratos de seguro ..... 29
Cláusula 39.ª ..... 30
Objeto dos contratos de seguro ..... 30
Capítulo IV ..... 30
Representação das partes e controlo da execução do contrato ..... 30

Cláusula 40.ª ..... 30
Representação do empreiteiro ..... 30
Cláusula 41.ª ..... 31
Representação do dono da obra ..... 31
Cláusula 42.ª ..... 32
Livro de registo da obra ..... 32
Capítulo V ..... 32
Receção e liquidação da obra ..... 32
Cláusula 43.ª ..... 32
Receção provisória ..... 32
Cláusula 44.ª ..... 33
Prazo de garantia ..... 33
Cláusula 45.ª ..... 33
Receção definitiva ..... 33
Cláusula 46.ª ..... 34
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução ..... 34
Capítulo VI ..... 35
Disposições finais ..... 35
Cláusula 47.ª ..... 35
Deveres de colaboração recíproca e informação ..... 35
Cláusula 48.ª ..... 35
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 35
Cláusula 49.ª ..... 36
Resolução do contrato pelo dono da obra ..... 36
Cláusula 50.ª ..... 38
Resolução do contrato pelo empreiteiro ..... 38
Cláusula 51.ª ..... 39
Arbitragem ..... 39
Cláusula 52.ª ..... 39
Comunicações e notificações ..... 39
Cláusula 53.ª ..... 40
Contagem dos prazos ..... 40

# CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

## Capítulo I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **"Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias – Novo Procedimento".**

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do programa Regional NORTE2030, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

### Cláusula 2.ª

### Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

*a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

*b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

*c)* À Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);

*d)* Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

*e)* Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;

Às regras da arte.

*f)* À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

*g)* Às regras da arte.

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm" DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do concelho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

*a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

*c)* O caderno de encargos;

*d)* O Projeto de execução;

*e)* A proposta adjudicada;

*f)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

*g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## Cláusula 3.ª

## Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

*a)* As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

*b)* As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

*c)* Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## Cláusula 4.ª

## Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de

fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.ª
### Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## Capítulo II
## Obrigações do empreiteiro
## Secção I
## Preparação e planeamento dos trabalhos
### Cláusula 6.ª
### Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

*a)* Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

*b)* Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

*a)* Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

*b)* Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

*c)* A execução, montagem e desmontagem de painéis de informação sobre a obra, sujeitos a prévia aprovação do dono da obra, a colocar em locais a definir pelo dono da obra;

*d)* Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

e) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

*a)* A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

*b)* O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

*c)* A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

*d)* A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

*e)* O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

*h)* A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí

previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## Cláusula 7.ª

## Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

*a)* Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

*b)* Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*c)* Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*d)* Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

## Cláusula 8.ª

## Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## Secção II

### Prazos de execução

### Cláusula 9.º

### Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

*a)* Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

*b)* O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, ao fim dos quais deve a mesma estar concluída e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória, não podendo a obra exceder o prazo de **180 (cento e oitenta) dias.**

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## Cláusula 10.ª

## Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

## Cláusula 11.ª

## Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

### Cláusula 12.ª

### Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## Secção III

## Condições de execução da empreitada

### Cláusula 13.ª

### Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

## Cláusula 14.ª

## Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.$^{os}$ 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

## Cláusula 15.ª

## Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

## Cláusula 16.ª

## Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

## Cláusula 17.ª

## Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

## Cláusula 18.ª

## Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

## Cláusula 19.ª

## Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas

não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

## Cláusula 20.ª

## Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

*a*) Sejam diferentes dos aprovados;

*b*) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

## Cláusula 21.ª

## Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

## Cláusula 22.ª

## Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares não exceda 50% do preço contratual.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

## Cláusula 23.ª

## Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

## Cláusula 24.ª

## Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

## Cláusula 25.ª

## Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

i) Solos;
ii) Materiais granulares;
iii) Tubagens;
iv) Pavimentos;
v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
vi) Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
vii) Rede de águas;
viii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

## Cláusula 26.ª

## Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

*a)* As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

*b)* As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

*c)* Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

## Cláusula 27.ª

## Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## Cláusula 28.ª

## Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

*a)* Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

*b)* E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

## Cláusula 29.ª

## Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## Secção IV

## Pessoal

### Cláusula 30.ª

### Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### Cláusula 31.º

### Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

### Cláusula 32.ª

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal

empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

## Capítulo II

## Obrigações do dono da obra

### Cláusula 33.ª

### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante **428 057,95 € (quatrocentos e vinte e oito mil, cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

## Cláusula 34.ª

## Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução no valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

## Cláusula 35.ª

## Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

## Cláusula 36.ª

## Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## Cláusula 37.ª

## Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada: (F07 – Reabilitação profunda de edifícios):

**Ct = 0,60(St/So) + 0,01(M03/M03o) + 0,02(M05/M05o) + 0,01(M09/M09o) + 0,02(M10/M10o) + 0,03(M13/M13o) + 0,02(M20/M20o) + 0,08(M24/M24o) + 0,04(M29/M29o) + 0,02(M42/M42o) + 0,02(M46/M46o) + 0,03(E/Eo) + 0,10**

Na qual:

Na qual:

**Ct** - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito

a revisão;

**St -** é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So -** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi -** são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E -** é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo** – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03** – inertes

**i = 05** – cantarias de calcário e granito

**i = 09** – produtos cerâmicos vermelhos

**i = 10** – azulejos e mosaicos

**i = 13** – chapa de aço macio

**i = 20** – cimento em saco

**i = 24** – madeiras de pinho

**i = 29** – tintas para construção civil

**i = 42** – tubagens de aço e aparelhos para canalizações

**i = 46** – produtos para instalações elétricas

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## Secção V

## Seguros

### Cláusula 38.ª

### Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

## Cláusula 39.ª

### Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

# Capítulo IV

# Representação das partes e controlo da execução do contrato

## Cláusula 40.ª

### Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no

caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

## Cláusula 41.ª

## Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

### Cláusula 42.ª

### Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

## Capítulo V

## Receção e liquidação da obra

### Cláusula 43.ª

### Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

## Cláusula 44.ª

## Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## Cláusula 45.ª

## Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

*a)* Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

*b)* Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## Cláusula 46.ª

## Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## Capítulo VI

## Disposições finais

### Cláusula 47.ª

### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### Cláusula 48.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## Cláusula 49.ª

## Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

*b)* Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

*c)* Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

*d)* Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

*e)* Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

*f)* Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*g)* Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

*h)* O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

*i)* Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

*j)* Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

*l)* Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

*m)* Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

*n)* Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

*o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

*p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

*q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

6 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

## Cláusula 50.ª

## Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

*b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

*c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

*d)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

*e)* Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*f)* Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

*g)* Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

*h)* Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Cláusula 51.ª
## Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

*a)* Sem prejuízo do disposto nas alíneas *b)* a *d)*, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;

*b)* O Tribunal Arbitral terá sede em Vila Real e é composto por três árbitros;

*c)* O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

*d)* No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro - presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

## Cláusula 52.ª
## Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 53.ª

## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Dono de Obra

**Município de Vila Real**

Empreitada

**Transladação da Fonte de Santa Clara e Renovação das Instalações Sanitárias Públicas**

Empreitada

**Rua Dom Valente da Fonseca . Vila Real**

## MAPA DE TRABALHOS

| Código | Designação dos trabalhos | Total |
|---|---|---|
| 1.0 | ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE | 44 000,00 € |
| 2.0 | ARQUITETURA | 289 175,60 € |
| 3.0 | ESTABILIDADE | 74 279,80 € |
| 4.0 | INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS | 10 809,15 € |
| 5.0 | INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS | 9 793,40 € |
| | TOTAL | 428 057,95 € |

barracinza

# MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ARQUITETURA – EXECUÇÃO

**OBRA:** Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e Renovação das Instalações Sanitárias
**LOCAL:** Seminário Diocesano de Vila Real, Rua Dom António Valente da Fonseca, Vila
**REQUERENTE:** Município de Vila Real

## 1. INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao **Projeto de Execução da Transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) e renovação das Instalações sanitárias,** localizadas junto ao **Seminário Diocesano de Vila Real, Rua Dom António Valente da Fonseca, Vila Real,** cujo licenciamento foi requerido pelo **Município de Vila Real, (pessoa coletiva n.º 506 359 670),** com correspondência postal na **Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 - Vila Real.**

## 2. ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS

### 2.1. BREVE DESCRIÇÃO DO ENQUADRAMENTO, PROGRAMA E INTERVENÇÃO

A pretensão do requerente situa-se numa zona de características predominantemente urbana, no centro da cidade, adjacente ao edifício do Seminário Diocesano de Vila Real. A transladação da Fonte de Santa Clara (das Três Bicas) tem como principal objetivo preservar, dignificar e (res)significar o conjunto arquitetónico inserindo-o numa nova localização, de destaque, devidamente integrada no meio envolvente.

Atualmente, a Fonte de Santa Clara encontra-se implantada no limite norte do Seminário Diocesano de Vila Real, nos terrenos (atual parque de estacionamento em socalcos ao ar livre) que outrora pertenceram à cerca do antigo *Convento de Santa Clara*. A zona em causa será ocupada por um silo de estacionamento público promovido pelo município e constituirá um novo e nobre enquadramento ao edifício

do seminário, sendo que neste momento se encontra em estado de degradação que não dignifica esta zona do centro da cidade.

Este documento é complementado com o *Relatório Prévio* (em anexo), que fornece todo o enquadramento legal e informação técnica relativamente à situação existente e proposta (intervenção).

Neste momento, a fonte encontra-se em visível estado de abandono. A sua localização pouco visível transformou-a num espaço suscetível a atividades menos lícitas. A falta de manutenção nas imediações potenciou o crescimento abundante de vegetação de diferentes espécies, que praticamente camuflou o conjunto edificado. No entanto, a falta de manutenção potenciou a proliferação de vestígios biológicos que poderiam comprometer futuramente a estabilidade do conjunto.

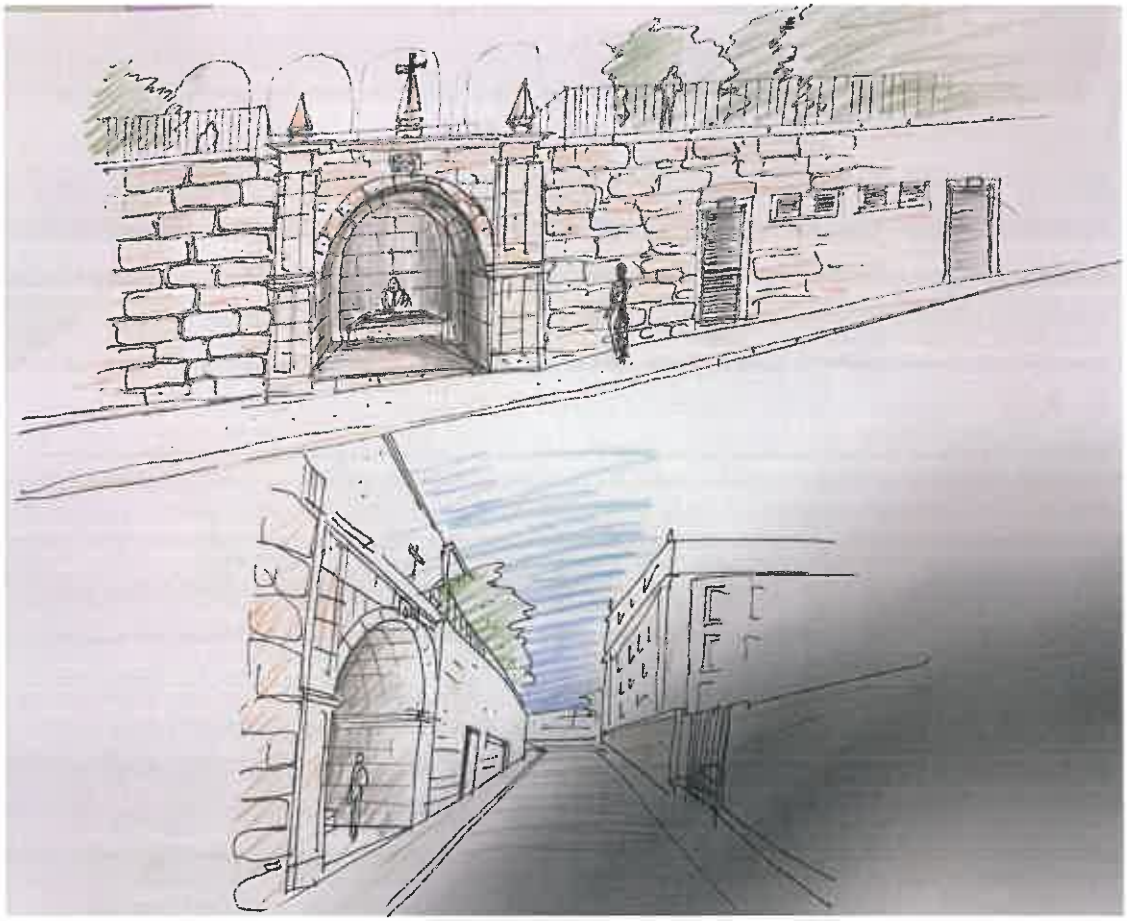
De uma forma geral, o conjunto apresenta-se em razoável estado de conservação, ao nível construtivo e material, sendo visíveis intervenções anteriores, na existência de argamassas cimentícias nas juntas e na reconstrução de elementos decorativos com materiais dissonantes (nomeadamente na cruz).

De acordo com o relatório prévio, a colonização biológica é generalizada, extensa e diversa. São visíveis crostas negras, líquenes e a vegetação superior abundante, principalmente nas áreas onde existe circulação e/ou depósito de água. São igualmente visíveis marcas de escorrências em diversos pontos, resultado da falta de manutenção ou devido escoamento das águas pluviais. Existem vestígios de oxidação de material metálico, na guarnição da parte superior e nas bicas da fonte. O material pétreo apresenta desagregação pontual, pela perda de coesão resultando no destacamento de cristais ao mínimo impacto mecânico; escamação, um destacamento em camadas paralelas à superfície da pedra e independentes da sua estrutura petrográfica; manchas que resultam da presença de materiais estranhos ao substrato, nomeadamente metais, que, quando alteram mancham a zona circunscrita; fissuras, algumas protegidas e invisíveis pela profusão de colonização biológica na superfície; lacunas, provocadas por impactos ou como resultado da degradação intrínseca do material pétreo.

Pretende-se com esta intervenção a transladação do conjunto edificado da zona onde se encontra atualmente para a Rua Dom António Valente da Fonseca (ala sul do perímetro do artigo matricial do seminário diocesano).

A intenção máxima desta proposta visa permitir à *comunidade* o usufruto deste conjunto edificado, constituindo uma espécie de "nicho" a integrar no muro em granito existente, numa intervenção em que a correta relação de cotas permitirá um "encaixe" rigoroso da fachada principal da fonte no muro existente, tanto na sua relação com o passeio público como na relação com o seu nível superior, onde a cobertura será mantida conforme o seu desígnio funcional original, permitindo igualmente o seu usufruto para quem acede através do logradouro do seminário. À exceção da fachada e da cobertura acessível, os restantes alçados não possuem qualquer valor em termos de imagem arquitetónica, sendo que serão ocultados nesta proposta.

A intervenção dotará a fonte de uma iluminação cuidada, assim como de eficaz acessibilidade através do passeio, que será readaptado, conforme se pode verificar nas peças desenhadas em anexo. A rede de vedação e proteção existente (conforme se pode visualizar nas imagens fotográficas do muro) será substituída por uma guarda tubolar em ferro de estereotomia vertical, acabada à cor cinza forja, no sentido de permitir uma melhor integração/valorização em termos de imagem de conjunto. Para além de todas as componentes tectónicas respeitadas nesta transladação, pretende-se que a fonte continue a possuir/fornecer água, mantendo a sua funcionalidade e vocação preservadas. Esta é, na nossa perspetiva, uma solução que vai de encontro à necessidade de valorização e respeito por este "conjunto edificado" melhorando a vivência do espaço público e conferindo nomeadamente uma nova dinâmica na Rua Dom António Valente da Fonseca.



Esquisso comunicativo da intenção da proposta de integração da fonte no muro existente

O relatório prévio que segue em anexo procura responder à necessidade de um documento que fundamente e enquadre a intervenção de recolocação da Fonte das Três Bicas, em Vila Real, encontrando-se subordinado pelo Decreto-Lei no140/2009 de 15 de junho, articulando-se com os princípios gerais de proteção e valorização do património cultural (Lei n.o 107/2001, de 8 de setembro).

Ainda assim, são determinados nesse documento os procedimentos que devem ser executados para uma intervenção de conservação e restauro do conjunto.

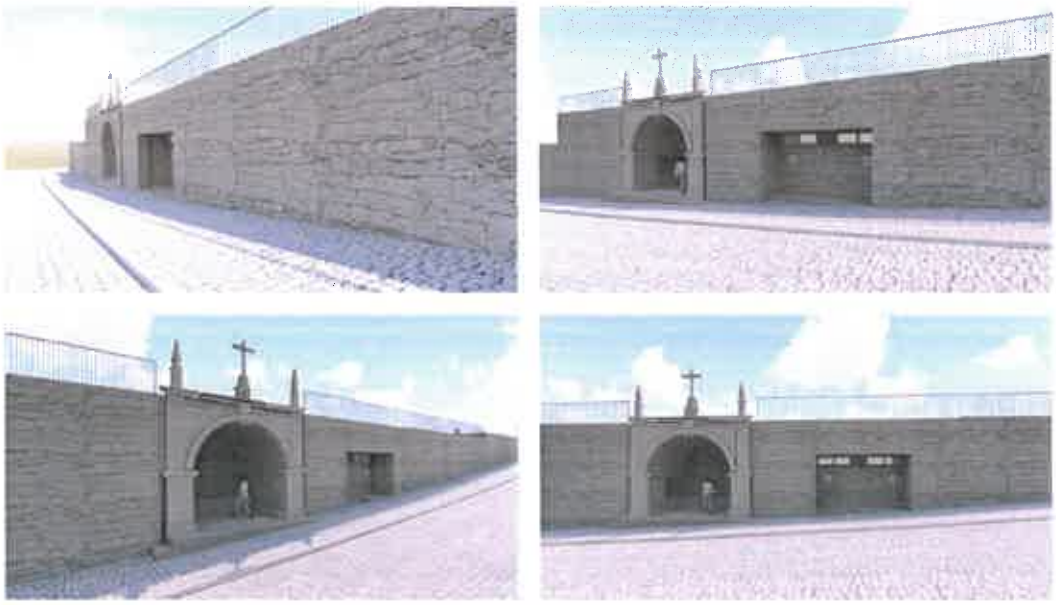
Relativamente às instalações sanitárias públicas, localizadas e integradas no muro em granito existente, mais precisamente na Rua Dom António Valente da Fonseca (ala Sul do perímetro do artigo matricial do Seminário Diocesano), tem-se que objetivo último o da sua renovação e atualização funcional. Atualmente, estas encontram-se em funcionamento e abertas ao público, contudo desprovidas de diversos cuidados de manutenção regular. É ainda visível o estado gradual de degradação que os espaços começam a vivenciar, tornando a utilização dos espaços difícil.

Posto isto, uma vez que a transladação da Fonte se efetuará nesse mesmo alçado adjacente às instalações sanitárias preexistentes, conclui-se fazer todo o sentido proceder à renovação total do interior das instalações sanitárias assim do seu alçado, que participa diretamente na constituição do muro de granito existente. Este procedimento permitirá estudar a solução mais adequada para a coexistência harmoniosa e equilibrada entre todos os elementos arquitetónicos assim como da relação destes com a envolvente. Esta ação permitiu ainda proporcionar um enquadramento de destaque à arquitetura da Fonte de Santa Clara, constituindo-se como uma espécie de "nicho" do muro de granito existente. Ademais, a condicionante de estes serviços terem apenas uma fachada uma vez que se encontram completamente subterrados, deu-se um novo sentido ao percurso de circulação e redefiniu-se a entrada/saída das instalações sanitárias que primeiramente se fazia se forma direta e imediata para o passeio público, descaracterizando completamente este alçado e que, com a nova proposta se apresentam mais resguardadas e camufladas.

Estes elementos (Fonte e instalações sanitárias) serão ladeadas por um conjunto de paredes estruturais perimetrais em betão armado que permitirá a instalação destas funções nesta zona.

Relativamente ao interior das instalações sanitárias, é igualmente proposto um layout completamente novo e inclusivo, pensada com o intuito de servir e ser funcional para todos, dotando-a de equipamentos para pessoas de mobilidade condicionada como determina a regulamentação assim como a aplicação de equipamento completo para ostomizados. O revestimento das paredes e do pavimento das duas instalações, serão em porcelânico da marca "Pavigrés", da cor Fina Prata Matt que proporcionará um ambiente minimalista e homogéneo.

É ainda importante mencionar que todos os equipamentos, revestimentos e acessórios das casas de banho serão devidamente descritas e discriminadas nos documentos apropriado em anexo.



Visualizações 3D da intenção da proposta de integração da fonte no muro existente e renovação das Instalações sanitárias.

## 3. CONSTRUÇÃO CIVIL

### 3.1. SISTEMA ESTRUTURAL PROPOSTO

Deverão ser executados todos os trabalhos de aterro e desaterro necessários por meios mecânicos ou manuais de modo a dar cumprimento às prescrições do projeto e evitar o desmoronamento de terras, assim como os trabalhos de enxugo do terreno durante a execução das obras.

O fundo será bem regularizado, nivelado e estabilizado a cotas que permitam a correta implantação do conjunto arquitetónico e da nova construção, garantindo as cotas relativas à implantação do edifício e à sua relação com o arruamento.

No aterro de volumes de terras necessárias para completar o enchimento dos caboucos, vales e outro tipo de aterros, de acordo com o projetado, no andamento dos trabalhos, devem tomar-se as necessárias precauções para que as terras sejam espalhadas e compactadas em camadas sucessivas de 0.20m, por forma a que as diferentes camadas se encontrem apertadas e consolidadas.

Quando tenham sido utilizadas madeiras na execução de cofragens de betão, as mesmas deverão ser previamente retiradas.

No caso particular da altura apreciável de aterro, deverão ser tomados cuidados especiais de acordo com a fiscalização para evitar assentamentos futuros.

### 3.2. SISTEMA ESTRUTURAL PROPOSTO

No que diz respeito à estrutura do conjunto edificado da Fonte, ela será mantida por se tratar de um conjunto autoportante em granito, que será integrado de acordo com as condicionantes estabelecidas. Em seu redor será integrada uma estrutura contínua perimetral em betão que constituirá uma proteção para o suporte de terras do logradouro do seminário. Este invólucro estrutural será implantado de modo a permitir um novo aterro das terras envolventes, sem, contudo "tocar" na estrutura do conjunto edificado da fonte, em pleno respeito pela pré-existência.
Todas as estruturas a edificar e/ou a manter serão construídas de acordo com as condicionantes a estabelecer, devendo ser realizadas de acordo com os regulamentos vigentes, as exigências da intervenção e de acordo com projeto da especialidade.

Relativamente à estrutura do conjunto edificado destinado a receber as instalações sanitárias, será exatamente o mesmo procedimento sendo uma continuação da estrutura perimetral contínua em betão e que definirá os limites perimetrais das novas instalações sanitárias.

### 3.2. DESIGNAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS

Os materiais prescritos para a materialização de toda a edificação encontram-se descritos nas peças desenhadas do projeto base, assim como na descrição do mapa de trabalhos detalhada no projeto de execução em anexo.

A única fachada existente e visível, será revestida com a pedra de granito do muro existente da parcela que foi parcialmente demolida para o "encaixe" e integração correta e segura da Fonte e da construção das instalações sanitárias, mantendo a estereotomia do local e da envolvente adjacente. O acesso à Fonte de Santa Clara será marcado por uma plataforma feita à cota de pavimento da fonte, cujo revestimento será em lajetas de granito de uma espessura de 3 cm, à cor amarelo real e com acabamento jateado. Já o acesso às instalações sanitárias é concretizado segundo um pequeno átrio exterior cujo pavimento será igualmente revestido a lajetas de granito de uma espessura de 3 cm, à cor amarelo real e com acabamento jateado. Desta forma, consegue-se ainda proporcionar uma continuidade visual e de materialidades entre os diferentes elementos.

Uma vez que as construções das instalações sanitárias se encontram completamente enterradas e, na cota superior, se localiza o logradouro pertencente ao Seminário Diocesano de Vila Real, a cobertura será constituída por uma cobertura plana ajardinada de forma a permitir a continuidade regular e homogénea do respetivo logradouro. O substrato vegetal integrado na cobertura estará sustentado por uma laje de cobertura em betão armado e dotada das respetivas camadas protetoras conforme apresentado e desenhado nas peças desenhadas e documentos em anexo referentes ao projeto de especialidade.

Relativamente aos revestimentos/acabamentos nos distintos compartimentos interiores, estes serão conforme mapa de acabamentos apresentado em anexo.

Toda a caixilharia exterior será sistema fixo, em perfis de alumínio com corte térmico, à cor cinza escuro mate (RAL 7016), com aplicação de vidros duplo fosco, de acordo com as normas/recomendações do fabricante e de acordo com as características previstas no projeto térmico / correspondente certificado energético emitido, fixações, reforços, colagens, ferragens, acessórios, afinações, transporte,

montagem e todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom funcionamento, conforme os pormenores do projeto, mapa de vãos e especificações do caderno de encargos. Agregadas e elas, serão aplicadas soleiras/peitoris constituídas por peças inteiras de granito de uma espessura de 3 cm, à cor amarelo real.

## 4. INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS e ELÉTRICAS

### 4.1. Abastecimento de Água, Residuais, Águas Pluviais e Iluminação

Existe rede pública de abastecimento de água e de águas residuais, assim como rede elétrica no arruamento confinante ao terreno, conforme peças desenhadas, ao qual se fará a ligação de todas as infraestruturas.

Todas as redes de canalização (e seus sistemas associados) assim como a integração de iluminação serão implementados de acordo com o projeto de águas/esgotos e eletricidade, devendo ser realizadas de acordo com os regulamentos vigentes, as exigências dos serviços e de acordo com projeto da especialidade.

## 5. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Todos os materiais a aplicar na intervenção deverão obedecer ao estipulado nos regulamentos respetivos, normas, especificações aplicáveis e pormenores do projeto, devendo os mesmos estar sujeitos à aprovação da Fiscalização da Obra.

Durante o decorrer da obra deverá a entidade executante e respetivos subempreiteiros, caso existam, entregar ao Diretor Técnico da Obra toda a documentação de homologação dos materiais a aplicar em todos os elementos da construção previstos neste Projeto de Arquitetura, assim como todos os projetos de especialidades a apresentar posteriormente.

O empreiteiro providenciará no sentido de colocar à aprovação da fiscalização todos os materiais e métodos que se propõe utilizar, antes do início dos trabalhos.

## 6. ARRANJOS EXTERIORES

Na intervenção pretende-se executar o seguinte:

1) Criação de plataforma de acesso à Fonte de Santa Clara pelo que se necessitará de refazer parte do passeio que define o arruamento.

## 7. ACESSIBILIDADES

No que diz respeito às acessibilidades das Instalações sanitárias, serão tomadas todas as medidas necessárias para que as instalações sejam acessíveis a todos, nomeadamente à mobilidade condicionada, tomando as devidas precauções e exigências estipuladas no Decreto-Lei nº163/2006 de 8 de Agosto, como se pode comprovar nas peças desenhadas e escritas do projeto de execução em anexo.

## 8. CADERNO DE ENCARGOS

Na execução da obra deverão ter-se em conta todas as opções tomadas em projeto assim como as respetivas especificações técnicas dos materiais que irão ser aplicados na fase de construção.

Farão parte integrante do mesmo, os códigos e normas, condições técnicas gerais e condições técnicas especiais.

Devem, pois, para uma correta leitura deste documento ser observadas as seguintes condições por parte dos concorrentes:

1. Complementação da informação dada neste documento com toda a informação desenhada e escrita que constitui o projeto de execução.

2. Identificação de todos os códigos e normas.

3. Aplicação das condições técnicas gerais caso a caso conforme as mesmas se apliquem a esta empreitada.

4. Identificação de todas as especificações técnicas especiais dos diferentes materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários à execução da empreitada de construção.

## 9. CÓDIGOS E NORMAS

Os códigos e normas aplicadas são os indicados nas condições técnicas gerais e especificações técnicas especiais ou os em uso corrente em Portugal, desde que aceites pela fiscalização.

Todos os materiais usados terão que ser submetidos a testes e ensaios de modo a atingir as normas correntes em Portugal ou as normas europeias.

Para os devidos efeitos deverá ser considerado o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC).

No caso dos materiais não se encaixarem nas Normas Portuguesas, ou no caso de materiais importados, terão que ser aprovados pelo Cliente, Representante na obra do Cliente ou Fiscalização, estando estes no direito, sem mais encargos, de sujeitar os referidos produtos aos ensaios que entendem necessários para a comprovação da sua qualidade.

## 10. OMISSÕES

As regras da boa construção, serão escrupulosamente respeitadas em todas as artes necessárias à boa execução da obra, mesmo que estas se encontrem omissas neste projeto.

**Vila Real, Outubro de 2024**

o arquiteto,

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, arq OA 19178

# CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

## ÍNDICE


**1. DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 01**

1.1 DEFINIÇÕES
1.2 CONSTITUIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO
1.3 CONSULTA DO PROJECTO DE EXECUÇÃO
1.4 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA
1.5 ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA
1.6 DELEGADO TÉCNICO DO EMPREITEIRO
1.7 OBJECTO DA EMPREITADA
1.8 TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS
1.9 EQUIPAMENTO
1.10 OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO
1.11 PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS
1.12 REGIMES DA EMPREITADA
1.13 CONHECIMENTO DO LOCAL
1.14 LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS
1.15 ALTERAÇÕES OU VARIANTES AO PROJECTO
1.16 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA
1.17 PATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS
1.18 ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS
1.19 PESSOAL
1.20 DISCIPLINA NO LOCAL DOS TRABALHOS
1.21 TERRENOS E INSTALAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA
1.22 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS
1.23 REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA E DE ILUMINAÇÃO
1.24 PROTECÇÃO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES
1.25 REMOÇÃO DE VEGETAÇÕES
1.26 IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM
1.27 ENSAIOS
1.28 ESCRITÓRIO DA OBRA
1.29 REGISTO DIÁRIO DA OBRA
1.30 TELAS FINAIS, ESQUEMAS E LITERATURA
1.31 TRABALHOS A MAIS OU A MENOS – TRABALHOS EXTRA
1.32 TRABALHOS SUBSIDIÁRIOS
1.33 PESSOAL RESPONSÁVEL
1.34 PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA
1.35 LIVRO DA OBRA
1.36 PROJECTO DE ARQUITECTURA
1.37 EXECUÇÃO DOS TRABALHO

**2. MATERIAIS: CARACTERÍSTICAS E MODOS DE APLICAÇÃO ..... 00**

2.1 DISPOSIÇÃO GERAL
2.2 QUALIDADE DOS MATERIAIS
2.3 AMOSTRAS DE MATERIAIS
2.4 MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

**2.5** TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS
**2.6** DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO
**2.7** REMOÇÃO DOS MATERIAIS
**2.8** ANÁLISES, ENSAIOS E PROVAS LABORATORIAIS

**3. ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS MATERIAIS .....00**

**3.1** ÁGUA
**3.2** AREIA
**3.3** SAIBRO
**3.4** BRITA
**3.5** INERTES PARA BETÕES E ARGAMASSAS
**3.6** BETÃO
**3.7** FERRO
**3.8** TIJOLO
**3.9** PEDRA PARA SOLEIRAS | PEITORIS
**3.10** CIMENTO
**3.11** CAL HIDRÁULICA
**3.12** CAL ORDINÁRIA
**3.13** GESSO
**3.14** PAVIMENTO TÉCNICO
**3.15** PAINEL SANDWICH
**3.16** MADEIRAS
**3.17** ZINCO
**3.18** FERRAGENS
**3.19** VIDRO
**3.20** BORRACHA
**3.21** TINTAS
**3.22** MATERIAIS PLÁSTICOS
**3.23** MATERIAIS DIVERSOS
**3.24** MATERIAIS EXTERIORES

# 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1.1. DEFINIÇÕES

As palavras a seguir referidas terão sempre que ser mencionadas nestas Condições Especiais, os seguintes significados:

| | |
|---|---|
| **CADERNO DE ENCARGOS** | - conjunto de regras, critérios e condições a que se deve sujeitar a apresentação das propostas, a realização dostrabalhos e as relações entre o Dono da Obra e o Empreiteiro; |
| **DONO DA OBRA** | - **Município de Vila Real** |
| **FISCALIZAÇÃO** | - significa o responsável pela fiscalização dos trabalhos e como tal credenciado pelo Dono da Obra; |
| **EMPREITEIRO** | - significa a Empresa a quem foi adjudicada a execução dos trabalhos; |
| **EMPREITADA** | - conjunto de trabalhos necessários à execução da Obra; |
| **PROJECTO** | - Significa o conjunto de peças desenhadas e escritas que definem os trabalhos a executar, quer directamente, quer através de critérios e especificações a respeitar. |
| **TRABALHO, TRABALHOS** | - significam, para além do significado próprio das palavras, o conjunto de tarefas, materiais, fornecimentos e equipamentospara a execução completa da empreitada; |
| **SUBEMPREITEIRO** | - significa a Empresa a que o Empreiteiro ou Dono de Obra, adjudicou qualquer parte dos trabalhos. |

## 1.2. CONSTITUIÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

O presente Projecto de Execução compõe-se de projectos complementares e indissociáveis, cadaum dos quais com Caderno de Encargos próprio e respectiva medição, quantidades de trabalho e orçamento.

## 1.3. CONSULTA DO PROJECTO DE EXECUÇÃO

**1.3.1** – A consulta do presente processo deverá ser sempre feita através de uma leitura comparada entre as peças desenhadas e escritas que o compõem.

**1.3.2** – A consulta dos projectos deverá igualmente ser feita através da sua comparação com o **Projecto Geral de Arquitectura**, considerado documento central ao qual os projectos parcelares se encontram subordinados.

**1.3.3** – A execução dos trabalhos será realizada de acordo com as peças desenhadas que integram o presente processo e ainda pelos restantes detalhes a fornecer ao longo da obra, de acordo com as respectivas especificações do Caderno de Encargos. Nenhuma tarefa deverá ser realizada sem que previamente seja solicitado ao autor do Projecto o detalhe ou as indicações necessárias à sua execução.

## 1.4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

**1.4.1** – Nos casos de divergência entre o Caderno de Encargos e o Projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada, e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;
- O programa de concurso só será atendido em último lugar;

**1.4.2** – Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, adoptar-se-ão os seguintes critérios:
- As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização e às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- O Mapa de Quantidades prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
- A lista de preços unitários prevalecerá em matéria de preços;
- Em tudo o mais atender-se-á ao que constar da memória descritiva e restantes peças escritas do Projecto.

## 1.5. ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

**1.5.1** – As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas à Fiscalização antes de iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam ou, se por motivo justificado e sem negligência ou dolo do Empreiteiro tal não for possível, logo que as mesmas ocorram.

**1.5.2** – A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

**1.5.3** – Caberá à Assistência Técnica, constituída pelos autores dos vários projectos e coordenada pelo autor do Projecto de Arquitectura, esclarecer qualquer discrepância verificada entre as peças desenhadas e escritas que compõem os processos.

**1.5.4** – Em casos de dúvidas sobre o teor do articulado do Caderno de Encargos que dificultem a fixação de preços de execução para concurso, recomenda-se ao candidato a Adjudicatário que estabeleça contacto com os autores do Projecto de Arquitectura

## 1.6. DELEGADO TÉCNICO DO EMPREITEIRO

**1.6.1** – A Direcção Técnica dos trabalhos da Empreitada deverá ser assumida por um técnico com a qualificação e as obrigações indicadas no presente Caderno de Encargos.

**1.6.2 –** O Empreiteiro obriga-se a pôr e manter à frente dos trabalhos, para tecnicamente os dirigir como seu delegado, um técnico que satisfaça as condições indicadas no mesmo Caderno de Encargos e que, como tal, tenha sido previamente aceite pelo Dono da Obra, a cuja aprovação será submetido nos quinze dias subsequentes ao da data da consignação.

**1.6.3** – As funções de delegado técnico podem ser acumuladas com as de representante do Empreiteiro, ficando então o mesmo delegado com os poderes necessários para responder perante a fiscalização pela marcha dos trabalhos, de acordo com o especificado nas Condições Especiais.

## 1.7. OBJECTO DA EMPREITADA

O objecto da empreitada é a **transladação da Fonte de Santa Clara (das 3 Bicas) e renovação das instalações sanitárias,** que o dono de obra pretende edificar, de acordo com estas Condições e seus anexos.

**1.7.1** - A Empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, nas peças escritas e desenhadas do Projecto e no presente Caderno de Encargos.

**1.7.2** – O projecto a considerar para os efeitos do estabelecido no número anterior será o apresentado pelo Dono da Obra.

**1.7.3** - O Adjudicatário é único responsável pela boa execução e conservação dos trabalhos no decorrer da obra, até à recepção definitiva, respeitando as condições expressas no projecto ou nos aditamentos que correspondam a alterações a introduzir com aprovação da "Assistência Técnica" e da "Fiscalização".

**1.7.4** - A Adjudicação da obra implica para o Adjudicatário a execução integral dos trabalhos à mesma inerente, e a efetivação de todas as operações subsidiárias que forem consequentes daqueles, ou necessárias para a sua perfeita execução dentro dos prazos estipulados e respeitando todas as cláusulas que informam as peças do processo. O preço global a pagar é o constante da proposta aprovada pelo dono da obra.
Não são de atender alegações, parte do Adjudicatário, de não ter previsto na sua proposta quaisquer partes de trabalho em correlação com o projecto, tanto preparatórios como complementares, necessários ao completo acabamento das tarefas especificadas nas peças do projecto.

**1.7.5** – A responsabilidade de todos os trabalhos, seja qual for o executante, será sempre do Empreiteiro, e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendoo Dono da Obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Empreiteiro.

**1.7.6 –** O Empreiteiro não poderá realizar qualquer parte da obra por subempreiteiros que não possuam alvará da categoria ou subcategoria adequada e de classe correspondente ao valor do conjunto dos trabalhos que execute, quanto à natureza dos trabalhos que lhe forem confiados o imponha.

## 1.8. TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

**1.8.1 –** O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos, que por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

**1.8.2 –** Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, salvo determinação expressa em contrário das Condições Especiais, os seguintes:

- A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de telefones, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à execução da Empreitada;
- A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;
- O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;
- O transporte e remoção dos produtos de escavação ou de limpezas para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados nas Condições Especiais;
- A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo Empreiteiro quanto à sua existência e quantidade, à data de apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- A reposição dos locais onde se executarem os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

**1.8.3 –** O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido no presente Caderno de Encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente submetido ao Dono da Obra para verificação dessa conformidade, quanto tal expressamente se exija nas referidas Condições, devendo ainda satisfazer ao estabelecido no Regulamento das Instalações Provisórias destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras (Decreto-Lei n.º 46.427, de 10 de Julho de1965).

## 1.9. EQUIPAMENTO

**1.9.1** – Constitui também encargo do Empreiteiro, salvo determinação em contrário das Condições Especiais do presente Caderno de Encargos, o fornecimento das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.

**1.9.2 –** O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança na Construção e o Regulamento de Ascensores e Monta-cargas.

### 1.10. OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

Salvo disposição em contrário das Condições Especiais, correrão ainda por conta do Empreiteiro, quese considerar, para o efeito, o único responsável:

- A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do Empreiteiro ou dos subempreiteiros e fornecedores, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessários a execução da Empreitada.

### 1.11. PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU COMÉRCIO E DESENHOS REGISTADOS

**1.11.1** – Serão inteiramente da conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da Empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos, modelos e outros direitos de propriedade industrial.

**1.11.2** – Se o Dono da Obra vier a ser demandado por se haver infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no n.º 1, o Empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### 1.12. REGIMES DA EMPREITADA

O regime da Empreitada é por **PREÇO GLOBAL**.

### 1.13. CONHECIMENTO DO LOCAL

Não são de aceitar quaisquer reclamações, baseadas na falta de conhecimento do local da Obra e suas facilidades de acesso.

### 1.14. LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO E DE PREÇOS UNITÁRIOS

Os empreiteiros deverão apresentar os preços de acordo com os mapas de quantidades de trabalho, definidos no Projecto.
Os preços unitários da oferta devem incluir todas as tarefas inerentes à execução dos respectivos trabalhos.

### 1.15. ALTERAÇÕES OU VARIANTES AO PROJECTO

Não são permitidas alterações ou variantes ao projecto.

## 1.16. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

**1.16.1** – A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto, o Caderno de Encargos e as demais Condições Técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade, e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

**1.16.2** – Quando as Condições Especiais não definam as técnicas construtivas a adoptar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, na realização dos trabalhos, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

**1.16.3** – O Empreiteiro poderá propôr a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no Caderno de Encargos e no Projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo, na obtenção das características finais especificadas para a obra.

**1.16.4** - Incumbe à "Fiscalização da Obra" e à "Assistência Técnica" atuar, sempre que o entenderem, não só na própria obra, como ainda na fase de fabrico de materiais ou junto dos fornecedores no sentido de intervirem na verificação da qualidade e da sua aplicação.

## 1.17. PATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS

O Empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, um exemplar do projecto, do Caderno de Encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

## 1.18. ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

**1.18.1** – O Empreiteiro deverá comunicar à Fiscalização, dentro do prazo legal, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da Fiscalização.

**1.18.2** – A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o Empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

## 1.19. PESSOAL

**1.19.1** – São de exclusiva responsabilidade do Empreiteiro todas as obrigações relativas ao Pessoal empregado na execução da Empreitada, a sua aptidão profissional e a sua disciplina.

**1.19.2** – O Empreiteiro dará, tanto quanto possível, preferência ao pessoal operário residente na região.

**1.19.3** – O Empreiteiro deverá providenciar no sentido de que os trabalhadores mais idosos ou convalescentes de qualquer doença desempenhem serviços compatíveis com o seu estado, destinando aos outros trabalhos mais violentos.

## 1.20. DISCIPLINA DO LOCAL DOS TRABALHOS

**1.20.1** – O Empreiteiro é obrigado a manter boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado a Fiscalização, provoque indisciplina ou sejamenos probo no desempenho dos seus deveres.

**1.20.2** – A ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

## 1.21 – TERRENOS E INSTALAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

**1.21.1** – Os terrenos e as instalações que eventualmente o Dono da Obra ponha à disposição do Empreiteiro, devem ser exclusivamente destinados a execução dos trabalhos.

**1.21.2** – Se o Empreiteiro entender que os terrenos e as instalações referidas no número 1 do presente artigo não reúnam os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro seráda sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros terrenos e a utilização de outras instalaçõesque para o efeito considere necessários.

## 1.22. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

**1.22.1** – Todas as instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da Empreitada só poderão ser utilizadas depois de a Fiscalização as haver aprovado.

**1.22.2** – O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações previstas no número anterior dependerá da autorização da Fiscalização.

## 1.23. REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE ILUMINAÇÃO

**1.23.1** – O Empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia eléctrica e de iluminação definidas nas Condições Especiais do presente Caderno de Encargos ou no projecto, ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal nela utilizado.

**1.23.2** – Salvo indicação em contrário das mesmas Condições, a construção e a manutenção das redes relativas no número anterior são de conta do Empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargosnos preços por ele propostos no acto do concurso.

## 1.24. PROTECÇÃO DE CONSTRUÇÕES E VEGETAÇÕES EXISTENTES

O Empreiteiro é obrigado a proteger as construções e vegetação existentes que o Dono da Obra pretenda manter nos locais destinados a execução dos trabalhos e que, para o efeito, se encontrem especificadas nas Condições Especiais.

## 1.25. REMOÇÃO DE VEGETAÇÕES

**1.25.1** – O Empreiteiro efectuará, de sua conta, os trabalhos necessários aos desenraízamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes no local da obra, devendo os desenraízamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

**1.25.2** – É também por conta do Empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos nas Condições Especiais, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no número anterior.

**1.25.3** – Os produtos da remoção de vegetação ficarão sendo propriedade do Dono da Obra se assim o dispuserem as mesmas Condições Especiais.

## 1.26. IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

**1.26.1** – O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo Empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências previamente fornecidos pela Fiscalização, se nas Condições Especiais nada for dito em contrário.

**1.26.2** – O Empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas postas à sua disposição, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre, para conveniente verificação da Fiscalização.

**1.26.3** – Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Empreiteiro informará, por escrito, a Fiscalização que, se assim o entender, poderá proceder à verificação das marcas implantadas, sem que deste facto possa resultar qualquer redução de responsabilidade do Empreiteiro em relação à correcta piquetagem da obra.

**1.26.4** – O Empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva, quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e desta haver concordado com a modificação da piquetagem.

**1.26.5** – O Empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só pode proceder à sua deslocação desde que para tal obtenha a prévia autorização.

## 1.27. ENSAIOS

**1.27.1** – Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento são os previstos nas Condições Especiais e nos regulamentos em vigor.

**1.27.2** – Quando a Fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tomar obrigatória a realização de quaisquer ensaios além dos previstos.

**1.27.3** – Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

## 1.28. ESCRITÓRIO DA OBRA

**1.28.1** - O Adjudicatário obriga-se a instalar no estaleiro da obra, um escritório com dimensões adequadas (mínimo 30m² de área) que possa vir a ser provido de duas mesas de trabalho e quatro prateleiras equipado com telefone e fax, cuja instalação é consignada à "Assistência Técnica".

## 1.29. REGISTO DIÁRIO DA OBRA

**1.29.1** – O Empreiteiro deverá organizar, tendo em atenção o disposto nas Condições Especiais, um registo diário da obra contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

**1.29.2** – As mesmas Condições Especiais poderão indicar taxativa ou exemplificadamente os factos a consignar no registo diário da obra.

**1.29.3** – O registo será rubricado pela Fiscalização e pelo Empreiteiro e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

**1.29.4** – A Assistência Técnica rubricará o mesmo registo nos dias da sua visita periódica à obra, podendo ser exigida a existência de um "Livro de Obra" específico dessas visitas.

## 1.30. TELAS FINAIS, ESQUEMAS E LITERATURA

A apresentação das telas finais dos projectos das diferentes especialidades executadas na obra é encargo do Empreiteiro e deverão ser apresentadas no acto da recepção provisória.
De igual modo é obrigatório a apresentação pelo Empreiteiro, no ato da recepção de toda a literatura técnica correspondente ao funcionamento dos equipamentos instalados e a apresentação de painéis com esquemas desenhados que elucidem do funcionamento e da manobra dos quadros sinópticos.
Deverá também o Empreiteiro apresentar uma lista de referências e marcas comerciais de todos os materiais de acabamento utilizados na obra.

## 1.31. TRABALHOS A MAIS OU A MENOS - TRABALHOS EXTRA

Os trabalhos a mais ou a menos, para além das quantidades medidas a partir dos desenhos de Projecto e incluídas na lista de preços unitários oferecidos pelo Empreiteiro, resultantes de alterações ao projecto ou imprevistos, serão pagos ou descontados no valor global da oferta, aplicando-se para o efeito os custos unitários desta às Quantidades de Trabalho em excesso ou defeito. A Fiscalização também poderá livremente requerer trabalho a mais, ou trabalho extra, a realizar de acordo com as Condições deste Caderno de Encargos.

## 1.32. TRABALHOS SUBSIDIÁRIOS

O Empreiteiro deverá incluir nos seus preços unitários todos os trabalhos preparatórios, acessórios e subsidiários sempre que aplicáveis à perfeita execução desta empreitada.

### 1.33. PESSOAL RESPONSÁVEL

O Empreiteiro deverá assegurar a direção do seu estaleiro por Técnico responsável, especializado nos diversos trabalhos, que mereça a aprovação da Fiscalização; ele deverá possuir total autorização para poder atuar como representante do Empreiteiro nas relações com a Fiscalização, de forma a poder dar imediato seguimento às instruções escritas que receba desta.

### 1.34. PLANEAMENTO E PREPARAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

O Empreiteiro apresentará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da Adjudicação do trabalho e em triplicado, um plano detalhado para todo o trabalho e uma descrição das técnicas construtivas que pensa adoptar.

Este programa terá de ser sempre respeitado no decorrer dos trabalhos.

### 1.35. LIVRO DA OBRA

De acordo com a actual legislação em vigor, o Empreiteiro terá no local da Obra e sempre que a Fiscalização o solicite, o **Livro de Obra.**

### 1.36. PROJETO DE ARQUITECTURA

Para os devidos efeitos, o projecto de arquitectura, prevalece relativamente a todos os outros projectos e partes escritas.

### 1.37. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com toda a solidez e perfeição e de acordo com as melhores regras de arte de bem construir.

## 2. MATERIAIS: CARACTERÍSTICAS E MODOS DE APLICAÇÃO

### 2.1 DISPOSIÇÃO GERAL

No que respeita aos materiais que a execução da obra a exigir, o Empreiteiro ficará sujeito ao que se dispõe nos Artºs 141º e seguintes e demais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 48.871, de acordo com o que resultar das peças escritas e desenhadas do projeto, das Condições Especiais e dos restantes documentos contratuais.

Os materiais e elementos de cada lote só poderão ser aplicados na obra depois de efectuada a sua receção pela Fiscalização.

A receção será feita com base na verificação de que se satisfazem as características especificas neste

Caderno de Encargos.

Consideram-se fazendo parte do Caderno de Encargos, os documentos a ele anexados durante as fases de concurso e execução da obra.

O empreiteiro deverá garantir a existência, em depósito, das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos.

Será normal a existência em depósito de materiais que garantam um mínimo de 15 dias de laboração.

Quando da receção de cada lote, deverá ser elaborado pelo Empreiteiro um boletim de receção onde deverão constar:
- Identificação da obra;
- Designação do material ou de elemento;
- Número do lote;
- Data de entrada na obra;
- Decisão de recepção e visto da Fiscalização.

Ao boletim de receção deverão ser anexados os seguintes documentos:
- Certificado de origem;
- Guia de remessa;
- Boletins de ensaio.

O boletim de receção e documentos anexos deverão ser integrados no livro de registo da obra.

O armazenamento deverá ser feito, por sistema, em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e a humidade do solo.
A Fiscalização decidirá quais os materiais que, pelas suas características ou dimensões, poderão ser armazenados em depósito ao ar livre.

Os materiais deverão ser armazenados por lotes separados e identificados, devidamente arrumados de modo a permitir a circulação e acesso.

A Fiscalização poderá autorizar a não separação por lotes, desde que a origem e o tipo de materiais sejam aos mesmos.

Quando as condições especiais forem omissas, a divisão em lotes será feita por origens, tipos e datas de entrada na obra.

## 2.2. QUALIDADE DOS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar na obra serão de primeira qualidade e, nas espécies devidas, deverão satisfazer as condições exigidas pelos fins a que se destinam, não podendo ser aplicados sem prévia aprovação do Autor do Projeto e da Fiscalização. Estes materiais deverão ser aplicados convenientemente, isto é, segundo a técnica mais indicada.

Todas as marcas de materiais presentes neste Caderno de Encargos e as que venham a ser indicadas pelo Fiscalização, no decorrer da mesma serão atendidas pela Empresa Adjudicatária.

Os materiais para os quais existam já especificações oficiais deverão satisfazer taxativamente ao que nelas é fixado.

A Empresa Adjudicatária, quando autorizada por escrito pela Fiscalização, poderá empregar materiais diferentes dos inicialmente previstos, se a solidez, estabilidade, duração e conservação da obra não forem prejudicadas, não houve aumento no preço da empreitada.

O Empreiteiro poderá propôr a substituição de qualquer especificação de materiais, desde que a solidez, estabilidade, aspeto, duração e conservação da obra não sejam prejudicados.
A proposta deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e indicando pormenorizadamente as características de qualidade a que o material irá satisfazer.

Compete à Fiscalização e Projectistas, aprovar ou rejeitar a proposta de substituição, a qual poderá ser condicionada à alteração das condições administrativas, nomeadamente prazos e custos.

A aprovação de uma alteração de especificação para um determinado material não isentará nenhum lote de ser submetido à recepção prevista, nem isentará o Empreiteiro da responsabilidade sobre o seu comportamento.

Os materiais ou elementos sujeitos à homologação obrigatória ou classificação obrigatória e só poderão ser aceites acompanhados do respectivo Documento de Homologação ou Classificação, passado por um laboratório oficial.

A homologação ou classificação não isentará os materiais de serem submetidos aos ensaios previstos neste Caderno de Encargos, sempre que a Fiscalização assim o entender.

### 2.3. AMOSTRAS DE MATERIAIS

A Empresa Adjudicatária obriga-se a apresentar previamente, à Fiscalização e Projectistas, amostras dos materiais a empregar, acompanhados dos certificados de origem, respectivas análises ou ensaios, feitos em laboratórios oficiais, quando tal lhe for exigido, os quais, depois de aprovados, servirão de padrão. As referidas amostras ficarão em poder do Proprietário.

A Fiscalização reserva-se o direito, durante a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, tomar amostras e proceder, por conta da Empresa Adjudicatária, às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais à sua escolha e bem assim, promover as diligências necessárias para verificar se mantêm as características estabelecidas.

As amostras serão sempre tomadas em duplicado e levarão as indicações necessárias à sua identificação.

O disposto atrás referido não diminui a responsabilidade que cabe à Empresa Adjudicatária na execução da obra.

Os ensaios a realizar são os previstos no presente Caderno de Encargos, relativos a cada material ou elemento.

Serão sempre realizados os ensaios indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos, bem como os outros ensaios previstos e que a Fiscalização entender necessários.

Os encargos respectivos são da conta do Empreiteiro.

## 2.4. MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão, satisfazer às Condições Técnicas deste Caderno de Encargos.
Em particular, deverão satisfazer os regulamentos que lhe dizem respeito, Normas Portuguesas, Documentos de Homologação e de Classificação, bem como as normas de boa construção.

Em qualquer dos casos, serão submetidos à aprovação da Fiscalização, que poderá determinar a realização de ensaios especiais para comprovação das suas características.

## 2.5. TRABALHOS NÃO ESPECIFICADOS

Os trabalhos não especificados neste Caderno de Encargos, que forem necessários para o cumprimento da presente empreitada, serão executados com perfeição e solidez, tendo em vista os Regulamentos, Normas e demais, legislação em vigor, as condições do projecto e as instruções da Fiscalização.

Quando não seja completamente definida a forma da sua inclusão no mapa referido no Art. 186 do Decreto-Lei nº 235/86 de 18 de Agosto, as medições consequentes serão feitas de comum acordo entre a Fiscalização e o Empreiteiro, seguindo-se as normas habituais.

## 2.6. DEFEITOS DE CONSTRUÇÃO

As obras que não tenham sido executadas segundo as condições deste Caderno de Encargos e respectivo projecto, ou desobediências às indicações do Fiscalização ou Autores do Projecto, poderão ser demolidas e reconstruídas por conta da Empresa Adjudicatária que não terá direito a qualquer indemnização.

## 2.7. REMOÇÃO DOS MATERIAIS

**2.7.1** – Os materiais rejeitados provisoriamente deverão ser removidos para local da obra que permita a sua perfeita identificação e separação dos restantes.

**2.7.2** - Os materiais rejeitados definitivamente deverão ser removidos para local no prazo que a Fiscalização estabelecer de acordo com as circunstâncias.

**2.7.3** – Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números anteriores, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais em causa para onde mais lhe convenha, pagando o que for necessário, tudo à custa do Empreiteiro.

## 2.8. ANÁLISES, ENSAIOS E PROVAS LABORATORIAIS

Serão de conta do Empreiteiro as análises, provas laboratoriais e ensaios que se tornem indispensáveispara recepção provisória ou definitiva da obra e que se encontrem, para o efeito, especificados nas Condições Especiais do presente Caderno de Encargos.

barracinza

# 3. ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS MATERIAIS

## 3.1. ÁGUA

Características:

- A água a empregar deve ser doce, limpa e não conter materiais em suspensão, sais dissolvidos e matéria orgânica em quantidades prejudiciais.
- A água utilizada na confeção de betões e argamassa deve obedecer às exigências do Regulamento de betões de Ligantes Hidráulicos nomeadamente dos seus artigos 10° e 12°.
-

Legislação em vigor
Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos

Determinações e Ensaios

- Determinação do valor do PH.....NP 411
- Determinação d alcalinidade .....NP 421
- Determinação de acidez .....NP 422
- Determinação da agressividade para o carbonato de cálcio .....NP1416(E 207)

## 3.2. AREIA

A areia a empregar na confeção das argamassas para alvenaria deverá satisfazer as seguintes condições:

- Ser bem limpa, lavada, isenta de terras, substâncias orgânicas ou quaisquer outras impurezas;
- Ser angulosa e áspera ao tacto;
- Ser rija, de preferência siliciosa ou quartzosa;
- Ter a composição granulometria mais conveniente para cada tipo de argamassa.

A areia deverá ser peneirada e lavada quando julgado necessário.
No fabrico das argamassas destinadas às alvenarias de pedra irregular deve preferir-se a areia de grão medianamente grosso; para as argamassas a empregar no assentamento de cantarias, na alvenaria de tijolo e em rebocos e guarnecimentos, deverá utilizar-se a areia de grão fino; para o betão armado deve ser tanto quanto possível composta de grãos grossos e finos na proporção aproximada de duas terças partes dos primeiros para uma terça parte dos segundos, porém de forma que a sua composição granulométrica seja mais conveniente para o tipo de betão a obter.
Considera-se areia de grão grosso a que, passando por um crivo com orifícios de 5mm, é retirada em crivos com orifícios de 2mm; em areia fina a que passa no crivo com orifícios de 1,5mm.

## 3.3. SAIBRO

Deverá ser áspero, não barrento, isento de terras, raízes e quaisquer detritos orgânicos.

### 3.4. BRITA

Características gerais:

- A pedra, de preferência britada ou seixo anguloso deverá ser rija, inalterável aos agentes atmosféricos, de arestas vivas e faces de fractura recente e isenta de matérias estranhas.
- Deverá ter adesividade aos aglutinantes e estar isenta de elementos brandos, desagregados ou qualquer outra substância prejudicial.

Características de qualidade

- Desgaste

A perda por desgaste na máquina de LOS ANGELES não deve ultrapassar os seguintes valores:

- em 100 rotações..... 10%
- em 500 rotações..... 40%

- Alterabilidade

A perda de material no ensaio de alterações pelo sulfato de sódio ou pelo sulfato de magnésio (cinco ciclos) não deve ser superior a 20% e a 30%, respectivamente.

- Torrões argilosos e elementos lamelares ou alongados

As percentagens máximas admissíveis de torrões argilosos ou alongados, referida à massa total da amostra são os seguintes:

- Torrões argilosos 0,1%
- Elementos lamelares ou alongados 10%

Forma e dimensões

A pedra deverá ter dimensões variáveis e será constituída por fragmentos rijos, de arestas vivas, isentade elementos lamelares ou friáveis, terra ou outras substâncias prejudiciais, alongados ou alterados.

Granulometria

| PERCENTAGENS QUE PASSAM NOS PENEIROS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MM | 25 | 19 | 12,5 | 9,5 | 4,75 | 2 | 850u |
| A.S.T.M. | 1" | 3/4" | 1/2" | 3,8 | N° 4 | N°10 | N° 20 |
| 5/15 | 100 | 90-100 | 50-100 | 20-75 | 0-25 | 0-7 | 0-3 |

| PERCENTAGENS QUE PASSAM NOS PENEIROS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MM | 75 | 63 | 50 | 37,5 | 25 | 12,5 |
| A.S.T.M. | 3" | 21/2" | 2" | 11/2" | 1" | 1/2" |
| 25/500 | 100 | 90-100 | 35-100 | 15-90 | 0-20 | 0-5 |

| PERCENTAGENS QUE PASSAM NOS PENEIROS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MM | 11/2" | 1" | 3/4" | 1/2" | 3/8" | 200 |
| A.S.T.M | 3750% | 25 | 13 | 121/2 | 9,5 | 0,075 |

barraca

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5/15 | 100 | 90-100 | 0-90 | 0-10 | 0-5 | 0-2 |

Determinações e ensaios
- Determinação de resistência ao esmagamento
  E154(1954)
- Ensaio de desgaste pela máquina Los Angeles
  E237(1970)
- Análise granulométrica E233(1969)
- Determinação do material que passa no peneiro de 0,074 (Nº 200) A.S.T.M. E235(1970)
- Determinação das quantidades de torrões argilosos com agregados naturais E236(1970)
- Ensaio de alteração pelo sulfato de sódio ou pelo sulfato de magnésio E238(1970) E162 (1964)

### 3.5. INERTES PARA BETÕES E ARGAMASSAS

Características
- Os inertes devem apresentar características adequadas para o fabrico de betões ou argamassasa que se destinam. Devem ser rijos, siliciosos e não conter películas de argila ou qualquer outro revestimento que os isole do ligante, partículas moles, friáveis ou muito finas, matéria orgânica e outras impurezas.
- Devem obedecer às exigências do Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos nomeadamente do seu artigo 9º:

a) Finos
- Podem ser constituídos por areias naturais ou areias produzidas em pedreiras
- Não é permitido o uso de areias de origem eólica (dunas)

b) Grossos
- Podem ser constituídas por pedras naturais (godos) ou pedras produzidas em pedreiras (britas)
  - Devem ser constituídas por elementos de dimensões tais que reproduzam a granulometria pretendida para cada caso.

A dimensão nominal dos inertes grossos não deve ser superior a:
- 1/5 da mesma dimensão da peça a betonar
- 1/3 da espessura da laje
- 3/4 do afastamento entre varões, cabos, varões de pré-esforço ou baínhas.

Armazenamento
- Os inertes das diversas categorias a empregar no fabrico de betões e argamassas devem ser armazenados separadamente, tomando-se os cuidados necessários para que não haja mistura de inertes das diversas categorias entre si ou com substâncias estranhas.
- Se o armazenamento não for feito em local abrigado, a humidade dos inertes (especialmente das areias), deve ser controlada a fim de se verificar a necessidade de ser corrigida a quantidade de água da amassadura de modo a que as resistências mecânicas e a trabalhabilidade dos betões e argamassas não sejam afectadas.

Legislação em vigor
- Regulamento de Betão de Ligantes Hidráulicos
- Regulamento de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado

Determinações e ensaios
- Determinação da quantidade de matéria orgânica - NP 85
- Determinação da baridade - NP 955, E 247
- Determinação dos teores em água total e em água superficial - NP 956, E 249
- Determinação do teor em água superficial das areias - NP 957, E 250
- Análise Granulométrica - NP 1379, E 245

### 3.6. BETÃO

Elementos estruturais em betão armado, nomeadamente fundações, sapatas, pilares, embasamento das paredes exteriores, lajes de pavimento, escadas, e elementos estruturais em ferro, tais como pilares, asnas e madres da estrutura de suporte da cobertura de acordo com Projeto Estruturas e pormenores de execução.

### 3.7. FERRO

O ferro para o betão armado deverá satisfazer as normas e regulamentos oficiais em vigor.
Forjados e laminados: Tanto os ferros forjados como os laminados deverão ser de 1ª qualidade, bem fabricados, macios, não quebradiços, maleáveis a quente e a frio, bem soldados, sem falhas ou qualquer outro defeito. Na fractura deve apresentar a textura fibrosa ou de grão fino e brilhante.
Nos ferros laminados, a laminação deve ser perfeita, sendo expressamente proibida qualquer separação destinada a encobrir ou remediar algum defeito.
A elasticidade dos ferros não sofrerá qualquer alteração, quando submetidos a esforços inferiores a15 Kg/m² de secção.
O ferro dos rebites será de melhor qualidade, dúctil, tenaz e de nervo fino, puro e com todos os sinais de perfeita resistência. As chapas de ferro serão de boa qualidade e de espessura uniforme. As queforem de nervo folheado e apresentarem fendas sob punção ou se esgarçarem na flexão sobre a tesoura serão rejeitadas. Deverão dar corte macio, com as máquinas de furar, aplanar ou com a tesoura.
Fundido: O ferro fundido será de 2ª secção, bem resistente, compacto e homogéneo, isento de fendas, bolhas e areias, fácil de trabalhar com instrumentos cortantes e compreensível à pancadado martelo.
Os perfis das peças de ferro serão os que constarem do respetivo Projeto e com as dimensões que a Fiscalização julgar convenientes para os esforços que tiveram de suportar.

### 3.8. TIJOLO

Deverá ser de fabrico mecânico, de muito boa qualidade e acabamento. Isento de rachadelas, deverá ser homogéneo e de alta resistência à compressão, com arestas vivas e bem secas. Quando imersos em água durante 12 horas, a água absorvida não deverá exceder 1/5 do seu volume.
Os tipos e dimensões dos tijolos (maciço, furado, perfurado, etc.) empregues serão os especificadosno projecto, e respeitarão as NP80, NP834 e EN771 Os tijolos qualquer que seja o tipo e dimensãoserão sempre de marca reconhecida a aprovar pela Fiscalização.

### 3.9. PEDRA PARA SOLEIRAS | PEITORIS

A pedra para soleiras | peitoris deve obedecer às seguintes condições:
- Ter dimensões e configuração previstas no projecto;

- Ser de grão homogéneo e apertado, não geladiça, inatacável pelos agentes atmosféricos, isenta de cavidades, fendas ou lesins e limpa de quaisquer matérias estranhas;

- Os leitos e sobreleitos ficarão em esquadria com os paramentos, devendo ser bem desempenadas, aparelhadas a pico fino e sem falha sensível a toda a extensão;

- Os paramentos terão o aparelho determinado ao projecto;

- As juntas deverão ser bem desempenadas, em esquadria com os paramentos e de forma a apresentarem a menor espessura possível, salvo determinações especiais. As pedras devem ser trabalhadas de forma que se assentem sobre o leito de pedreiro ou que sejam comprimidas perpendicularmente a esse plano.

### 3.10. CIMENTO

Os cimentos deverão obedecer à regularização em vigor, recorrendo-se para o efeito, ao Regulamento de Betões de Ligantes Hidráulicos.
O cimento será conservado de modo a ser protegido do tempo e da humidade, livre de contacto com o chão. Será arrumado convenientemente de modo a permitir fácil acesso para ser inspeccionado e identificado na ocasião da recepção.

Características
- O cimento a utilizar no fabrico de argamassas e betões cinzentos deverá obedecer ao estipulado no "Caderno de Encargos para o Fornecimento e Recepção de Cimento Portland Normal".
- O cimento deverá apresentar-se no acto de aplicação, seco sem vestígios de humidade e isento de grânulos.

Fabricante
A marca do cimento deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.
Não é permitida a mudança de marca ou de tipo de cimento sem prévia aprovação da Fiscalização.

Fornecimento
- Ensacados:

As embalagens deverão obedecer ao especificado nos Cadernos de Encargos respectivos.
- A granel:

Quando o fornecimento for efectuado a granel os recipientes utilizados no transporte deverão oferecer garantias de conservação e de inviolabilidade.
Entrega em obra

O Empreiteiro poderá ter que fornecer à Fiscalização, quando solicitado, um certificado de garantia correspondente ao lote de fabrico.

Armazenamento
- O armazenamento do cimento deverá satisfazer o especificado no Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos.

- Deverá ser mantido um livro de registos do movimento dos cimentos armazenados, de forma aque em qualquer momento se possa identificar cada remessa.
- O tempo de armazenamento não poderá exceder os 90 dias.

Legislação em vigor
- Caderno de e Encargos para o Fornecimento e Recepção de Cimento Portland Normal.
- Regulamento de Betões e Ligantes Hidráulicos

Determinações e Ensaios
- Determinação do teor em magnésio ..... NP952
- Preparação da pasta normal... ..... E328
- Determinação dos tempos de presa ..... E329
- Ensaio de expandibilidade (Processo de Le Châtelier) ..... E330
- Determinação da superfície especifica com a permeabilidade de Blaine ..... E65

Outros cimentos
Na eventualidade de utilização de outros cimentos portugueses ou estrangeiros, estes deverão observar na íntegra as normas oficiais dos países de origem em vigor.

### 3.11. CAL HIDRÁULICA

A cal hidráulica deverá satisfazer às seguintes condições:
- Ser de qualidade superior e isenta de fragmentos duros e de corpos estranhos e ser bem cozida e extinta.
- O índice de hidraulicidade não será inferior a 0,03 nem superior a 0,50;
- A baridade da cal não calcada nunca deverá ser inferior a 700 Kg por metro cúbico.

Os cubos de argamassa normal (um de cal para três de areia feita com água doce e imersas na mesma) deverão apresentar as resistências mínimas à compressão de 140 Kg/cm2, aos 28 dias.

As amostras de cal a empregar deverão ser entregues com a antecedência suficiente para se fazerem os ensaios sem prejuízo dos trabalhos.

### 3.12. CAL ORDINÁRIA

A cal será de boa qualidade; será extinta por imersão em tanque ou por aspersão, e deve satisfazeràs seguintes condições:

- Ser bem cozida, sem cinzas, matérias terrosas, fragmentos de calcário cru ou recozido e isenta de quaisquer outras impurezas;
- Ser bem cozida a mato;
- Após a extinção ser isenta de fragmentos resultantes de deficiências ou excessos de cozedura do calcário.

A cal extinta por aspersão será guardada em armazém fechado, para não ficar sujeita à acção dos agentes atmosféricos; na falta de armazém poderá ser permitida a sua conservação ao ar livre, desde que seja coberta, depois de extinta, com uma camada delgada de argamassa de cal e areia bem alisada. No caso de se empregar cal extinta por imersão será esta trabalhada sem nova adição de água. A cal só poderá ser empregada 24 horas depois de extinta.

### 3.13. GESSO

O gesso a empregar na obra será de 1ª qualidade, de fabrico recente, de cor clara e uniforme, bem cozido e moído e untuoso ao tacto.
Sendo amassado com água na proporção de 1.200 litros, ao fim de 30 dias de exposição ao ar livre à temperatura de 25° a resistência à tracção será de 12 Kg/cm2.
Não serão aceites gessos fornecidos em embalagens não protegidas contra a humidade ou que dela tenham já sido alvo. As referidas embalagens satisfarão a NP 420 - Gesso, acondicionamento e expedição.

### 3.14. FERRAGENS

De boa qualidade e sem defeitos, bem trabalhadas e acabadas sem defeitos de oxidação. O atrito entre as partes móveis deverá ser o mais macio possível.

### 3.15. VIDROS

Os vidros a empregar deverão obedecer, quanto à sua qualidade, espessura e procedência, às indicações dos elementos do Projeto.
As normas a respeitar serão as normas portuguesas em vigor.
As chapas de vidro devem ser bem claras, sem manchas, bolhas ou vergadas, bem desempenadas e de espessura uniformes.
As chapas de vidro devem ser cortadas de modo que entre as arestas das chapas e o fundodos pinásios haja uma folga de 1mm.
Quando os vidros forem assentes com massa de óleo entende-se que este será de 1ªqualidade e feita com óleo de linhaça, 3 partes de cré e uma de alvaiade de chumbo.

### 3.16. BORRACHA

A borracha a empregar será de primeira qualidade, vulcanizada, bem homogénea, elástica e compacta, sem bolhas nem espaços vazios na sua contextura, e deverá conter menos de 2% de enxofre.

### 3.17. TINTAS

Todas as substâncias a empregar nas pinturas, tais como tintas, óleos, água rás, colas, essências, vernizes, etc., serão de primeira qualidade e da espécie prescrita, fazendo-se as análises químicasque se julguem necessárias, para avaliar a sua pureza.
Todas as substâncias deverão entrar no local da obra nas embalagens de origem e devidamente intactas, não sendo permitida a entrada e aplicação de qualquer material destinado às pinturas que não venha nessas condições, ou que não tenha a garantia de não ter sofrido alterações da marca do fornecedor desde a saída da fábrica.

### 3.18. MATERIAIS PLÁSTICOS

Somente poderão ser aplicados materiais homologados pelo L.N.E.C.
O encargo com a realização dos ensaios de recepção prescritos no documento de homologação será sempre da conta do Empreiteiro.

### 3.19. MATERIAIS DIVERSOS

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na Obra deverão satisfazer às Condições Técnicas de assistência e de segurança impostas pelos regulamentos que lhes digam respeito, ou ter características que satisfaçam as boas normas construtivas.
Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local do emprego, o fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a Fiscalização o direito de indicar para cada caso, as condições a que devem satisfazer.

Vila Real, Outubro de 2024

o arquiteto,

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, arq . OA 19178

Código de verificação das competências profissionais: DC7D7BEEAC1EA

barracinza

## FOTOGRAFIAS DA FONTE DE SANTA CLARA (Local atual)







barracinza

## FOTOGRAFIA DO LOCAL (local proposto)



Muro existente onde se pretende integrar a Fonte de Santa Clara – Rua Dom António Valente da Fonseca

Vila Real, Outubro de 2024

o arquiteto,

Emanuel José Bessa Monteiro Cardoso, arq . OA 19178

Código de verificação das competências profissionais: DC7D7BEEAC1EA

# CADERNO DE ENCARGOS
# CLÁUSULAS ESPECIAIS

## Cláusula 1ª

## Trabalhos a executar

A presente empreitada diz respeito à "Reconstrução de habitação no Largo Concelho de Valpaços nº 5 localizada no Bairro da Laverqueira em Lordelo".

A execução da reabilitação desta habitação insere-se na Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É um programa exigente, a executar em apenas 4 anos, envolvendo diversas entidades desde o IHRU, principal entidade financiadora e promotora da habitação social em Portugal, CCDR-N, gestora do Norte 2030, Câmara Municipal de Vila Real, Vila Real Social E.M.,S.A., Moradores, famílias carenciadas, Juntas de Freguesia, Empresas fornecedoras de serviços e utilities e cujo sucesso depende do cumprimento dos prazos dos diversos fornecedores. Como tal o cumprimento dos prazos previstos neste caderno de encargos é fundamental para o sucesso do programa sob pena de inviabilizar a sua execução pois as entidades financiadoras não aceitam atrasos.

Assim, com a presente empreitada procura-se construir uma habitação que possuirá, depois de concluída, uma tipologia T2, criando assim um edifico moderno e versátil.

## Cláusula 2ª

## Fonte de Financiamento

A presente empreitada foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021.



PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

## Cláusula 3ª

## Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 180 (cento e oitenta) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

## Cláusula 4ª

## Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 95 066,43 € (noventa e cinco mil, sessenta e seis euros e quarenta e três cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

## Cláusula 5ª

## Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

## Cláusula 6ª

## Resíduos de construção e demolição (RCD)

Nas empreitadas, e como requisito ao acesso ao financiamento, terá de ser elaborado um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), como condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, bem como que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.



PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

## Cláusula 7ª

## Pareceres Prévios

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| Nota: [a] | Os trabalhos a executar encontram-se definidos no projecto, integrando o mapa de trabalhos e quantidades, memória descritiva e justificativa, condições técnicas e peças desenhadas. Após a consignação e antes do início dos trabalhos o empreiteiro deverá levar a cabo os trabalhos preparatórios que deverão sustentar a sua preparação e abordagem à obra. | | | | |
| Nota: [b] | O mapa de trabalhos e quantidades não constitui, por si só, uma descrição exaustiva das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados. | | | | |
| Nota: [c] | Deve estar incluído no preço unitário de todos os artigos listados os valores relativos á recolha, transporte, armazenagem, triagem em obra ou em operador licenciado, tratamento, valorização e/ou eliminação dos resíduos resultantes a destino final por operador licenciado, incluindo todos os encargos do processo. | | | | |
| Nota: [d] | A presente lista de quantidades não constitui uma descrição das condições em que os fornecimentos e trabalhos deverão ser executados, e deverão ser lidas em conjunto com as condições técnicas especiais. Todos os artigos incluem fornecimento e assentamento, todos os acessórios e trabalhos complementares conforme o projecto: Peças escritas e desenhadas, caderno de encargos e condições técnicas especiais. | | | | |
| 1 | **ESTALEIRO** | | | | 15 100,00 € |
| 1.1 | MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM. | | | | |
| 1.1.1 | Montagem, Manutenção, Exploração e Desmontagem do Estaleiro da Obra, incluindo todas as instalações, equipamentos e infra-estruturas necessários ao apoio à execução da empreitada, de acordo com a legislação aplicável, vedações de obra em em chapa metálica lacada, a branco, com 2,00m de altura e portões, criando acesso ao estaleiro e circulações independentes para a empreitada, placas identificativas da obra, instalações provisórias independentes para o Empreiteiro, Dono de Obra/ Fiscalização, Coordenação de Segurança (contentores com a área mínima de 12m2, equipado com ar condicionado, incluindo mobiliário (secretária, armário, estante, mesa de reuniões, cadeiras) e instalações sanitárias, execução das ligações provisórias de electricidade, abastecimento de água, drenagem de esgotos e de águas pluviais, desmontagem do estaleiro, limpeza continua do estaleiro, demolição e reposição do terreno e demais instalações provisórias nas condições iniciais, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de enca | vg | 1,00 | 9 600,00 € | 9 600,00 € |
| 1.2 | SEGURANÇA E SAÚDE | | | | |
| 1.2.1 | Desenvolvimento e implementação do Plano de Segurança e Saúde nos termos do DL nº 273/03 de 29 de Outubro, incluindo fornecimento e colocação de sinalização temporária de acordo com o DR 22A/98 de 01 de Outubro, se aplicável e indicações do coordenador de Segurança e Saúde e ainda todos os trabalhos e materiais (acessórios), equipamentos, necessários para o efeito, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 1 500,00 € | 1 500,00 € |
| 1.3 | GESTÃO DE RESÍDUOS | | | | |
| 1.3.1 | Desenvolvimento e implementação do Plano de Gestão de Resíduos em obra, incluindo execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologia de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGRCD do projeto de execução, todos os encargos com operadores licenciados, taxas e montagem de equipamentos e serviços e ainda todos os trabalhos e materiais (acessórios), equipamentos necessários para o efeito, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 2 700,00 € | 2 700,00 € |
| 1.4 | INFRAESTRUTURAS EXTERIORES PÚBLICAS EXISTENTES | | | | |
| 1.4.1 | Execução de levantamento, deslocalização, e reaplicação de infraestuturas exteriores públicas existentes para implantação de estaleiro sempre que as mesmas entrem em conflito com este, nomeamente infraestruturas elétricas, hidráulicas, e de gás, incluindo levantamento e reaplicação de revestimento de passeios, tampas, caixas, sinalização vertical de trânsito, demais equipamentos e acessórios existentes, todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 1 300,00 € | 1 300,00 € |
| 2 | **TRABALHOS GERAIS E PREPARATÓRIOS** | | | | 3 905,00 € |
| 2.1 | Fornecimento e instalação de mestragem de chaves por grupos, conforme plano de mestragem a definir pela Fiscalização, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 130,00 € | 130,00 € |
| 2.2 | Execução da limpeza de toda a obra durante a execução da mesma, incluindo remoção de materiais sobrantes a vazadouro certificado da responsabilidade deo adjudicatário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários á sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 1 500,00 € | 1 500,00 € |
| 2.3 | Execução apoio de trabalhos de construção civil a todas as especialidades, nomeadamente abertura e fecho de roços e "valas", incluindo todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários á sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 1 250,00 € | 1 250,00 € |
| 2.4 | Fornecimento dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica nos termos do DL nº 273 /03 de 29 de Outubro, antes da Receção Provisória da Obra; inclui execução de telas finais "como construído", com três cópias em papel e uma cópia em formato digital, com indicação nomeadamente, de todas as caixas de acesso a infraestruturas existentes à data de conclusão da Obra e ainda todos os trabalhos e materiais (acessórios), equipamentos, necessários para o efeito. | vg | 1,00 | 285,00 € | 285,00 € |
| 2.5 | Comissionamento. Acompanhamento dos testes e ensaios de funcionamento das infraestruturas do edifício e formação do pessoal indicado pelo Dono de Obra, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 285,00 € | 285,00 € |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CODIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 2.6 | Execução de pré-limpezas e limpeza final da obra, a ser executado por empresa especializada, devidamente habilitada à execução das tarefas de limpeza, particularmente no que diz respeito aos elementos mais frágeis e de modo a permitir a imediata utilização do espaço, incluindo remoção de entulhos finais, limpeza dos locais por processos e recorrendo a equipamento adequado nos revestimentos de pavimentos, paredes e tetos, equipamentos, vãos interiores e exterior, segundo plano de trabalhos sujeito à aprovação da fiscalização, não sendo permitido processos e instrumentos de limpeza com recurso a abrasivos ou químicos que desgastem ou deteriorem os elementos de construção, bem como de todos os vãos e restantes componentes da obra, proteção das zonas previamente limpas e a remoção de produtos sobrantes a vazadouro, todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 455,00 € | 455,00 € |
| 3 | **DEMOLIÇÕES** | | | | 966,81 € |
| 3.1 | Demolição de plataforma de piso térreo existente. | | | | |
| 3.1.1 | Execução de levantamento e demolição de plataforma de pavimento térreo existente em betão, com recurso a meios mecânicos, incluindo remoção de materiais sobrantes a vazadouro certificado da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários á sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 62,79 | 12,50 € | 784,88 € |
| 3.2 | Demolição de muros em bloco sob plataforma de piso térreo existente. | | | | |
| 3.2.1 | Execução de levantamento e demolição de muros em bloco de cimento sob plataforma de pavimento térreo existente anteriormente demolido, com recurso a meios mecânicos, incluindo demilição de fundação, remoção de materiais sobrantes a vazadouro certificado da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários á sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | un | 25,10 | 7,25 € | 181,94 € |
| 4 | **MOVIMENTO DE TERRAS** | | | | 220,39 € |
| 4.1 | ESCAVAÇÃO PARA FUNDAÇÕES | | | | |
| 4.1.1 | Escavação por meios manuais ou mecânicos em quaquer tipo de terreno para execução de fundações, incluindo regularização do fundo, enchimento e compactação com solos de escavação, eventuais aterros, remoção, transporte e espalhamento em vazadouro certificado da responsabilidade do adjudicatátio, eventual indemnização por depósito, bem como todos os trabalhos e materiais necessários á sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m3 | 18,54 | 12,37 € | 229,39 € |
| 5 | **ESTRUTURA DE BETÃO ARMADO** | | | | 12 500,90 € |
| 5.1 | FUNDAÇÕES DIRECTAS | | | | |
| 5.1.1 | SAPATAS ISOLADAS | | | | |
| 5.1.1.1 | Execução de SAPATAS em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm com incorporação de hidrófugo; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão oculto e escoramento; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR, impermeabilização e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. incluiu betão de limpeza de classe C16/20. | m3 | 6,48 | 180,00 € | 1 166,40 € |
| 5.1.2 | VIGAS E LINTEIS DE FUNDAÇÃO | | | | |
| 5.1.2.1 | Execução de VIGAS de fundação de elementos em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm com incorporação de hidrófugo; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão oculto e escoramento; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço 400 NR , impermeabilização e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. | m3 | 5,11 | 200,00 € | 1 022,00 € |
| 5.2 | ESTRUTURAS DE BETÃO ARMADO | | | | |
| 5.2.1 | PILARES EM BETÃO ARMADO | | | | |
| 5.2.1.1 | Execução de PILARES em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão oculto; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR, impermeabilização e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. | m3 | 1,32 | 450,00 € | 594,00 € |
| 5.2.2 | VIGAS EM BETÃO ARMADO | | | | |
| 5.2.2.1 | Execução de VIGAS em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm com incorporação de hidrófugo; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão oculto; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR, e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. | m3 | 2,90 | 350,00 € | 1 015,00 € |
| 5.2.3 | MUROS EM BETÃO ARMADO | | | | |
| 5.2.3.1 | Execução de muros em betão armado normal "cinzento", incluindo fundação e fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão à vista; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR, impermeabilização e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. | m3 | 7,98 | 325,00 € | 2 593,50 € |
| 5.2.4 | LAJES ALIGEIRADAS PRÉ-ESFORÇADAS | | | | |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 5.2.4.1 | Execução de LAJES ALIGEIRADAS DE VIGOTAS em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC1, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; aferrolhagem à estrutura existente; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem, blocos perdidos, vigotas e escoramento até 4.0 m; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A500 NR e rede electrossoldada AR42 em aço A500 EL, e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | m2 | 107,00 | 50,00 € | 5 350,00 € |
| 5.2.5 | LAJES MACIÇAS PARA BEIRAL EM BETÃO ARMADO | | | | |
| 5.2.5.1 | Execução de LAJES MACIÇAS em betão armado normal "cinzento", incluindo fornecimento, colocação, compactação e cura de betão C25/30, XC2, Cl 0.40, S3, Dmáx 20 mm; transporte, montagem, desmontagem, óleo descofrante e limpeza de cofragem para betão oculto; fornecimento, colocação, carga e descarga, desperdícios e empalmes e elementos de montagem de armaduras certificadas em aço A400 NR, e todos os trabalhos, materiais e execução de acordo com o projecto. | m3 | 9,50 | 80,00 € | 760,00 € |
| **6** | **REVESTIMENTO DE COBERTURA** | | | | **4 028,84 €** |
| 6.1 | Fornecimento e revestimento de cobertura com painel isotérmico do tipo "MUNDITELHA - Telha Lusa" ou equivalente, com 95mm de espessura RAL 8004 e face interior branca, incluindo sub-estrutura em perfis de aço galvanizado "Omega" 30X30, todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 73,04 | 35,50 € | 2 592,91 € |
| 6.2 | Fornecimento e aplicação de cume moldado do tipo "MUNDITELHA" ou equivalente, com 1,00m de comprimento, RAL 8004 recortado, incluindo todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 8,50 | 11,55 € | 98,18 € |
| 6.3 | Fornecimento e aplicação de topo para painel do tipo "MUNDITELHA" ou equivalente, com 1,00m de comprimento, RAL 8004, incluindo todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 16,34 | 10,24 € | 167,32 € |
| 6.4 | Fornecimento e aplicação de rufo de fecho e remate lateral em chapa zincada de 0,5mm de espessura lacada ao RAL 8004, com desenvolvimento de 53cm, incluindo todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 8,94 | 13,55 € | 121,14 € |
| 6.5 | Fornecimento e aplicação de rufo de remate lateral com telhado de moradia geminada, em chapa de aço de 0,5mm de espessura lacada ao RAL 8004, com desenvolvimento de 33cm, incluindo todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 9,100 | 9,35 € | 85,09 € |
| 6.6 | Fornecimento e aplicação de caleiro em chapa zincada quinada de 0,5mm de espessura lacada ao RAL 8004, com desenvolvimento de 50cm, incluindo todos os cortes, remates, vedações, fixações e acessórios, suportes, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 16,30 | 13,25 € | 215,98 € |
| 6.7 | Fornecimento e aplicação de tubos de queda com secção retângular 90x90mm em chapa zincada com acabamento lacado ao RAL 8004, incluindo fixação à parede por meio de abraçadeira metálicas isofónicas, todos os remates, vedações, fixações e acessórios, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 8,43 | 20,55 € | 173,24 € |
| 6.8 | Fornecimento e aplicação de chaminé de exaustão em chapa de aço inox Ø250mm com chapeu saturno, incluindo furação em painel de cobertura, todas as fixações, todos os remates, rufos de vedação, impermeabilizações e selagens, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 575,00 € | 575,00 € |
| **7** | **ALVENARIAS** | | | | **3 159,66 €** |
| 7.1 | Alvenarias exteriores. | | | | |
| 7.1.1 | Fornecimento e execução de alvenarias exteriores em bloco térmico térmico tipo "ARTEBEL - TÉRMICOproETICS" BTE 20 ou equibalente, assentes a 1/2 vez com argamassa corrente de cimento e areia de resistência M5 hidrofugada, incluindo ligação dos panos à estrutura de betão com cimento cola, dispositivos de travação, lintel de assentamento, banda de espuma de polietileno sob lintel de assentamento, remate superior com placas de poliestereno expandido, execução de padieiras em betão ligeiramente armada, bem como todos os trabalhos, equipamentos e materiais, necessários à sua boa execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 68,47 | 32,69 € | 2 238,40 € |
| 7.2 | Alvenarias interiores. | | | | |
| 7.2.1 | Fornecimento e execução de alvenarias interiores em tijolo cerâmico LD 30x20x11cm, assentes a 1/2 vez com argamassa corrente de cimento de resistência M5 hidrofugada, incluindo ligação dos panos à estrutura de betão com cimento cola, dispositivos de travação, lintel de assentamento, banda de espuma de polietileno sob lintel de assentamento, remate superior com placas de poliestereno expandido, execução de padieiras em betão ligeiramente armada, bem como todos os trabalhos, equipamentos e materiais, necessários à sua boa execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 58,49 | 15,75 € | 921,26 € |
| **8** | **ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES** | | | | **548,66 €** |
| 8.1 | Isolamentos térmicos e acústicos. | | | | |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 8.1.1 | Fornecimento e aplicação de isolamento térmico/acústico em tetos interiores com lã mineral do tipo "VOLCALIS - Easy rolo Papel Kaft" ou equivalente, de 50mm de espessura e condutibilidade térmica de 0,040 W/m.K, devidamente aplicado sobre estrutura de suporte de tetos falso, incluindo todos os cortes, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 54,74 | 4,13 € | 226,07 € |
| 8.1.2 | Fornecimento e aplicação de isolamento térmico sob laje de pavimento térreo, em placas de poliestireno extrudiodo XPSdo tipo "FloorMate" de 40mm de espessura, incluindo todos os cortes, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 54,74 | 5,62 € | 307,62 € |
| 8.2 | Impermeabilizações. | | | | |
| 8.2.1 | Fornecimento e execução de impermeabilização interior com argamassa impermeabilizante, bi-componente, à base de uma mistura de cimentos do tipo "Sikatop Seal 107" ou equivalente, aplicada em sistema de duas camadas com rede em fibra de vidro anti-alcalina de 160g/m2 do tipo "Sika GA-160" ou equivalente entreposta entre as camadas, incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios de aplicação, todos os remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 8.2.1.1 | Pavimento das instalações sanitárias dobrando 20cm para paredes envolventes. | m2 | 6,01 | 14,75 € | 88,67 € |
| 8.2.1.2 | Paredes das instalações sanitárias até 2,10m (zona de duche). | m2 | 1,79 | 14,75 € | 26,33 € |
| **9** | **REVESTIMENTO DE PAREDES** | | | | **5 717,08 €** |
| 9.1 | Revestimento de Paredes Exteriores. | | | | |
| 9.1.1 | Fornecimento e revestimento de paredes exteriores, com sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo "WEBER THERM CLASSIC" (EPS) ou equivalente, com 80mm de espessura e acabamento mineral colorido a côr clara a definir pelo projetista, em cor clara a definir, incluindo perfis de reforço de esquinas em PVC, perfis de arranque, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 53,55 | 37,50 € | 2 008,08 € |
| 9.1.2 | Idem, idem de cornija exterior, com sistema de isolamento térmico pelo exterior do tipo "WEBER THERM CLASSIC" (EPS) ou equivalente, com 20mm de espessura. | m2 | 9,02 | 29,50 € | 265,97 € |
| 9.1.3 | Fornecimento e revestimento de paredes e exteriores com reboco Areado Fino, incluindo reboco de desempeno constituído por chapisco e emboço serrafado com espessura total de 15mm, com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, para receber revestimentos finais, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 24,57 | 9,50 € | 233,40 € |
| 9.2 | Revestimento de Paredes Interiores. | | | | |
| 9.2.1 | Fornecimento e execução de reboco de desempeno de paredes interiores constituído por chapisco e emboço serrafado com espessura total de 20mm, com argamassa de cimento e cal, ao traço 1:4, para receber revestimentos finais, incluindo respaldo de face de vãos interiores e exteriores, todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 47,68 | 8,05 € | 383,82 € |
| 9.2.2 | Fornecimento e revestimento de paredes interiores com gesso projetado (Mecafino), com espessura total de 20mm, para receber pintura, incluindo chapisco e emboço serrafado com argamassa de cimento e cal, ao traço 1:4, lixagem, perfis de reforço de arestas, todos os remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 105,55 | 10,15 € | 1 071,29 € |
| 9.2.3 | Fornecimento e revestimento de paredes interiores de instalação sanitária e cozinha com mosaico cerâmico do tipo "Cinca Salt" 25x75cm cor Osso ou equivalente, em toda a altura, incluindo assentamento com cimento cola do tipo "WEBER - Webercol Flex Branco" ou equivalente com junta de 2mm, tomação de juntas com betume hidrorepelente do tipo "MAPEI - Ultracolor Plus" ou equivalente em cor a definir pelo projetista, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 43,92 | 39,95 € | 1 754,50 € |
| **10** | **REVESTIMENTO DE TETOS** | | | | **828,18 €** |
| 10.1 | Revestimentos de Tectos Interiores. | | | | |
| 10.1.1 | Fornecimento e execução de tecto falso interior em painéis de gesso cartonado normal tipo "knauf" Standard 12,5mm, com estrutura de suporte em perfis de aço galvanizado sistema D113, incluindo furações e adaptações para elementos embuticos, remates e atenoações acusticas, tratamento de juntas, fornecimento e aplicação com todos os dispositivos de fixação e acessórios necessários, preparação das superficies e aplicação de barramento total (100%), as placas de gesso devem ficar completamente seladas onde existam extrações de ar, remates, atravessamentos e furações de outras especialidades, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 41,78 | 17,85 € | 745,77 € |
| 10.1.2 | Indem, idem, em placas de gesso cartonado hidrófugo. | m2 | 4,36 | 18,90 € | 82,40 € |
| **11** | **REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS** | | | | **9 682,57 €** |
| 11.1 | Revestimentos de Pavimentos Interiores. | | | | |
| 11.1.1 | Fornecimento e aplicação de betonilha de regularização em pavimentos interiores para posterior aplicação dos revestimentos finais, com espessura de 6cm, com argamassa de cimento e areia ao traço 1/4, incluindo espalhamento, regularização, talochamento deixando a superfície lisa e completamente nivelada, pronta a receber revestimentos finais, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 52,92 | 5,41 € | 286,30 € |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| | | | | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 11.1.2 | Fornecimento e revestimento de pavimentos interiores com mosaico cerâmico do tipo "Cinca - Timber Gengibre" 20x120cm de 2ª ou equivalente, incluindo assentamento com cimento cola do tipo "WEBER - Webercol Flex Branco" ou equivalente com junta de 2mm, tomação de juntas com betume hidrorepelente do tipo "MAPEI - Ultracolor Plus" ou equivalente em cor a definir pelo projetista, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 58,21 | 36,05 € | 2 098,54 € |
| 11.2 | Revestimentos de Pavimentos Exteriores. | | | | |
| 11.2.1 | Fornecimento e execução de piso térreo de varanda e patamar de entrada composto por camada base em "Tout-Venant" com 15cm de espessura, felto geotextil de 150gr/m2, e lâmina de betão com 15cm de espessura em betão C20/25 XC3 convenientemente nivelada, armada com malhasol CQ38, incluindo compactação de solo com meios mecânicos, espalhamento, regularização e compactação de base, vibração e cura de betão, bem como todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos, rigorosamente. | m2 | 87,93 | 55,00 € | 4 835,92 € |
| 11.2.2 | Fornecimento e revestimento de pavimentos exteriores de varanda e patamar de entrada com mosaico cerâmico do tipo "Cinca - Kingstone Noz" 60x60cm AD 2ª ou equivalente, incluindo assentamento com cimento cola do tipo "WEBER - Webercol Flex Branco" ou equivalente com junta de 2mm, tomação de juntas com betume hidrorepelente do tipo "MAPEI - Ultracolor Plus" ou equivalente em cor a definir pelo projetista, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 25,01 | 35,65 € | 891,71 € |
| 11.2.2 | Fornecimento e revestimento de escadas exteriores com mosaico cerâmico do tipo "Cinca - Kingstone Noz" 30x120cm AD 2ª ou equivalente, incluindo assentamento com cimento cola do tipo "WEBER - Webercol Flex Branco" ou equivalente com junta de 2mm, tomação de juntas com betume hidrorepelente do tipo "MAPEI - Ultracolor Plus" ou equivalente em cor a definir pelo projetista, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 16,80 | 93,46 € | 1 570,10 € |
| **12** | **PINTURAS** | | | | **1 600,45 €** |
| 12.1 | Paredes de interiores. | | | | |
| 12.1.1 | Fornecimento e execução de pintura de paredes interiores com tinta plástica do tipo "Robbialac - REP 64" semi-acetinado ao RAL 9010 ou equivalente, em duas demãos, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "Robbialac - Stic." ou equivalente, limpeza de superfícies a pintar, isolamento de todos os elementos verticais acabados (caixilharias, carpintarias, equipamentos diversos), lixagem, silicone acrílico pintável se necessário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 105,55 | 8,25 € | 870,75 € |
| 12.2 | Paredes de exteriores. | | | | |
| 12.2.1 | Fornecimento e execução de pintura de paredes exteriores com tinta hidro-repelente 100% acrílica do tipo "Robbialac - Aquarepel" Mate em RAL a definir pelo projetista ou equivalente, em duas demãos, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "Robbialac - Stic." ou equivalente, limpeza de superfícies a pintar, isolamento de todos os pavimentos exteriores, lixagem, silicone acrílico pintável se necessário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 41,78 | 8,25 € | 344,69 € |
| 12.3 | Tectos de interiores. | | | | |
| 12.3.1 | Fornecimento e execução de pintura de tetos interiores com tinta plástica do tipo "Robbialac - REP 64" semi-acetinado ao RAL 9010 ou equivalente, em duas demãos, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "Robbialac - Stic." ou equivalente, limpeza de superfícies a pintar, isolamento de todos os elementos verticais acabados (caixilharias, carpintarias, equipamentos diversos), lixagem, silicone acrílico pintável se necessário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 41,78 | 8,25 € | 344,69 € |
| 12.3.2 | Fornecimento e execução de pintura de tetos interiores com tinta anti- fungos do tipo "Robbialac - Robbiotel" acetinado ao RAL 9010 ou equivalente, em duas demãos, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "Robbialac - Stic." ou equivalente, limpeza de superfícies a pintar, isolamento de todos os elementos verticais acabados (caixilharias, carpintarias, equipamentos diversos), lixagem, silicone acrílico pintável se necessário, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 4,36 | 9,25 € | 40,33 € |
| **13** | **CARPINTARIAS** | | | | **4 308,13 €** |
| 13.1 | Fornecimento e aplicação de portas interiores com estrutura interna em favo de abelha, revestidas em ambas as faces com painéis de MDF Hidrófugo com espessura total de 40mm (5mm+30mm+5mm), com acabamento folheado a madeira de Carvalho com acabamento envernizado 1/2 brilho, incluindo marcos, alizares e guarnições em madeira maciça de Carvalho com o mesmo acabamento, puxador de Muleta do tipo "JNF" satinado ref.ª 00.030 ou equivalente, dobradiças o tio "JNF" ref.ª IN.05.019.75.R.ECO, fechadura de embutir do tipo "JNF" ou equivalente, chave normal e entrada de chave do tipo "JNF" ref.ª IN 04.28R. P08.N ou equivalente, batente de chão do tipo "JNF" ref.ª CF.13.020 ou equivalente, todos os acessórios, ferragens e vedações, todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 13.1.1 | Vão V11 (2.00x0.80m) - 1 folha de batente. | un | 4,00 | 650,00 € | 2 600,00 € |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 13.2 | Fornecimento e aplicação de apainelados em ombreiras, padieira, parapeito e guarnições de vãos exteriores, em madeira maciça de Carvalho com o acabamento envernizado a 1/2 brilho, incluindo corte e encontro de ombreiras e padieira em meia esquadria, todos os cortes e remates, fixações, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 13.2.1 | VE1 com secção de 190x10mm. | ml | 9,70 | 27,50 € | 266,75 € |
| 13.2.2 | VE2 com secção de 180x10mm. | ml | 17,20 | 27,50 € | 473,00 € |
| 13.2.3 | VE3 com secção de 170x10mm. | ml | 2,80 | 27,50 € | 77,00 € |
| 13.2.4 | Guarnição com secção de 50x15mm. | ml | 33,70 | 7,50 € | 252,75 € |
| 13.3 | Fornecimento e aplicação de rodapé saliente com secção de 50x15mm, executado em madeira maciça de Carvalho com o acabamento envernizado a 1/2 brilho, incluindo tacos embebidos na parede para fixação à parede com pregos de aço sem cabeça, aplicação de cordão zig-zag de fixação sem pregos do tipo "SOUDAL" ou equivalente, betumagem e lixagem de zonas onde aplicados os pregos, todos os cortes e remates, bem como todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 39,15 | 7,50 € | 293,63 € |
| 13.4 | Armários. | | | | |
| 13.4.1 | Fornecimento e aplicação de armário AM3 dim:0,53x0,115x2,00m, executado com uma folha de abrir e ilhargas exteriores em painel de MDF de 16mm de espessura com acabamento folheado a madeira de Carvalho com acabamento envernizado 1/2 brilho, incluindo dobradiças internasdo tipo "interfer" ou equivalente, fecho de íman e puxador do tipo "JNF" ref.ª IN 22101, todos os acessórios de fixação e ferragens, bem como todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 345,00 € | 345,00 € |
| **14** | **CAIXILHARIA / SERRALHARIA** | | | | **6 806,51 €** |
| 14.1 | Fornecimento e instalação de vão exterior executado em perfis de alumínio com ruptura térmica do tipo "EXTRUSAL" série A155RPT termolacados de cor RAL 8000 (ou outro a definir), com preenchimento em painel "sandwich" de alumínio termolacado com isolamento, de cor igual aos perfis, incluindo cantoneira com perfil "L" 70X70X6mm em aço galvanizado e metalizado pintado à cor das fachadas e perfil "L" 30X30, de alumínio lacado à cor da caixilharia a rematar todo o perímetro do aro fixo, perfil inferior em alumínio da série A040 (portas de batente de abertura para o interior) a rematar contra o cerâmico e chapa quinada de 3mm de espessura, puxador de muleta e dobradiças da série do caixilho, fechadura de cilindro europeu, todas as vedações e remates, todos os acessórios e ferragens, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 14.1.1 | Vão VE1 (0,85x2,00m) - 1 folha de batente. | un | 2,00 | 426,70 € | 853,40 € |
| 14.2 | Fornecimento e instalação de vão exterior executado em perfis de alumínio com ruptura térmica do tipo "EXTRUSAL" série A155RPT ou equivalente, com acabamento termolacado RAL 8000, incluindo cantoneira com perfil "L" 70X70X6mm em aço galvanizado e metalizado pintado à cor das fachadas, peitoriol em chapa de alumínio termolacado de 2mm de espessura com o mesmo acabamento, vidro duplo "Saint-Gobain Climalit Plus" PLANICLEAR 6mm capa PLANITHERM XN F2 (ext.) + caixa de ar 12mm + PLANICLEAR 6mm (int) ou equivalente, com factor solar g= 0,60 Ug= 1,6W/(m².C), todas as vedações e remates, todos os acessórios e ferragens, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 14.2.1 | Vão VE2 (1,15x1,00m) - 2 folhas de batente. | un | 5,00 | 732,50 € | 3 662,50 € |
| 14.2.2 | Vão VE3 (0,90x0,50m) - 1 folha basculante. | un | 1,00 | 347,50 € | 347,50 € |
| 14.3 | Fornecimento e instalação de portada exterior executada em perfis de alumínio sem ruptura térmica do tipo "EXTRUSAL" série A.017 ou equivalente, com acabamento termolacado RAL 8000, incluindo fecho inferior e superior, puxador, dobradiças, todas as ferragens e fixações, todas as vedações e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | | | | |
| 14.3.1 | Portada VE2 (1,15x1,00m) - 2 folhas de batente. | un | 4,00 | 316,25 € | 1 265,00 € |
| 14.4 | Fornecimento e execução de guarda de proteção exterior com 90cm de altura, executada em tubos "Facar" 30x30 e 20x20 com perfis metálicos galvanizados, e acabamento com duas demãos de tinta de esmalte em cor a definir pelo projetista e uma de mão de primário, incluindo páteres de pavimento, todos os acessórios de fixação, furações, todos os remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 11,49 | 53,36 € | 613,11 € |
| 14.5 | Salamandra. | | | | |
| 14.5.1 | Fornecimento e instalação de salamandra a pellets do tipo "Solzaima Amazon 9kW" ou eqivalente, incluindo kit de ventilação, todas as ligações, vedações e selagens, todos os acessórios e equipamentos, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos. | un | 1,00 | 2 065,00 € | 2 065,00 € |
| **15** | **EQUIPAMENTO SANITÁRIO** | | | | **2 564,20 €** |
| 15.1 | Fornecimento e aplicação de equipamento sanitário do tipo "SANITANA" ou equivalente, incluindo todos os acessórios de fixação, todos os remates e vedações, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos. | | | | |
| 15.1.1 | Sanita com depósito série Nexo ref.ª S10075623300000, com tampo Termodur. | un | 1,00 | 223,50 € | 223,50 € |
| 15.1.2 | Bidé série Nexo ref.ª S10074134900000, com válvula. | un | 1,00 | 148,50 € | 148,50 € |
| 15.1.3 | Móvel série Maple de 80cm ref.ª S10074134900000 com duas gavetas, com lavatório série Alur 81, e válvula. | un | 1,00 | 430,00 € | 430,00 € |
| 15.1.4 | Base de duche série Standard 0,80x0,80m ref.ª S30003004300000 com válvula. | un | 1,00 | 141,00 € | 141,00 € |
| 15.1.5 | Divisória de duche chuveiro série Step Up modelo 2L2 + 2L2 de canto ref.ª S60200578712M00 + S60200578712M00. | un | 1,00 | 734,00 € | 734,00 € |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CÓDIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 15.2 | Fornecimento e aplicação de equipamento sanitário do tipo "Bruma" ou equivalente, incluindo todos os acessórios de fixação, todos os remates e vedações, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos | | | | |
| 15.2.1 | Torneira misturadora de lavatorio série LEAF ref.ª 167 810 1CR. | un | 1,00 | 99,50 € | 99,50 € |
| 15.2.2 | Torneira misturadora de bidé série LEAF ref.ª 167 020 1CR. | un | 1,00 | 93,50 € | 93,50 € |
| 15.2.3 | Sistema de duche série LEAF ref.ª 167 650 1CR, com braço ajustável, chuveiro de Ø230mm em ABS e rampa de duche | un | 1,00 | 359,80 € | 359,80 € |
| 15.3 | Fornecimento e aplicação de equipamento sanitário do tipo "OFA" ou equivalente, incluindo todos os acessórios de fixação, todos os remates e vedações, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos. | | | | |
| 15.3.1 | Porta piaçaba muraí modelo Slim/Mattis ref.ª ITT 0309. | un | 1,00 | 83,40 € | 83,40 € |
| 15.3.2 | Porta rolos sem tampa modelo Mattis ref.ª ITT1014. | un | 1,00 | 40,60 € | 40,60 € |
| 15.3.3 | Toalheiro 45cm modelo Mattis ref.ª ITT1045. | un | 1,00 | 48,50 € | 48,50 € |
| 15.3.4 | Toalheiro 50cm modelo Mattis ref.ª ITT1050D | un | 1,00 | 70,80 € | 70,80 € |
| 15.3.5 | Toalheiro 60cm modelo Mattis ref.ª ITT1060. | un | 1,00 | 50,60 € | 50,60 € |
| 15.4 | Fornecimento e aplicação de espelho com a dimensão de 90x60cm, incluído fixação através de colagem, todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos | un | 1,00 | 40,50 € | 40,50 € |
| **16** | **EQUIPAMENTO COZINHA** | | | | **4 025,00 €** |
| 16.1 | Fornecimento e aplicação de mobiliário de cozinha composta por móveis altos, móvel inferior e superior, executados em aglomerado hidrófugo de 16mm folheado a melamina branca do tipo "Fimaplast" hidrófugo ou equivalente em todas as faces e interiores, incluindo pratefeiras e gavetas, tampo em granito polido "Pedras Salgadas" com 30mm de espessura e arestas boleadas com roda-mãos de 10cm de altura, pia em aço inox do tipo "Rodi" 100X60 ou equivalente, torneira misturadora de cozinha do tipo "Bruma Mustang" de bica alta ou equivalente, dobradiças internas do tipo "Interfer" ou equivalente, corrediças de gavetas com abertura total e amortecedor, pés reguláveis em altura, rodapé em aço inox com 100mm de altura, todos os acessórios de fixação e ferragens, bem como todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita aplicação e funcionamento, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos | un | 1,00 | 3 750,00 € | 3 750,00 € |
| 16.2 | Fornecimento e instalação de exaustor do tipo "TEKA" modelo TL 9310 Inox ou equivalente, incluído tubagem do tipo "Spiro" ou equivalente, fixação, todos os acessórios e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e caderno de encargos. | un | 1,00 | 275,00 € | 275,00 € |
| **17** | **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** | | | | **3 614,70 €** |
| 17.1 | TUBAGEM EM MULTICAMADA NA REDE DE ÁGUA FRIA | | | | |
| 17.1.1 | Fornecimento e assentamento de tubagem em multicamadas (PEX-AL-PEX) e respectivos acessórios destinado à rede de distribuição de agua fria, suspensa, embutida em paredes ou pavimentos, incluindo elementos de fixação com braçadeiras de aço inox, e a execução das ligações por pressfitting de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos, com o(s) diâmetro(s): | | | | |
| 17.1.1.1 | DN 20mm | ml | 24,82 | 15,00 € | 372,30 € |
| 17.1.1.2 | DN 26mm | ml | 7,88 | 17,00 € | 133,88 € |
| 17.2 | TUBAGEM EM MULTICAMADA NA REDE DE AGUA QUENTE | | | | |
| 17.2.1 | Fornecimento e assentamento de tubagem em multicamadas(PEX-AL-PEX) e respectivos acessórios destinado à rede de distribuição de agua quente, à vista, embutida em paredes ou pavimentos, envolvida com isolamento térmico do tipo "Tubo de borracha sintéctica com uma espessura minima de 10mm, incluindo elementos de fixação com braçadeiras de aço inox, e a execução das ligações por pressfitting de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos, com o(s) diâmetro(s): | | | | |
| 17.2.1.1 | DN 20mm | ml | 17,30 | 18,35 € | 317,53 € |
| 17.3 | VÁLVULA DE CORTE | | | | |
| 17.3.1 | ornecimento e instalação de válvula de corte de esfera com corpo e veio em latão niquelado, proteção em latão cromado (espelho e chave), compatível com o sistema de tubagem aplicado, aplicada em nicho devidamente assentes, e prontas a funcionar, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos, nos diâmetros: | | | | |
| 17.3.1.1 | DN 20mm | un | 2,00 | 32,00 € | 64,00 € |
| 17.3.1.2 | DN 26mm | un | 4,00 | 32,00 € | 128,00 € |
| 17.4 | TORNEIRA DE ESQUADRIA | | | | |
| 17.4.1 | Fornecimento e instalação de torneiras de esquadria, corpo e esfera em latão cromado, devidamente assentes e prontas a funcionar, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos no diâmetro de 20mm. | un | 8,00 | 13,00 € | 104,00 € |
| 17.5 | CONTADOR | | | | |
| 17.5.1 | Fornecimento e instalação de nicho de contador, com todos os acessórios, válvulas, e ligações, pronto a receber contador, devidamente assentes e prontas a funcionar, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 350,00 € | 350,00 € |
| 17.6 | SISTEMA SOLAR TERMICO | | | | |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| | | | | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESIGNAÇÃO** | **UN** | **QT TOTAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 17.6.1 | Fornecimento e instalação de sistema solar térmico individual de circulação natural, composto por um colector modelo "BAXI STS 20000" ou equivalente com 1,92m² de área de abertura com, inclinação 14° e orientação -45° em azimute, não existindo obstruções assinaláveis do horizonte, armazenamento de água sanitária em depósito "STS200" ou equivalente com capacidade de 200 litros, incluindo sistema integrado com circulação em termossifão, todas as tubagens e isolamento, todos os acessórios e equipamentos de ligação, todas as vedações e selagens, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 1 895,00 € | 1 895,00 € |
| 17.7 | ENSAIOS | | | | |
| 17.7.1 | Execução de ensaios previstos na regulamentação em vigor por forma a garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento dos sistemas, incluindo registo escrito. | un | 1,00 | 250,00 € | 250,00 € |
| **18** | **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS** | | | | **2 307,63 €** |
| 18.1 | TUBAGEM EM PVC NOS COLECTORES ENTERRADOS | | | | |
| 18.1.1 | Fornecimento e montagem de tubagem em cloreto de polivinilo (PVC-U Série U), com acessórios do mesmo material, incluindo assentamento em camada de areia de 10 cm de espessura, envolvendo o tubo com uma camada de material de granulometria fina até 30 cm do extradorso do tubo, aterro final por camadas de 20 cm e compactação, nos diâmetros: | | | | |
| 18.1.1.1 | DN 125mm | ml | 10,00 | 28,11 € | 281,10 € |
| 18.2 | TUBAGEM EM PVC NOS RAMAIS DE DESCARGA EM ROÇO | | | | |
| 18.2.1 | Fornecimento e montagem de tubagem em cloreto de polivinilo (PVC-U Série B), embebida no pavimento, incluindo abertura e tapamento de roços, ligações com junta autoblocante e anilhas de estanquidade e todos os acessórios do mesmo material, no diâmetros: | | | | |
| 18.2.1.1 | DN 50mm | ml | 10,50 | 25,13 € | 263,87 € |
| 18.2.1.2 | DN 75mm | ml | 3,95 | 28,11 € | 111,03 € |
| 18.2.1.3 | DN 90mm | ml | 0,70 | 29,11 € | 20,38 € |
| 18.3 | TUBAGEM EM PVC NOS RAMAIS DE VENTILAÇÃO EM ROÇO | | | | |
| 18.3.1 | Fornecimento e montagem de tubagem em cloreto de polivinilo (PVC-U), embebida no pavimento, incluindo abertura e tapamento de roços, ligações com junta autoblocante, anilhas de estanquidade e todos os acessórios do mesmo material, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos, nos diâmetro DN 90mm: | ml | 4,35 | 21,30 € | 92,66 € |
| 18.4 | CAIXAS DE PAVIMENTO | | | | |
| 18.4.1 | Cx Pavimento PVC 125 x 50 x 75 x 160 mm com 5 entradas, tampa de roscar em latão cromado, curvas em PVC Ø50mm em cada entrada de esgoto na caixa. | un | 2,00 | 36,35 € | 72,70 € |
| 18.5 | CHAPEUS DE VENTILAÇÃO | | | | |
| 18.5.1 | Fornecimento e colocação de chapéus de ventilação em PVC Ø90mm nos tubos de queda de saneamento e tubo de queda de ventilação, incluindo remates na cobertura, de cordo com o pormeno. | un | 1,00 | 48,25 € | 48,25 € |
| 18.6 | BOCAS DE LIMPEZA EM PVC | | | | |
| 17.6.1 | Boca de limpeza PVC DN90 - Fornecimento e colocação de bocas de limpeza completas em PP na rede à vista, incluindo todos os acessórios do tipo horizontal com tampa em PP para enroscar e respetivo O´Ring de vedação. | un | 1,00 | 17,65 € | 17,65 € |
| 18.7 | CÂMARA DE INSPEÇÃO E CRL | | | | |
| 18.7.1 | Execução de caixa de inspeção quadradas pré-frabricadas em betão com h=25cm, e dimensão exterior de 40x40cm e h=50cm, revestidas pelo interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, incluindo base em betão C16/20 com 10cm de espessura, execução de meia cana interior afagada à colher, tampa em ferro fundido com vedação hidráulica classe B125, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 250,00 € | 250,00 € |
| 18.7.2 | Execução de caixa CRL quadrada pré-frabricadas em betão com h=25cm, e dimensão exterior de 60x60cm, revestidas pelo interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, incluindo base em betão C16/20 com 10cm de espessura, tampa superior em betão armado com dupla malha # Ø10//0,10, com 10cm de espessura com negativo com passagem livre de 50x50cm para acesso ao interior, execução de meia cana interior afagada à colher, tampa em ferro fundido com vedação hidráulica classe C250, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 425,00 € | 425,00 € |
| 18.8 | ENSAIOS | | | | |
| 18.8.1 | Execução de ensaios previstos na regulamentação em vigor por forma a garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento dos sistemas, incluindo registo escrito, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 175,00 € | 175,00 € |
| 18.8 | LIGAÇÃO À REDE PUBLICA | | | | |
| 18.8.1 | Execução de ligação da rede de drenagem à rede pública de drenagem de águas residuais, incluindo abertura e fecho de "vala", reposição de pavimentos, todos os tranalhos e materiais, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | vg | 1,00 | 550,00 € | 550,00 € |
| **19** | **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** | | | | **2 121,37 €** |
| 19.1 | TUBAGEM EM PVC EM COLECTORES ENTERRADOS | | | | |
| 19.1.1 | Fornecimento e montagem de tubagem em cloreto de polivinilo (PVC-U Série U), com acessórios do mesmo material, incluindo assentamento em camada de areia de 10 cm de espessura, envolvendo o tubo com uma camada de material de granulometria fina até 30 cm do extradorso do tubo, aterro final por camadas de 20 cm e compactação, no diâmetro 125mm. | ml | 8,80 | 28,11 € | 247,37 € |
| 19.2 | TUBAGEM EM PVC EM TUBOS DE QUEDA | | | | |
| 19.2.1 | Fornecimento e aplicação de tubo de queda de secção quadrada 80x80mm em chapa zincada de 0,5mm de espessura lacada ao RAL 8004, incluindo fixações à parede, remates, vedações, acessórios, suportes, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | ml | 8,00 | 32,00 € | 256,00 € |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| CODIGO | DESIGNAÇÃO | UN | QT TOTAL | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 19.3 | CÂMARA DE INSPEÇÃO E CRL | | | | |
| 19.3.1 | Execução de caixa de visita quadrada pré-frabricadas em betão com h=25cm, e dimensão exterior de 60x60cm, revestidas pelo interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, incluindo base em betão C16/20 com 10cm de espessura, tampa superior em betão armado com dupla malha # Ø10//0,10, com 10cm de espessura com negativo com passagem livre de 50x50cm para acesso ao interior, execução de meia cana interior afagada à colher, tampa em ferro fundido com vedação hidráulica classe B125, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | | | | |
| 19.3.1.1 | CV1 de 60x60cm e h=50cm. | un | 1,00 | 425,00 € | 425,00 € |
| 19.3.1.2 | CV2 de 60x60cm e h=85cm. | un | 1,00 | 495,00 € | 495,00 € |
| 19.3.2 | Execução de caixa CRL quadrada pré-frabricadas em betão com h=25cm, e dimensão exterior de 60x60cm h=95cm, revestidas pelo interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, incluindo base em betão C16/20 com 10cm de espessura, tampa superior em betão armado com dupla malha # Ø10//0,10, com 10cm de espessura com negativo com passagem livre de 50x50cm para acesso ao interior, execução de meia cana interior afagada à colher, tampa em ferro fundido com vedação hidráulica classe C250, de acordo com as especificações de projecto, peças desenhadas e o caderno de encargos. | un | 1,00 | 573,00 € | 573,00 € |
| 19.4 | ENSAIOS | | | | |
| 19.4.1 | Execução de ensaios previstos na regulamentação em vigor por forma a garantir um adequado comportamento da obra e funcionamento dos sistemas, incluindo registo escrito. | un | 1,00 | 125,00 € | 125,00 € |
| **20** | **REDE DE GÁS** | | | | **1 741,20 €** |
| 20.1 | Caixa de corte geral do edifício, incluindo caixa S300, Ligação à terra, Válvula de corte rápido com encravamento, redutor BCH30, válvula de 1/4 de volta e todos os trabalhos necessários, incluíndo os de construção civil, para a correta instalação dos equipamentos | un | 1,00 | 425,00 € | 425,00 € |
| 20.2 | Fornecimento e instalação de tubagem de cobre, e todos os trabalhos necessários, incluíndo os de construção civil, para a correta instalação da tubagem | | | | |
| 20.2.1 | Cu Ø22 | ml | 11,20 | 21,00 € | 235,20 € |
| 20.3 | Válvulas de corte de aparelho e todos os trabalhos necessários, incluíndo os de construção civil, para a correta instalação da tubagem | | | | |
| 20.3.1 | Cu Ø22 | un | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 20.4 | Fornecimento e instalação de esquentador do tipo "VULCANO" modelo Sensor Compacto 2 ou equivalente, incluindo todas as ligações, acessórios, vedações e selagens, ventilação e exaustão de gases, grelha de ventilação em alumínio lacado a branco em fachada. | un | 1,00 | 850,00 € | 850,00 € |
| 20.5 | Afinações, ensaios finais, e certificação da instalação. | cj | 1,00 | 181,00 € | 181,00 € |
| **21** | **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** | | | | **4 283,60 €** |
| 21.1 | ALIMENTAÇÕES | | | | |
| 21.1.1 | Fornecimento e instalação de Portinhola P100 | vg | 1,00 | 70,00 € | 70,00 € |
| 21.1.2 | Fornecimento e instalação de caixa de contador | vg | 1,00 | 70,00 € | 70,00 € |
| 21.2 | TUBAGENS E CAIXAS | | | | |
| 21.2.1 | Fornecimento e instalação de tubagens. | | | | |
| 21.2.1.1 | ENTERRADO: GRIS 90mm | ml | 5,00 | 4,20 € | 21,00 € |
| 21.2.1.2 | ENCASTRADO: GRIS 25mm | ml | 10,00 | 1,50 € | 15,00 € |
| 21.2.1.3 | ENCASTRADO: GRIS 20mm | ml | 257,00 | 1,20 € | 308,40 € |
| 21.2.2 | Fornecimento e instalação de caixa de aparelhagem de encastrar funda do tipo I1, com bocins, boquilhas, etc | un | 49,00 | 3,50 € | 171,50 € |
| 21.3 | QUADROS ELETRICOS | | | | |
| 21.3.1 | Fornecimento e instalação do quadro com todos os equipamentos descritos e montado no local indicado em peça desenhada e conforme diagrama apresentado. Cablagens internas, terminais de aperto necessários, barramentos e ligação de todos os cabos de alimentação de entrada e saída. Montagem e teste. | | | | |
| 21.3.1.1 | Quadro Geral: Q.E | vg | 1,00 | 600,00 € | 600,00 € |
| 21.4 | TERRA DE PROTECÇÃO | | | | |
| 21.4.1 | Fornecimento e instalação de terra de proteção no Q.E. | | | | |
| 21.4.1.1 | Instalação de eléctrodos de terra constituidos por varetas de aço revestidas a cobre de 0,7mm de espessura com 15mm de diâmetro e 2 m de comprimento, (dependendo do valor de terra encontrado). Ligados e testados | vg | 1,00 | 200,00 € | 200,00 € |
| 21.4.1.2 | Instalação de caixa para barramento de terras. Instalada, ligada. Medição de terras. | un | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 21.4.1.3 | Cabo de terra de ligação do quadro geral até á caixa de barramento de terras: XV1 1G25: Ø25. Abertura de vala e colocado em percurso definido. Ligação e teste. | vg | 1,00 | 150,00 € | 150,00 € |
| 21.5 | CONDUTORES DE LIGAÇÕES | | | | |
| 21.5.1 | Fornecimento e instalação de condutores, conforme peças desenhadas. Montagem, ligação e teste. | | | | |
| 21.5.1.1 | XV-R 2x10 | m | 5,00 | 10,00 € | 50,00 € |
| 21.5.1.2 | XV 3G2,5 | m | 5,00 | 3,40 € | 17,00 € |
| 21.5.1.3 | H07V-U 4 | m | 30,00 | 1,50 € | 45,00 € |
| 21.5.1.4 | H07V-U 2,5 | m | 400,00 | 1,10 € | 440,00 € |
| 21.5.1.5 | H07V-U 1,5 | m | 340,00 | 0,90 € | 306,00 € |
| 21.5.2 | Abertura e tapamento de rossos, passagem de tubagens. Ligação das cablagens nos respectivos equipamentos. | vg | 1,00 | 350,00 € | 350,00 € |
| 21.5.3 | Fornecimento de ligadores por parafuso ou rápidos, para caixas de aparelhagem ou caixas de derivação. Ligação dos respectivos condutores. Montagem e teste. | vg | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 21.6 | TOMADAS | | | | |
| 21.6.1 | Fornecimento e instalação de tomada monofásica tipo shuko, com alvéolos protegidos, instaladas a altura em projecto. Tapamento de rossos, ligação e teste. | | | | |
| | Embeber: marca EFAPEL, MODELO LOGUS 90 ou equivalente | | | | |

**OBRA:** HABITAÇÃO T2
**DONO DE OBRA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
**LOCAL** :LARGO DO CONCELHO DE VALPAÇOS, Nº 5 - BAIRRO DA LAVERQUEIRA, VILA REAL

**ESTIMATIVA ORÇAMENTAL**

| | | | | ESTIMATIVA | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESIGNAÇÃO** | **UN** | **QT TOTAL** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 21.6.1.1 | Tomada de embeber normal | un | 30,00 | 9,93 € | 297,90 € |
| 21.6.2 | Diverso material: terminais de aperto, bocins, boquilhas, ligadores, etc | vg | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 21.7 | ILUMINAÇÃO | | | | |
| 21.7.1 | Instalação de luminárias. Lâmpadas incluidas e IP conforme projeto. Montagem, ligação e teste. | | | | |
| 21.7.1.1 | Luminária A: DOWNLIGHT LED SALIENTE IP40 VIC IP 22 \| WHITE; 22cm; 18W 3000ºK DA NORMO.PT ou equivalente | un | 9,00 | 35,00 € | 315,00 € |
| 21.7.1.2 | Luminária B: DOWNLIGHT LED SALIENTE LANDON 14 \| WHITE; IP44 ; 12,5cm; 6,5W 2700ºK DA NORMO.PT | un | 3,00 | 60,00 € | 180,00 € |
| 21.7.1.3 | Luminária C: APLIQUE DE PAREDE EXTERIOR, IP65, BASTIA 35 \| BLACK; E27 15W DA NORMO.PT | un | 2,00 | 110,00 € | 220,00 € |
| 21.7.1.4 | Luminária D: ARMADURA LED, IP20 DA NORMO.PT ou equivalente | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 21.7.1.5 | Luminária F: FITA LED EMBUTIDA NOS ARMÁRIOS/PRATELEIRA, IP21 | ml | 1,00 | 10,00 € | 10,00 € |
| 21.7.1.6 | Extrator de WC | un | 1,00 | 70,00 € | 70,00 € |
| 21.7.2 | Fornecimento e instalação de aparelhagens e equipamentos de comando de iluminação, colocado em caixa adequada em negativo na parede a altura de 1,2m do pavimento. Montagem, ligação e teste. | | | | |
| | Embeber: marca EFAPEL, MODELO LOGUS 90 ou equivalente | | | | |
| 21.7.2.1 | Interruptor simples | un | 1,00 | 10,48 € | 10,48 € |
| 21.7.2.2 | Comutador de lustre | un | 2,00 | 11,20 € | 22,40 € |
| 21.7.2.3 | Comutador de escada | un | 5,00 | 10,79 € | 53,95 € |
| 21.7.2.4 | Comutador de escada duplo | un | 1,00 | 15,00 € | 15,00 € |
| 21.7.2.5 | Inversor de grupo | un | 3,00 | 15,00 € | 45,00 € |
| **22** | **INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES (ITED)** | | | | **2 926,50 €** |
| 22.1 | REDE DE TUBAGENS E CAIXAS | | | | |
| 22.1.1 | Abertura e tapamento de vala com instalação de tubo 2xPEAD D40mm de ligação á rede pública. | m | 10,00 | 9,00 € | 90,00 € |
| 22.1.2 | Abertura de negativo no piso e instalação da caixa CVM, do tipo 0,3x0,3x0,4m. Tapamento e regularização do pavimento. | un | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 22.1.3 | Abertura e tapamento de vala com instalação de tubo 2xPEAD D40mm de ligação entre a CVM e o ATI | m | 5,00 | 7,00 € | 35,00 € |
| 22.1.4 | Fornecimento e instalação de caixa terminal do tipo 53x53x55mm, em negativo na parede. Ligação e passagem de cablagens. | un | 10,00 | 3,50 € | 35,00 € |
| 22.1.5 | Instalação da PAT em tubo PEAD D40mm. Abertura e tapamento de roços. | ml | 5,00 | 7,00 € | 35,00 € |
| 22.1.6 | Fornecimento e instalação de tubo isogris forte 25mm, abertura e tapamento de roços. Instalação e passagem de cablagens. | m | 60,00 | 1,50 € | 90,00 € |
| 22.1.7 | Abertura e tapamento de rossos, passagem de tubagens. Ligação das cablagens nos respectivos equipamentos. | vg | 1,00 | 150,00 € | 150,00 € |
| 22.2 | EQUIPAMENTOS | | | | |
| 22.2.1 | Fornecimento e instalação de ATI com todos os equipamentos necessários, passivos e activos, montagem, ligação de todas as cablagens e chicotes necessários. | vg | 1,00 | 500,00 € | 500,00 € |
| 22.2.2 | Fornecimento e instalação de conjunto de captação de sinal TV através de antenas para rádio e UHF, misturadores, amplificadores e envio de sinal através de cabo TCD-C-M ao ATI. Toda a montagem incluida e teste. | vg | 1,00 | 600,00 € | 600,00 € |
| 22.3 | TOMADAS E CABOS | | | | |
| 22.3.1 | Fornecimento e instalação de tomada CC. Instalada e ligada | un | 5,00 | 16,70 € | 83,50 € |
| 22.3.2 | Fornecimento e instalação de tomada RJ45 dupla. Instalada e ligada | un | 1,00 | 17,00 € | 17,00 € |
| 22.3.3 | Fornecimento e instalação de tomada RJ45 simples. Instalada e ligada | un | 3,00 | 17,00 € | 51,00 € |
| 22.3.4 | Fornecimento e instalação de tomada Fibra Ótica. Instalada e ligada | un | 1,00 | 17,00 € | 17,00 € |
| 22.3.5 | Fornecimento e instalação de cabo Coaxial Teka - N48HV3 TK(RG6). Entubado e ligado. | m | 55,00 | 1,50 € | 82,50 € |
| 22.3.6 | Fornecimento e instalação de cabo UPT 4/ CAT 6. Entubado e ligado. | m | 50,00 | 0,81 € | 40,50 € |
| 22.3.7 | Fornecimento e instalação de cabo pré-conetorizado c/2 fibras Monomodo 9/125. Entubado e ligado | m | 10,00 | 3,50 € | 35,00 € |
| 22.4 | REDE ELECTRICA DAS ITED | | | | |
| 22.4.1 | Fornecimento e instalação de condutor H07V-R ou XV 1G16 mm2 em tubo 25mm de ligação entre a DST e BGT. Abertura e tapamento de roços. | m | 15,00 | 3,50 € | 52,50 € |
| 22.4.2 | Fornecimento e instalação de condutor H07V-R ou XV 1G6 mm2 em tubo 25mm de ligação entre o ATI e BGT. Abertura e tapamento de roços. | m | 5,00 | 2,50 € | 12,50 € |
| 22.5 | RELATÓRIO DE ENSAIOS E FUNCIONALIDADES | | | | |
| 22.5.1 | Execução e elaboração dos REF: relatório de ensaios e funcionalidades obrigatórios. Emissão de termo de execução, bem como o seu lançamento na plataforma ANACOM | vg | 1,00 | 150,00 € | 150,00 € |
| 22.6 | VIDEO PORTEIRO | | | | |
| 22.6.1 | Fornecimento e instalação de equipamentos para sistema de video porteiro. Montagem, ligação e teste. | | | | |
| 22.6.2 | Switch POE da DAHUA modelo DH-PFS3226-24ET-240 ou equivalente | un | 1,00 | 300,00 € | 300,00 € |
| 22.6.3 | Video porteiro exterior da DAHUA modelo DHI-VTO6521H | un | 1,00 | 250,00 € | 250,00 € |
| 22.6.4 | Video porteiro interior da DAHUA modelo DHI-VTH2421F | un | 1,00 | 250,00 € | 250,00 € |
| | Nota: Caixas, tubagens e cablagens já contabilizadas no artigo de Telecomunicações. | | | | |
| | | | | | |
| | | | | **TOTAL** | **95 066,43 €** |

Assinado por: MANUEL AUGUSTO RAMALHO ANTUNES
Num. de Identificação: 0357347
Data: 2025.02.19 17:48:07 +0000

CARTÃO DE CIDADÃO

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO ..... 1
2. PROGRAMA E CARACTERIZAÇÃO CONSTRUTIVA ..... 3
2.1 COBERTURAS 2.2 PAREDES EXTERIORES ..... 3
2.3 CAIXILHARIA E PORTADAS ..... 3
2.4 PAREDES INTERIORES ..... 4
2.5 PAVIMENTOS INTERIORES ..... 4
2.6 TETOS INTERIORES ..... 4
2.7 VÃOS INTERIORES (PORTAS) ..... 4
2.8 EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE COZINHA ..... 4
2.9 EXAUSTOR DE COZINHA ..... 4
3. SOLUÇÕES ADOTADAS PELOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES ..... 5
Estrutura ..... 5
Regulamentação ..... 5
Ações ..... 5
Fundações ..... 6
Cálculos ..... 6
Materiais ..... 6
3.1 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ..... 6
Cálculo Hidráulico ..... 7
Caudais de Cálculo ..... 7
Tubagem ..... 7
Acessórios ..... 8
Regulamentação ..... 8
3.2 REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS ..... 8
Cálculo ..... 8
Caudais de Cálculo ..... 9
Ramais de Descarga ..... 9
Coletores Horizontais ..... 10
Colunas de Ventilação ..... 10
Materiais ..... 10
Regulamentação ..... 10
Segurança ..... 11
3.3 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS ..... 11
Cálculo ..... 11
Caudais de Cálculo ..... 11
Ramais de Descarga ..... 12
Tubos de Queda ..... 12
Coletores Horizontais ..... 13
Materiais ..... 13
Regulamentação ..... 13
Segurança ..... 13
4. CONDICIONAMENTO ACÚSTICO ..... 13
5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ..... 13
Classificação das Instalações de Utilização ..... 13
Alimentação ..... 14
Conceção das Instalações no Interior do Edifício ..... 14
Potências a Distribuir ..... 14
Classificação dos locais quanto ás influências externas ..... 14
Ligações Equipotenciais ..... 16
Ligação Equipotencial Principal ..... 16
Ligação Equipotencial Suplementar ..... 16
Localização do Contador e aparelhagem Corte da Entrada ..... 16
Quadros Elétricos ..... 17
Condições dos Materiais e Certificação do Equipamento ..... 17
6. INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES ..... 18
Regras a aplicar conforme Manual ITED 4 ..... 18
Arquitetura de Rede. ..... 18
7. PLANO DE SEGURANÇA E SÁUDE EM PROJETO ..... 19

## 1.INTRODUÇÃO

A presente Memória Descritiva e Justificativa refere-se à execução de um projeto para a construção de uma habitação social situada no Largo do Concelho de Valpaços, nº5, no Bairro da Laverqueira.

O edifício de habitação a construir implanta-se numa plataforma já existente com a área de **63.00**m², no local onde já existiu uma habitação geminada e simétrica com a habitação nº8 que se encontra no local. O edifício de habitação que correspondia ao nº5 geminado com o nº 8 sofreu um incêndio do qual só resultou a plataforma de implantação.

A elaboração deste projeto tem como objetivo reconstruir a habitação do tipo T2 que já existiu, reproduzindo a situação anterior de simetria com o edifício de meação. Esta intervenção, insere-se no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É também objetivo a realização do um Projeto de Execução para uma Habitação que dê cumprimento na íntegra aos pressupostos explícitos e implícitos no Caderno de Encargos, nomeadamente:

- Cumprir a legislação e regulamentação em vigor em termos de urbanismo e edificação.

- Respeitar as regras impostas pela regulamentação específica e critérios de financiamento em termos de ambiente, descarbonização e eficiência energética.

- Respeitar os pressupostos funcionais do edifício, bem como os custos de construção previstos.

- Cumprir os seguintes diplomas legais:

- Portaria nº 65/2019, de 19 de Fevereiro, conforme redação dada pela Portaria nº 281/2021 de 3 de dezembro, que altera e republica a Portaria nº 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados, que aqui se dá como reproduzido;

- Decreto-Lei nº 37/2018 de 4 de junho, que estabelece o 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, que aqui se d´s por reproduzido- O 1º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que

vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.

Nesta fase do projeto de execução apresentam-se os seguintes elementos:

- Memória Descritiva e Justificativa;

-Definição das soluções propostas e adotadas pelo projeto de arquitetura que se expressam nos elementos gráficos sob a forma de plantas, alçados cortes e perfis;

- Descrição dos materiais e equipamentos propostos, indicados nos desenhos do projeto de arquitetura e definidos em Mapa de Acabamentos;

- Soluções prévias a implementar pelos projetos das especialidades;

- Estimativa orçamental do custo da obra.

## 2. PROGRAMA E CARACTERIZAÇÃO CONSTRUTIVA

A habitação proposta corresponde a um fogo de tipologia T2 de rés-do-chão com a área bruta de **63.00**m$^2$. Ocupa a totalidade da plataforma existente no local e encosta na construção existente correspondente à habitação nº 8.

O programa, volumetria, linguagem e a sua caracterização estabelecem como referência a habitação geminada de que passa a ser parte integrante.

### 2.1 COBERTURAS

A cobertura dá continuidade à cobertura do edifício contiguo de meação. Prevê-se para revestimento painel de cobertura em chapa "Sandwich" (imitação de telha) com espessura de 95mm, RAL 8004e face interior branca sobre subestrutura em perfis de aço galvanizado "Omega" 30x30.

Chaminés e caleiras, conforme indicado em mapa de acabamentos.

### 2.2 PAREDES EXTERIORES

Os materiais de revestimento das fachadas estabelecem continuidade com os materiais do edifício contíguo. O revestimento das fachadas será em sistema ETICS c/ 8cm de espessura, do tipo "Weber-therm classic" ou similar, adequado à fixação na parede exterior composta por blocos térmicos de 20cm.

### 2.3 CAIXILHARIA E PORTADAS

Para os vãos exteriores propõe-se caixilharia em perfis de alumínio "Extrusal" série A.155 RTP, termolacados de cor Ral 8000 com corte térmico e vidro duplo. Os vãos de janela identificados no mapa de vãos terão portadas exteriores de batente tipo "Estrusal", série A.017 com todas as ferragens e acessórios necessários.

### 2.4 PAREDES INTERIORES

As paredes das divisórias interiores serão em tijolo com espessura de 11cm para revestir a estuque projetado "seral" para pintura a tinta plástica Robbialac REP 64 acetinado. O interior das paredes d cozinha e sanitário serão revestidas a azulejo cerâmico.

### 2.5 PAVIMENTOS INTERIORES

Os revestimentos dos pavimentos interiores serão em mosaico cerâmico tipo "Cinca Timber Gengibre 20x120cm (esp.9mm) assente sobre piso composto por laje aligeirada de 20cm, isolamento térmico XPS 40mm e betonilha de 60mm.

### 2.6 TETOS INTERIORES

Prevê-se em todos os compartimentos do fogo, teto falso em gesso laminado tipo "Knauf" com 12mm de espessura para pintura e com isolamento superior em lã de rocha com 12mm de espessura.

### 2.7 VÃOS INTERIORES (PORTAS)

4 portas interiores normalizadas de batente em aglomerado, com estrutura interior tipo favo de MDF, folheadas a carvalho envernizadas pelas faces exteriores. Os aros envolventes em madeira de carvalho para verniz. Prever fechaduras e ferragens conforme descrito em mapa de vãos.

### 2.8 EQUIPAMENTOS E MÓVEIS DE COZINHA

No projeto de arquitetura prevê-se o fornecimento e equipamento de cozinha conforme expresso nos respetivos desenhos em anexo.

### 2.9 EXAUSTOR DE COZINHA

Para todas as habitações, deverá ser fornecido e promovida a instalação de um exaustor para extração dos fumos e vapores do fogão de cozinha. Deverá, também, prever a execução de uma abertura para o exterior, com grelha de ventilação, que promova a entrada de ar puro para compensação do ar viciado extraído.

## 3. SOLUÇÕES ADOTADAS PELOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES

### Estrutura

Propõe-se uma solução estrutural o mais viável e económica possível dentro dos limites de segurança regulamentares, constituída por elementos porticados em betão armado.

A estrutura será assim constituída por sapatas, pilares e vigas em betão armado. As lajes térrea e de cobertura serão do tipo aligeiradas pré-esforçadas.

A localização e as dimensões dos elementos verticais são definidas de forma a conferir ao edifício um bom comportamento estrutural e um adequado comportamento face às ações horizontais (sismo e vento), assim como garantir uma boa integração com a Arquitetura e as restantes especialidades.

### Regulamentação

A metodologia a seguir para todas as fases do estudo, apoia-se na regulamentação atual em vigor, nomeadamente:

Eurocódigo 1 – Base para o projeto de estruturas

Eurocódigo 2 – Projeto de Estruturas de Betão – Parte 1-1: Regras Gerais e Regras para Edifícios

Eurocódigo 8 – Projeto de estruturas p/ resistência aos sismos (DCL, Classe II)

### Ações

As ações consideradas foram, para além dos pesos próprios dos elementos estruturais, os revestimentos, as sobrecargas de utilização, a ação da neve e o sismo, de acordo com a regulamentação atual.

- G1 – Cargas permanentes piso – 3.20 kN/m$^2$ (revestimento + paredes divisórias)

- Q1 – Sobrecarga pavimento no piso – 2.00 kN/m$^2$

- GC – Cargas permanentes na cobertura inclinada – 2.00 kN/m$^2$

- QC – Sobrecarga cobertura inclinada – 1.00 kN/m$^2$

- Sc – Ação na neve na cobertura – 1.00 kN/m$^2$

~Peso Próprio das paredes exterior de fachada – 8.00 kN/m

- Sismo DCL, Classe II, (zona 1.6 tipo I, zona 2.5 tipo II).

**Fundações:**

Dado que não foram disponibilizados ensaios geotécnicos do terreno, recorreu-se a fundações diretas através de sapatas em betão armado, sendo estas calculadas para uma tensão admissível de **200kPa**.

Importa salientar, que as fundações poderão ser objeto de oportuno redimensionamento caso a natureza e capacidade de carga do terreno no local difiram dos valores adotados no projeto, ou após a receção do relatório geotécnico.

**Cálculos**

A determinação dos esforços e tensões atuantes nos elementos estruturais e correspondentes esforços resistentes foram determinados utilizando os seguintes programas de cálculo automático de estruturas:

Arktec Tricalc

Folhas de cálculo Microsoft Excel

A título exemplificativo, são apresentados no Anexo de Cálculo a verificação de alguns dos elementos estruturais do presente projeto.

**Materiais**

A dimensão seccional dos elementos estruturais foi condicionada por razões estruturais e arquitetónicas.

Os materiais a utilizar são betão **C25/30** e aço **A500 NR**.

### 3.1 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A rede de distribuição de água do edifício foi concebida tendo por base a ligação direta à rede pública através de um ramal de ligação com 26mm de diâmetro. Para o efeito, a rede pública necessita de garantir uma pressão de aproximadamente 20 m.c.a.

O contador deverá ser alojados em nicho próprio na entrada do edifício, tendo a montante uma válvula tipo "olho de boi" que poderá ser selada e a jusante um passador de segurança.

Na alimentação dos vários compartimentos, o condutor principal de abastecimento andará embebido nopavimento e, à entrada dos compartimentos, as tubagens serão embebidas na parede ou pavimento, salientando-se a existência de passadores de segurança por forma a cortar o abastecimento a esse, e só esse, compartimento no caso de avaria.

O traçado da rede foi delineado de forma a obter comprimentos retilíneos o mais curtos possível, com o objetivo de absorver dilatações e contrações na tubagem.

Toda a instalação de água quente será revestida com material isolante térmico para que sejam reduzidas as perdas de calor através da canalização.

**Cálculo Hidráulico**

Os diâmetros das tubagens de introdução, distribuição e alimentação foram determinados em função do caudal de água que estes têm de assegurar nos diferentes dispositivos de utilização, do seu desenvolvimento, da altura de distribuição, da pressão mínima a assegurar nos dispositivos de utilização e da rugosidade do material das tubagens.

Por razões de conforto acústico dos utentes e de durabilidade das tubagens recomenda-se que a pressão de serviço se mantenha entre 15m.c.a e 30m.c.a. Por outro lado, os valores de velocidade de escoamento devem-se situar entre $0,5 < V < 2m/s$, de forma a controlar os ruídos e vibrações nas canalizações.

**Caudais de Cálculo**

A rede de distribuição foi calculada a partir do somatório dos caudais instantâneos debitados pelos diferentes dispositivos de utilização, afetadas de um coeficiente de simultaneidade.

O cálculo tem por base o ábaco ilustrado na figura 1 da publicação do L.N.E.C., Regras de Dimensionamento das Redes de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais, que permite a obtenção direta dos caudais de cálculo a partir dos caudais acumulados, tendo em conta o nível de conforto considerado.

Os consumos instantâneos considerados por dispositivo são:

Lavatório individual: 0,10 l/s
Lavatório coletivo: 0,05 l/s
Bidé: 0,10 l/s
Banheira: 0.25 l/s
Chuveiro: 0.15 l/s
Autoclismo de bacia de retrete: 0,10 l/s
Urinol: 0.15 l/s
Pia lava-louça: 0,20 l/s
Máquina de lavar louça: 0,15 l/s
Máquina de lavar a roupa: 0,20 l/s
Tanque de lavar roupa: 0,20 l/s
Pontos de Lavagem: 0.30 l/s

**Tubagem**

Todas as tubagens terão os diâmetros indicados no projeto, e serão em multicamadas (PEX-AL-PEX) no interior do edifício e em PEAD no exterior, de fabrico

homologado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil. A jusante do contador, assim como a montante dos autoclismos deverão ser colocadas válvulas de segurança. Toda a tubagem passará pelos locais mais convenientes, bem alinhados e aprumados.

Serão feitas experiências de estanqueidade em todo o sistema, sendo retificadas todas as deficiências verificadas.

**Acessórios**

Os acessórios a utilizar deverão cumprir os artigos 101° a 107° do Decreto Regulamentar n°23/95.

**Regulamentação**

Em todos os cálculos efetuados respeitou-se a regulamentação aplicável e em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e Drenagem de Águas Residuais.

### 3.2 REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS

No que diz respeito à rede de saneamento prevê-se que todos os efluentes sejam descarregados para a rede pública por gravidade.

Por questões de salubridade, propôs-se um sistema de drenagem do tipo separativo, onde as águas saponáceas e as águas fecais não se misturam nos ramais de descarga.

Está previsto instalar um coletor enterrado por baixo da habitação que irá recolher todas as águas residuais, encaminhando as mesmas para a caixa ramal de ligação, localizada no limite da com o domínio público. Este coletor será ventilado à cobertura e prevê-se colocar uma caixa na extremidade para manutenção e limpeza do mesmo.

As caixas de visita serão construídas em alvenaria de tijolo maciço ou em betão pré-fabricadas, devidamente impermeabilizadas e assentes sobre boa fundação. As tampas serão metálicas e com vedação hidráulica.

**Cálculo**

O dimensionamento de toda a rede de águas residuais foi realizado com recurso a um programa de cálculo automático de acordo com os tipos de tubagem, diâmetros e caudais.

**Caudais de Cálculo**

Os caudais de cálculo foram obtidos em função do somatório dos caudais de descarga atribuídos aos aparelhos sanitários que confluem para a tubagem a dimensionar, afetados de um coeficiente de simultaneidade. A formulação utilizada foi a seguinte:

$$Q_C = 7.3497 \times Q_a^{0.5352}$$

Sendo

Qc, caudal de cálculo (l/min) Qa, caudal acumulador (l/min)

Por sua vez, os consumos instantâneos considerados por dispositivo são:

- Bacia de retrete: 90 l/min; - Banheira: 60 l/min; - Bidé: 30l/min;
- Chuveiro: 30l/mi
- Lavatório individual: 30l/min; - Máquina de lavar louça: 60l/min
- Máquina de lavar roupa: 60l/min; - Pia lava-louça: 30l/min;
- Tanque: 60l/min

**Ramais de Descarga**

Os ramais de descarga serão embebidos nos pavimentos e foram dimensionados para um escoamento a secção cheia, uma vez que a distância entre o sifão e a secção ventilada não ultrapassa o valor máximo admissível (aproximadamente inferior a 3.5m), obtido através do ábaco do regulamento. Por outro lado, as inclinações dos ramais de descarga deverão estar compreendidas entre 10 e 40mm/m e é necessário cumprir os seguintes diâmetros mínimos:

| Aparelho | Diâmetro mínimo do ramal individual (mm) |
|---|---|
| Bacia de retrete | 90 |
| Banheira | 40 |
| Bidé | 40 |
| Chuveiro | 40 |
| Lavatório | 40 |
| Máquina de lavar louça | 50 |
| Máquina de lavar roupa | 50 |
| Pia lava-louça | 30 |
| Tanque | 60 |

**Coletores Horizontais**

O diâmetro dos coletores não deverá ser inferior ao maior dos diâmetros das tubagens que para ele confluem, com um mínimo de 110mm. No que diz respeito à ligação entre a caixa ramal de ligação e a rede pública o diâmetro mínimo é de 125mm.

A inclinação dos coletores deve estar compreendida entre 10 e 40mm/m.

O dimensionamento dos coletores será efetuado para escoamento a meia secção de acordo com a fórmula de Manning-Strickler.

**Tubos de Queda**

A secção dos tubos de queda é determinada a partir da expressão:

$$= \left| 4.4205 \right| \times Q^{2}8 \times t_S{}^{-5}8$$

sendo,

Q – Caudal escoado (l/min); D – Diâmetro (mm)
ts – taxa de ocupação

Os tubos de queda foram dimensionados para uma taxa de ocupação máxima de 1/3 e mínima de 1/7 dependendo da existência ou não de ventilação secundária, de acordo com os requisitos regulamentares. O diâmetro dos tubos de queda não deverá ser inferior a 50mm.

**Colunas de Ventilação**

As colunas de ventilação têm por finalidade complementar a ventilação efetuada através dos tubos de queda, sempre que a taxa de ocupação naqueles tubos esteja fora do intervalo acima mencionado ou no caso em que não esteja prevista a colocação de tubos de quedas no sistema de drenagem.

**Materiais**

Para as tubagens e acessórios da rede de drenagem das águas residuais optou-se pela utilização de um material termoplástico, nomeadamente o policloreto vinilo clorado – PVC, por ser um material que possuiuboas características hidráulicas, apresentar ligações fáceis de executar e ser indicado para águas frias.

**Regulamentação**

Em todos os cálculos efetuados respeitou-se a regulamentação aplicável e em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e Drenagem de Águas Residuais.

**Segurança**

Durante a execução da obra deverão ser tomadas todas as medidas de segurança necessárias e previstas em regulamentação vigente, de forma a evitar e prevenir possíveis acidentes de trabalho. Devem também ser criadas as condições de assistência necessárias em caso de acidente, sendo a prevenção um elemento fundamental.

### 3.3 REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS

A rede de drenagem de águas pluviais tem como principal função a captação das águas das chuvas que estão relacionadas diretamente com o edifício. A rede de águas pluviais do edifício será concretizada essencialmente ao nível das coberturas e pavimentos e está prevista uma drenagem onde as águas são encaminhadas por gravidade até à rede pública existente no local.

Prevê-se colocar no corpo do edifício 2 tubos de queda com um diâmetro de 80x80 mm, dispostos convenientemente por forma a recolher as águas da cobertura.

A rede geral é composta por um conjunto de caixas de visitas, dispostas de uma forma conveniente, que irão receber as águas proveninentes dos dois tubos de queda e encaminhá-las para a rede pública por gravidade. Prevê-se a utilização de coletor de 125mm com inclinação de 2%. As caixas de visita serão construídas em alvenaria de tijolo maciço ou em betão pré-fabricadas, devidamente impermeabilizadas e assentes sobre boa fundação e as tampas serão metálicas e com vedação hidráulica.

**Cálculo**

O dimensionamento de toda a rede de águas pluviais foi realizado com recurso a um programa de cálculo automático de acordo com os tipos de tubagem, diâmetros e caudais.

**Caudais de Cálculo**

A rede foi calculada com base nos caudais de cálculo obtidos através da curva de Intensidade – Duração.

- Frequência, correspondente à região pluviométrica "B", onde se localiza o concelho de Vila Real, adotando para o efeito um período de retorno mínimo de 5 anos, para uma duração de precipitação de 5 minutos, traduzida através da expressão exponencial:

$I = a \times t^b \Leftrightarrow I = 207.41 \times 5^{-0.562} \Leftrightarrow I = 83.95 mm/h$

Determinada a intensidade de precipitação, o caudal de cálculo é determinado de acordo comexpressão: $Q = C \times I \times A$

Sendo,

Q – Caudal de Cálculo (l/min); C – Coeficiente de escoamento

I – Intensidade de Precipitação (l/min.m2);

A – Área a drenar, em projeção horizontal (m2).

Determinada a intensidade de precipitação, o caudal de cálculo é determinado de acordo comexpressão: $Q = C \times I \times A$

Sendo,

Q – Caudal de Cálculo (l/min); C – Coeficiente de escoamento

I – Intensidade de Precipitação (l/min.m2);

A – Área a drenar, em projeção horizontal (m2).

### Ramais de Descarga

Os ramais de descarga individuais são dimensionados para escoamento em secção cheia de acordo com a fórmula de Manning-Strickler:

$$Q = K \times A \times R^{2/3} \times i^{1/2}$$

sendo,

Q – Caudal escoado (l/min);

K – Rugosidade da tubagem ($m^{1/3} s^{-1}$) [PVC PN4 - 120 $m^{1/3} s^{-1}$];A– Secção da tubagem ocupada pelo o fluido (m2);

R – raio hidráulico (m);i – inclinação (m/m).

As inclinações não deverão ser inferior a 5mm/m.

O diâmetro mínimo admitido é de 40mm, com exceção das situações em que lhes são aplicados ralos depinha, passando o seu valor mínimo para 50mm.

### Tubos de Queda

O diâmetro dos tubos de queda não deverá ser inferior ao maior dos diâmetros dos ramais de descarga que para ele confluem, com um mínimo de 50mm.

O diâmetro dos tubos de queda deve preferencialmente ser constante ao longo de todo o seudesenvolvimento.

A secção dos tubos de queda é determinada a partir da expressão:

$$Q = \left(\alpha + \beta \times \frac{H}{D}\right) \times \pi \times D \times H \times \sqrt{2 \times g \times H}$$

sendo,

Q – Caudal escoado (l/min);

H – Carga no tubo de queda (m);

D – Diâmetro interior do tubo de queda (m);g- a celeração da gravidade ($m/s^2$);

$\alpha = 0.453$ (entrada em aresta viva no tubo de queda);

$\beta = 0.350$

Nota: Quando num mesmo piso existem várias tubagens que descarregam no mesmo tubo de queda, a altura H considerada para o cálculo corresponde à média ponderada com o caudal que circula em cada tramo horizontal.

**Coletores Horizontais**

O diâmetro mínimo dos coletores é de 110mm com inclinações compreendidas entre 5 e 40mm/m, não sendo aconselhável utilizar valores inferiores a 10mm/m.

O dimensionamento dos coletores será efetuado para escoamento em secção cheia de acordo com a fórmula de Manning-Strickler.

**Materiais**

Para as tubagens e acessórios enterrados da rede de drenagem das águas pluviais optou-se pela utilização de um material termoplástico, nomeadamente o policloreto vinilo clorado - PVC com 0,6 MPa. Os tubos dequeda serão de acordo com o preconizado no projeto arquitetura. Em caso de omissão optar por zinco puro.

**Regulamentação**

Em todos os cálculos efetuados respeitou-se a regulamentação aplicável e em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas e Drenagem de Águas Residuais.

**Segurança**

Durante a execução da obra deverão ser tomadas todas as medidas de segurança necessárias e previstas em regulamentação vigente, de forma a evitar e prevenir possíveis acidentes de trabalho. Devem também ser criadas as condições de assistência necessárias em caso de acidente, sendo a prevenção um elemento fundamental.

## 4. CONDICIONAMENTO ACÚSTICO

O projeto de condicionamento acústico caracterizará o isolamento acústico através da definição de soluções construtivas que permitam o cumprimento das exigências regulamentares. Pretende-se com isto proporcionar as condições de isolamento e correção acústica no edifício, garantindo a compatibilidade com as diferentes especialidades nele envolvidas.

## 5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

### CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Conforme secção 801 das RTIEBT, o edifício é classificado conforme a sua utilização, da seguinte forma:

-Locais de habitação, secção 801.5

## ALIMENTAÇÃO

Para o abastecimento de energia elétrica ao referido espaço, será requerida ligação à rede do fornecedor público.

Toda a rede exterior ao edifício será devidamente enterrada a 0,8m de profundidade e protegida com tubo de polietileno de 4Kg/cm2, em condições regulamentares, com o tipo de cabo indicado nos desenhos e esquemas unifilares.

Devendo, no entanto, ser salvaguardada as distâncias regulamentares às canalizações de águas, telecomunicações e gás.

## CONCEÇÃO DAS INSTALAÇÕES NO INTERIOR DO EDIFÍCIO

As instalações serão todas embebidas e estabelecidas em condutores do tipo H07V-U ou XV com secções definidas em planta, protegidas com tubos grises.

Todos os percursos serão obrigatoriamente de forma vertical, horizontal e perpendiculares àparede.

O diâmetro mínimo dos tubos será 20mm, ou conforme especificado em peças desenhadas.As derivações serão efetuadas tanto quanto possível em caixa funda de aparelhagem.

Em caso algum será permitido a emenda de condutores no interior dos tubos.Os condutores serão identificados pelas cores regulamentares.

## POTÊNCIAS A DISTRIBUIR

A potência a instalar no edifício será de 6,90 KVA; 30A monofásico.

## CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS QUANTO ÀS INFLUÊNCIAS EXTERNAS

| Local | Índice | IP (mínimo) | IK (mínimo) |
|---|---|---|---|
| Hall de entrada, Corredor Salas Quartos arrumos | AA4+AB4+BC2 +xx1 | 20 | 04 |
| Cozinhas Exterior coberto | AA4+AB4+ BC2+xx1 | 21 | 04 |
| Wc (sem banheira) | AA4+AB4+ AD2+BB2+BC3 +xx1 | 21 | 04 |
| Espaços descobertos | AA4+AB4+ AD6+BC2 +xx1 | 44 | 07 |

As instalações nas casas de banho deverão obedecer ao disposto na secção 701 das RTIEBT.

| VOLUME | Índice | Instalações permitidas | IP (mínimo) | IK (mínimo) |
|---|---|---|---|---|
| VOLUME 0 | AA4+AB4+ AD7+BB3+ BC3+XX1 | Não é permitida a realização de qualquer instalação | 27 | 04 |
| VOLUME 1 | AA4+AB4+ AD4+BB3+ BC3+XX1 | Não é permitida a realização de qualquer instalação | 25 | 04 |
| VOLUME 2 | AA4+AB4+ AD3+BB2+ BC3+XX1 | Só são permitidas canalizações de classe II e embebidas nos elementos de construção a umaprofundidade de 0,05 m. | 24 | 04 |
| VOLUME 3 | AA4+AB4+ AD2+BB2+ BC3+XX1 | As instalações permitidas a realizar neste volume serão:<br>- Tomadas protegidas por DR 30 mA;<br>- Canalizações de classe II e embebidas nos elementos de construção a uma profundidade de 0,05 m. | 21 | 04 |
| VOLUME | Índice | nstalações permitidas | IP (mínimo) | IK (mínimo) |
| VOLUME 0 | AA4+AB4+ AD7+BB3+ BC3+XX1 | Não é permitida a realização de qualquer instalação | 7 | 04 |
| VOLUME 1 | AA4+AB4+ AD4+BB3+ BC3+XX1 | Não é permitida a realização de qualquer instalação | 5 | 04 |
| VOLUME 2 | AA4+AB4+ AD3+BB2+ BC3+XX1 | Só são permitidas canalizações declasse II e embebidas nos elementos de construção a umaprofundidade de 0,05 m. | 4 | 04 |
| VOLUME 3 | AA4+AB4+ AD2+BB2+ BC3+XX1 | As instalações permitidas a realizar neste volume serão:<br>Tomadas protegidas por DR 30 mA;<br>Canalizações de classe II e embebidas nos elementos de construção a uma profundidade de 0,05 m. | 1 | 04 |

## LIGAÇÕES EQUIPOTÊNCIAIS

### LIGAÇÃO EQUIPOTÊNCIAL PRINCIPAL

No edifício deverão ser ligados à ligação equipotencial principal os elementos condutoresseguintes:

-O condutor principal de proteção;

-O condutor principal de terra;

-As canalizações metálicas de alimentação do edifício e situadas no interior (exemplo água e gás);

-Os elementos metálicos da construção e as canalizações metálicas de aquecimento central.

-Devem, também, ser ligadas à ligação equipotencial principal as bainhas metálicas dos cabos de telecomunicações.

Quando estes elementos condutores tiverem a sua origem no exterior do edifício, esta ligaçãodeve ser feita tão perto quanto possível do seu ponto de entrada no edifício.

Os condutores da ligação equipotencial principal devem satisfazer às regras indicadas nasecção 54.

### LIGAÇÃO EQUIPOTÊNCIAL SUPLEMENTAR

Nas casas de banho, deve ser feita uma ligação equipotencial suplementar que interligue todosos elementos condutores existentes nos volumes 0, 1, 2 e 3 com os condutores de proteção dos equipamentos colocados nesses volumes.

A ligação equipotencial suplementar deverá cumprir o referido na secção 701.413.1.6 das RTIEBT.

## LOCALIZAÇÃO DO CONTADOR E APARELHAGEM DE CORTE DA ENTRADA

Para a localização destes equipamentos deverá ser consultado o distribuidor de energia local,no entanto o contador deverá ser instalados no muro limite da propriedade com acesso pelo exterior.

O contador será instalado em nicho próprio, de classe II de isolamento, com porta de visor efechadura.

A sua localização deverá ser conforme planta anexa e de forma que o seu visor fique a maisde 1m e a menos de 1,6m do pavimento.

O aparelho de corte de entrada da instalação de utilização, será instalado junto ao respetivoquadro geral da utilização.

## QUADROS ELÉTRICOS

Os quadros elétricos a estabelecer nestas instalações serão de classell, dotado de um barramento terra isolado do quadro onde será ligado aos condutores de proteção (G), serão do tipopainel, próprios para encastrar em nicho adequado com porta, de material autoextinguíeis.

As dimensões dos quadros deverão ser adequadas para conter a aparelhagem definida no esquema unifilar, bem como a fácil arrumação dos condutores.

Os circuitos de saída dos quadros serão protegidos por disjuntores termomagnéticos e identificados com porta etiquetas. Em todos os casos só serão permitidos terminais de cravar de acordo com a secção dos condutores.

Índices de proteção mínimo: IP e IK definidos nos diagramas dos quadros.

## CONDIÇÕES DOS MATERIAIS E CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Todo o material utilizado, nomeadamente, condutores, tubos, quadros, aparelhos e outros elementos das instalações, assim como os materiais que os constituem, deverão obedecer àsdisposições do RTIEBT e ainda às normas e especificações da Diretiva BT, Normas Portuguesas, CENELEC e CEI.

Todo o material utilizado na obra deverá possuir certificados de conformidade, quedeverão ser apresentados se assim for solicitado.

- Quadros encastrados — Hager
- Interruptores diferenciais — Hager
- Disjuntores termomagnéticos — Hager
- Aparelhagem de comando embutida — Efapel, S. Logus90 Animatto BB
- Condutores — Cel-Cat ou Cunha Barros
- Iluminação Conforme desenhos

## 6. INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES

### REGRAS A APLICAR CONFORME MANUAL ITED 4

As regras de projeto aplicadas a este edifício, sendo um edifício novo, serão conformetabelas 4.1 e 4.2 do Manual ITED 4

### ARQUITETURA DE REDE

Será instalada uma caixa de visita multioperador junto à entrada do edifício de ligaçãoàs redes públicas e o ATI.

Esta caixa, instalada no passeio deverá estar preparada para receber uma tampa quesuporte uma carga B125.

As tubagens serão obrigatoriamente subterrâneas e serão direcionadas para o pontomais provável de ligação às redes públicas, até ao limite do terreno.

Da CVM será direcionada tubagem em número e diâmetro até ao ATI, conforme peçadesenhada.

O ATI será o ponto de distribuição da habitação edifício com alojamento dos RC's, quealimentará o edifício nas 3 tecnologias.

O sistema de antenas ligará diretamente ao ATI.

A localização do ATI, ZAP e TT, são conforme necessidades da fração, prescriçõesmínimas do manual ITED 4 e requisitos do dono da obra e arquitetura.

Todas as cablagens e equipamentos a instalar no edifício e que façam parte integrantedeste projeto, deverão obedecer as prescrições do manual ITED 4 e devidamente certificados.

No início da obra o instalador deverá informar o projetista com o intuito do acompanhamento da obra. Devidamente combinado, o instalador, no decurso da instalação, deverá informar e consultar o projetista em caso de dúvidas, alterações ou não conformidades no projeto.

Uma vez não ser obrigatório a instalação do sistema SMATV, caso o proprietário não pretenda a sua instalação, deverá ser considerada obrigatória apenas a rede de tubagens (PAT)e condições para no futuro a sua instalação.

No futuro, em caso de instalação SMATV, o projeto deverá ser cumprido.

## 7. PLANO DE SEGURANÇA E SÁUDE EM PROJETO

O PSS estabelece as regras / especificações a observar no Estaleiro da obra durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de acidentes e de doenças profissionais.

O conjunto das medidas e atitudes a implementar em obra, durante a sua execução, visa garantir a segurança, a saúde e o bem-estar de todos os que nela venham a intervir, permitindo aos diferentes trabalhadores a execução sem riscos desnecessários das tarefas que lhes estão incumbidas e reduzindo ao mínimo necessário a interferência do seu trabalho com pessoas estranhas à obra, assim como a proteção do meio ambiente.

Serão estabelecidas medidas de prevenção destinadas a controlar os fatores de risco de modo a minimizar o número de acidentes ligeiros, garantir a inexistência de acidentes graves ou mortais e eliminar a ocorrência de doenças profissionais.

O P.S.S. dará cumprimento ao estabelecido na legislação aplicável.

Será tomado em consideração, na elaboração de todos os projetos, o cumprimento da legislação em vigor.

Vila Real, 12 de Fevereiro de 2025
Pel'a CREAR
O técnico responsável

Manuel Augusto Ramalho Antunes (FAUP)

## *CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL*

***Empreitada:***

***PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O ACESSO ENTRE A RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA E BAIRRO DR. PROJECTO DE EXECUÇÃO***

| Código | Designação dos Trabalhos | RESUMO ORÇAMENTAL | |
|---|---|---|---|
| 1 | TERRAPLENAGEM | | 10 483,38 € |
| 2 | DRENAGEM | | 17 775,00 € |
| 3 | PAVIMENTAÇÃO | | 79 841,45 € |
| 4 | OBRAS ACESSÓRIAS | | 81 661,00 € |
| 5 | EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA | | 12 491,00 € |
| 6 | PAISAGISMO | | 46 543,00 € |
| 7 | INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE SERVIÇO PÚBLICO | | 21 730,00 € |
| 8 | DIVERSOS | | 16 000,00 € |
| | | **TOTAL:** | **286 524,83 €** |

PEDRO BARROSO MACHADO BORGES DO AMARAL

PlanUrb

# PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O ACESSO ENTRE A RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA E BAIRRO DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO

PROJETO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO VILA REAL

AGOSTO 2024

PEDRO BARROSO MACHADO BORGES DO AMARAL

Assinado de forma digital por PEDRO BARROSO MACHADO BORGES DO AMARAL
Dados: 2024.09.25 17:45:03 +01'00'

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

PROJETO DE EXECUÇÃO PARA O ACESSO ENTRE A RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA E BAIRRO DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO

PROJETO DE EXECUÇÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ÍNDICE


1 - Introdução ..... 1
2 - Apresentação do estudo ..... 3
3 - Solução proposta ..... 4
Apoio topográfico e sistema referencial ..... 8
4 - Perfil transversal tipo (PTT) ..... 8
**4.1** - PTT – Plena via ..... 8
**4.2** - Terraplenagem e Trabalhos preparatórios ..... 9
5 - Drenagem de Águas Pluviais e Residuais. ..... 11
**5.1** - Águas Pluviais ..... 12
6 - Pavimentação ..... 12
7 - Obras acessórias ..... 13
8 - Sinalização ..... 13
**8.1** - Considerações gerais ..... 13
**8.2** - Sinalização horizontal ..... 14
**8.2.1** - Características gerais\ ..... 14
**8.2.2** - Linhas longitudinais ..... 15
**8.2.2.1** - Contínuas ..... 15
**8.2.2.2** - Descontínuas ..... 15
**8.2.2.3** - Geometria ..... 15
**8.2.3** - Zonas raiadas ..... 15
**8.2.4** - Símbolos ..... 16
**8.3** - Sinalização vertical de código ..... 16

**8.3.1** - Considerações gerais ..... **16**
**8.3.2** - Características gerais dos sinais ..... **17**
**8.3.2.1** - Placas, postes de fixação e peças de ligação ..... **17**
9 - Equipamento de segurança ..... **18**
**9.1** - Considerações Gerais ..... **18**
**9.2** - Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação ..... **19**
**9.2.1** - Balizas laterais de posição ..... **19**
**9.3** - Normas e regulamentos ..... **19**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

## QUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ARROIOS (RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA E RUA LOBATO DE SOUSA)

## PROJETO DE EXECUÇÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

### 1 - Introdução

A presente memória integra o projeto de execução relativo ao processo, **"Projeto de Execução para o Acesso entre a Rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro"** mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real.

Do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) publicado em Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º18469/2020 de 13 de novembro, consta na planta de Zonamento uma via distribuidora principal entre a Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, integrada na estrutura da rede viária urbana.




Fig 1 – PUCVR

A criação desta via distribuidora principal tem por objetivo permitir a circulação do trânsito no sentido poente na Rua Eng.º Joaquim Botelho Lucena e inviabilizar o troço de sentido proibido em parte dessa via. A construção deste arruamento vai ainda permitir incrementar a melhoria da circulação pedonal e criar zonas pedonais acessíveis e adequadas à mobilidade condicionada, entre ambos os arruamentos onde existe uma diferença de cota relevante.

Em complemento estas diretrizes gerais ditadas pela proposta do município é também considerado no presente estudo:

- Implementação de sistema de drenagem de águas pluviais;
- Criação de espaços verdes dotados de mobiliário urbano, incluindo zonas de estar;
- Implementação de sinalização e de segurança;
- Criação/reformulação da iluminação pública;
- Criação de estruturas de suporte e escadarias para vencer os desníveis acentuados existentes.

Antes do início das obras, o adjudicatário deverá contactar as várias entidades responsáveis pelas infraestruturas que eventualmente existam na zona interessada, nomeadamente a Câmara Municipal de Vila Real, EDP, MEO/PT, ADIN e outras, a fim de que estas possam ser atempadamente alertadas para o facto de terem de se executar eventuais reposições dos respetivos serviços.

Como principais condicionantes, de referir diferença altimétrica entre os dois arruamentos a ligar, o posto de transformação existente e os edifícios existentes.



Fig 2 – Panorâmica da Rua Engº Joaquim Botelho Lucena – Ligação Sul



Fig 3 – Panorâmica do Bairro  Francisco Sá Carneiro – Ligação Norte

## 2 - Apresentação do estudo

### *Peças escritas*

| |
|---|
| Memória Descritiva |

*Peças desenhadas*

| |
|---|
| 01 Esboço Corográfico / Planta de Localização |
| TRAÇADO |
| 02 Planta Geral |
| 03 Perfil Transversal Tipo |
| 04 Perfil Longitudinal |
| 05 Perfis Transversais |
| 06 Drenagem de Águas Pluviais |
| 07 Sinalização |
| ILUMINAÇÃO |
| 01 Iluminação Pública |
| PAISAGISMO |
| 01 Planta Geral de Intervenção |
| 02 Planta de Plantação de Árvores |
| 03 Planta De Plantação De Arbustos, Herbáceas E Sementeiras |
| 04 Planta De Pavimentos, Contenções E Revestimentos |
| 05 Planta De Equipamentos E Mobiliário Urbano |

## 3 - Solução proposta

Conforme já descrito, a intervenção consiste em ligar a Rua Engº Joaquim Botelho Lucena e o Bairro Francisco Sá Carneiro, permitindo o acesso ao interior do mesmo e sobretudo à Av. da Universidade.

A Rua Engº Joaquim Botelho Lucena tem, na zona da intervenção, apenas um sentido, o sentido nascente, portanto permite apenas o movimento da Av. da Universidade para Torneiros. Apenas um pouco mais a nascente esta rua passa a via com dois sentidos.



Fig4- Zona de interdição de duplo sentido

A presente intervenção irá permitir que exista continuidade no movimento de sentido poente, na zona representada na fig 4, de forma permitir se faça a ligação a Norte e a cotas superiores ao Bairro Francisco sá Carneiro. No fundo será prolongada a via de duplo sentido de forma a encontrar local para "entregar" o movimento nascente-poente.



Fig 5 -Circulação atual (fonte: google earth)

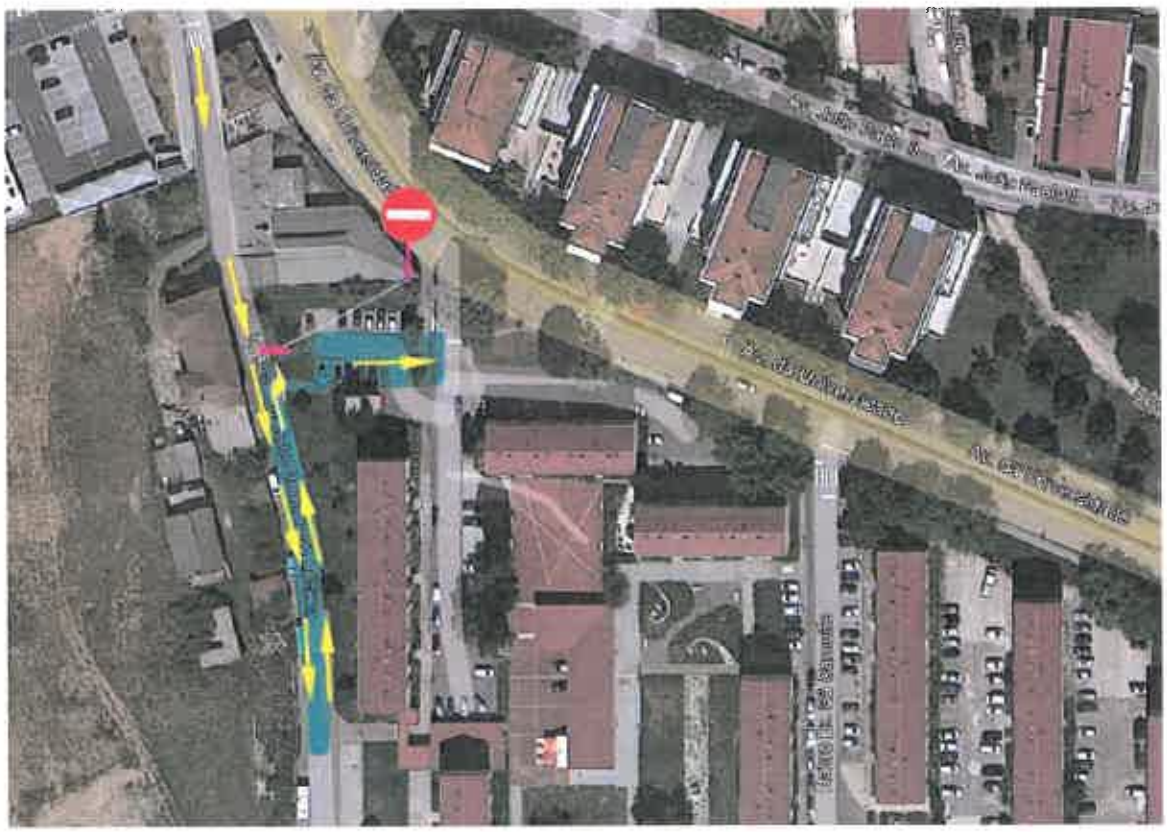


Fig6 -Proposta de novo arruamento e circulação

Conforme se pode constatar na imagem, a alteração passará então por permitir o aumento na zona de dois sentidos da Rua Engº Joaquim Botelho Lucena e a criação de um novo arruamento que ligará ao Bairro Francisco Sá Carneiro, com apenas sentido Sul -Norte.

A intervenção desenvolve-se assim em dois diferentes troços. O troço existente na Rua Engº Joaquim Botelho Lucena e o novo arruamento a materializar entre esta rua e o Bairro Francisco Sá Carneiro.

A Rua Engº Joaquim Botelho Lucena possui neste troço uma largura de 7 m de faixa de rodagem (3,5m em cada sentido), ladeada a Norte por um muro de suporte. Na zona de criação de dois sentidos, a intervenção passará por demolir o muro para implantar um passeio pedonal com 1,2 m de largura e pela reformulação da sinalização horizontal e vertival.

Para o cálculo do novo arruamento foi constituído um eixo de referência, adaptado ao eixo da nova via a criar. A via terá uma largura de 4m e passeio lateral de 1,5 m. É prevista a criação de sobrelargura em curva de forma a permitir o movimento de pesados.

Neste troço está prevista a criação de estacionamentos, percursos pedonais, zonas de estadia e tratamento paisagístico, conforma representado nas peças desenhadas.

Relativamente aos percursos pedonais será tido em consideração, tanto quanto possível, dadas as características topográficas e a limitação de espaço, o disposto no DL163/2006 de 8 de Agosto no que concerne à mobilidade e acessibilidade.

### Apoio topográfico e sistema referencial

O Estudo foi elaborado tendo por base a topografia cartografia fornecida pela Câmara Municipal de Vila Real, tendo servido de suporte às peças desenhadas apresentadas. Este levantamento topográfico (escala 1:500), serviu de base à criação do modelo digital que permitiu o cálculo do traçado.

## 4 - Perfil transversal tipo (PTT)

### **4.1** - PTT – Plena via

A **plena via** apresenta as seguintes secções transversais tipo:

**Rua Engº Joaquim Botelho Lucena** – Neste trecho são previstos dois sentidos de circulação, dispondo a faixa de rodagem de 7 m de largura (3,5 m + 3,5 m). É considerado passeios lateral; do lado direito com 1,2 m.

**Novo Arruamento** –Sentido único de circulação, dispondo a faixa de rodagem de 4 m de largura. São considerados passeio lateral do lado direito (1,5 m ) e estacionamentos do lado esquerdo.

## **4.2** - Terraplenagem e Trabalhos preparatórios

Decapagem

A espessura da camada de terra vegetal a decapar e que corresponde ao horizonte superficial de solos orgânicos, varia essencialmente com a natureza das formações aflorantes ou subaflorantes, da morfologia do terreno e do tipo e densidade de vegetação que as reveste. Os solos orgânicos envolvem essencialmente areia, areia argilosa e argila arenosa. A remoção deste horizonte superficial terá o propósito de obter solos para revestimento de taludes, se possível, e promover adequadas condições de assentamento dos aterros.

As áreas dos terrenos a escavar deve ser decapada da terra arável e da terra vegetal ou com elevado teor em matéria orgânica, numa espessura média que se preconiza como de 0,30m. A espessura foi estimada a partir da análise do local.

Desmatação

As superfícies de terrenos a escavar ou a aterrar devem ser previamente limpas de construções, pedra grossa, detritos e vegetação lenhosa (arbustos e árvores) conservando, todavia, a vegetação subarbustiva e herbácea, a remover com a decapagem. A limpeza ou desmatação deve ser feita em toda a área abrangida pelo projeto, e inclui a remoção das raízes e do remanescente do corte de árvores.

Saneamento

Entende-se por saneamento a remoção de solos de má qualidade. Face à análise preliminar efetuada, não se prevê a remoção dos solos. Refira-se, no entanto, que em todas as zonas de fundação de aterro, deverá ser feita a limpeza, regularização e recompactação dos solos que constituem a fundação.

Demolição de Pavimentos Existentes Construções

Será necessária a demolição de pavimentos existentes no estacionamento onde será previsto o novo arruamento, bem como todos os lancis e muros existentes nesse local e na Rua Engº Joaquim Botelho Lucena, que interfiram com a obra a materializar.

Escavação

O volume de escavação resultante dos trabalhos necessários para execução das vias do projeto é relativamente reduzido. É possível que seja suficiente a capacidade de meios ligeiros como retroescavadora para execução de trabalhos de escavação. Na possibilidade de estes meios se apresentarem insuficientes para escavação dos terrenos, poderão ser utilizados meios como "rippers" do tipo D8L (Caterpillar).

Nesta fase, prevê-se, se necessário, a execução de taludes com inclinações de 2V/3H.As escavações a realizar terão um máximo de cerca de 0,5 m de altura e os aterros 2 m de altura. Haverá necessidade de materialização de muros de suporte, conforme indicado nas peças desenhadas.

A terraplenagem a realizar reflete o alargamento da Rua Engº Joaquim Botelho Lucena para introdução de passeio e os movimentos de terra necessários à implementação do novo arruamento.

Reutilização dos materiais

Estima-se que pelo menos 70% do material escavado possa ser reutilizado para colocação em aterro, desde que os materiais escavados se classifiquem como especificado no ponto seguinte e apresentem valores de CBR expectável para as suas classificações.

Aterros

Em locais onde se identifiquem materiais pouco competentes ou que não apresentem as características necessárias para a fundação dos aterros, estes deverão ser removidos por meio de trabalhos de sobreescavação e/ou saneamento.

Materiais de aterro

As características dos materiais a colocar em aterro e as técnicas construtivas devem ser tais que assegurem a estabilidade dos aterros, a capacidade de carga e durabilidade das camadas de suporte do pavimento. Após decapagem, e dada a praticamente inexistência de volume de escavação, preconiza-se a utilização de materiais de empréstimo para a construção dos aterros, que apresentam condições adequadas, nomeadamente do tipo GP, GW, SM e GP-GC (Classificação Unificada) e simultaneamente da classe A-1 ou A-2 (Classificação AASHTO).

O material a utilizar na construção dos aterros deverão cumprir as seguintes especificações:

- Os solos ou materiais a utilizar deverão estar isentos de ramos, folhas, troncos, raízes, ervas, lixo ou quaisquer detritos orgânicos;
- Os materiais a utilizar na construção da PIA (Parte Inferior dos Aterros) devem ser preferencialmente insensíveis à água, especialmente quando houver possibilidade de inundação e/ou de encharcamento dos terrenos adjacentes;
- Os solos a utilizar no corpo dos aterros serão as resultantes das escavações em empréstimos não se aceitando a colocação de solos de piores características geotécnicas em qualquer local do aterro;
- Nas situações de aterro e de modo a assegurar melhores condições de fundação do pavimento, deverá ser executada uma camada de coroamento que constitui a última camada de aterro ou PSA (Parte Superior do Aterro), com uma espessura de 0,80m. A PSA deverá ser executada em solos do tipo A-1, A-2 ou SM, SM, SC-SM, SW-SM, com CBR>10%, LL<40%, IP<6 e MO<1%;
- Relativamente ao leito de pavimento, este deverá ser constituído por solos do tipo S3 ou superior com CBR>10%, LL e IP não-plástico.

O valor de CBR, para todos os casos, deverá ser comparado com o valor de 95% do valor de referência do Proctor Modificado.

De modo a satisfazer as exigências de estabilidade quase imediatas dos aterros, os materiais utilizáveis devem ter características geotécnicas que permitam atingir, logo após a sua colocação em obra, as resistências, em particular mecânicas, que garantam esta exigência. Assegurando os corretos espalhamento e compactação é importante garantir que a dimensão máxima (dmáx) do material permita o nivelamento das camadas e que a sua espessura seja compatível com a potência dos cilindros utilizados, e o teor em água (wnat) do material seja adequado às condições de colocação em obra.

Considera-se a execução de taludes com inclinações de 2V/3H caso venham a ser necessários. A terraplenagem a realizar os movimentos de terra necessários à implementação do novo arruamento.

A terraplenagem a realizar reflete o alargamento da Rua Engº Joaquim Botelho Lucena para introdução de passeio e os movimentos de terra necessários à implementação do novo arruamento.

## 5 - Drenagem de Águas Pluviais e Residuais.

## 5.1 - Águas Pluviais

Em fase posterior do estudo será desenvolvido o projeto de drenagem de águas pluviais que incluirá: os seguintes órgãos e trabalhos construtivos:

- Instalação de sumidouros junto aos lancis laterais, ligados a caixas de visita;
- Instalação de coletores longitudinais em manilhas de betão, interligando as caixas de visita circulares em betão, troncocónicas;
- Instalação de valetas em forma de meia cana;
- Drenagem do tardoz de muros de suporte

A drenagem estabelecerá ligação à rede existente cujo cadastro não está ainda disponível.

## 6 - Pavimentação

### Zonas de Pavimento Novo

Propõem-se a seguinte estrutura para a faixa de rodagem:

- Camada de desgaste AC14 surf 35/50 (BB), espessura de 0.05 m;
- Camada de ligação AC20 bin 35/50 (MB), espessura de 0.07 m;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), espessura de 0.20m;
- Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), espessura de 0.20 m.

Para os passeios propõem-se:

- Blocos de betão de cor cinzenta (0.20x0.10x0.06);
- Camada de regularização em areia e cimento com 0.05 m;
- Camada de base em massame de betão, espessura de 0.15m;
- Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), espessura de 0.20m, estabilizado com cimento.

Para o estacionamento propõem-se:

- Cubo de granito 9/11;
- Camada de regularização em areia e cimento com 0.10 m;
- Camada de base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), espessura de 0.15m;
- Camada de sub-base em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), espessura de 0.15 m.

## 7 - Obras acessórias

Como obras acessórias está prevista a execução de muros de suporte em substituição ou na ligação aos muros existentes, em locais de alargamento de plataforma. Os muros serão executados em betão armado.

De referir que o muro adjacente à via de sentido único deverá ter um coroamento alteado de forma a promover a segurança na circulação, funcionando como barreira de segurança.

## 8 - Sinalização

### 8.1 - Considerações gerais

Neste projecto estão previstos os trabalhos referentes à sinalização horizontal e à sinalização vertical de código:

- a sinalização horizontal, que consta, fundamentalmente, de marcas rodoviárias longitudinais, contínuas e descontínuas, marcas transversais nas zonas de encontro de vias, além de outros símbolos, como sejam os casos de triângulos de cedência de prioridade e "zonas "mortas" (de acordo com a "Norma de Marcas Rodoviárias" e o Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST) em vigor);

- a sinalização vertical, que emprega vários tipos de placas constantes do Regulamento de Sinalização de Trânsito (nomeadamente os sinais de perigo, os de proibição, obrigação, os de

prescrição específica e os de informação). Da sinalização vertical de orientação consta um conjunto de destinos com ligação através da rede viária fundamental e municipal.

Considera-se ainda a execução de outros equipamentos de sinalização complementares, como é o caso das balizas de posição.

As dimensões utilizadas para a sinalização horizontal e vertical foram definidas de acordo com as características da via a sinalizar, nomeadamente no que diz respeito ao número de vias e à velocidade permitida na sua circulação, tendo em conta o seu carácter urbano.

Nesta memória e respectivos anexos, bem como nas peças desenhadas que a acompanham, enumeram-se os elementos utilizados, indicando-se a sua função, a sua localização e a sua geometria.

## **8.2** - Sinalização horizontal

### **8.2.1** - Características gerais

A sinalização horizontal, conforme referido anteriormente, consta de um conjunto de marcas rodoviárias, em pintura branca reflectorizada, do tipo longitudinal, transversal ou outra, adequadas às características próprias das vias em estudo.
Desta forma foram definidas as dimensões das marcas rodoviárias, para a plena via, correspondentes ao patamar de velocidades entre 40 km/h e 60 km/h de acordo com o documento base do INIR (Marcas Rodoviária – Características dimensionais, Critérios de utilização e colocação) e Norma de Marcas Rodoviárias da ex-JAE, que se sintetizam nos quadros à frente apresentados.

Estas marcas inscritas no pavimento serão pintadas em material termoplástico com características reflectoras e deverão obedecer aos requisitos mencionados no "Projecto de Especificações de Tintas para Marcas Rodoviárias" do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), em acordo com o definido no Caderno de Encargos.

### 8.2.2 - Linhas longitudinais

#### 8.2.2.1 - Contínuas

Neste projecto utilizaram-se as linhas contínuas desempenhando as seguintes funções:

- separação absoluta de vias com zonas de estacionamento. A sua nomenclatura no projecto será (LBC);

#### 8.2.2.2 - Descontínuas

As linhas descontínuas foram utilizadas para:

- separação das vias numa faixa de rodagem com iguais sentidos de circulação, sendo a nomenclatura de projecto (LBT);

#### 8.2.2.3 - Geometria

Atendendo às funções atrás referidas, e de acordo com o tipo de via a sinalizar, adoptaram-se para as linhas longitudinais as características geométricas indicadas nos quadros seguintes:

Quadro 1 - Características geométricas das linhas longitudinais

(Plena Via)

| Função | Tipo de Linha | Largura (m) | Traço (m) | Espaço (m) | Símbolo |
|---|---|---|---|---|---|
| Separação de vias do mesmo sentido | Descontínua | 0.10 | 2.50 | 1.00 | LBT (0.10) 3/4 |

### 8.2.3 - Zonas raiadas

As zonas raiadas são constituídas por barras obliquas definindo áreas cujo limite é normalmente constituído por linhas contínuas, axiais ou delimitadoras de vias de trânsito ou que dão continuidade a

guias. Definem "zonas mortas", normalmente não utilizáveis do pavimento, devendo as raias obliquas estar inclinadas de modo a afastar o tráfego das áreas que delimitam.

Nas intersecções de nível é previsto o contorno da totalidade de ilhas com raias obliquas, como é o caso das ilhas separadoras das entradas e saídas da rotunda.

### 8.2.4 - Símbolos

É considerada a pintura de triângulos de cedência de prioridade nos ramos de entrada das rotundas. O triângulo de cedência de prioridade é deformado no sentido do comprimento, e o vértice mais agudo é dirigido para o condutor.

As suas dimensões variam de acordo com a velocidade praticada no local da sua colocação, conforme indicado no seguinte quadro (conteúdo extraído da Norma de Marcas Rodoviárias da ex-JAE).

Quadro 2 - Comprimento do símbolo triangular

| Velocidade | Comprimento do símbolo |
|---|---|
| 60 – 90 | 4.00 m |
| 40 – 60 | 2.00 m |

Deverá aplicar-se o símbolo triangular com 2 m de comprimento nas entrada da rotunda e entroncamentos.

## 8.3 - Sinalização vertical de código

### 8.3.1 - Considerações gerais

A sinalização vertical do código é constituída por sinais de diferentes tipos e formatos, que obedecem à descrição e pormenorização realizada na legislação Portuguesa sobre a matéria.

Previu-se a colocação de diversos sinais de trânsito, nomeadamente sinais de perigo, de prioridade, de obrigação, de prescrição absoluta de recomendação e complementares. A aplicação de sinalização vertical de ultrapassagem teve como base a análise das distâncias de visibilidade de ultrapassagem e consequente marcação de linha contínua de acordo com o critério de Glennon. A limitação de velocidade máxima permitida, para além dos casos expressamente indicados na lei, foi obtida com base na avaliação das distâncias de visibilidade de paragem de acordo com a Norma de Traçado da ex-JAE.

Quando colocados em secção corrente, os sinais terão um diâmetro ou um lado, consoante forem respectivamente circulares ou triangulares, de 0.70 m.

Dada a crescente ocorrência de choques frontais motivados pela circulação em "contra-mão" foram ainda previstos "painéis de contra-mão". É habitual criar um "efeito de porta" com a aplicação dos sinais de sentido proibido através da sua colocação nas ilhas da rotunda

A implantação dos sinais deverá obedecer à localização indicada e aos preceitos regulamentares. A fixação dos postes ao solo será feita através de um maciço de fundação com as características indicadas nos desenhos de pormenor ou outros dispositivos que venham a ser indicados pela fiscalização.

### **8.3.2** - Características gerais dos sinais

Os sinais serão reflectorizados, devendo os materiais e técnicas a utilizar na respectiva pintura e reflectorização garantir a retrorreflexão a uma distância não inferior a 400 metros.

#### **8.3.2.1** - Placas, postes de fixação e peças de ligação

As placas devem ser fabricadas em chapa de ferro polido com espessura de 1,8 $\pm$ 0,2 mm, dotadas de protecção anti-corrosiva com acabamento em tela retrorreflectora pela frente e pintadas no tardoz com a cor cinzenta adoptada pela EP, devendo o seu fabrico observar as prescrições indicadas no Caderno de Encargos.

Os postes de fixação serão executados em chapa de aço galvanizado de 1,8 $\pm$ 0,2 mm de espessura e com o formato tubular cujas dimensões constam nas peças desenhadas.

As charneiras serão em chapa de aço galvanizado de 3mm de espessura. Os parafusos, anilhas e porcas serão de formatos e dimensões normalizadas e adequadas para o efeito. Estes elementos de ligação terão como acabamento e protecção contra a corrosão uma zincagem por galvanização a frio.

## 9 - Equipamento de segurança

### 9.1 - Considerações Gerais

Este capítulo tem como objetivo descrever e justificar o tipo e a localização do equipamento de segurança a instalar, bem como definir as características que devem possuir os vários elementos e os materiais que os constituem, indicando ainda as condições relativas à sua instalação para a plena via, nós e restabelecimentos. Indicam-se o tipo e localização das guardas de segurança e dos delineadores bem como de outros equipamentos considerados adequados à via em estudo.

Para a elaboração do projeto foram seguidos os critérios recomendados nos seguintes documentos:

i) Equipamento e Segurança - Instrumentos de guiamento, balizagem e contenção (ex-J.A.E.- Março 1996);

ii) Norma de Traçado (1994 – ex-J.A.E.);

iii) NP EN 1317 – Sistemas de Segurança Rodoviária

Parte 1: Terminologia e critérios gerais para métodos de ensaio;
Parte 2: Classes de desempenho, critérios de aceitação do ensaio de colisão e métodos de ensaio para barreiras de segurança;
Parte 3: Crash Cushions (atenuadores de impacto) – Performance classes, impact test acceptance criteria and test methods for crash cushions;
Parte 4: Classes de desempenho, critérios de aceitação dos ensaios de choque e métodos de ensaio para terminais e transições de barreiras de segurança-

iv) Lei nº 33/2004 de 28 de Julho – Colocação de proteção nas guardas de segurança das vias de comunicações públicas integradas ou não na Rede Rodoviária Nacional, contemplando

a perspetiva da segurança dos veículos de duas rodas e Decreto Regulamentar nº 3/2005 de 10 de Maio – Regulamentação para a plena aplicabilidade da Lei 33/2004.

v) Bibliografia da EP sobre delineadores e marcadores.

Foram ainda consideradas as recomendações dos seguintes documentos base do INIR:

i) Marcas Rodoviárias – Dispositivos Retrorrefletores Complementares (Disposição Normativa do INIR - Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP – Documento Base)

ii) Sistemas de retenção rodoviários – Manual de Aplicação do INIR - Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (Documento Base)

## 9.2 - Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação

### 9.2.1 - Balizas laterais de posição

Nas ilhas encontra-se prevista a aplicação de uma baliza lateral de posição e sobre esta o sinal de código D3a – "Obrigação de contornar placa ou obstáculo".

Estas balizas serão aplicadas na separação de movimentos na Rua Engº Joaquim Botelho Lucena e antes da materialização do muro de suporte.

## 9.3 - Normas e regulamentos

Todos os materiais a utilizar nos vários elementos, bem como os processos de execução e ensaios deverão obedecer ao estipulado em todos os Regulamentos, Normas e Especificações do LNEC em vigor que interessem à conceção e execução dos elementos de sinalização e de equipamentos de segurança a instalar na via; deverão ainda satisfazer as prescrições indicadas no Caderno de Encargos e a EN 1317 sendo que esta se sobrepõe a todos os desenhos de pormenor apresentados.

Colaboraram neste projeto,

José Pedro Lameirão

Pedro Amaral

Hugo Guimarães

Alcides Santos

Vila Real, em agosto de 2024

Pela Planurb, Pedro Amaral Unipessoal, Lda

Pedro Barroso Machado Borges do Amaral

PlanUrb
Engenharia e Arquitetura

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

## QUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM ARROIOS (RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO LUCENA E RUA LOBATO DE SOUSA)

## PROJETO DE EXECUÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

**Cláusulas 1 a 12 – CLÁUSULAS GERAIS**

As constantes das Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos Tipo para empreitadas por série de preços e com projecto do dono da obra, aprovadas pela Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 13 – CLÁUSULAS ESPECIAIS**

As constantes do presente volume.

**Cláusulas 14,15,16 – CONDIÇÕES TÉCNICAS**

As Condições Técnicas aplicáveis são as constantes dos capítulos 14 – Características dos Materiais, 15 – Métodos Construtivos e 16 – Dicionário de Rubricas e Critérios de Medição do Caderno de Encargos Tipo das Estradas de Portugal, SA que forem aplicáveis em função da natureza dos trabalhos.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**"ACESSO ENTRE A RUA ENG.º JOAQUIM BOTELHO DE LUCENA E BAIRRO DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO "**

# ÍNDICE

Capítulo I ..... 7
DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 7
Cláusula 1.ª ..... 7
OBJETO ..... 7
CLÁUSULA 2.ª ..... 7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA ..... 7
Cláusula 3.ª ..... 9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada ..... 9
Cláusula 4.ª ..... 9
Esclarecimento de dúvidas ..... 9
Cláusula 5.ª ..... 10
Projeto ..... 10
Capítulo II ..... 10
Obrigações do empreiteiro ..... 10
Secção I ..... 10
Preparação e planeamento dos trabalhos ..... 10
Cláusula 6.ª ..... 10
Preparação e planeamento da execução da obra ..... 10
Cláusula 7.ª ..... 12
Plano de trabalhos ajustado ..... 12
Cláusula 8.ª ..... 13
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos ..... 13
Secção II ..... 14
Prazos de execução ..... 14
Cláusula 9.º ..... 14
Prazo de execução da empreitada ..... 14
Cláusula 10.ª ..... 15
Cumprimento do plano de trabalhos ..... 15
Cláusula 11.ª ..... 15
Multas por violação dos prazos contratuais ..... 15

Cláusula 12.ª ..... 16
Atos e direitos de terceiros ..... 16
Secção III ..... 16
Condições de execução da empreitada ..... 16
Cláusula 13.ª ..... 16
Condições gerais de execução dos trabalhos ..... 16
Cláusula 14.ª ..... 17
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção ..... 17
Cláusula 15.ª ..... 18
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra ..... 18
Cláusula 16.ª ..... 18
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção ..... 18
Cláusula 17.ª ..... 19
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 18.ª ..... 19
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 19.ª ..... 19
Aplicação dos materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 20.ª ..... 20
Substituição de materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 21.ª ..... 20
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra ..... 20
Cláusula 22.ª ..... 20
Trabalhos complementares ..... 20
Cláusula 23.ª ..... 21
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro ..... 21
Cláusula 24.ª ..... 22
Menções obrigatórias no local dos trabalhos ..... 22
Cláusula 25.ª ..... 22
Ensaios ..... 22
Cláusula 26.ª ..... 23
Medições ..... 23

Cláusula 27.ª ..... 23
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... 23
Cláusula 28.ª ..... 24
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra ..... 24
Cláusula 29.ª ..... 24
Outros encargos do empreiteiro ..... 24
Secção IV ..... 25
Pessoal ..... 25
Cláusula 30.ª ..... 25
Obrigações gerais ..... 25
Cláusula 31.º ..... 25
Horário de trabalho ..... 25
Cláusula 32.ª ..... 26
Segurança, higiene e saúde no trabalho ..... 26
Capítulo II ..... 26
Obrigações do dono da obra ..... 26
Cláusula 33.ª ..... 26
Preço e condições de pagamento ..... 26
Cláusula 34.ª ..... 27
Adiantamentos ao empreiteiro ..... 27
Cláusula 35.ª ..... 28
Descontos nos pagamentos ..... 28
Cláusula 36.ª ..... 28
Mora no pagamento ..... 28
Cláusula 37.ª ..... 28
Revisão de preços ..... 28
Secção V ..... 30
Seguros ..... 30
Cláusula 38.ª ..... 30
Contratos de seguro ..... 30
Cláusula 39.ª ..... 31
Objeto dos contratos de seguro ..... 31

Capítulo IV ..... 32
Representação das partes e controlo da execução do contrato ..... 32
Cláusula 40.ª ..... 32
Representação do empreiteiro ..... 32
Cláusula 41.ª ..... 33
Representação do dono da obra ..... 33
Cláusula 42.ª ..... 33
Livro de registo da obra ..... 33
Capítulo V ..... 33
Receção e liquidação da obra ..... 33
Cláusula 43.ª ..... 33
Receção provisória ..... 33
Cláusula 44.ª ..... 34
Prazo de garantia ..... 34
Cláusula 45.ª ..... 34
Receção definitiva ..... 34
Cláusula 46.ª ..... 35
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução ..... 35
Capítulo VI ..... 36
Disposições finais ..... 36
Cláusula 47.ª ..... 36
Deveres de colaboração recíproca e informação ..... 36
Cláusula 48.ª ..... 36
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 36
Cláusula 49.ª ..... 37
Resolução do contrato pelo dono da obra ..... 37
Cláusula 50.ª ..... 39
Resolução do contrato pelo empreiteiro ..... 39
Cláusula 51.ª ..... 40
Foro Competente ..... 40
Cláusula 52.ª ..... 40
Comunicações e notificações ..... 40

Cláusula 53.ª ..... 40
Contagem dos prazos ..... 40
Cláusula 54.ª ..... 41
Gestor(es) do contrato ..... 41

# CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª

### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada do **"Acesso entre a rua Eng.º Joaquim Botelho de Lucena e Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro (Avenida da Universidade) "**

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do programa Regional NORTE2030, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

### CLÁUSULA 2.ª

### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

*a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

*b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) À Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);

*d)* Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

e) Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;

*f)* À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

*g)* Às regras da arte.

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm" DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do concelho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

*a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

*c)* O caderno de encargos;

*d)* O Projeto de execução;

*e)* A proposta adjudicada;

*f)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

*g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## Cláusula 3.ª

## Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

*a)* As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

*b)* As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

*c)* Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## Cláusula 4.ª

## Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de

fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.ª
### Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## Capítulo II
## Obrigações do empreiteiro
## Secção I
## Preparação e planeamento dos trabalhos
### Cláusula 6.ª
### Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

*a)* Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH);

*b)* Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

*a)* Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

*b)* Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

*c)* Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

*a)* A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

*b)* O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

*c)* A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

*d)* A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

*e)* O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

*h)* A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## Cláusula 7.ª

## Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

*a)* Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

*b)* Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*c)* Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*d)* Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

## Cláusula 8.ª

## Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## Secção II

### Prazos de execução

### Cláusula 9.º

### Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

*a)* Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

*b)* O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **180 (Cento e oitenta) dias,** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## Cláusula 10.ª

## Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

## Cláusula 11.ª

## Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

### Cláusula 12.ª

### Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## Secção III

## Condições de execução da empreitada

### Cláusula 13.ª

### Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

## Cláusula 14.ª

## Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

## Cláusula 15.ª

## Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

## Cláusula 16.ª

## Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

## Cláusula 17.ª

## Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

## Cláusula 18.ª

## Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

## Cláusula 19.ª

## Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas

não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

## Cláusula 20.ª

## Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

*a*) Sejam diferentes dos aprovados;

*b*) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

## Cláusula 21.ª

## Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

## Cláusula 22.ª

## Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 50% do preço contratual inicial

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

## Cláusula 23.ª

## Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

## Cláusula 24.ª

## Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

## Cláusula 25.ª

## Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

i) Solos;
ii) Materiais granulares;
iii) Tubagens;
iv) Pavimentos;
v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
vii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

## Cláusula 26.ª
## Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.
2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:
*a)* As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
*b)* As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
*c)* Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

## Cláusula 27.ª
## Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## Cláusula 28.ª

## Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

*a)* Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

*b)* E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

## Cláusula 29.ª

## Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## Secção IV

## Pessoal

### Cláusula 30.ª

### Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### Cláusula 31.º

### Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

### Cláusula 32.ª

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

## Capítulo II

## Obrigações do dono da obra

### Cláusula 33.ª

### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 286.524,83 (Duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro euros e oitenta e três**

**cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

## Cláusula 34.ª

## Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado

que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

## Cláusula 35.ª

## Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

## Cláusula 36.ª

## Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## Cláusula 37.ª

## Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

**Ct = 0,31(St/So) + 0,04(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,02(M22/M22o) + 0,01(M24/M24o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M42/M42o) + 0,06(M43/M43o) + 0,02(M45/M45o) + 0,04(M47/M47o) + 0,04(M48/M48o) + 0,21(E/Eo) + 0,10**

Na qual:

**Ct -** é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

**St -** é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So -** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi -** são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E -** é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo –** é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03 –** inertes

**i = 06 –** ladrilhos e cantarias de calcário e granito

**i= 18 –** betumes a granel

**i = 20 –** cimento em saco

**i= 22** – gasóleo

**i = 24** – madeiras de pinho

**i = 32** – tubo de PVC

**i= 42 –** tubagem de aço e aparelhos para canalizações

**i= 43 –** aço para betão armado

**i = 45 –** perfilados pesados e ligeiros

**i = 47** – produtos pré-fabricados de betão

**i= 48 –** produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## Secção V

## Seguros

### Cláusula 38.ª

### Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

## Cláusula 39.ª

## Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

# Capítulo IV

## Representação das partes e controlo da execução do contrato

### Cláusula 40.ª

### Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

## Cláusula 41.ª

## Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

## Cláusula 42.ª

## Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

# Capítulo V

# Receção e liquidação da obra

## Cláusula 43.ª

## Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação

do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

## Cláusula 44.ª

## Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## Cláusula 45.ª

## Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

*a)* Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

*b)* Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## Cláusula 46.ª

## Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se,

15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## Capítulo VI

## Disposições finais

### Cláusula 47.ª

### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

### Cláusula 48.ª

### Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## Cláusula 49.ª

## Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

*b)* Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

*c)* Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

*d)* Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

*e)* Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

*f)* Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*g)* Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

*h)* O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

*i)* Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

*j)* Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

*l)* Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

*m)* Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

*n)* Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

*o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

*p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

*q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

## Cláusula 50.ª

## Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

*b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

*c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

*d)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

*e)* Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*f)* Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

*g)* Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

*h)* Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Cláusula 51.ª
## Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 52.ª
## Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 53.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 54.ª

## Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**"Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto"**

# ÍNDICE

Capítulo I ..... 7
DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 7
Cláusula 1.ª ..... 7
OBJETO ..... 7
CLÁUSULA 2.ª ..... 7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA ..... 7
Cláusula 3.ª ..... 9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada ..... 9
Cláusula 4.ª ..... 10
Esclarecimento de dúvidas ..... 10
Cláusula 5.ª ..... 10
Projeto ..... 10
Capítulo II ..... 10
Obrigações do empreiteiro ..... 10
Secção I ..... 10
Preparação e planeamento dos trabalhos ..... 10
Cláusula 6.ª ..... 10
Preparação e planeamento da execução da obra ..... 10
Cláusula 7.ª ..... 12
Plano de trabalhos ajustado ..... 12
Cláusula 8.ª ..... 13
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos ..... 13
Secção II ..... 14
Prazos de execução ..... 14
Cláusula 9.º ..... 14
Prazo de execução da empreitada ..... 14
Cláusula 10.ª ..... 15
Cumprimento do plano de trabalhos ..... 15

Cláusula 11.ª ..... 16
Multas por violação dos prazos contratuais ..... 16
Cláusula 12.ª ..... 16
Atos e direitos de terceiros ..... 16
Secção III ..... 17
Condições de execução da empreitada ..... 17
Cláusula 13.ª ..... 17
Condições gerais de execução dos trabalhos ..... 17
Cláusula 14.ª ..... 17
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção ..... 17
Cláusula 15.ª ..... 18
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra ..... 18
Cláusula 16.ª ..... 19
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 17.ª ..... 19
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 18.ª ..... 20
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 19.ª ..... 20
Aplicação dos materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 20.ª ..... 20
Substituição de materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 21.ª ..... 21
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra ..... 21
Cláusula 22.ª ..... 21
Trabalhos complementares ..... 21
Cláusula 23.ª ..... 22
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro ..... 22
Cláusula 24.ª ..... 22
Menções obrigatórias no local dos trabalhos ..... 22
Cláusula 25.ª ..... 23

Ensaios ..... 23
Cláusula 26.ª ..... 24
Medições ..... 24
Cláusula 27.ª ..... 24
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... 24
Cláusula 28.ª ..... 25
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra ..... 25
Cláusula 29.ª ..... 25
Outros encargos do empreiteiro ..... 25
Secção IV ..... 26
Pessoal ..... 26
Cláusula 30.ª ..... 26
Obrigações gerais ..... 26
Cláusula 31.º ..... 26
Horário de trabalho ..... 26
Cláusula 32.ª ..... 27
Segurança, higiene e saúde no trabalho ..... 27
Capítulo II ..... 27
Obrigações do dono da obra ..... 27
Cláusula 33.ª ..... 27
Preço e condições de pagamento ..... 27
Cláusula 34.ª ..... 28
Adiantamentos ao empreiteiro ..... 28
Cláusula 35.ª ..... 29
Descontos nos pagamentos ..... 29
Cláusula 36.ª ..... 29
Mora no pagamento ..... 29
Cláusula 37.ª ..... 29
Revisão de preços ..... 29
Secção V ..... 31
Seguros ..... 31

Cláusula 38.ª ..... 31
Contratos de seguro ..... 31
Cláusula 39.ª ..... 32
Objeto dos contratos de seguro ..... 32
Capítulo IV ..... 33
Representação das partes e controlo da execução do contrato ..... 33
Cláusula 40.ª ..... 33
Representação do empreiteiro ..... 33
Cláusula 41.ª ..... 34
Representação do dono da obra ..... 34
Cláusula 42.ª ..... 34
Livro de registo da obra ..... 34
Capítulo V ..... 35
Receção e liquidação da obra ..... 35
Cláusula 43.ª ..... 35
Receção provisória ..... 35
Cláusula 44.ª ..... 35
Prazo de garantia ..... 35
Cláusula 45.ª ..... 36
Receção definitiva ..... 36
Cláusula 46.ª ..... 36
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução ..... 36
Capítulo VI ..... 37
Disposições finais ..... 37
Cláusula 47.ª ..... 37
Deveres de colaboração recíproca e informação ..... 37
Cláusula 48.ª ..... 38
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 38
Cláusula 49.ª ..... 39
Resolução do contrato pelo dono da obra ..... 39
Cláusula 50.ª ..... 41

Resolução do contrato pelo empreiteiro ..... 41
Cláusula 51.ª ..... 42
Foro Competente ..... 42
Cláusula 52.ª ..... 42
Comunicações e notificações ..... 42
Cláusula 53.ª ..... 42
Contagem dos prazos ..... 42
Cláusula 54.ª ..... 42
Gestor(es) do contrato ..... 42

# CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

## Capítulo I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª

### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **"Requalificação de arruamentos - Rua da Boavista, Travessa Cândido dos Reis, Rua Cândido dos Reis, Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro, Travessa do Carmo e Rua Sargento Belisário Augusto".**

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do programa Regional NORTE2030, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

### CLÁUSULA 2.ª

### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

*a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

*b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) À Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);

*d)* Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

e) Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;

*f)* À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

*g)* Às regras da arte.

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm" DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do concelho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

*a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

*c)* O caderno de encargos;

*d)* O Projeto de execução;

*e)* A proposta adjudicada;

*f)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

*g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## Cláusula 3.ª

## Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

*a)* As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

*b)* As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

*c)* Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

### Cláusula 4.ª

### Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.ª

### Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## Capítulo II

## Obrigações do empreiteiro

## Secção I

## Preparação e planeamento dos trabalhos

### Cláusula 6.ª

### Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

*a)* Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de

prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH);

*b)* Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

*a)* Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

*b)* Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

*c)* Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

*a)* A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

*b)* O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

*c)* A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

*d)* A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

*e)* O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

*h)* A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## Cláusula 7.ª

## Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

*a)* Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

*b)* Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*c)* Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*d)* Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

## Cláusula 8.ª

## Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## Secção II

## Prazos de execução

### Cláusula 9.º

### Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

*a)* Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

*b)* O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **540 (quinhentos e quarenta) dias,** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o

pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## Cláusula 10.ª

## Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

## Cláusula 11.ª

## Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

## Cláusula 12.ª

## Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa

tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## Secção III

## Condições de execução da empreitada

### Cláusula 13.ª

### Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

### Cláusula 14.ª

### Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

## Cláusula 15.ª

## Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

## Cláusula 16.ª

### Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

## Cláusula 17.ª

### Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

## Cláusula 18.ª

## Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

## Cláusula 19.ª

## Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

## Cláusula 20.ª

## Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

*a*) Sejam diferentes dos aprovados;

*b*) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

## Cláusula 21.ª

## Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

## Cláusula 22.ª

## Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 50% do preço contratual inicial

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

## Cláusula 23.ª

## Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

## Cláusula 24.ª

## Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e

manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

## Cláusula 25.ª

## Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

i) Solos;
ii) Materiais granulares;
iii) Tubagens;
iv) Pavimentos;
v) Betões prontos e/ou realizados em obra;
vi) Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
vii) Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro,

as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

## Cláusula 26.ª

## Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

*a)* As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

*b)* As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

*c)* Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

## Cláusula 27.ª

## Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## Cláusula 28.ª

## Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

*a)* Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

*b)* E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

## Cláusula 29.ª

## Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## Secção IV

## Pessoal

### Cláusula 30.ª

### Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### Cláusula 31.º

### Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

### Cláusula 32.ª

### Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

## Capítulo II

## Obrigações do dono da obra

### Cláusula 33.ª

### Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 734.505,50**

**(Setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta cêntimos),** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

## Cláusula 34.ª

## Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

## Cláusula 35.ª

## Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

## Cláusula 36.ª

## Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## Cláusula 37.ª

## Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

**Ct = 0,31(St/So) + 0,04(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,02(M22/M22o) + 0,01(M24/M24o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M42/M42o) + 0,06(M43/M43o) + 0,02(M45/M45o) + 0,04(M47/M47o) + 0,04(M48/M48o) + 0,21(E/Eo) + 0,10**

Na qual:

**Ct -** é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

**St -** é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So -** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi -** são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E -** é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo** – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03** – inertes

**i = 06** – ladrilhos e cantarias de calcário e granito

**i= 18** – betumes a granel

**i = 20** – cimento em saco

**i= 22** – gasóleo

**i = 24** – madeiras de pinho

**i = 32** – tubo de PVC

**i= 42** – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

**i= 43** – aço para betão armado

**i = 45** – perfilados pesados e ligeiros

**i = 47** – produtos pré-fabricados de betão

**i= 48** – produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## Secção V

## Seguros

### Cláusula 38.ª

### Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

## Cláusula 39.ª

## Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

## Capítulo IV

## Representação das partes e controlo da execução do contrato

### Cláusula 40.ª

### Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

## Cláusula 41.ª

## Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

## Cláusula 42.ª

## Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

# Capítulo V

# Receção e liquidação da obra

## Cláusula 43.ª

## Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

## Cláusula 44.ª

## Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## Cláusula 45.ª

## Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

*a)* Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

*b)* Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## Cláusula 46.ª

## Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## Capítulo VI

## Disposições finais

### Cláusula 47.ª

### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

## Cláusula 48.ª

## Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## Cláusula 49.ª

## Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

*b)* Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

*c)* Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

*d)* Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

*e)* Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

*f)* Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*g)* Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

*h)* O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

*i)* Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

*j)* Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

*l)* Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

*m)* Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

*n)* Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

*o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

*p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

*q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

## Cláusula 50.ª

## Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

*b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

*c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

*d)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

*e)* Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*f)* Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

*g)* Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

*h)* Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Cláusula 51.ª
## Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 52.ª
## Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 53.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 54.ª
## Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade

adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

## ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

**PEDUVR - Requalificação de Arruamentos**

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS** | | | | **20 000,00 €** |
| 1.1 | **Estaleiro**: Fornecimento, montagem, construção, desmontagem e demolição de estaleiro e sua manutenção, gestão, exploração, conservação e limpeza do local da obra; | vg | 1,00 | 15 000,00 € | 15 000,00 € |
| 1.2 | **Plano de Segurança e Saúde**: Implementação e manutenção do Plano de Segurança, Higiene e Saúde no estaleiro de obra, nos termos da legislação em vigor; | vg | 1,00 | 3 000,00 € | 3 000,00 € |
| 1.3 | **Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**: Execução e implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação em vigor; | vg | 1,00 | 2 000,00 € | 2 000,00 € |
| **3** | **RUA DA BOAVISTA** | | | | **104 218,00 €** |
| **3.1** | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |
| 3.1.1 | Remoção de pavimento em paralelepípedo de granito existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 665,00 | 5,00 € | 3 325,00 € |
| 3.1.2 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 16,00 | 22,00 € | 352,00 € |
| 3.1.3 | Remoção de pavimento existente em laje de granito, incluindo fundações e a carga, transporte e encaminhamento de material sobrante a operador de resíduos licenciado. | m2 | 167,00 | 5,00 € | 835,00 € |
| 3.1.4 | Escavação e remoção de terra em zona de passeios rebaixados até à profundidade de 50cm abaixo da cota do pavimento para sub bases, incluindo drenagem de águas infiltradas, escoramentos, barreiras ou entivações, e eventual remoção, carga e transporte para operador de resíduos licenciado, de todos os produtos sobrantes. | m3 | 37,00 | 20,00 € | 740,00 € |
| 3.1.5 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existente com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 654,00 | 4,00 € | 2 616,00 € |
| 3.1.6 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 140,00 | 4,80 € | 672,00 € |
| 3.1.7 | Remoção de lancis de rampa em granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 20,00 | 4,80 € | 96,00 € |
| **3.2** | **LANCIS** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 3.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 138,00 | 60,00 € | 8 280,00 € |
| 3.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 150,00 | 50,00 € | 7 500,00 € |
| 3.2.3 | Fornecimento e assentamento de lancil em rampa em granito com a secção definida nas peças desenhdas, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,25m de espessura, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, para ampliação dos passeios nas zonas de entrada d veiculos e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 24,00 | 100,00 € | 2 400,00 € |
| **3.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 3.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 392,00 | 3,00 € | 1 176,00 € |
| 3.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 392,00 | 3,00 € | 1 176,00 € |
| 3.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 392,00 | 3,00 € | 1 176,00 € |
| 3.3.4 | Fornecimento e colocação de **cubos de granito cinza serrado**, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 392,00 | 40,00 € | 15 680,00 € |
| 3.3.5 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta nas zonas de espera de passadeiras em **lajetas de granito pitonadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 15,00 | 25,00 € | 375,00 € |
| 3.3.6 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em **lajetas de granito listadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 120,00 | 25,00 € | 3 000,00 € |
| **3.4** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 287,00 | 4,00 € | 1 148,00 € |
| 3.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 287,00 | 3,50 € | 1 004,50 € |
| 3.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 287,00 | 3,50 € | 1 004,50 € |
| 3.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 287,00 | 15,00 € | 4 305,00 € |
| 3.4.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 287,00 | 30,00 € | 8 610,00 € |
| 3.4.6 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 80,00 | 25,00 € | 2 000,00 € |
| **3.5** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 3.5.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de aluminio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 3.5.1.1 | Sinal H7 | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 3.5.2 | Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. | vg | 1,00 | 1 200,00 € | 1 200,00 € |
| **3.6** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 3.6.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 60,00 | 130,00 € | 7 800,00 € |
| 3.6.2 | **Papeleiras:** Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de papeleira tipo ou equivalente a Larus, modelo Urbus, capacidade 32L, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 1,00 | 580,00 € | 580,00 € |
| 3.6.3 | **Bancos:** Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de banco tipo ou equivalente Larus modelo Parque da Cidade do Porto, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 2,00 | 1 850,00 € | 3 700,00 € |
| 3.6.4 | Fornecimento e montagem de guarda corpo metálico em zona de passeio rebaixado, com 90cm de altura, composto por corrimão e base em barra de ferro com 50x10mm e prumos em varão de ferro de 16mm, espaçados entre si de 12cm intercalado com montantes em barra de ferro com 50x10mm, espaçados a 1.00m, incluindo metalização, pintura forja cinza, todas as fixações chumbadouros e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 25,00 | 30,00 € | 750,00 € |
| **3.7** | **DIVERSOS** | | | | |
| 3.7.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 22,00 | 100,00 € | 2 200,00 € |
| 3.7.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 5,00 | 190,00 € | 950,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 3.7.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 13,00 | 250,00 € | 3 250,00 € |
| 3.7.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 12,00 | 130,00 € | 1 560,00 € |
| 3.7.5 | Execução de caixas de areia, construidas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 11,00 | 110,00 € | 1 210,00 € |
| 3.7.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 5,00 | 260,00 € | 1 300,00 € |
| 3.7.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 33,00 | 17,00 € | 561,00 € |
| 3.7.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 31,00 | 19,00 € | 589,00 € |
| 3.7.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 27,00 | 21,00 € | 567,00 € |
| 3.7.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 95,00 | 55,00 € | 5 225,00 € |
| 3.7.11 | Execução de sapatas continuas para os muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, escavação de caboucos, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 7,70 | 250,00 € | 1 925,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 3.7.12 | Execução de muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 11,00 | 300,00 € | 3 300,00 € |
| **4** | **TRAVESSA CÂNDIDO DOS REIS** | | | | **108 970,90 €** |
| **4.1** | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |
| 4.1.1 | Remoção de pavimento em paralelepípedo de granito existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 406,00 | 5,00 € | 2 030,00 € |
| 4.1.2 | Abertura de caixa na zona de passeios existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 170,00 | 4,00 € | 680,00 € |
| 4.1.3 | Abertura de caixa na zona da baia de estacionamento existentes, com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 16,00 | 4,00 € | 64,00 € |
| 4.1.4 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 6,00 | 22,00 € | 132,00 € |
| 4.1.5 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existente com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 565,00 | 6,00 € | 3 390,00 € |
| 4.1.6 | Remoção de pavimento em pedrinha de granito 5x5x5 existente nos passeios, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 150,00 | 8,00 € | 1 200,00 € |
| 4.1.7 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 90,00 | 4,80 € | 432,00 € |
| 4.1.8 | Demolição e remoção de disuasores metálicos (esferas) incluindo a preparação de trabalhos, todos os meios de mão de obra, bem como, a carga, transporte e encaminhamento de material sobrante para operador de resíduos licenciado. | un | 15,00 | 18,00 € | 270,00 € |
| 4.1.9 | Desmontagem e remoção de ecoponto existente para o seu futuro reposicionamento conforme os desenhos de projeto, incluindo o seu correto armazenamento em estaleiro da obra em local a definir pela direção de fiscalização, reposição e aquisição de material danificado ou em mau estado de conservação devido as operações de desmontagem, bem como todos os trabalhos preparatórios, meios de elevação e mão de obra necessários. | un | 1,00 | 950,00 € | 950,00 € |
| 4.1.10 | Abate de árvores existentes, incluindo o arranque das raizes, corte e remoção, carga e transporte a operador de resíduos licenciado e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização. | un | 2,00 | 160,00 € | 320,00 € |
| **4.2** | **LANCIS** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 4.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 136,00 | 60,00 € | 8 160,00 € |
| 4.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 136,00 | 50,00 € | 6 800,00 € |
| 4.2.3 | Fornecimento e assentamento de lancil em rampa em granito com a secção definida nas peças desenhdas, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,25m de espessura, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, para ampliação dos passeios nas zonas de entrada d veiculos e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 3,00 | 100,00 € | 300,00 € |
| **4.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 4.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 381,00 | 3,00 € | 1 143,00 € |
| 4.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 381,00 | 3,00 € | 1 143,00 € |
| 4.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 381,00 | 3,00 € | 1 143,00 € |
| 4.3.4 | Fornecimento e colocação de **cubos de granito cinza serrado**, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 345,00 | 40,00 € | 13 800,00 € |
| 4.3.5 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta nas zonas de espera de passadeiras em **lajetas de granito pitonadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 12,00 | 25,00 € | 300,00 € |
| 4.3.6 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em **lajetas de granito listadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 103,00 | 25,00 € | 2 575,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.3.7 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em **lajetas de granito lisas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 1,00 | 22,00 € | 22,00 € |
| 4.3.8 | Fornecimento e assentamento de pavimento em **microcubo de granito** 5x5 para ampliação de revestimento de passeios incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 25,00 | 37,50 € | 937,50 € |
| 4.3.9 | Fornecimento e aplicação de **pitons metálicos** galvanizados, do tipo Jointec ref. PRT25 70 ou equivalente, nas zonas de espera de passadeiras, incluindo todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos. | un | 850,00 | 2,10 € | 1 785,00 € |
| 4.3.10 | Fornecimento e aplicação de **barra guia metálicas** do tipo Jointec ref. BTA 76 ou equivalente, de cor cinza em passeios, em conformidade com o DL 163/2006, incluindo, todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos. | un | 7,00 | 27,20 € | 190,40 € |
| 4.3.11 | Aterros com solos selecionados para consolidação do pavimento na antiga localização de ecopontos, incluindo compactação do leito, saneamento de solos quando necessário, espalhamento, rega e compactação, modelação do terreno, escoramento de estruturas quando necessário, tudo de acordo com os desenhos do projecto e as condições técnicas. | m3 | 48,00 | 20,00 € | 960,00 € |
| **4.4** | **PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO** | | | | |
| 4.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 20,00 | 4,00 € | 80,00 € |
| 4.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 20,00 | 3,50 € | 70,00 € |
| 4.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 20,00 | 3,50 € | 70,00 € |
| 4.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 20,00 | 3,00 € | 60,00 € |
| 4.4.5 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado de **cor cinza escuro** com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baia, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 20,00 | 25,00 € | 500,00 € |
| **4.5** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |
| 4.5.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 207,00 | 4,00 € | 828,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 4.5.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 207,00 | 3,50 € | 724,50 € |
| 4.5.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 207,00 | 3,50 € | 724,50 € |
| 4.5.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 207,00 | 15,00 € | 3 105,00 € |
| 4.5.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 207,00 | 30,00 € | 6 210,00 € |
| 4.5.6 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 24,00 | 25,00 € | 600,00 € |
| **4.6** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 4.6.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de aluminio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 4.6.1.1 | Sinal H20a | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 4.6.1.2 | Sinal B2 | un | 2,00 | 80,00 € | 160,00 € |
| 4.6.1.4 | Sinal H7 | un | 3,00 | 80,00 € | 240,00 € |
| 4.6.1.5 | Sinal D1c | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 4.6.1.6 | Sinal D1e | un | 1,00 | 50,00 € | 50,00 € |
| 4.6.2 | Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. | vg | 1,00 | 1 200,00 € | 1 200,00 € |
| **4.7** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.7.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 36,00 | 130,00 € | 4 680,00 € |
| 4.7.2 | **Papeleiras:** Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de papeleira tipo ou equivalente a Larus, modelo Urbus, capacidade 32L, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 1,00 | 580,00 € | 580,00 € |
| 4.7.3 | Fornecimento e instalação de **abrigo de passageiros** em paragem de autocarro do tipo Cabena de modelo Leziria ou equivalente, com 3,00 metros de comprimento, estrutura em aço galvanizado, paineis de vidro, 2 paineis laterais e tecto em painel sandwich, incluido acabamento pintado sobre galvanização, abertura de valas, maciços de fundação, sub bases e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta instalação. | un | 1,00 | 2 500,00 € | 2 500,00 € |
| 4.7.4 | Ecoponto: **Relocalização de 4 ecopontos**, incluindo escavação e abertura de fossos, carga, transporte e carga de material sobrante a operador de residuos licenciado, compactação do fundo de caixa, execução de soleira em betão, execução de cubas/muros em betão para a colocação de contentores subterrâneos metálicos, enchimento dos espaços entre o fosso e as cubas com gravilha, execução do pavimento na envolvente tudo em conformidade para a montagem dos ecopontos armazenados em estaleiro proveniente das operações de desmontagem, bem como, todos os acessórios, trabalhos e meios de elevação necessários, de acordo com as indicações e especificações técnicas. | un | 4,00 | 950,00 € | 3 800,00 € |
| **4.8** | **DIVERSOS** | | | | |
| 4.8.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 33,00 | 100,00 € | 3 300,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 4.8.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 11,00 | 190,00 € | 2 090,00 € |
| 4.8.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 15,00 | 250,00 € | 3 750,00 € |
| 4.8.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 21,00 | 130,00 € | 2 730,00 € |
| 4.8.5 | Execução de caixas de areia, construidas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 9,00 | 110,00 € | 990,00 € |
| 4.8.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 6,00 | 260,00 € | 1 560,00 € |
| 4.8.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 38,00 | 17,00 € | 646,00 € |
| 4.8.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 36,00 | 19,00 € | 684,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 4.8.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 37,00 | 21,00 € | 777,00 € |
| 4.8.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 95,00 | 55,00 € | 5 225,00 € |
| 4.8.11 | Execução de sapatas continuas para os muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, escavação de caboucos, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 19,80 | 250,00 € | 4 950,00 € |
| 4.8.12 | Execução de muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 24,00 | 300,00 € | 7 200,00 € |
| 4.8.13 | Reposicionamento de coluna de iluminação pública existente, incluindo a adaptação e eventual prolongamento das redes elétricas existentes, ligações à terra, acessórios de ligação, carga e transporte de eventuais produtos sobrantes a operador de resíduos licenciado. | un | 2,00 | 900,00 € | 1 800,00 € |
| **5** | **RUA CÂNDIDO DOS REIS** | | | | **156 155,00 €** |
| **5.1** | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |
| 5.1.1 | Remoção de pavimento em pedrinha de granito 5x5x5 existente nos passeios, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 62,00 | 8,00 € | 496,00 € |
| 5.1.2 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 245,00 | 6,00 € | 1 470,00 € |
| 5.1.3 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 650,00 | 4,00 € | 2 600,00 € |
| 5.1.4 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na baia de estacionamento, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 670,00 | 4,00 € | 2 680,00 € |
| 5.1.5 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 18,00 | 22,00 € | 396,00 € |
| 5.1.6 | Abertura de caixa na zona dos passeios existentes, com escavação do material existente com 0,30m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 689,00 | 4,00 € | 2 756,00 € |
| 5.1.7 | Abertura de caixa na zona da baia de estacionamento existentes, com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 252,00 | 4,00 € | 1 008,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.1.8 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 650,00 | 4,00 € | 2 600,00 € |
| 5.1.9 | Abate de árvores existentes, incluindo o arranque das raizes, corte e remoção, carga e transporte a operador de resíduos licenciado e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização. | un | 9,00 | 160,00 € | 1 440,00 € |
| **5.2** | **LANCIS** | | | | |
| 5.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 213,00 | 60,00 € | 12 780,00 € |
| 5.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 191,00 | 50,00 € | 9 550,00 € |
| **5.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 5.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 629,00 | 3,00 € | 1 887,00 € |
| 5.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 64,00 | 3,00 € | 192,00 € |
| 5.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 64,00 | 3,00 € | 192,00 € |
| 5.3.4 | Fornecimento e aplicação de **pitons metálicos** galvanizados, do tipo Jointec ref. PRT25 70 ou equivalente, nas zonas de espera de passadeiras, incluindo todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos. | un | 5 100,00 | 2,10 € | 10 710,00 € |
| 5.3.5 | Fornecimento e aplicação de **barra guia metálicas** do tipo Jointec ref. BTA 76 ou equivalente, de cor cinza em passeios, em conformidade com o DL 163/2006, incluindo, todos os materiais, fixações e acessórios necessários e complementares à boa execução dos trabalhos. | un | 650,00 | 27,20 € | 17 680,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.3.6 | Recuperação e preservação de pavimento existente em pedrinha de granito, incluindo o levantamento de microcubo e guias existentes, a reposição de argamassas de assentamento para o seu correto nivelamento, reparação de juntas (gateamento), limpeza de superficies, bem como todos os trabalhos preparatórios, materiais e mão de obra necessários para a boa execução dos trabalhos. | m2 | 540,00 | 1,20 € | 648,00 € |
| 5.3.7 | Reposição de dissuasores de granito para o seu correto posicionamento, bem como todos os trabalhos preparatórios, materiais e mão de obra necessários para a boa execução dos trabalhos. | un | 28,00 | 5,00 € | 140,00 € |
| **5.4** | **PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO** | | | | |
| 5.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 361,00 | 4,00 € | 1 444,00 € |
| 5.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 361,00 | 3,50 € | 1 263,50 € |
| 5.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 361,00 | 3,50 € | 1 263,50 € |
| 5.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 361,00 | 3,00 € | 1 083,00 € |
| 5.4.5 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado **de cor cinza escuro** com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baias de estacionamento, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 361,00 | 25,00 € | 9 025,00 € |
| **5.5** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |
| 5.5.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 644,00 | 4,00 € | 2 576,00 € |
| 5.5.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 644,00 | 3,50 € | 2 254,00 € |
| 5.5.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 644,00 | 3,50 € | 2 254,00 € |
| 5.5.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 644,00 | 15,00 € | 9 660,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 5.5.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 575,00 | 30,00 € | 17 250,00 € |
| 5.5.6 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 65,00 | 25,00 € | 1 625,00 € |
| **5.6** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 5.6.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de alumínio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 5.6.1.1 | Sinal H1a | un | 4,00 | 80,00 € | 320,00 € |
| 5.6.1.3 | Modelo 11d | un | 1,00 | 52,00 € | 52,00 € |
| 5.6.1.4 | Sinal H7 | un | 6,00 | 80,00 € | 480,00 € |
| 5.6.1.5 | Sinal D1c | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 5.6.2 | Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. | vg | 1,00 | 1 200,00 € | 1 200,00 € |
| **5.7** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |
| 5.7.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 10,00 | 130,00 € | 1 300,00 € |
| 5.7.2 | **Papeleiras:** Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de papeleira tipo ou equivalente a Larus, modelo Urbus, capacidade 32L, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 4,00 | 580,00 € | 2 320,00 € |
| 5.7.3 | **Bancos:** Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de banco tipo ou equivalente Larus modelo Parque da Cidade do Porto, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 6,00 | 1 850,00 € | 11 100,00 € |
| **5.8** | **DIVERSOS** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 5.8.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 28,00 | 100,00 € | 2 800,00 € |
| 5.8.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 6,00 | 190,00 € | 1 140,00 € |
| 5.8.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 17,00 | 250,00 € | 4 250,00 € |
| 5.8.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 15,00 | 130,00 € | 1 950,00 € |
| 5.8.5 | Execução de caixas de areia, construidas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 11,00 | 110,00 € | 1 210,00 € |
| 5.8.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 7,00 | 260,00 € | 1 820,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 5.8.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edifícios. | m | 38,00 | 17,00 € | 646,00 € |
| 5.8.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edifícios. | m | 34,00 | 19,00 € | 646,00 € |
| 5.8.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edifícios. | m | 33,00 | 21,00 € | 693,00 € |
| 5.8.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 95,00 | 55,00 € | 5 225,00 € |
| **6** | **RUA TENENTE MANUEL BESSA MONTEIRO** | | | | **188 382,00 €** |
| **6.1** | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |
| 6.1.1 | Remoção de pavimento em pedrinha de granito 5x5x5 existente nos passeios, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 665,00 | 8,00 € | 5 320,00 € |
| 6.1.2 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 385,00 | 4,80 € | 1 848,00 € |
| 6.1.3 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 975,00 | 4,00 € | 3 900,00 € |
| 6.1.4 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na baia de estacionamento, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 105,00 | 4,00 € | 420,00 € |
| 6.1.5 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 17,00 | 22,00 € | 374,00 € |
| 6.1.6 | Demolição e remoção de guardas metálicas metálicos, incluindo a preparação de trabalhos, todos os meios de mão de obra, bem como, a carga, transporte e encaminhamento de material sobrante para operador de residuos licenciado | un | 85,00 | 12,00 € | 1 020,00 € |
| 6.1.7 | Abertura de caixa na zona dos passeios existentes, com escavação do material existente com 0,30m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 669,00 | 4,00 € | 2 676,00 € |
| 6.1.8 | Abertura de caixa na zona da baia de estacionamento existentes, com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 110,00 | 4,00 € | 440,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.1.9 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 900,00 | 4,00 € | 3 600,00 € |
| **6.2** | **LANCIS** | | | | |
| 6.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 375,00 | 60,00 € | 22 500,00 € |
| 6.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 335,00 | 50,00 € | 16 750,00 € |
| **6.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 6.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 722,00 | 3,00 € | 2 166,00 € |
| 6.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 715,00 | 3,00 € | 2 145,00 € |
| 6.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 715,00 | 3,00 € | 2 145,00 € |
| 6.3.4 | Fornecimento e colocação de **cubos de granito cinza serrado**, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 605,00 | 40,00 € | 24 200,00 € |
| 6.3.5 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta nas zonas de espera de passadeiras em lajetas de granito **pitonadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 27,00 | 25,00 € | 675,00 € |
| 6.3.6 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em lajetas de granito **listadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 121,00 | 25,00 € | 3 025,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.3.7 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em lajetas de granito **lisas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 2,00 | 22,00 € | 44,00 € |
| **6.4** | **PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO E RSU** | | | | |
| 6.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 255,00 | 4,00 € | 1 020,00 € |
| 6.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 255,00 | 3,50 € | 892,50 € |
| 6.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 255,00 | 3,50 € | 892,50 € |
| 6.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 255,00 | 3,00 € | 765,00 € |
| 6.4.5 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado **de cor cinza escuro** com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baias de estacionamento, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 255,00 | 25,00 € | 6 375,00 € |
| 6.4.6 | Fornecimento e colocação de pavimento em betonilha armada com endurecedor a revestir baias de residuos solidos urbanos incluindo sub bases de tout venant, enrocamento e abertura de caboucos, bem como todos os trabalhos, acessórios e meios de mão de obra à boa realização deste trabalho conforme os desenhos de projeto e caderno de encargos. | m2 | 7,00 | 15,00 € | 105,00 € |
| 6.4.7 | Fornecimento e aplicação de pavimento em caldeiras de árvores, em agregado de resinas e inertes do tipo Aquastone ou equivalente, com a espessura de 2,5 cm, sobre camada de agregado tipo sarrisca 2/32 mm, com a espessura de 10 cm, incluíndo manta geotextil, abertura de caixa e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, limpeza final do terreno e o transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado. | m2 | 11,00 | 110,00 | 1 210,00 € |
| **6.5** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |
| 6.5.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 575,00 | 4,00 € | 2 300,00 € |
| 6.5.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 575,00 | 3,50 € | 2 012,50 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.5.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 575,00 | 3,50 € | 2 012,50 € |
| 6.5.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 575,00 | 15,00 € | 8 625,00 € |
| 6.5.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 501,00 | 30,00 € | 15 030,00 € |
| 6.5.6 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 65,00 | 25,00 € | 1 625,00 € |
| **6.6** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 6.6.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de aluminio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 6.6.1.1 | Sinal H1a | un | 5,00 | 80,00 € | 400,00 € |
| 6.6.1.2 | Sinal D1c | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 6.6.1.4 | Sinal H7 | un | 3,00 | 80,00 € | 240,00 € |
| **6.7** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |
| 6.7.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 67,00 | 130,00 € | 8 710,00 € |
| 6.7.2 | **Papeleiras**: Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de papeleira tipo ou equivalente a Larus, modelo Urbus, capacidade 32L, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 4,00 | 580,00 € | 2 320,00 € |
| 6.7.3 | **Bancos**: Fornecimento, montagem e fixação em maciço de betão simples, de banco tipo ou equivalente Larus modelo Parque da Cidade do Porto, incluindo mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 2,00 | 1 850,00 € | 3 700,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 6.7.4 | **RSU**: Fornecimento e montagem de resguardos em estrura metálica para albergar contentores de RSU, incluindo maciços de betão simples para fundações, acessórios, mão-de-obra e todos os trabalhos complementares. | un | 1,00 | 430,00 € | 430,00 € |
| 6.7.5 | Fornecimento e colocação de rampa metálica de acesso ao edifício do Centro Cultural Regional de Vila Real para pessoas de mobilidade condicionada, constituido por rampa em chapa gota de 5mm de esp., patamar em chapa gota de 5mm, perfis metálicos, incluindo guarda corpos com 90cm de altura, composto por corrimão e base em barra de ferro com 50x10mm e prumos em varão de ferro de 16mm, espaçados entre si de 12cm intercalado com montantes em barra de ferro com 50x10mm, espaçados a 1,00m, incluindo metalização, pintura forja cinza, todas as fixações chumbadouros e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | un | 1,00 | 650,00 € | 650,00 € |
| **6.8** | **DIVERSOS** | | | | |
| 6.8.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 37,00 | 100,00 € | 3 700,00 € |
| 6.8.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 11,00 | 190,00 € | 2 090,00 € |
| 6.8.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 24,00 | 250,00 € | 6 000,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 6.8.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 23,00 | 130,00 € | 2 990,00 € |
| 6.8.5 | Execução de caixas de areia, construidas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 22,00 | 110,00 € | 2 420,00 € |
| 6.8.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 15,00 | 260,00 € | 3 900,00 € |
| 6.8.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 45,00 | 17,00 € | 765,00 € |
| 6.8.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 55,00 | 19,00 € | 1 045,00 € |
| 6.8.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 49,00 | 21,00 € | 1 029,00 € |
| 6.8.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 85,00 | 55,00 € | 4 675,00 € |
| 6.8.11 | Execução de sapatas continuas para os muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, escavação de caboucos, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 11,10 | 250,00 € | 2 775,00 € |
| 6.8.12 | Execução de muros M1 e M2 em betão armado C25/30, A400, incluindo cofragem, escoramento, tudo conforme pormenores desenhados. | m3 | 14,50 | 300,00 € | 4 350,00 € |
| **7** | **TRAVESSA DO CARMO** | | | | **62 067,80 €** |
| 7.1 | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |
| 7.1.1 | Remoção de pavimento em pedrinha de granito 5x5x5 existente nos passeios, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 140,00 | 8,00 € | 1 120,00 € |
| 7.1.2 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 76,00 | 4,80 € | 364,80 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 7.1.3 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 398,00 | 4,00 € | 1 592,00 € |
| 7.1.4 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 9,00 | 22,00 € | 198,00 € |
| 7.1.5 | Abertura de caixa na zona dos passeios existentes, com escavação do material existente com 0,30m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 159,00 | 4,00 € | 636,00 € |
| 7.1.6 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 301,00 | 4,00 € | 1 204,00 € |
| 7.1.7 | Abate de árvores existentes, incluindo o arranque das raizes, corte e remoção, carga e transporte a operador de resíduos licenciado e ainda todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários à sua completa realização. | un | 1,00 | 160,00 € | 160,00 € |
| **7.2** | **LANCIS** | | | | |
| 7.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 135,00 | 60,00 € | 8 100,00 € |
| 7.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 98,00 | 50,00 € | 4 900,00 € |
| 7.2.3 | Fornecimento e assentamento de lancil em rampa em granito com a secção definida nas peças desenhdas, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,25m de espessura, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, para ampliação dos passeios nas zonas de passadeiras de peões e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 6,00 | 70,00 € | 420,00 € |
| **7.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 7.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 286,00 | 3,00 € | 858,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 286,00 | 3,00 € | 858,00 € |
| 7.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 286,00 | 3,00 € | 858,00 € |
| 7.3.4 | Fornecimento e colocação de **cubos de granito** cinza **serrado,** com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 194,00 | 40,00 € | 7 760,00 € |
| 7.3.5 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta nas zonas de espera de passadeiras em lajetas de granito **pitonadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 8,00 | 25,00 € | 200,00 € |
| 7.3.6 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em lajetas de granito **listadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 70,00 | 25,00 € | 1 750,00 € |
| 7.3.7 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em lajetas de granito **lisas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 4,00 | 22,00 € | 88,00 € |
| **7.4** | **PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO** | | | | |
| 7.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 46,00 | 4,00 € | 184,00 € |
| 7.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 46,00 | 3,50 € | 161,00 € |
| 7.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 46,00 | 3,50 € | 161,00 € |
| 7.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 46,00 | 3,00 € | 138,00 € |
| 7.4.5 | Fornecimento e colocação bolcos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baias de estacionamento, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 46,00 | 25,00 € | 1 150,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.4.6 | Fornecimento e aplicação de pavimento em caldeiras de árvores, em agregado de resinas e inertes do tipo Aquastone ou equivalente, com a espessura de 2,5 cm, sobre camada de agregado tipo sarrisca 2/32 mm, com a espessura de 10 cm, incluíndo manta geotextil, abertura de caixa e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, limpeza final do terreno e o transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado. | m2 | 6,00 | 110,00 | 660,00 € |
| **7.5** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |
| 7.5.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 170,00 | 4,00 € | 680,00 € |
| 7.5.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 170,00 | 3,50 € | 595,00 € |
| 7.5.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 170,00 | 3,50 € | 595,00 € |
| 7.5.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 170,00 | 15,00 € | 2 550,00 € |
| 7.5.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 140,00 | 30,00 € | 4 200,00 € |
| 7.5.6 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado com as dimensões 0,20x0,10x0,08m de cor branca e negra a revestir passadeiras, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 35,00 | 25,00 € | 875,00 € |
| **7.6** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 7.6.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de alumínio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 7.6.1.1 | Sinal H1a | un | 2,00 | 80,00 € | 160,00 € |
| 7.6.1.2 | Sinal D1c | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 7.6.1.4 | Sinal H7 | un | 2,00 | 80,00 € | 160,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.6.2 | Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. | vg | 1,00 | 1 200,00 € | 1 200,00 € |
| **7.7** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |
| 7.7.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 42,00 | 130,00 € | 5 460,00 € |
| **7.8** | **DIVERSOS** | | | | |
| 7.8.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 11,00 | 100,00 € | 1 100,00 € |
| 7.8.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 4,00 | 190,00 € | 760,00 € |
| 7.8.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 12,00 | 250,00 € | 3 000,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 7.8.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 8,00 | 130,00 € | 1 040,00 € |
| 7.8.5 | Execução de caixas de areia, construidas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 8,00 | 110,00 € | 880,00 € |
| 7.8.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 4,00 | 260,00 € | 1 040,00 € |
| 7.8.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 22,00 | 17,00 € | 374,00 € |
| 7.8.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 24,00 | 19,00 € | 456,00 € |
| 7.8.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 27,00 | 21,00 € | 567,00 € |
| 7.8.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 45,00 | 55,00 € | 2 475,00 € |
| 7.8.11 | Fornecimento e plantação de árvores, incluindo abertura de cova, deposição no fundo de camada de brita (10L), fertilização química e orgânica do solo, seguindo as manchas demarcadas na planta de plantações, podendo haver acertos de localização e de densificação com assistência técnica em obra, das seguintes espécies: | | | | |
| 7.8.11.1 | *Po - Platanus orientalis* | un | 2,00 | 120,00 € | 240,00 € |
| 7.8.12 | Fornecimento e fixação de tutores em madeira de pinho tratada em autoclave (Ø 0,08 m; c=3,00 m), para apoio de árvores propostas, ligados e travados por cinta de borracha. (1 tutor por árvore), considerando mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 2,00 | 30,00 € | 60,00 € |
| **8** | **RUA SARGENTO BELISÁRIO AUGUSTO** | | | | **94 711,80 €** |
| **8.1** | **MOVIMENTO DE TERRAS, DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| 8.1.1 | Remoção de pavimento em pedrinha de granito 5x5x5 existente nos passeios, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 360,00 | 8,00 € | 2 880,00 € |
| 8.1.2 | Remoção de lancis de granito existentes de dimensões variadas, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m | 196,00 | 4,80 € | 940,80 € |
| 8.1.3 | Remoção de pavimento em cubo de granito 11x11 existente na faixa de rodagem, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros da Câmara Municipal. | m2 | 605,00 | 4,00 € | 2 420,00 € |
| 8.1.4 | Remoção de sinalização rodoviária vertical e toponímica, com demolição da fundação e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, incluindo carga, transporte e descarga nos estaleiros a Câmara Municipal. | un | 17,00 | 22,00 € | 374,00 € |
| 8.1.5 | Abertura de caixa na zona dos passeios existentes, com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 382,00 | 4,00 € | 1 528,00 € |
| 8.1.6 | Abertura de caixa na zona da faixa de rodagem existentes com escavação do material existente com 0,40m de profundidade, incluindo a remoção de material escavado, a fundação dos lancis, carga, transporte e encaminhamento a operador de resíduos licenciado. | m2 | 605,00 | 4,00 € | 2 420,00 € |
| **8.2** | **LANCIS** | | | | |
| 8.2.1 | Fornecimento e assentamento de lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 250 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações dos passeios e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 124,00 | 60,00 € | 7 440,00 € |
| 8.2.2 | Fornecimento e assentamento de contra-lancil de 15 em granito com a secção de 150 x 150 x 1000 de segmento **recto e curvo**, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,40mx0,50m, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, nas delimitações das baias de estacionamento e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 165,00 | 50,00 € | 8 250,00 € |
| 8.2.3 | Fornecimento e assentamento de lancil em rampa em granito com a secção definida nas peças desenhdas, assentes sobre fundação contínua de betão simples (C20/25) de 0,25m de espessura, incluindo abertura de caixa e respectiva regularização e compactação, para ampliação dos passeios nas zonas de passadeiras de peões e todos os materiais e trabalhos necessários conforme o caderno de encargos. | m | 35,00 | 70,00 € | 2 450,00 € |
| **8.3** | **PAVIMENTO EM PASSEIOS** | | | | |
| 8.3.1 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 382,00 | 3,00 € | 1 146,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 8.3.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,15m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 382,00 | 3,00 € | 1 146,00 € |
| 8.3.3 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de lageado de granito, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 382,00 | 3,00 € | 1 146,00 € |
| 8.3.4 | Fornecimento e colocação de **cubos de granito** cinza **serrado**, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento de passeios, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 242,00 | 40,00 € | 9 680,00 € |
| 8.3.5 | Fornecimento e assentamento de pavimento de alerta em passeios em lajetas de granito **listadas** de 40x40x6 em conformidade com o DL 163/2006, assentamento e juntas com traço seco de cimento e areia fina 1:3, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | m2 | 127,00 | 25,00 € | 3 175,00 € |
| 8.3.6 | Fornecimento e aplicação de pavimento em caldeiras de árvores, em agregado de resinas e inertes do tipo Aquastone ou equivalente, com a espessura de 2,5 cm, sobre camada de agregado tipo sarrisca 2/32 mm, com a espessura de 10 cm, incluíndo manta geotextil, abertura de caixa e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários, limpeza final do terreno e o transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado. | m2 | 16,00 | 110,00 | 1 760,00 € |
| **8.4** | **PAVIMENTO EM BAIAS DE ESTACIONAMENTO E RSU** | | | | |
| 8.4.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 150,00 | 4,00 € | 600,00 € |
| 8.4.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 150,00 | 3,50 € | 525,00 € |
| 8.4.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 150,00 | 3,50 € | 525,00 € |
| 8.4.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento em 5%, para assentamento de blocos de betão pré-fabricado, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 150,00 | 3,00 € | 450,00 € |
| 8.4.5 | Fornecimento e colocação blocos de betão pré-fabricado de **cor cinza escuro** com as dimensões 0,20x0,10x0,08m a revestir baias de estacionamento, incluindo traço seco com areia e cimento ao traço 1/1, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 150,00 | 25,00 € | 3 750,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 8.4.6 | Fornecimento e colocação de pavimento em betonilha armada com endurecedor a revestir baias de resíduos sólidos urbanos incluindo sub bases de tout venant, enrocamento e abertura de caboucos, bem como todos os trabalhos, acessórios e meios de mão de obra à boa realização deste trabalho conforme os desenhos de projeto e caderno de encargos. | m2 | 8,00 | 15,00 € | 120,00 € |
| **8.5** | **FAIXA DE RODAGEM** | | | | |
| 8.5.1 | Fornecimento e colocação de manta geotextil em polipropileno com gramagem de 200g/m2 e resistência à tracção de 15KN/m, sobre o colchão drenante. | m2 | 284,00 | 4,00 € | 1 136,00 € |
| 8.5.2 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de sub-base em agregado de granulometria extensa, ABGE 0/30mm ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 284,00 | 3,50 € | 994,00 € |
| 8.5.3 | Fornecimento, colocação e compactação da camada de base em agregado de granulometria extensa, 0/30mm, ("tout-venant"), com espessura média de 0,20m após compactação, conforme as Condições Técnicas Especiais. | m2 | 284,00 | 3,50 € | 994,00 € |
| 8.5.4 | Fornecimento e colocação de pó-de-pedra com 0,10m de espessura com mistura de cimento ao traço 1/4, para assentamento de cubos, tudo conforme peças desenhadas e caderno de encargos. | m2 | 284,00 | 15,00 € | 4 260,00 € |
| 8.5.5 | Fornecimento e colocação de cubos de granito cinza, com 11*11 cm de 1ª escolha em revestimento do pavimento, incluindo fecho das juntas com cimento e areia ao traço 1/4 e todos os trabalhos e materiais necessários, conforme o pormenor desenhado e o Caderno de Encargos. | m2 | 284,00 | 30,00 € | 8 520,00 € |
| **8.6** | **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL** | | | | |
| 8.6.1 | Sinalização vertical metálica reflectarizada de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação, de acordo com o Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de outubro na sua redação actual, e projecto e caderno encargos, em chapa de aluminio refletorizada com 0,60m de largura e/ou diâmetro, com postes circulares em aço galvanizadao com 60mm de diâmetro e 3mm de espessura, à altura regulamentar, enterrados, incluindo abertura de caboucos, fundação em betão e transporte dos materiais sobrantes a operador de resíduos licenciado. | | | | |
| 8.6.1.1 | Sinal H1a | un | 2,00 | 80,00 € | 160,00 € |
| 8.6.1.4 | Sinal H7 | un | 1,00 | 80,00 € | 80,00 € |
| 8.6.2 | Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do Decreto Regulamentar 22A/98 de 1 de Outubro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação. | vg | 1,00 | 1 200,00 € | 1 200,00 € |
| **8.7** | **MOBILIÁRIO URBANO** | | | | |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 8.7.1 | **Pilarete/Dissuasor:** Fornecimento e montagem de pilarete em aço laminado a quente galvanizado com 800mm de altura e Ø 80mm, do tipo Bricantel modelo Londres ou equivalente, incluindo abertura de vala, fundações de apoio em betão B20, chumbadouros, limpeza final do terreno, carga e transporte de material sobrante a operador de resíduos licenciado, bem como todos os acessórios, meios de mão de obra e trabalhos necessários a sua perfeita execução conforme as indicações do fornecedor, peças desenhadas e caderno de encargos. | un | 30,00 | 130,00 € | 3 900,00 € |
| 8.7.2 | **RSU:** Fornecimento e montagem de resguardos em estrura metálica para albergar contentores de RSU, incluindo maciços de betão simples para fundações, acessórios, mão-de-obra e todos os trabalhos complementares. | un | 1,00 | 430,00 € | 430,00 € |
| **8.8** | **DIVERSOS** | | | | |
| 8.8.1 | Acerto de cotas de capacetes de válvulas e de tampas de caixas de saneamento, gás, água, drenagem pluvial, electricidade, telecomunicações, dados, TV, semáforos e outras em que se prevê a sua manutenção, incluindo fornecimento de tubos que sejam necessários e execução de todos os remates e eventuais contactos com as entidades gestoras desses equipamentos e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários | un | 22,00 | 100,00 € | 2 200,00 € |
| 8.8.2 | Substituição de tampas de caixas existentes que se encontrem danificadas, com fornecimento e assentamento, do tipo "rebaixado" ou de nível com o pavimento tampas metálicas circulares, anti-roubo e respectivos aros em ferro fundido ductil, D = 600 mm, da classe D400 NP EN 124, tipo "Rexel da Saint Gobant Pont-a-Mousson" ou equivalente, com a identificação da infra-estrutura "Águas Pluviais", de acordo com o desenho, incluindo todos os trabalhos complementares necessários. | un | 11,00 | 190,00 € | 2 090,00 € |
| 8.8.3 | Relocalização de sumidouro existente incluindo escavação, desmontagem completa de lajes, corpo e tampa, transporte para a novo local, escavação, aterros em ambos os locais em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, aplicação de betão de limpeza para assentamento e montagem do sumidouro desmontado, tamponamento do ramal existente e execução de novo ramal e ligação ao colector mais próximo em tubagem de betão armado DN200mm com 15m e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeita execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 18,00 | 250,00 € | 4 500,00 € |
| 8.8.4 | Construção de sumidouro com grelha, incluindo paredes em betão, laje de cobertura e soleiras em betão armado, aro e grelha em ferro fundido da classe de resistência D400, remate do pavimento no aro metálico da grelha, escavação e aterro em terreno de qualquer natureza, remoção de excedentes do local conforme legislação em vigor, e todos os acessórios e trabalhos necessários à perfeito execução da tarefa e de acordo com as exigências da entidade gestora. | un | 21,00 | 130,00 € | 2 730,00 € |

| ARTIGO | DESIGNAÇÃO DOS TRABALHOS | UN | QUANTID. | PREÇO UNITÁRIO | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| 8.8.5 | Execução de caixas de areia, construídas em alvenarias de blocos maciços, fundo e cobertura em betão armado, revestidas interiormente com argamassa hidrofugada, incluindo tampa rebaixada em ferro fundido (classe C250) com as dimensoes 30cmx30cm, a construir na base de tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachadas dos edificios ainda não ligados à rede pública, tudo conforme pormenor desenhado. | un | 11,00 | 110,00 € | 1 210,00 € |
| 8.8.6 | Execução de caixas de visita quadradas (medidas interiores: 80X80cm) em blocos maciços de betão, incluindo escavação, ensoleiramento e laje de cobertura, degraus, impermeabilização interior, execução de caneluras de escoamento e tampa rebaixada 60x60cm em ferro fundido da classe C250, de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 9,00 | 260,00 € | 2 340,00 € |
| 8.8.7 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 90mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 33,00 | 17,00 € | 561,00 € |
| 8.8.8 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 110mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 36,00 | 19,00 € | 684,00 € |
| 8.8.9 | Fornecimento e colocação de tubagem em PVC PN6 de 125mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala, na ligação à rede pública dos tubos de queda de águas pluviais existentes nas fachdas dos edificios. | m | 32,00 | 21,00 € | 672,00 € |
| 8.8.10 | Fornecimento e colocação de tubagem em PP corrugado SN8 de 200mm de diâmetro, incluindo abertura e tapamento de vala | m | 55,00 | 55,00 € | 3 025,00 € |
| 8.8.11 | Fornecimento e plantação de árvores, incluíndo abertura de cova, deposição no fundo de camada de brita (10L), fertilização química e orgânica do solo, seguindo as manchas demarcadas na planta de plantações, podendo haver acertos de localização e de densificação com assistência técnica em obra, das seguintes espécies: | | | | |
| 8.8.12 | *Po - Platanus orientalis* | un | 2,00 | 120,00 € | 240,00 € |
| 8.8.13 | Fornecimento e fixação de tutores em madeira de pinho tratada em autoclave (Ø 0,08 m; c=3,00 m), para apoio de árvores propostas, ligados e travados por cinta de borracha. (1 tutor por árvore), considerando mão-de-obra e todos os trabalhos complementares; | un | 2,00 | 30,00 € | 60,00 € |
| | | | | **TOTAL** | **734 505,50 €** |

Rua da Mourisca, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830

Nuno Vieira - Engenharia, Lda

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

## REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS

Avenida Almeida Lucena
Rua da Boavista
Travessa Cândido dos Reis
Rua Cândido dos Reis
Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro
Travessa do Carmo
Rua Sargento Belisário Augusto

PROJETO DE EXECUÇÃO

## MEMÓRIA DESCRITIVA

Outubro 2022

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

**REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS**
Avenida Almeida Lucena
Rua da Boavista
Travessa Cândido dos Reis
Rua Cândido dos Reis
Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro
Travessa do Carmo
Rua Sargento Belisário Augusto

PROJETO DE EXECUÇÃO

**MEMÓRIA DESCRITIVA**

## Introdução

A presente memória faz parte da documentação técnica redigida para o Projeto de Requalificação de Arruamentos no Município de Vila Real que visa, manter o caráter e génese do local, redimensionar os seus arruamentos e espaços de estacionamento e redimensionar passeios com as devidas condições de acessibilidades de acordo com o Decreto de Lei 163/2006, de 8 de agosto.

O Projeto de requalificação dos arruamentos cuja soma de todos possui uma extensão de 760,00 metros, incide principalmente na articulação das vias de circulação automóvel com os passeios adjacentes. Por este motivo, propomos um novo traçado do eixo das vias de circulação, de forma a ajustar o seu dimensionamento que permite um novo dimensionamento dos passeios, tendo em consideração o espaço de estacionamento automóvel, baias para resíduos sólidos urbanos, passagem para peões (passadeiras) e entradas e saídas automóvel a propriedades privadas ou ruas de acesso a zonas adjacentes.

Consideramos fundamental ter em atenção as cotas de soleira do edificado existente por forma a criar cotas de passeio que não criem barreiras para pessoas de mobilidade condicionada e se necessário criar rampas de acesso que privilegiem a circulação pedonal e acessibilidades para todos.

Rua da Mouriscas. nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830



## Solução adotada

O estudo urbano que se apresenta, foi pensado com a aprofundada análise das potencialidades do sítio, valorizando as características de cada arruamento a requalificar, considerando a envolvência urbana e cumprindo as indicações da legislação em vigor.

**1 - Avenida Almeida Lucena:**

Neste arruamento, propomos a redefinição do eixo da via, de forma a criar mais definição de baias de estacionamento perpendiculares e paralelas à faixa de rodagem, como o redimensionamento da largura da faixa de rodagem de forma a ser possível aumentar a largura dos passeios.

Ao longo do arruamento encontramos vários elementos urbanos, que no sentido da requalificação, estes são a recuperar ou a manter, nomeadamente as colunas de iluminação da faixa de rodagem, os projetores de iluminação de passeios, a paragem de autocarro em que propomos a sua recuperação e inclusão de um abrigo para garantir um ponto de espera mais confortável para os seus utilizadores, serão recuperados os passeios em microcubo de granito 5x5cm e em frente á Fonte da Carreira, conforme os desenhos em anexo. Neste sentido, também consideramos importante recuperar o pavimento em lajes de granito em frente ao edifício do Arquivo Distrital de Vila Real e a recuperação e ampliação de pavimentos em microcubo de granito. Finalmente pretendemos criar um passeio a uma cota mais elevada em frente ao edifício do Tribunal Judicial de forma a garantir mais conforto na entrada e saída de veículos estacionados.

Tendo em consideração a ampliação de passeios em microcubo de granito de 5x5 cm, de forma a garantir a mesma leitura de passeios e uniformidade ao longo de todo o arruamento, deverá ser contemplada uma abertura de caixa de forma a serem repostas 2 camadas de "tout-venant" com 15cm após compactação e caixa de areia com pó de pedra com cerca de 10 cm para o posterior assentamento da pavimentação em microcubo de granito igual ao existente. Consideramos importante levantar todo o pavimento betuminoso existente e sub-bases, contemplando abertura de caixa de forma a serem repostas 2 camadas de sub-base em tout-venant, 1 com cerca de 30cm e 1 com 20cm de espessura (30cm + 20cm) após compactação, seguidamente será colocada uma camada de "binder" com 4cm de espessura e finalmente uma camada de desgaste com 6cm de espessura, garantindo que o novo pavimento betuminoso não acuse depressões com o passar do tempo

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 511 830



devido a circulação viária. Finalmente, para as baias de estacionamento propomos uma abertura de caixa para a reposição de 2 camadas de sub-bases com cerca de 20cm de espessura apos compactação e 10cm de caixa de areia com pó de pedra para assentamento de blocos de betão (pavê) de cor cinza escuro com 20x10x8cm conforme as peças desenhadas a este processo.

O pensamento constante é a requalificação do arruamento, garantindo a sua funcionalidade e caráter original. No entanto, prevemos a aplicação de barras de aço galvanizadas direcionais ao longo do passeio nascente, pitons metálicos galvanizados nas zonas de espera das passadeiras e paragens de autocarros para assegurar as devidas condições a pessoas com mobilidade condicionada, será assegurado o assentamento em bloco de betão 10x20x8cm de cor cinza escuro em baias de estacionamento e blocos de betão 10x20x8cm de cor branca e negra para passadeiras conforme as peças desenhadas anexas a este processo. Também são garantidos os acessos a garagens, propriedades privadas ou arruamentos adjacentes através de rampas de granito devidamente indicadas nos desenhos de projeto.

De forma a privilegiar a mobilidade e circulação pedonal, serão recuperados os dissuasores de estacionamento existentes e implementados novos dissuasores sempre que necessário de forma a impedir o estacionamento abusivo em passeios, mobiliário urbano de bancos de jardim e papeleiras de forma a proporcionar a possibilidade de estadias mais perlongadas para pedestres. Na interseção da Avenida Almeida Lucena com a Rua da Boavista e a Rua Alexandre Herculano, Atualmente existe um vão de escadas em pedra de granito que prejudica a mobilidade e circulação pedonal, neste sentido, propomos a construção de uma rampa com 1 patamar de descanso, construída com muro de betão armado e pavimento em betonilha armada com malha sol e endurecedor sendo que o seu pavimento deverá ser antiderrapante.

**2 – Rua da Boavista:**

Neste arruamento, propomos a redefinição do eixo da via, de forma a criar mais definição dos passeios e de forma a garantir passeios com uma maior dimensão. Neste caso, propomos passeios em cubo de granito serrado e lajes de granito listadas para direcionamento de pessoas de mobilidade condicionada utilizando lajes de granito pitonadas

Rua da Mouriscа. nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830



em zona de espera para passadeiras. Sendo que para o revestimento das áreas de passeio a alargar, deverá ser contemplada uma abertura de caixa de forma a serem repostas duas camadas de "tout-venant" com 15cm após compactação e caixa de areia com pó de pedra para o posterior assentamento da pavimentação em cubos de granito 11x11 serrado, que irá dar continuidade ao pavimento existente a manter e rematado com uma nova guia de granito.

Tratando-se de um arruamento com apenas 1 sentido de trafego, propomos uma faixa de rodagem de 3,50m e ao longo do passeio, prevemos dissuasores / pilaretes metálicos de cor cinza escuro de forma a evitar o estacionamento abusivo e a inclusão de bancos de jardim e papeleira de forma a privilegiar o espaço de passeio.

Consideramos importante levantar todo o pavimento em paralelepípedo de granito existente, incluindo as suas sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant", uma com cerca de 30cm de espessura apos compactação e outra com 20cm após compactação, caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm para a posterior aplicação do cubo de granito 11x11cm.

Finalmente, prevemos a implementação de um lancil em rampa de 60x25 em tramos retos de 1,0 m de comprimento na interceção da Rua da Boavista com o arruamento de acesso à Igreja de São Pedro conforme os desenhos de projeto em anexo.

**3 – Travessa Cândido Reis:**

Tendo em consideração a requalificação do arruamento da Travessa Cândido Reis, propomos a ampliação dos passeios em cubo de granito serrado e lajetas listradas direcionais e sempre que necessário, recorremos a lajetas pitonadas em zonas de espera para passadeiras e paragem de autocarros. Tendo em conta a recuperação do arruamento e ampliação de passeios, será fundamental ser contemplada uma abertura de caixa de forma a serem repostas 2 camadas de "tout-venant" com 15cm após compactação e 1 camada para caixa de areia com pó de pedra com cerca de 10cm de espessura para o posterior assentamento da pavimentação em cubos de granito 11x11 serrado, que irá dar continuidade ao pavimento existente a manter e rematado com uma nova guia de granito. Em passeios que o permitam, serão assentes lajetas de granito estriadas e lisas, conforme as peças desenhadas anexas a este processo. Tendo em consideração que prevemos incluir um abrigo na paragem de autocarro (BUS) existente para proporcionar melhores condições aos seus utilizadores, pensamos em implementar uma baia exclusiva para cargas e descargas

revestida em bloco de betão de 10x20x8cm de cor cinza escura, com a mesma leitura de todas as baias de estacionamento em todos os arruamentos da nossa proposta. Para tal, deverá ser feita uma abertura de caixa para a reposição de 2 camadas de sub-bases com cerca de 20cm de espessura apos compactação e 10cm de caixa de areia com pó de pedra para assentamento de blocos de betão (pavê) de cor cinza escuro com 20x10x8cm conforme as peças desenhadas a este processo. Ainda neste arruamento, propomos a redefinição da localização do ecoponto, de forma a facilitar as recolhas de resíduos pelas entidades competentes, como asseguramos rampas em granito para acesso automóvel a propriedades privadas ou a outros arruamentos adjacentes.

À semelhança da Rua da Boavista, considera-se importante substituir todo o pavimento da faixa de rodagem existente, incluindo as suas sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant" com cerca de 15cm de espessura, caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm e reposição de cubo de granito 11x11cm.

Tratando-se de um arruamento com apenas um sentido de tráfego, propomos o perfil da faixa de rodagem de 3,50m e, ao longo dos passeios, prevemos a instalação de dissuasores / pilaretes metálicos de cor cinza escuro de forma a evitar o estacionamento abusivo. Salientamos a inclusão de lajetas de granito estriado e liso ao longo de todos os passeios deste arruamento, lajetas de granito pitonado nas zonas de espera das passadeiras e paragem de autocarro, e bloco de betão 10x20x8cm de cor branca e negra em passadeiras, conforme as peças desenhadas que compõem este projeto.

**4 – Rua Cândido dos Reis:**

Na Rua Cândido dos Reis prevemos manter o eixo da via, recorrendo ao aproveitamento de lancis existentes como a inclusão de novos lancis que irão articular novos passeios de forma a garantir um passeio de dimensões confortáveis de ambos os lados. Os passeios em microcubo de granito serão a recuperar e serão rematados com ampliações pontuais, também em microcubo de granito. Por este motivo, em zonas de passeio a ampliar, deverá ser contemplada uma abertura de caixa de forma a serem repostas duas camadas de "tout-venant" com 15cm após compactação e caixa de areia com pó de pedra para o posterior assentamento da pavimentação.

Baias de estacionamento paralelas à faixa de rodagem em toda a sua extensão e do

Rua da Mourisca, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 511 830



lado norte/nascente propomos um estacionamento em espinha que facilite a manobra de entrada e saída de automóveis para o respetivo estacionamento. Para executar as baias de estacionamento devera ser feita uma abertura de caixa para a reposição de 2 camadas de sub-bases com cerca de 20cm de espessura após compactação e 10cm de caixa de areia com pó de pedra para assentamento de blocos de betão (pavê) de cor cinza escuro com 20x10x8cm conforme as peças desenhadas a este processo

Com a análise do local, e de forma a garantir a largura de passeios, baias de estacionamento e fixa de rodagem, foi necessário recorrer ao abate de árvores, tendo em consideração que se trata de um arruamento com orientação a norte e pouco salubre, pelo que, o abate das árvores existentes será uma mais-valia para este arruamento. No entanto, em zonas de passeios de maiores dimensões, propomos incluir bancos de jardins e papeleiras, permitindo ao utente usufruir do espaço, o contacto social prolongado ou, simplesmente repousar no intervalo das suas caminhadas/deslocações.

Este arruamento possui um troço de faixa de rodagem com dois sentidos do lado sul/nascente com uma largura de 5,65m e do lado norte/poente, propomos uma faixa de rodagem de 3,90m com apenas um sentido. Sempre que necessário, propomos manter os dissuasores existentes de forma a evitar o estacionamento abusivo. Salientamos a inclusão de guias metálicas ao longo dos passeios, sempre que possível, pitons metálicos nas zonas de espera das passadeiras, e bloco de betão 10x20x8cm de cor branca e negra em passadeiras, conforme as peças desenhadas do projeto.

Considera-se importante levantar todo o pavimento em paralelepípedo de granito existente incluindo as suas sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant" com cerca de 30cm (15+15cm) de espessura, após compactação, caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm e reposição de cubo de granito 11x11cm.

**5 – Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro:**

Neste arruamento prevemos a redefinição do eixo da via de forma a garantir um passeio de dimensões confortáveis de ambos os lados. Tendo que o passeio do lado nascente garante as acessibilidades para pessoas de mobilidade condicionada utilizando revestimentos de pavimento com lajetas de granito estriado e lisas, como cubo de granito serrado 11x11cm. Do lado poente do arruamento apenas utilizamos cubo de granito serrado

Rua da Mouriscа. nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunosobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830



tendo em consideração que em algumas circunstâncias e devido ao edificado existente o passeio não permite uma largura de 1,50m, contudo apresentamos a proposta com passeios nunca inferiores a 1,00m de largura, sendo que, deverá ser contemplada uma abertura de caixa de forma a serem repostas duas camadas de "tout-venant" com 15cm após compactação e caixa de areia com pó de pedra para o posterior assentamento da pavimentação para passeios.

De forma a corresponder com a necessidade dos utilizadores deste centro urbano de Vila Real, propomos baias de estacionamento paralelas à faixa de rodagem, sendo que, para executar as baias de estacionamento deverá ser feita uma abertura de caixa para a reposição de 2 camadas de sub-bases com cerca de 20cm de espessura após compactação e 10cm de caixa de areia com pó de pedra para assentamento de blocos de betão (pavê) 10x20x8cm de cor cinza escuro.

Com a análise do local, não só consideramos importante preservar as árvores existentes, como incluir papeleiras e uma nova redefinição de passagens para pões (passadeiras).

A rua Tenente Manuel Bessa Monteiro terá apenas 1 sentido de tráfego, por este motivo, propomos uma faixa de rodagem de 3,50m e sempre que necessário, a implementação de dissuasores / pilaretes metálicos de cor cinza escuro de forma a evitar o estacionamento abusivo. Salientamos a inclusão de lajetas de granito estriado e liso ao longo dos passeios, lajetas de granito pitonado nas zonas de espera das passadeiras, e bloco de betão 10x20x8cm de cor branca e negra em passadeiras. É importante mencionar que relocalizamos a localização de contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU) existentes, para uma baia própria para RSU, junto a faixa de rodagem com a pavimentação em betonilha armada de nível com a cota da faixa de rodagem de forma a facilitar o processo de recolha de lixo pelas entidades competentes, conforme as peças desenhadas do presente projeto.

Considera-se importante levantar todo o pavimento em paralelepípedo de granito existente, incluindo as sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant" com cerca de 15cm de espessura, cada, após compactação, caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm e aplicação de cubo de granito 11x11cm.

**6 – Travessa do Carmo:**

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830



Neste arruamento prevemos a redefinição do eixo da via de forma a garantir um passeio de dimensões confortáveis de ambos os lados. Estes novos passeios serão revestidos com lajetas de granito estriado e cubo de granito serrado. Do lado sul do arruamento, propomos baias de estacionamento paralelas à faixa de rodagem. As baias de estacionamento serão revestidas a bloco de betão 10x20x8cm de cor cinza escuro, tendo em consideração abertura de caixa com as devidas sub-bases e caixa de areia.

Com a análise do local, não só consideramos importante preservar as árvores existentes, como propor a colmatação do seu alinhamento com a plantação de novas árvores, garantindo o sombreamento natural dos passeios adjacentes.

Este arruamento terá apenas 1 sentido de trafego, por este motivo, propomos uma faixa de rodagem de 4,00m e sempre que necessário, prevemos a instalação de dissuasores / pilaretes metálicos de cor cinza escuro de forma a evitar o estacionamento abusivo. Salientamos a inclusão de lajetas de granito estriado e liso ao longo dos passeios, lajetas de granito pitonado nas zonas de espera das passadeiras, e bloco de betão 10x20x8cm de cor branca e negra em passadeiras.

Considera-se importante levantar todo o pavimento em paralelepípedo existente, incluindo as suas sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant" com cerca de 30cm de espessura (15+15cm), caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm e posterior revestimento a cubo de granito 11x11cm.

**7 – Rua Sargento Belisário Augusto:**

Neste arruamento prevemos a redefinição do eixo da via de forma a garantir um passeio de dimensões confortáveis de ambos os lados. Estes novos passeios serão revestidos com cubo de granito serrado. Do lado nascente do arruamento, propomos baias de estacionamento paralelas à faixa de rodagem. As baias de estacionamento serão revestidas a bloco de betão 10x20x8cm de cor cinza escuro.

Para o sombreamento natural dos passeios, não só consideramos importante preservar as árvores existentes, como colmatar as falhas com a plantação de novas árvores de alinhamento.

Este arruamento terá apenas 1 sentido de tráfego, por este motivo, propomos uma faixa de rodagem de 4,00m e, sempre que necessário, a implantação de dissuasores /

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 511 850



pilaretes metálicos de cor cinza escuro de forma a evitar o estacionamento abusivo. Salientamos a inclusão de lajetas de granito estriado e liso ao longo dos passeios. É importante mencionar a relocalização de contentores de resíduos sólidos urbanos (RSU) existentes, para uma baia própria para RSU, junto à faixa de rodagem, com uma pavimentação em betonilha armada, de nível com a cota da faixa de rodagem, de forma a facilitar o processo de recolha de lixo pelas equipas de manutenção competentes, conforme as peças desenhadas anexas a este processo.

Considera-se importante levantar todo o pavimento em paralelepípedo existente, incluindo as suas sub-bases, de forma a serem repostas 2 camadas de sub-bases de "tout-venant" com cerca de 30cm de espessura após compactação, caixa de areia com mistura de pó de pedra com cerca de 10cm e repavimentação com cubo de granito 11x11cm.

## Perfil Transversal tipo

Conforme imposição do Caderno de Encargos, foram considerados os seguintes perfis transversais tipo:

**Avenida Almeida Lucena:**

(Com estacionamento de 2 lados da faixa de rodagem)

**1,80m** (passeio variável) **+ 5,00m** (baia de estacionamento) **+ 6,80m** (arruamento) **+ 2,40m** (baia de estacionamento) **+ 0,90m** (passeio) **+ 2,80m** (passeio).

**Travessa Cândido dos Reis:**

(Sem estacionamento)

**2,10m** (passeio variável) **+ 2,40m** (baia de estacionamento de cargas e descargas)**+ 3,50m** (arruamento) **+ 2,60m** (passeio variável).

**Rua Cândido dos Reis:**

(Com estacionamento dos dois lados da faixa de rodagem)

**3,80m** (passeio variável) **+ 2,40m** (baia de estacionamento) **+ 5,65m** (arruamento) **+ 4,70m** (baia de estacionamento em espinha) **+ 1,70m** (passeio variável).

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830



(Com estacionamento de um lado da faixa de rodagem)

**1,60m** (passeio variável) **+ 2,40m** (baia de estacionamento) **+ 3,90m** (arruamento) **+ 1,30m** (passeio) + Praça.

**Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro:**

(Com estacionamento de um lado da faixa de rodagem)

**1,80m** (passeio variável) **+ 2,30m** (baia de estacionamento) **+ 3,50m** (arruamento) **+ 1,50m** (passeio).

**Travessa do Carmo:**

(Com estacionamento de um lado da faixa de rodagem)

**1,90m** (passeio variável) **+ 4,00m** (arruamento) **+ 2,40m** (baia de estacionamento) **+ 2,20m** (passeio variável).

**Rua Sargento Belisário Augusto:**

(Com estacionamento de um lado da faixa de rodagem)

**2,80m** (passeio variável) **+ 2,30m** (baia de estacionamento) **+ 4,00m** (arruamento) **+ 2,00m** (passeio variável).

## Pavimentos

**Faixa de rodagem em betuminoso:**

Na rede viária, a nível de traçado, fizeram-se algumas correções da localização do eixo da via, no sentido de garantir passeios mais largos para proteger os peões sem pôr em causa a circulação de veículos na faixa de rodagem. Neste sentido, a proposta prevê manter o caráter e património construído. O piso estudado é um piso flexível constituído por base e sub-base granular e duas camadas de material betuminoso com a espessura de 6+4 cm, no sentido de absorver as cargas. Por esse motivo propomos a escarificação do pavimento betuminoso existente e das suas sub-bases, para posteriormente serem respostas uma base e sub-base de tout-venant (30cm + 20cm após compactação). E finalmente o reperfilamento da faixa de rodagem com uma camada de binder de 4cm espessura e uma camada de

Rua da Mourisca, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830



desgaste com 6cm de espessura.

Apos a escarificação dos pavimentos betuminosos existentes deve ser garantida a escarificação das bases e sub-bases de tout-venant e posteriormente devera ser reposta uma sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) com 30 cm de espessura após compactação e posteriormente ser aplicado uma base de agregado de granulometria extensa (tout-venant) com 20 cm de espessura após compactação.

Garantidas as duas camadas de tout-venant deve ser aplicado uma rega de impregnação com betume fluidificado MC30 á taxa de 1,2kg/m2, camada de regularização em betão betuminoso (binder) com 4cm de espessura, rega de colagem do tipo CRS.1 á taxa de 0,7 kg/m2 e por fim camada de desgaste em betão betuminoso com 0,06 m de espessura.

**Faixa de rodagem em paralelepípedo:**

Na rede viária proposta em paralelepípedo, será escarificado o pavimento em paralelepípedo, bem como, as bases e sub-bases de tout-venant. Após esta operação devera ser reposta uma sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) com 30 cm de espessura após compactação e posteriormente ser aplicado uma base de agregado de granulometria extensa (tout-venant) com 20 cm de espessura após compactação (15cm+15cm). Tendo as sub-bases sido devidamente compactadas será criada uma caixa de areia com mistura de pó de pedra com 10 cm de espessura para assentamento do novo cubo de granito 11x11cm.

**Passeios:**

Os passeios na sua maioria serão em cubo de granito serrado, com 6 cm de espessura. O cubo será assente sobre uma caixa de areia com mistura de pó de pedra com pelo menos 10 cm de espessura sobre 2 camadas de sub-base (15cm + 15cm) em agregado de granulometria extensa (tout-venant)..

Os passeios que tem ligação as obras em execução na Rua do Calvário, serão em microcubo de granito igual ao existente. O microcubo 5x5cm de granito será assente sobre uma caixa de areia com mistura de pó de pedra com pelo menos 10 cm de espessura sobre 2 camadas de sub-base (15cm + 15cm) em agregado de granulometria extensa (tout-venant).

Na zona de passeios privilegiada para peões, serão assentes lajetas de granito

Rua da Mourisca, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830



listradas ou lisas em granito com 40x40x6cm conforme é possível verificar nas peças desenhadas anexas a este processo, assentes sobre caixa de areia com mistura de pó de pedra com 0,10m de espessura, sobre 2 camadas de sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) bem compactada (15cm+15cm). Num caso único e devido a reabilitação de pavimentos existentes em microcubo, serão aplicadas barras de aço galvanizado direcionais e pitons metálicos galvanizados em zonas de alerta.

Em restantes zonas de espera e acesso às passadeiras para peões, serão implementadas lajetas de betão táctil pigmentadas de cor vermelha. As lajetas paralelas ao eixo da via são pitonadas, as que são perpendiculares ao eixo da via serão listadas de forma a coincidir com as normas de acessibilidades. Estas lajetas serão assentes sobre caixa de areia com mistura de pó de pedra sobre 2 camadas de sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) bem compactada (15cm+15cm).

**Passadeiras:**

As passadeiras para peões serão em pavê de betão pigmentado de cor negra, e de cor branca com 8cm de espessura, O pavê será assente sobre uma caixa de areia com pó de pedra com pelo menos 10cm de espessura sobre 2 camadas de sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) bem compactada (30cm+20cm).

**Baias de Estacionamento:**

As baias de estacionamento serão pavimentadas em pavê de betão pigmentado de cor cinza escura com 8cm de espessura, assente sobre caixa de areia com pó de pedra com mistura de pó de pedra com pelo menos 0,10cm, sobre 2 camadas de sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) bem compactada (20cm+20cm).

**Baias de resíduos sólidos urbanos:**

No caso de baias de resíduos sólidos urbanos, o pavimento será em betonilha armada com malha sol, assente sobre enrocamento com pelo menos 15cm de espessura e 2 camadas de sub-base em agregado de granulometria extensa (tout-venant) bem compactada (15cm+15cm). É de salientar que o pavimento das baias de resíduos sólidos urbanos deverá andar nivelado à face do pavimento da faixa de rodagem.

**Lancis e contra lancis:**

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
Nif: 509 311 830



Os lancis e contra lancis serão em granito bujardado a pico grosso, em segmentos retos e curvos não inferiores a 1 m de comprimento, com uma largura de 15 cm e uma altura de 25 cm, ou seja, de perfil retangular 15x25x100 cm e serão assentes sobre fundação betão simples e betão de limpeza.

As arestas dos lancis de passeio (guias) serão boleados a fim de acautelar acidentes.

Na delimitação dos passeios com as propriedades privadas, não muradas, serão utilizadas guias de betão pré-fabricado de 0,08m, assentes sobre fundação de betão simples e betão de limpeza.

**Rampas:**

As Rampas serão em granito, nas dimensões apresentadas nas peças desenhadas (0,40m X0,25 X1,00m) ou (0,60m X0,25 X1,00m) assentes sobre betão simples e betão de limpeza.

## Estacionamento

O projeto propõe espaço para 88 lugares de estacionamento dos quais 38 lugares são previstos na Av. Almeida Lucena com 2 lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada. Serão previstos 3 lugares na Rua da Boavista, 25 lugares na Rua Cândido dos Reis com 1 lugar destinado a pessoas de mobilidade condicionada, 4 lugares na Travessa do Carmo em que 1 deles é destinado a pessoas com mobilidade condicionada, 10 lugares na Rua Sargento Belisário Augusto e 8 Lugares na Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro.

As previsões destas infraestruturas que complementam a nossa proposta estão sumariadas no seguinte quadro:

Quadro Síntese do Estacionamento:

| Localização | Lugares | Mobilidade Condicionada |
|---|---|---|
| Av. Almeida Lucena | 33 | 1 |
| Rua da Boavista | 0 | 0 |

Rua da Mourisca, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830

| | | |
|---|---|---|
| Travessa Cândido dos Reis | 0 | 0 |
| Rua Cândido dos Reis | 17 | 1 |
| Travessa do Carmo | 3 | 0 |
| Rua Sargento Belisário Augusto | 9 | 0 |
| Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro | 18 | 0 |
| **Total** | **80** | **2** |
| **Cargas e descargas** | **3** | |

## Acessibilidades

Para cumprimento da legislação específica que consagra os direitos dos cidadãos com deficiência, ao abrigo do disposto no Decreto-lei nº 163/2006, de 8 de Agosto, atualizado pelo Decreto-lei nº 125/2017 de 4 de Outubro, o projeto contempla a facilidade de circulação nos passeios e nos acessos aos edifícios existentes e futuros a eventuais utentes de mobilidade condicionada, sendo de referir que os acessos de nível e sem barreiras arquitetónicas.

## Mobiliário Urbano

Para melhor usufruto do espaço urbano e aproveitamento da dimensão de passeios, bem como preservar a sua limpeza, o projeto prevê mobiliário urbano, como, bancos de jardim do tipo parque da cidade do porto "design Sidónio Pardal" da Mobiliário urbano LARUS ou equivalente, papeleiras em chapa de aço laminado a quente com tratamento anti corrosão do tipo BrinCantel ou equivalente nas proximidades de bancos de jardim.

De forma a controlar o estacionamento abusivo em cima de passeios na rua Dr. João de Barros, prevemos dissuasores de estacionamento metálicos com 0,80m de altura semelhantes ou iguais aos utilizados nas proximidades do tipo Londres da BriCantel ou equivalente em toda a extensão do arruamento.

Rua da Mouriscа, nº 84
3700-195 São João da Madeira
Tel.: 91 4790417

nunonobrevieira@sapo.pt
NIF: 509 311 830



## Resíduos Sólidos Urbanos

Na conceção da requalificação dos arruamentos prevê-se a reabilitação das zonas de resíduos sólidos urbanos que estão implantadas na Av. Almeida Lucena, Travessa Cândido dos Reis, na Rua Tenente Manuel Bessa Monteiro e na Rua Sargento Belisário Augusto. Por este motivo, a proposta não apenas visa um pavimento diferenciado e de fácil manutenção conforme descrito no capítulo de pavimentos para a zona de resíduos sólidos urbanos (RSU), prevê também a inclusão de um resguardo em tubular redondo metálico de forma a acondicionar e proteger os equipamentos de RSU. Neste sentido, garantimos zonas de RSU de fácil manutenção e limpeza, como a proteção do equipamento contra vândalos ou a sua possível deslocalização.

Tratando-se de uma zona maioritariamente residencial e algum comércio local, para além dos equipamentos de resíduos sólidos urbanos existentes, foi importante relocalizar os ecopontos existentes na Av. Almeida Lucena e Travessa Cândido dos Reis para que estes sejam mais eficazes do ponto de vista do utilizador, como também, da facilidade de recolha de lixos pelas entidades competentes.

## Equipamentos de Segurança

Para assegurar melhores condições de circulação, prevê-se a colocação de sinalização vertical (sinais de código) e sinalização horizontal (marcas rodoviárias).

No que eventualmente for omisso, na presente descrição, a complementar com as peças desenhadas, prevalecerão as boas normas de construção, atendendo ao que é requerido tecnicamente para um edifício desta natureza.

São João da Madeira, outubro de 2022
O Engenheiro,

(Nuno Nobre Dias Vieira)
Membro nº 13708 da Ordem dos Engenheiros

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA

"Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA, pessoa coletiva n.º 513 891 631 com sede social na Urbanização Quinta de Montezelos, Lote 6 e 7, 3ª Cave, 5000-433 Vila Real, representada por XXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de sócio gerente com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a "Conclusão da empreitada de Requalificação e Beneficiação do Pavilhão da Diogo Cão".

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-6/CPN/E/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL
1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de 848.900,00 € (oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do relatório final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos trabalhos realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura do auto de consignação.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica – 02;
Classificação Económica – 07.01.03.02;
Plano – 2018/I/52;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.° 1 do artigo 290°-A do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Alexandre Costeira Ferreira, Técnico Superior do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pelo XXXXXXXXX, em XX/XX/2025, no valor de XXXXXX € (XXXXXX), correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da empreitada objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.°-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.
3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital do XXXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º XXX/2025.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

***DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***

***Serviço de Estudos e Projetos***

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| | **ESTAÇÃO ABAMBRES GARE** | | | | | |
| | ***Trabalhos a realizar de acordo com o projeto e satisfazendo o especificado no C.E.*** | | | | | |
| 1 | **ESTALEIRO** | | | | | |
| 1.1 | Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro para a execução da obra, incluindo transporte, movimentação e desmontagem de todos os equipamentos necessários, instalações, infraestruturas, manutenção de materiais e equipamentos, reposição e limpeza dos espaços utilizados e dos acessos rodoviários, durante a execução da obra, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos. | vg | 1,000 | 1,000 | 3 500,00 € | 3 500,00 € |
| 1.2 | Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem se equipamentos e serviços. | vg | 1,000 | 1,000 | 500,00 € | 500,00 € |
| 1.3 | Elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde em obra, incluindo todos os meios humanos e materiais necessários, e desenvolvimento da Compilação Técnica. | vg | 1,000 | 1,000 | 200,00 € | 200,00 € |
| 1.4 | Fornecimento e aplicação de placas de obra, de acordo com o Dono de Obra. | vg | 1,000 | 1,000 | 550,00 € | 550,00 € |
| 2 | **DEMOLIÇÕES, DESMATAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES** | | | | | |
| 2.1 | Desmatação e limpeza de toda a área envolvente ao edificio a reabilitar e colocação dos produtos resultantes em vazadouro e eventual indemnização por depósito. | vg | 1,000 | 1,000 | 845,00 € | 845,00 € |
| 2.2 | **Abertura de caixa** | | | | | |
| 2.2.1 | Escavação com meios mecânicos em terrenos de qualquer natureza para abertura de caixa para execução de pavimentos exteriores, colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação (se necessário), incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução do trabalho. | m2 | 250,000 | 250,000 | 6,76 € | 1 690,00 € |
| 2.3 | **Camadas granulares** | | | | | |
| 2.3.1 | Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.10 m de espessura (em zonas de passeios). | m2 | 150,000 | 150,000 | 8,45 € | 1 267,50 € |
| 2.3.2 | Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com caracteristicas de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.25 m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas (na zona de estacionamento) | m2 | 100,000 | 100,000 | 11,00 € | 1 100,00 € |
| 2.4 | **Pavimentos** | | | | | |
| 2.4.1 | Execução de pavimentação em betonilha esquartelada de cimento ao traço 1:3 com a espessura de 0,15m incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa. | m2 | 150,000 | 150,000 | 25,35 € | 3 802,50 € |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades | | Custo Unitário | Custo Total |
| | | | Parciais | Totais | | |
| 2.4.2 | Execução de pavimento em cubo de granito, "Pedras Salgadas" ou equivalente, com dimensões 0,10x0,10x0,10, sobre uma camada com 0.05m de espessura de areia e cimento (traço seco 1:5) incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à boa execução da tarefa. | m2 | 100,000 | 100,000 | 30,42 € | 3 042,00 € |
| **3** | **TRABALHOS PREPARATÓRIOS - EDIFÍCIO** | | | | | |
| 3.1 | Demolição de paredes interiores existentes no edifício de acordo com a planta de alterações, incluindo todo o material e mão de obra necessário à boa execução da tarefa e colocação dos produtos resultantes em vazadouro. | vg | 1,000 | 1,000 | 4 225,00 € | 4 225,00 € |
| 3.2 | Execução de limpeza e tratamento dos revestimentos das paredes interiores que se mantêm, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 535,00 € | 2 535,00 € |
| **3.3** | **Alvenarias** | | | | | |
| 3.3.1 | Fornecimento e assentamento de alvenarias interiores, simples, em tijolo cerâmico vazado, 30x20x9, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, alinhadas, travadas, reforçadas e desempenadas, com ligações à estrutura ou a outros elementos, incluindo padieiras e portais em betão simples ou ligeiramente armado, bem como todos os materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução, conforme caderno de encargos. | m2 | 54,400 | 54,400 | 23,66 € | 1 287,10 € |
| 3.3.2 | Fornecimento e assentamento de alvenarias interiores simples em tijolo cerâmico vazado 30x20x15, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, alinhadas, travadas, reforçadas, desempenadas, com ligações à estrutura ou a outros elementos, incluindo padieiras e portais em betão simples ou ligeiramente armado, bem como todos os materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução, conforme caderno de encargos. | m2 | 41,000 | 41,000 | 25,35 € | 1 039,35 € |
| 3.3.3 | Execução de reboco de cimento, incluindo regularização de paredes e acabamento areado fino, de acordo com as peças desenhadas | m2 | 191,000 | 191,000 | 23,66 € | 4 519,06 € |
| **3.4** | **Reabilitação da cobertura** | | | | | |
| 3.4.1 | Reabilitação das madeiras laterais e estrutura da cobertura incluindo lixagem, substituição de peças danificadas e pintura à cor cinza, RAL 7042, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários ao seu perfeito acabamento. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 957,50 € | 2 957,50 € |
| 3.4.2 | Limpeza e retificação (10%) de telhado, incluindo lavagem do mesmo e substituição de telhas danificadas | vg | 1,000 | 1,000 | 1 267,50 € | 1 267,50 € |
| 3.4.3 | Fornecimento e aplicação de caleiros e tubos de queda em alumínio lacado à cor cinza, RAL 7042, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa execução da tarefa | vg | 1,000 | 1,000 | 1 098,50 € | 1 098,50 € |
| **3.5** | **Correção de rebocos** | | | | | |
| **3.5.1** | **Paredes interiores** | | | | | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| 3.5.1.1 | Correção do reboco das paredes interiores constituído por cimento - cal - areia, com características iguais às existentes, de forma a preservar os métodos construtivos existentes no local, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 028,00 € | 2 028,00 € |
| **3.5.2** | **Paredes exteriores** | | | | | |
| 3.5.2.1 | Correção do reboco das paredes exteriores constituído por cimento - cal - areia, com características iguais às existentes, de forma a preservar os métodos construtivos existentes no local, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 535,00 € | 2 535,00 € |
| 3.5.2.2 | Limpeza dos elementos de granito com jato de água, com pressão adequada que não danifique as peças existentes, incluindo a todos os equipamentos e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 760,50 € | 760,50 € |
| **3.6** | **Rede de saneamento exterior** | | | | | |
| **3.6.1** | **Valas** | | | | | |
| 3.6.1.1 | Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas e transporte a vazadouro do material sobrante, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários à boa execução da tarefa. | m3 | 22,000 | 22,000 | 16,90 € | 371,80 € |
| 3.6.1.2 | Execução de proteção da tubagem com terras cirandadas de proveniência das terras resultante da escavação, incluindo cirandagem, ou aplicação de pó de pico em caso das terras resultantes da escavação serem rochosas, incluindo o seu fornecimento e manuseamento mecânico e manual. | m3 | 3,000 | 3,000 | 8,45 € | 25,35 € |
| 3.6.1.3 | Aterro de valas com terra cirandada nas primeiras camadas e com solos resultantes da escavação nas camadas seguintes, executado por camadas de 0.20 m de espessura máxima, regadas e compactadas a maço ou mecanicamente. | m3 | 19,000 | 19,000 | 10,14 € | 192,66 € |
| **3.6.2** | **Tubagem e acessórios** | | | | | |
| 3.6.2.1 | Fornecimento e assentamento de tubagem em PP com perfil corrugado de parede maciça da classe de rigidez circunferencial específica SN 8 (8KN/m2), do tipo "Ambidur" ou equivalente, assente em vala, incluindo ligador passa-muros na ligação às caixas de visita, juntas e todos os materiais e trabalhos necessários à sua completa instalação. | ml | 12,000 | 12,000 | 11,00 € | 132,00 € |
| 3.6.2.2 | Câmaras de visita simples ou de queda suave, de planta circular, com o diâmetro interior de 1,0m, incluindo alargamento de valas, aterro, carga, descarga e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes, soleira monolítica em betão pré-fabricado, degraus e tampa de ferro fundido dúctil ø60 cm classe D400, tipo Norinco (modelo a confirmar pela EMAR) com junta elástica antiruído e anti deslizante ou equivalente, reboco interior, fecho das juntas exteriores de união dos anéis com produto hidrófugo, completas, conforme peças desenhadas, com as inscrições "EMAR-VR - Saneamento" de acordo com o definido pela EMAR. | un | 2,000 | 2,000 | 760,50 € | 1 521,00 € |

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades Parciais | Quantidades Totais | Custo Unitário | Custo Total |
| 3.6.2.3 | Caixa de ramal de ligação e respetiva tubagem ϕ 125 mm (num máximo de 3,0 ml), incluindo abertura e tapamento de valas, a execução da caixa intercetora de secção quadrada em blocos de alvenaria com 0,15m de espessura ou betão simples, dimensões interiores de 0,80x0,80m, escavação, aterro, transporte dos produtos sobrantes a vazadouro, reboco interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 queimado à colher, tampa rebaixada em FFD 0,50x0,50m com vedação hidráulica, da classe D400, aro, fecho hidráulico com as inscrições "EMAR-VR - Saneamento", conforme definido pela EMAR e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução e bom funcionamento. | un | 1,000 | 1,000 | 1 267,50 € | 1 267,50 € |
| 3.6.2.4 | Mudança da porta de correr da zona de cargas e descargas para o exterior do edifício incluindo todos os matérias e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 845,00 € | 845,00 € |
| **4** | **ÁGUAS E ESGOTOS** | | | | | |
| **4.1** | **Abastecimento de água** | | | | | |
| 4.1.1 | Execução de todos os trabalhos necessários para a instalação de contador volumétrico no exterior do edifício incluindo o fornecimentos de caixa de contador e todos os materiais necessários à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 845,00 € | 845,00 € |
| 4.1.2 | Fornecimento e assentamento de tubagem de PPR-PN20, conforme traçado em peças desenhadas, embutido ou suspenso, incluindo válvulas, abertura e tapamento de roços, transporte e deposição de material sobrante para local próprio, furações, acessórios de suspensão, bem como todos os acessórios necessários à realização dos nós. | vg | 1,000 | 1,000 | 1 014,00 € | 1 014,00 € |
| **4.2** | **Rede de esgotos** | | | | | |
| 4.2.1 | Fornecimento e montagem de tubagem e acessório de PVC rígido classe 0,4MPa, em coletores ou ramais, incluindo furações, abertura e tapamento de roços, acessórios de fixação para tubagens suspensas, assentamento em vala (para tubagens enterradas), bem como todos os acessórios necessários ao correto funcionamento da rede. | vg | 1,000 | 1,000 | 1 183,00 € | 1 183,00 € |
| 4.2.2 | Fornecimento e montagem de caixas de pavimento f125mm em PVC com todos os acessórios, dispondo de tampa/ralo prateada roscável no corpo de PVC RIGIDO | un | 4,000 | 4,000 | 59,15 € | 236,60 € |
| 4.2.3 | Caixas de visita de dimensões de 0,5x0.5 m2, em blocos de 0.11m de espessura, rebocados interiormente, dispondo de soleira, com tampa rebaixada, vedação hidráulica e revestimento igual ao pavimento | un | 3,000 | 3,000 | 507,00 € | 1 521,00 € |
| **5** | **CLIMATIZAÇÃO** | | | | | |
| 5.1 | Pré instalação para posterior colocação de sistema de ar condicionado para 4 maquinas interiores e o equipamento exterior. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 028,00 € | 2 028,00 € |
| **6** | **INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS** | | | | | |
| **6.1** | **Construção civil relativa à especialidade** | | | | | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| 6.1.1 | Abertura e tapamento de roços nas profundidades exigidas e regulamentares em todos os tipos de materiais, incluindo limpeza de local, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários | ml | 230,000 | 230,000 | 1,00 € | 230,00 € |
| **6.2** | **Quadros e ambientes** | | | | | |
| 6.2.1 | Fornecimento e montagem de Quadro Elétrico Principal - Q.E., de acordo com as peças desenhadas, IP41 IK07, devidamente eletrificado, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários | un | 1,000 | 1,000 | 2 535,00 € | 2 535,00 € |
| 6.2.1.1 | Fornecimento e montagem de portinhola P100 e Caixa de Contador, de acordo com as peças desenhadas, IP41 IK07, devidamente eletrificado, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários | un | 1,000 | 1,000 | 760,50 € | 760,50 € |
| 6.2.2 | Fornecimento e instalação de troço composto por cabo ou cabos monocondutores e demais acessórios, enfiado em tubo ou caminho de cabos do tipo: | | | | | |
| 6.2.2.1 | XV-R 4x10 / ML 63 | ml | 30,000 | 30,000 | 4,23 € | 126,75 € |
| **6.3** | **Iluminação** | | | | | |
| 6.3.1 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Iluminação, do tipo XZ1 (frt)(zh)-U 3G1,5 na seguinte aplicação: | | | | | |
| 6.3.1.1 | Enfiado em Tubo isogris 25mm, isento de halogénio, incluindo este | ml | 290,000 | 290,000 | 6,76 € | 1 960,40 € |
| 6.3.2 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Iluminação, do tipo XV-U 3G1,5 na seguinte aplicação: | | | | | |
| 6.3.2.1 | Enfiado em Tubo isogris 25mm, isento de halogénio, incluindo este | ml | 90,000 | 90,000 | 6,76 € | 608,40 € |
| 6.3.2.2 | Fornecimento e instalação de caixa de derivação para derivação de troços incluindo tampa, batente e/ ou boquilhas para remate, elementos de ligação e identificação de troços e todos os acessórios necessários para uma correta ligação e acabamento, | un | 10,000 | 10,000 | 11,00 € | 110,00 € |
| 6.3.3 | Fornecimento e instalação equipamento de comando ou deteção de teto ou parede, tal como em peças escritas, incluindo todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários | | | | | |
| 6.3.3.1 | Inversor | un | 2,000 | 2,000 | 12,60 € | 25,20 € |
| 6.3.3.2 | Comutador de escada simples | un | 6,000 | 6,000 | 13,52 € | 81,12 € |
| 6.3.3.3 | Comutador de escada duplo | un | 4,000 | 4,000 | 16,90 € | 67,60 € |
| 6.3.3.4 | Detetor de movimento 360° | un | 12,000 | 12,000 | 20,28 € | 243,36 € |
| 6.3.4 | Fornecimento de equipamento de iluminação, incluindo caixa de derivação para teto falso, parede ou saliente, elementos de ligação e identificação de características indicadas, quando necessário, lâmpadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação do tipo: | | | | | |
| 6.3.4.1 | Luminária 2 - Aplique de parede, do tipo CESAR WALL, ref. CESAR W 90 3L50 940 MB, montagem saliente, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 8,000 | 8,000 | 169,00 € | 1 352,00 € |

*Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades Parciais | Quantidades Totais | Custo Unitário | Custo Total |
| 6.3.4.2 | Luminária 3 - Aplique de parede, do tipo RAA L 1L50 840 HFX 6K MWA ANT, montagem saliente, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 6,000 | 6,000 | 169,00 € | 1 014,00 € |
| 6.3.4.3 | Luminária 4 - Pimenteiro do tipo RAB 1L35 740 WPC HF CL1 6K 700 ANT, montagem exterior, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 10,000 | 10,000 | 169,00 € | 1 690,00 € |
| 6.3.4.4 | Luminária 5 - Candeeiro do tipo TOBEK, com lâmpada LED 12W E27 3000K, montagem suspensa com 60cm, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da Vintage&Friends ou equivalente | un | 8,000 | 8,000 | 169,00 € | 1 352,00 € |
| 6.3.4.5 | Luminária 6 - Luminária do tipo NOVALINE STYLE, ref. NOVS S 1400-840 DI HF WH, montagem suspensa, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 4,000 | 4,000 | 169,00 € | 676,00 € |
| 6.3.4.6 | Luminária 7 - Luminária do tipo PUNCH 3, ref. PUNCH 3 LRO MSP 5500-840 L 12 HF, montagem suspensa, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 2,000 | 2,000 | 169,00 € | 338,00 € |
| 6.3.4.7 | Luminária 8 - Downlight do tipo CHALICE 3, ref. CHAL3 150 2000-840 EHF RSB IP65, montagem encastrada, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 4,000 | 4,000 | 169,00 € | 676,00 € |
| 6.3.4.8 | Luminária 9 - Downlight do tipo CHALICE 3, ref. CHAL3 100 800-840 EHF RSB IP65, montagem encastrada, cor 4000K, conforme mencionado nas peças desenhadas, todos os acessórios e trabalhos necessários para uma correta instalação, da THORN_Europhane ou equivalente | un | 12,000 | 12,000 | 169,00 € | 2 028,00 € |
| **6.4** | **Iluminação de segurança** | | | | | |
| 6.4.1 | Fornecimento e instalação de equipamento de iluminação de Segurança do tipo Bloco Autónomo, incluindo caixa para derivação de alimentação e comando inibidor, elementos de ligação, todos os acessórios e materiais necessários do tipo: | | | | | |
| 6.4.1.1 | E01 - Bloco autónomo permanente, fixação em teto falso, com bandeira, com lâmpada LED de 3W, ref.ª 1310101000 da LEUK ou equivalente | un | 5,000 | 5,000 | 202,80 € | 1 014,00 € |
| 6.4.1.2 | E03 - Bloco autónomo não permanente, fixação em teto falso, com lâmpada LED de 3W, ref.ª 1310101000 da LEUK ou equivalente | un | 8,000 | 8,000 | 202,80 € | 1 622,40 € |
| 6.4.2 | Fornecimento e instalação de troço destinado a iluminação de saída, do tipo XZ1 (fit)(zh)-U 3G1,5 na seguinte aplicação: | | | | | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

*Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| 6.4.2.1 | Enfiado em Tubo isogris isento de halogénio, incluindo este | ml | 30,000 | 30,000 | 6,76 € | 202,80 € |
| **6.5** | **Tomadas e alimentadores** | | | | | |
| 6.5.1 | Fornecimento e instalação de tomada, com características adequadas ao local em que se insere e de acordo com MD e CE incluindo Caixa de aparelhagem, elementos de ligação, todos os materiais, acessórios e trabalhos necessários do tipo: | | | | | |
| 6.5.1.1 | 2P+T C/ Alv protegidos por obturadores, incluindo Caixa de aparelhagem e ligadores | un | 32,000 | 32,000 | 16,90 € | 540,80 € |
| 6.5.2 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XV-U 3G2,5 na seguinte aplicação: | | | | | |
| 6.5.2.1 | Enfiado em Tubo isogris, na vala, incluindo este | ml | 20,000 | 20,000 | 6,76 € | 135,20 € |
| 6.5.3 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XZ1 (frt)(zh)-U 3G2,5 na seguinte aplicação: | | | | | |
| 6.5.3.1 | Em caminho de cabos ou Enfiado em Tubo isogris, nos elementos da construção e/ou teto falso, incluindo este | ml | 220,000 | 220,000 | 6,76 € | 1 487,20 € |
| 6.5.4 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Tomadas e Alimentadores, do tipo XZ1 (frt)(zh)-U 3G4 na seguinte aplicação: | | | | | |
| 6.5.4.1 | Em caminho de cabos ou Enfiado em Tubo isogris, nos elementos da construção e/ou teto falso, incluindo este | ml | 20,000 | 20,000 | 8,45 € | 169,00 € |
| **6.6** | **ENSAIOS** | | | | | |
| 6.6.1 | Ensaios da instalação elétrica | un | 1,000 | 1,000 | 507,00 € | 507,00 € |
| **6.7** | **Sistema de Deteção de Intrusão** | | | | | |
| 6.7.1 | Fornecimento e instalação de Central Intrusão, do tipo SECOLINK ou equivalente, incluindo todos os elementos de ligação, materiais, acessórios e trabalhos necessários ao seu bom funcionamento | un | 1,000 | 1,000 | 1 352,00 € | 1 352,00 € |
| 6.7.2 | Fornecimento e montagem de Teclado de controlo acesso, do tipo SECOLINK ou equivalente | un | 1,000 | 1,000 | 253,50 € | 253,50 € |
| 6.7.3 | Fornecimento e montagem de Detetor quebra-vidros (<=12m), do tipo SECOLINK ou equivalente | un | 10,000 | 10,000 | 76,05 € | 760,50 € |
| 6.7.4 | Fornecimento e instalação de troço destinado a Intrusão, Cabo LYCI 6x0,25 incluindo tubo VD20 | ml | 60,000 | 60,000 | 5,07 € | 304,20 € |
| 7 | **INFRAESTRUTURAS ITED** | | | | | |
| 7.1 | Abertura e tapamento de roços nas profundidades exigidas e regulamentares em todos os tipos de materiais, incluindo limpeza do local, todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários | ml | 60,000 | 60,000 | 1,00 € | 60,00 € |
| 7.2 | Fornecimento e montagem de ATE de acordo com as peças desenhadas, incluído todas as ligações e trabalhos necessários à sua execução | | | | | |
| 7.2.1 | (8UTP+4CATV+2FO) | un | 1,000 | 1,000 | 1 183,00 € | 1 183,00 € |
| 7.3 | Fornecimento e instalação de caixa em roço aberto, incluindo remate, batentes e boquilhas e todos os demais elementos do tipo: | | | | | |
| 7.3.1 | I1 | un | 7,000 | 7,000 | 20,28 € | 141,96 € |
| 7.4 | Fornecimento e instalação de cabo em tubo do tipo: | | | | | |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades | | Custo Unitário | Custo Total |
| | | | Parciais | Totais | | |
| 7.4.1 | RG6, livre de Halógenos, Dca, tal como em PE para aplicação em tubo embebido nos elementos de construção ou em caminho de cabos | ml | 45,000 | 45,000 | 10,14 € | 456,30 € |
| 7.4.2 | UTP4/ Cat6 Livre de Halógenos, Dca, tal como em PE para aplicação em tubo embebido nos elementos de construção ou em caminho de cabos | ml | 90,000 | 90,000 | 2,50 € | 225,00 € |
| 7.5 | Fornecimento e instalação de tubo destinado a ITED, instalado em roço aberto ou a vista sobre abraçadeiras, incluindo elementos de união, remate e fixação, sendo que não serão admitidos raios de curvatura inferiores a 6x o seu diâmetro do tipo: | | | | | |
| 7.5.1 | FL diam25 | ml | 90,000 | 90,000 | 3,38 € | 304,20 € |
| 7.6 | Fornecimento e instalação de aparelhagem, em caixa de aparelhagem, incluindo todos os acessórios e materiais necessários serie tal como em MD de: | | | | | |
| 7.6.1 | Fornecimento e instalação de Tomada Mista CC+PC | un | 3,000 | 3,000 | 25,35 € | 76,05 € |
| 7.6.2 | Fornecimento e instalação de Tomada simples RJ45 | un | 4,000 | 4,000 | 20,28 € | 81,12 € |
| 7.7 | **ENSAIOS** | | | | | |
| 7.7.1 | Ensaios da rede pares de cobre e da rede coaxial | un | 1,000 | 1,000 | 422,50 € | 422,50 € |
| 8 | **REVESTIMENTOS E PINTURAS** | | | | | |
| 8.1 | **Paredes** | | | | | |
| 8.1.1 | **cozinha e casas de banho** | | | | | |
| 8.1.1.1 | Revestimento de paredes interiores com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquitetos 15x15cm cor Branca ref. 2300 (1ª qualidade), até altura da bandeira portas exteriores, conforme peças desenhadas, incluído assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume a cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 130,000 | 130,000 | 42,25 € | 5 492,50 € |
| 8.1.1.2 | Pintura de paredes interiores, na área que não é revestida por azulejo, com tinta esmalte acrílico do tipo "Cinacryl Acetinado da CIN", ou equivalente, em duas demãos, com acabamento acetinado, de cor branca, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar. Conforme mapa de acabamentos e pormenores de execução e indicações técnicas do fabricante. Incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 55,000 | 55,000 | 10,14 € | 557,70 € |
| 8.1.2 | **restantes espaços interiores** | | | | | |
| 8.1.2.1 | Pintura a tinta acetinada do tipo "VinylSilk da CIN", ou equivalente, em três demãos, com acabamento acetinado de cor branca RAL9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 250,000 | 250,000 | 10,14 € | 2 535,00 € |

*Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades | | Custo Unitário | Custo Total |
| | | | Parciais | Totais | | |
| 8.1.2.2 | Reconstrução de painel de azulejo existente (fora da zona das casas de banho) com aproveitamento das peças existentes no painel a demolir, incluindo friso de cor azul e todos os materiais necessários à correta fixação dos azulejos . Nota: possibilidade de redução da dimensão do painel tendo edm conta as peças existentes no local | vg | 1,000 | 1,000 | 1 267,50 € | 1 267,50 € |
| **8.1.3** | **Fachada exterior** | | | | | |
| 8.1.3.1 | Pintura a tinta, do tipo "Nováqua HD da CIN", ou equivalente, em três demãos, de cor RAL 7044, no friso e área inferior ao mesmo, e branco RAL 7016, na restante parede, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua boa execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 170,000 | 170,000 | 10,14 € | 1 723,80 € |
| **8.2** | **Tetos** | | | | | |
| 8.2.1 | Fornecimento e aplicação de teto falso em gesso cartonado hidrófugo, aplicado no teto (WC e cozinha), incluindo estrutura de suporte em aço galvanizado e furação para iluminação encastradas e furação para iluminação encastradas e remate em alheta. Pintura a tinta esmalte acrílico do tipo "Cinacryl Acetinado da CIN", ou equivalente, em duas demãos, com acabamento de cor branca, RAL9016 , incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar. Conforme mapa de acabamentos e pormenores de execução e indicações técnicas do fabricante. | m2 | 35,000 | 35,000 | 50,70 € | 1 774,50 € |
| 8.2.2 | Fornecimento e aplicação de teto falso em gesso cartonado, aplicado no teto, incluindo estrutura de suporte em aço galvanizado, furação para iluminação encastradas e furação para iluminação encastradas e remate em alheta. Pintura a tinta aquosa do tipo "vinyl mate da CIN", ou equivalente, em duas demãos, com acabamento de cor branca, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar. Conforme mapa de acabamentos e pormenores de execução e indicações técnicas do fabricante. | m2 | 65,000 | 65,000 | 49,01 € | 3 185,65 € |
| 8.2.3 | Pintura de todos os elementos estruturais em madeira com tinta do tipo "Cinacryl Acetinado da CIN", ou equivalente, em três demãos, com acabamento acetinado de cor branca RAL9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 535,00 € | 2 535,00 € |
| **8.3** | **Pavimentos** | | | | | |

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| 8.3.1 | Execução de pavimento contínuo em betão simples, de 10 cm de espessura, realizado com betão C25/30 (X0(P); D12; S3; Cl 0,4), espalhamento e vibração manual através de régua vibradora; tratado superficialmente com camada de desgaste de argamassa composta de cimento, inertes de sílica, aditivos orgânicos e pigmentos, com um rendimento aproximado de 3 kg/m², polvilhado manual sobre o betão fresco e posterior afagamento mecânico de toda a superfície até conseguir que a argamassa fique totalmente integrada no betão. Nota: o acabamento não deverá ser polido. | m2 | 75,000 | 75,000 | 42,25 € | 3 168,75 € |
| 8.3.2 | Limpeza e eventual correção pontual de pavimento contínuo, em betão simples a manter, incluindo toda a mão de obra e materiais necessários à boa execução da tarefa. Nota: nos trabalhos a executar neste local deverá ser preservado o pavimento existente, de forma a não aumentar a deterioração do espaço, | vg | 85,000 | 85,000 | 25,35 € | 2 154,75 € |
| **9** | **CARPINTARIAS** | | | | | |
| **9.1** | **Caixilharias exteriores** | | | | | |
| **9.1.1** | **Reabilitação das portas exteriores do armazém** | | | | | |
| 9.1.1.1 | Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta de entrada e aro existente, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários ao seu perfeito acabamento. | un | 2,000 | 2,000 | 422,50 € | 845,00 € |
| 9.1.1.2 | Fornecimento e aplicação da totalidade das ferragens (dobradiças ou sistema de correr, puxadores e fechaduras) para porta do armazém, de características semelhantes às existentes tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa. | un | 2,000 | 2,000 | 169,00 € | 338,00 € |
| **9.1.2** | **Reabilitação das portas exteriores do edifício** | | | | | |
| 9.1.2.1 | Lixagem, correção pontual, envernizamento e colocação de almofadas em madeira nas portas de entrada, respetivas portadas e aros existentes, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento. | un | 5,000 | 5,000 | 591,50 € | 2 957,50 € |
| 9.1.2.2 | Fornecimento e colocação de porta completa, em madeira, de características iguais às existentes, com almofadas em madeira e vidro de segurança, incluindo portadas, aros e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento. | un | 2,000 | 2,000 | 929,50 € | 1 859,00 € |
| 9.1.2.3 | Fornecimento e aplicação de ferragens (dobradiças, puxadores e fechaduras) para portas de entrada, de características semelhantes às existentes, tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa. | un | 7,000 | 7,000 | 169,00 € | 1 183,00 € |
| **9.1.3** | **Reabilitação das janelas e envidraçados** | | | | | |
| 9.1.3.1 | Lixagem, correção pontual e pintura de janelas existentes a reabilitar, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento. Nota: neste trabalho inclui-se a colocação de vidro novo de acordo com os desenhos de pormenor. | un | 2,000 | 2,000 | 676,00 € | 1 352,00 € |

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Designação dos Trabalhos** | **Unid.** | **Quantidades** | | **Custo Unitário** | **Custo Total** |
| | | | **Parciais** | **Totais** | | |
| 9.1.3.2 | Fornecimento e colocação de janela completa nova em madeira de características iguais às existentes com vidro, incluindo aro e todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento. | un | 2,000 | 2,000 | 1 267,50 € | 2 535,00 € |
| **9.2** | **Portas interiores** | | | | | |
| **9.2.1** | **Armazém** | | | | | |
| 9.2.1.1 | Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta interior e aro existente, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser definida em obra, com o dono de obra | un | 1,000 | 1,000 | 929,50 € | 929,50 € |
| **9.2.2** | **Reabilitação das portas interiores do edifício** | | | | | |
| 9.2.2.1 | Lixagem, correção pontual e envernizamento de porta interior e aro existente, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra. | un | 4,000 | 4,000 | 507,00 € | 2 028,00 € |
| 9.2.2.2 | Fornecimento e aplicação da totalidade das ferragens (dobradiças, puxadores e fechaduras) para porta interior, de características semelhantes às existentes tendo que ser aprovadas pelo dono de obra, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa. | un | 4,000 | 4,000 | 169,00 € | 676,00 € |
| **9.2.3** | **Reabilitação de envidraçados** | | | | | |
| 9.2.3.1 | Limpeza, tratamento e pintura da zona envidraçada no interior do edifício incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 1 267,50 € | 1 267,50 € |
| **9.2.4** | **Instalações Sanitárias** | | | | | |
| 9.2.4.1 | Fornecimento e aplicação de porta dupla, de correr, 1,00x2,00 m de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricada em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) cinza claro, incluindo aros em madeira, à mesma cor, puxador do tipo concha de embutir IN.16.225, da JNF, ferragens em aço inox e todos os materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra. | un | 1,000 | 1,000 | 760,50 € | 760,50 € |
| 9.2.4.2 | Fornecimento e aplicação de porta simples, de correr, 0,85x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricada em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cinza claro, incluindo aros à mesma cor e fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens em aço inox e todos os materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra. | un | 1,000 | 1,000 | 709,80 € | 709,80 € |
| 9.2.4.3 | Fornecimento e aplicação de resguardos frontais e respetivas portas, de abrir, 0,75x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricadas em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cor cinza claro, incluindo fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens e acessórios de fixação em aço inox, assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra. | un | 3,000 | 3,000 | 845,00 € | 2 535,00 € |

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades Parciais | Quantidades Totais | Custo Unitário | Custo Total |
| 9.2.4.4 | Fornecimento e aplicação de portas, de abrir, 0,75x2,00 m, de acordo com o mapa de vãos, pré-fabricadas em aglomerado de madeira revestida termolaminado (HPL) à cor cinza claro, incluindo aros de madeira, à mesma cor, e fecho com indicador de cor do tipo SM.060.V, da JNF, ferragens em aço inox, assim como todos os materiais e trabalhos necessários ao seu acabamento e funcionamento. Nota: a cor final deverá ser escolhida em obra. | un | 4,000 | 4,000 | 676,00 € | 2 704,00 € |
| **10** | **SERRALHARIA** | | | | | |
| 10.1 | Limpeza, lixagem, metalização e pintura à cor cinza RAL 7042, de portão existente a reabilitar, incluindo todos os materiais e ferragens (dobradiças, puxadores e fechaduras), de características semelhantes às existentes, necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento, incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa. Nota: cor e ferragens terão que ser aprovadas pelo dono de obra | un | 1,000 | 1,000 | 1 014,00 € | 1 014,00 € |
| **11** | **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS** | | | | | |
| **11.1** | **Mobilidade condicionada** | | | | | |
| 11.1.1 | Fornecimento e aplicação de sanita de descarga ao chão em cerâmica branca lisa do tipo "Access - Roca" ref. A342237000, com assento e tampa do tipo "Access - Roca" ref. A80123A004, de cor branca, incluindo todos os materiais e equipamentos necessários aos seu bom funcionamento | un | 1,000 | 1,000 | 270,40 € | 270,40 € |
| 11.1.2 | Fornecimento e aplicação de lavatório suspenso, de canto, em cerâmica branca lisa, tipo "New WcCare ref. 129700004, da Sanindusa, ou equivalente, 62x62x15cm, com sifão flexível, incluindo torneira de coluna temporizada tipo "Delabie TEMPOMIX 2" ref. 700500LH e todos os acessórios necessários à sua utilização. | un | 1,000 | 1,000 | 591,50 € | 591,50 € |
| 11.1.3 | Fornecimento e aplicação de apoio basculante c/ porta rolos em inox tipo "Sanindusa" ref. 42968, ou equivalente. | un | 1,000 | 1,000 | 439,40 € | 439,40 € |
| 11.1.4 | Fornecimento e aplicação de apoio fixo em inox tipo "Sanindusa" ref. 42962, ou equivalente. | un | 1,000 | 1,000 | 295,75 € | 295,75 € |
| **11.2** | **Instalação sanitária individual** | | | | | |
| 11.2.1 | Fornecimento e aplicação de sanita de descarga ao chão em cerâmica branca lisa tipo "Victoria", da Roca, ref. A342394000, com Tanque com tampa mecanismo de pulsador duplo; assento e tampo SUPRALIT ref 801B66..B, incluindo todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento. | un | 4,000 | 4,000 | 219,70 € | 878,80 € |
| 11.2.2 | Fornecimento e aplicação de lavatório mural com jogo de fixação, do tipo "ONA", da Roca, ref. A327682000, (450x360x150mm), em cerâmica branca lisa, incluindo torneira temporizada tipo "Delabie TEMPOSTOP" ref. 745100 e todos os acessórios e materiais necessários à sua perfeita utilização. | un | 2,000 | 2,000 | 287,30 € | 574,60 € |

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**
***DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS***
***Serviço de Estudos e Projetos***

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| | | | MEDIÇÕES | | ORÇAMENTO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades Parciais | Quantidades Totais | Custo Unitário | Custo Total |
| 11.2.3 | Fornecimento e aplicação de lavatório mural com jogo de fixação, do tipo "ONA", da Roca, ref. A327681000, (450x250x150mm) em cerâmica branca lisa, incluindo torneira temporizada tipo "Delabie TEMPOSTOP" ref. 74510 e todos os acessórios e materiais necessários à sua perfeita utilização. | un | 2,000 | 2,000 | 312,65 € | 625,30 € |
| 11.2.4 | Fornecimento e colocação de base de duche, 100x100 cm, à cor branco, e respetivo conjunto de duche temporizado, do tipo "Delabie EMPOSOFT 2", ref. 749429, incluindo todos os acessórios e materiais necessários à sua perfeita instalação e utilização. | un | 3,000 | 3,000 | 625,30 € | 1 875,90 € |
| **12** | **WC EXTERIOR** | | | | | |
| 12.1 | Execução de rede de abastecimento de água conforme peças desenhadas, incluindo todos os matérias e mão de obra necessária à execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 1 436,50 € | 1 436,50 € |
| 12.2 | Limpeza dos elementos de granito com jato de água de forma a não danificar os elementos construtivos, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 1 352,00 € | 1 352,00 € |
| 12.3 | Correção do reboco das paredes exteriores e interiores, constituído por cimento - cal - areia, com características iguais às existentes, de forma a preservar os métodos construtivos existentes no local, incluindo todos os materiais e mão de obra necessária à boa execução da tarefa. | vg | 1,000 | 1,000 | 2 957,50 € | 2 957,50 € |
| 12.4 | Pintura a tinta "Nováqua HD da CIN", ou equivalente, em três demãos, com acabamento de cor branca, RAL 9016, incluindo aplicação de uma demão de primário do tipo "CIN" ou similar, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m3 | 40,000 | 40,000 | 10,14 € | 405,60 € |
| 12.5 | Fornecimento e colocação de painel acrílico, para fixação por dentro das janelas, de dimensão 3,60 x 1,00 (aferição exata no local) incluindo todos os trabalhos e mão de obra necessários à boa execução da tarefa. | un | 2,000 | 2,000 | 422,50 € | 845,00 € |
| 12.6 | Reabilitação de porta exterior do WC incluindo lixagem, todas a ferragens, correção pontual e pintura à cor cinzenta e respetivos aros existentes, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento | un | 3,000 | 3,000 | 507,00 € | 1 521,00 € |
| 12.7 | Fornecimento de porta exteriores do WC semelhante às existentes incluindo todas as ferragens e pintura à cor cinzento, RAL 7042, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento. | un | 1,000 | 1,000 | 676,00 € | 676,00 € |
| 12.8 | Reabilitação das madeiras laterais e estrutura da cobertura incluindo lixagem, substituição de peças danificadas e pintura à cor cinzenta, RAL 7042, incluindo todos os materiais necessários ao seu perfeito acabamento. | vg | 1,000 | 1,000 | 3 380,32 € | 3 380,32 € |

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

*DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS*

*Serviço de Estudos e Projetos*

## *Criação de Centro de apoio a atividades do desporto da natureza - Abambres Gare*

**Estimativa Orçamental**

| MEDIÇÕES | ORÇAMENTO |
|---|---|

| | Designação dos Trabalhos | Unid. | Quantidades | | Custo Unitário | Custo Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Parciais | Totais | | |
| 12.9 | Execução de pavimento contínuo em betão simples, de 10 cm de espessura, realizado com betão C25/30 (X0(P); D12; S3; Cl 0,4), espalhamento e vibração manual através de régua vibradora; tratado superficialmente com camada de desgaste de argamassa composta de cimento, inertes de sílica, aditivos orgânicos e pigmentos, com um rendimento aproximado de 3 kg/m², polvilhado manual sobre o betão fresco e posterior afagamento manual de toda a superfície até conseguir que a argamassa fique totalmente integrada no betão. Nota: o acabamento não deverá ser polido. | m2 | 9,000 | 9,000 | 33,80 € | 304,20 € |
| 12.10 | Revestimento de paredes interiores das instalações sanitárias com azulejo cerâmico do tipo "CINCA", série Arquitetos 20x20M cor Branca ref. 2300 (1ª qualidade), incluído assentamento com cimento cola de 1ª qualidade, tomação de juntas com betume a cor do azulejo, todos os cortes e remates, bem como todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução, tudo de acordo com os desenhos de pormenor e o caderno de encargos. | m2 | 51,000 | 51,000 | 41,40 € | 2 111,40 € |
| 12.11 | Fornecimento e aplicação de sanita de descarga ao chão em cerâmica branca lisa tipo "Victoria", da Roca, ref. A342394000, com Tanque com tampa mecanismo de pulsador duplo; assento e tampo SUPRALIT ref 801B66..B, incluindo todos os materiais necessários ao seu bom funcionamento. | un | 4,000 | 4,000 | 219,70 € | 878,80 € |
| 12.12 | Fornecimento e aplicação de lavatório mural com jogo de fixação, do tipo "ONA", da Roca, ref. A327681000, (450x250x150mm) em cerâmica branca lisa, incluindo torneira temporizada tipo "Delabie TEMPOSTOP" ref. 745100 e todos os acessórios e materiais necessários à sua perfeita utilização. | un | 4,000 | 4,000 | 312,65 € | 1 250,60 € |
| | | | | | **TOTAL FINAL** | **149 865,00 €** |

MEMÓRIA DESCRITIVA

# Centro de apoio a atividades do desporto da natureza

Departamento de Equipamentos e Infraestruturas

Serviços de Estudo e Projetos

Março de 2024

## Enquadramento

A presente memória descritiva refere-se à empreitada de requalificação da antiga estação de comboios, sita em Abambres Gare, devoluta devido à desativação da linha de caminho-de-ferro.

Tendo em conta a intervenção levada a cabo nestes antigos eixos ferroviários, agora transformados em eixos cliváveis estruturantes da cidade e, enquadrando-se esta estação no programa de – extensão dos eixos clicáveis norte entre o centro de saúde de Mateus e Abambres - pretende-se atribuir uma nova função a este edifício, destinando-o ao apoio a atividades do desporto da natureza.



01 Edifício da antiga estação de Abambres Gare e wc exteriores – vista norte

## Caracterização do Edifício | Proposta de intervenção

De planta tipo "L", onde a zona mais estreita servia de cais de mercadorias - hangar, com uma entrada de topo e duas laterais, e a parte mais ampla servia a área de acesso aos passageiros, onde existia a bilheteira. O acesso cais seria feito através do atravessamento desta área do edifício.

Com cantarias em pedra de granito, caixilharias de madeira, portão de ferro no acesso de topo do cais de mercadorias e telhado de três águas (uma das quais desfasada em altura), revestida com telha cerâmica, tipo lusa, sobre estrutura de madeira.

A intervenção proposta prevê a requalificação de todo o edifico, mantendo as suas principais características, propondo pequenas intervenções a nível interior, de modo a adaptar os diversos espaços às suas novas funções.





**02, 03 e 04** Edifício da antiga estação de Abambres Gare – hangar- vista sudoeste e noroeste




**05** Edifício da antiga estação de Abambres Gare – vista nordeste

**06** Edifício da antiga estação de Abambres Gare – hangar - vista oeste

A parte sudoeste do edifício – hangar, antigo cais de mercadorias - será aproveitada para criação de uma sala, ampla e multifacetada, que permita a realização de eventos e/ou exposições.

Neste espaço, prevê-se que a cobertura seja isolada pelo interior, na zona entre a estrutura de madeira e a telha, mantendo a estrutura de madeira a vista, propondo apenas a sua pintura à cor branco. É também proposta a passagem do portão lateral, que agora se encontra pelo interior do edifício, para o exterior, criando uma uniformização de alçados.

A zona nordeste do edifício será utilizada como apoio aos desportistas e caminhantes que por ali passem, propondo-se ligeiras alterações ao nível da sua organização interior. Prevê-se a demolição/construção de novas paredes divisórias, de modo a criar um hall de entrada (onde se manterá a estrutura da antiga bilheteira, após a sua recuperação), uma copa e uma zona de instalações sanitárias, espaços estes que darão apoio a quem passa e aos eventos que por ali se possam realizar.

Existirá ainda uma zona de duches, e instalações sanitárias com acesso pelo exterior do edifício.

Também as instalações sanitárias existentes no exterior serão requalificadas, mantendo a sua função.





07, 08 e 09 Edifício wc exterior

Serão requalificadas e pintadas todas as portas e caixilharias de madeira, incluindo as suas portadas interiores, sendo substituídas por novas caixilharias iguais às pré-existentes, as que se encontrem em elevado estado de degradação. Será também mantido e recuperado o portão de ferro no topo do hangar.



10 Portas acesso estação
(em madeira, a recuperar)



11 Portão lateral acesso hangar
(em madeira, a recuperar)



12 Portão acesso hangar
(em ferro - a manter e recuperar)

Ao nível exterior, propõem-se a correção do reboco e pintura da fachada, mantendo e destacando o friso pré-existente. As portas exteriores e o forro do telhado, após recuperação ou substituição, serão pintadas à cor cinza, RAL 7042; a área de parede inferior ao friso, assim como o próprio, serão pintados à cor RAL 7044; as restantes áreas de parede serão pintadas à cor branco RAL 9016.

## Melhoria das acessibilidades

Tratando-se de obra de requalificação que pretende preservar ao máximo as características da pré-existência, as obras previstas, não cumprindo a totalidade das normas, contemplam a melhoria das condições de acessibilidades, dentro das condicionantes das suas pré-existências e dos meios económico-financeiros disponíveis, evitando intervenções que prejudiquem/alterem o património histórico-cultural.

As novas instalações sanitárias, acessíveis pelo exterior, contemplam uma cabine destinada a pessoas com mobilidade condicionada, sendo necessária a regularização do acesso a esta área, desde a cota da estrada.

Tendo em conta as diferentes cotas entre o cais, cais de mercadorias e zona da antiga bilheteira, propõem-se a colocação de rampas amovíveis, que permitam vencer os respetivos desníveis, em caso de necessidade.

# Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Empreitadas de Obras Públicas

**" Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho "**

# ÍNDICE

Capítulo I ..... 7
DISPOSIÇÕES INICIAIS ..... 7
Cláusula 1.ª ..... 7
OBJETO ..... 7
CLÁUSULA 2.ª ..... 7
DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA ..... 7
Cláusula 3.ª ..... 9
Interpretação dos documentos que regem a empreitada ..... 9
Cláusula 4.ª ..... 9
Esclarecimento de dúvidas ..... 9
Cláusula 5.ª ..... 10
Projeto ..... 10
Capítulo II ..... 10
Obrigações do empreiteiro ..... 10
Secção I ..... 10
Preparação e planeamento dos trabalhos ..... 10
Cláusula 6.ª ..... 10
Preparação e planeamento da execução da obra ..... 10
Cláusula 7.ª ..... 12
Plano de trabalhos ajustado ..... 12
Cláusula 8.ª ..... 13
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos ..... 13
Secção II ..... 14
Prazos de execução ..... 14
Cláusula 9.º ..... 14
Prazo de execução da empreitada ..... 14
Cláusula 10.ª ..... 15
Cumprimento do plano de trabalhos ..... 15

Cláusula 11.ª ..... 16
Multas por violação dos prazos contratuais ..... 16
Cláusula 12.ª ..... 16
Atos e direitos de terceiros ..... 16
Secção III ..... 17
Condições de execução da empreitada ..... 17
Cláusula 13.ª ..... 17
Condições gerais de execução dos trabalhos ..... 17
Cláusula 14.ª ..... 17
Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção ..... 17
Cláusula 15.ª ..... 18
Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra ..... 18
Cláusula 16.ª ..... 19
Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 17.ª ..... 19
Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção ..... 19
Cláusula 18.ª ..... 20
Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 19.ª ..... 20
Aplicação dos materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 20.ª ..... 20
Substituição de materiais e elementos de construção ..... 20
Cláusula 21.ª ..... 21
Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra ..... 21
Cláusula 22.ª ..... 21
Trabalhos complementares ..... 21
Cláusula 23.ª ..... 22
Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro ..... 22
Cláusula 24.ª ..... 22
Menções obrigatórias no local dos trabalhos ..... 22
Cláusula 25.ª ..... 23

Ensaios ..... 23
Cláusula 26.ª ..... 24
Medições ..... 24
Cláusula 27.ª ..... 24
Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... 24
Cláusula 28.ª ..... 25
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra ..... 25
Cláusula 29.ª ..... 25
Outros encargos do empreiteiro ..... 25
Secção IV ..... 26
Pessoal ..... 26
Cláusula 30.ª ..... 26
Obrigações gerais ..... 26
Cláusula 31.º ..... 26
Horário de trabalho ..... 26
Cláusula 32.ª ..... 27
Segurança, higiene e saúde no trabalho ..... 27
Capítulo II ..... 27
Obrigações do dono da obra ..... 27
Cláusula 33.ª ..... 27
Preço e condições de pagamento ..... 27
Cláusula 34.ª ..... 28
Adiantamentos ao empreiteiro ..... 28
Cláusula 35.ª ..... 29
Descontos nos pagamentos ..... 29
Cláusula 36.ª ..... 29
Mora no pagamento ..... 29
Cláusula 37.ª ..... 29
Revisão de preços ..... 29
Secção V ..... 31
Seguros ..... 31

Cláusula 38.ª ..... 31
Contratos de seguro ..... 31
Cláusula 39.ª ..... 32
Objeto dos contratos de seguro ..... 32
Capítulo IV ..... 33
Representação das partes e controlo da execução do contrato ..... 33
Cláusula 40.ª ..... 33
Representação do empreiteiro ..... 33
Cláusula 41.ª ..... 34
Representação do dono da obra ..... 34
Cláusula 42.ª ..... 34
Livro de registo da obra ..... 34
Capítulo V ..... 35
Receção e liquidação da obra ..... 35
Cláusula 43.ª ..... 35
Receção provisória ..... 35
Cláusula 44.ª ..... 35
Prazo de garantia ..... 35
Cláusula 45.ª ..... 36
Receção definitiva ..... 36
Cláusula 46.ª ..... 36
Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução ..... 36
Capítulo VI ..... 37
Disposições finais ..... 37
Cláusula 47.ª ..... 37
Deveres de colaboração recíproca e informação ..... 37
Cláusula 48.ª ..... 38
Subcontratação e cessão da posição contratual ..... 38
Cláusula 49.ª ..... 39
Resolução do contrato pelo dono da obra ..... 39
Cláusula 50.ª ..... 41

Resolução do contrato pelo empreiteiro ..... 41
Cláusula 51.ª ..... 42
Foro Competente ..... 42
Cláusula 52.ª ..... 42
Comunicações e notificações ..... 42
Cláusula 53.ª ..... 42
Contagem dos prazos ..... 42
Cláusula 54.ª ..... 42
Gestor(es) do contrato ..... 42

# CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

## Capítulo I

## DISPOSIÇÕES INICIAIS

### Cláusula 1.ª

### OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada **"Requalificação da praceta das Hortas e colocação de meios mecânicos de elevação (escadas rolantes) entre a praceta das Hortas e a rua Cidade de Espinho".**

Tratando-se de um contrato com intenção de candidatura a fundos comunitários, e considerando as metas de execução definidas ao abrigo do programa Regional NORTE2030, que regra geral, definem que as operações têm de apresentar uma taxa de execução igual ou superior a 30 % até dia 30 de setembro de 2025, deve a concorrente considerar a possível necessidade de recorrer a um adiantamento de acordo com a cláusula 34.ª do presente Caderno de Encargos, por forma a garantir essa meta estabelecida.

### CLÁUSULA 2.ª

### DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - A execução do Contrato obedece:

*a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

*b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

c) À Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação (Qualificação Profissional dos responsáveis por projetos e pela fiscalização e Direção da Obra);

*d)* Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;

e) Ao Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de Dezembro, na sua atual redação (alterado e republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 24/2024, de março) – Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva legislação complementar;

*f)* À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

*g)* Às regras da arte.

h) Ao princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm" DNSH), no âmbito da definição do Pacto Ecológico Europeu, donde decorre que as atividades dos projetos que tenham financiamento europeu não devem causar danos significativos a nenhum dos objetivos ambientais definidos no Regulamento de Taxonomia da União Europeia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do concelho de 18 de junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (EU) 2019/2088)

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

*a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações e alteração das peças procedimentais relativos ao caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

*c)* O caderno de encargos;

*d)* O Projeto de execução;

*e)* A proposta adjudicada;

*f)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;

*g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

## Cláusula 3.ª

## Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

*a)* As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes, preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP;

*b)* As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigos 50.º do CCP, e, sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;

*c)* Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

## Cláusula 4.ª

## Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### Cláusula 5.ª
### Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

## Capítulo II
## Obrigações do empreiteiro
## Secção I
## Preparação e planeamento dos trabalhos

### Cláusula 6.ª
### Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

*a)* Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e ainda no cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente ("Do No Significant Harm", DNSH);

*b)* Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde

no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea *h)* do n.º 4 da presente cláusula.

2 – Compete ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

*a)* Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

*b)* Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

*c)* Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

*a)* A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

*b)* O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

*c)* A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam destetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível destetar posteriormente;

*d)* A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

*e)* O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior;

*h)* A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

## Cláusula 7.ª

## Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

*a)* Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

*b)* Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*c)* Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

*d)* Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

## Cláusula 8.ª

## Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

## Secção II

## Prazos de execução

### Cláusula 9.º

### Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

*a)* Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

*b)* O prazo global de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo exceder **240 (Duzentos e quarenta) dias,** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 – Quando o empreiteiro por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora de horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de causa de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4 – Em caso algum haverá lugar á atribuição de prémios, mesmo em situação do empreiteiro antecipar a conclusão dos trabalhos.

5 – Se houver lugar à execução de trabalhos a mais cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono de obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas de execução.

6 – Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto no ponto anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º, do CCP.

7 – Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

## Cláusula 10.ª

## Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

## Cláusula 11.ª

## Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

a) 1,5‰ do preço contratual, no primeiro período correspondente a 1/10 do referido prazo;
b) 2‰ no período restante.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

## Cláusula 12.ª

## Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

## Secção III

## Condições de execução da empreitada

### Cláusula 13.ª

### Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

### Cláusula 14.ª

### Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4- Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, nos casos previstos nos n.os 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono de obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar [esta última parte não é aplicável nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP].

5 – A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 – Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

## Cláusula 15.ª

## Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 – Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 – O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

## Cláusula 16.ª

### Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 – Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o empreiteiro submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

2 – Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – O empreiteiro é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

4 – A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 – O empreiteiro é obrigado a apresentar certificados de boa execução dos diversos trabalhos e certificação pelas entidades competentes.

6 – Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios e certificações correrão por conta do empreiteiro.

## Cláusula 17.ª

### Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1 – Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

2 – A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 – Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

## Cláusula 18.ª

## Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1 – Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

2 – No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 – Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substitui-los à sua custa.

## Cláusula 19.ª

## Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.

## Cláusula 20.ª

## Substituição de materiais e elementos de construção

1 – Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

*a*) Sejam diferentes dos aprovados;

*b*) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 – As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.

3 – Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

## Cláusula 21.ª

## Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

## Cláusula 22.ª

## Trabalhos complementares

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto quando o empreiteiro tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Só pode ser ordenada a execução de trabalhos complementares quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos complementares exceda 50% do preço contratual inicial

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 – Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando tenham sido induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

6 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

7 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

## Cláusula 23.ª

## Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 – Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 – Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo de qualidade, utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro tem direito a metade do respetivo valor.

## Cláusula 24.ª

## Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e

manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

## Cláusula 25.ª

## Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, nomeadamente os que digam respeito a:

i. Solos;
ii. Materiais granulares;
iii. Tubagens;
iv. Pavimentos;
v. Betões prontos e/ou realizados em obra;
vi. Elementos estruturais em betão, metálicos e/ou madeira;
vii. Rede de águas pluviais (nomeadamente a sua estanquicidade);
viii. Equipamentos de segurança;

E os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

## Cláusula 26.ª
## Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - Na realização das medições os métodos e os critérios a adotar respeitam a seguinte ordem de prioridades:

*a)* As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

*b)* As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

*c)* Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

## Cláusula 27.ª
## Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## Cláusula 28.ª

## Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

*a)* Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra;

*b)* E, indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

## Cláusula 29.ª

## Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

## Secção IV

## Pessoal

### Cláusula 30.ª

### Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

### Cláusula 31.º

### Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra. Pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviços a prestar pelos representantes da fiscalização.

## Cláusula 32.ª

## Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 39.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.

# Capítulo II

# Obrigações do dono da obra

## Cláusula 33.ª

## Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada não podendo o mesmo exceder o montante de **€ 472.012,30 €**

**(Quatro centos e setenta e dois mil e doze euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

## Cláusula 34.ª

## Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

## Cláusula 35.ª

## Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

## Cláusula 36.ª

## Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## Cláusula 37.ª

## Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na sua atual redação.

2 - A revisão de preços deverá ser efetuada mediante a aplicação da seguinte fórmula à estrutura de custos e à natureza e volume dos trabalhos da empreitada:

**Ct = 0,31(St/So) + 0,04(M03/M03o) + 0,04(M06/M06o) + 0,02(M18/M18o) + 0,05(M20/M20o) + 0,02(M22/M22o) + 0,01(M24/M24o) + 0,02(M32/M32o) + 0,02(M42/M42o) + 0,06(M43/M43o) + 0,02(M45/M45o) + 0,04(M47/M47o) + 0,04(M48/M48o) + 0,21(E/Eo) + 0,10**

Na qual:

**Ct -** é o coeficiente de atualização mensal a aplicar diretamente ao montante sujeito a revisão;

**St -** é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

**So -** é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**Mi -** são os índices dos custos dos materiais mais significativos incorporados ou não, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centenas;

**Mio** – são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**E -** é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativos ao mês a que respeita a revisão;

**Eo** – é o mesmo índice, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

**i = 03** – inertes

**i = 06 –** ladrilhos e cantarias de calcário e granito

**i= 18** – betumes a granel

**i = 20** – cimento em saco

**i= 22 –** gasóleo

i = **24** – madeiras de pinho

**i = 32** – tubo de PVC

**i= 42** – tubagem de aço e aparelhos para canalizações

**i= 43** – aço para betão armado

**i = 45** – perfilados pesados e ligeiros

**i = 47** – produtos pré-fabricados de betão

**i= 48** – produtos para ajardinamento

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## Secção V

## Seguros

### Cláusula 38.ª

### Contratos de seguro

1 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

2 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

4 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

5 -Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

7 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

## Cláusula 39.ª

## Objeto dos contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelos subempreiteiros se encontram segurado.

3 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

4 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anterior deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

5 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

# Capítulo IV

## Representação das partes e controlo da execução do contrato

### Cláusula 40.ª

### Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Técnico Civil

3 - Na data da celebração do contrato, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de obra, a sua qualificação técnica, devendo, nesta data proceder ao depósito junto do dono da obra do termo de responsabilidade subscrito pelo mesmo e juntar documento comprovativo da sua contratação, bem como, do documento comprovativo da contratação do respetivo seguro de responsabilidade civil válido.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea *h)* do n.º 4 da cláusula 6.ª.

## Cláusula 41.ª

## Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

## Cláusula 42.ª

## Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

# Capítulo V

# Receção e liquidação da obra

## Cláusula 43.ª

## Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 – O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

## Cláusula 44.ª

## Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

## Cláusula 45.ª

## Receção definitiva

1 – No final do prazo (*de cada um dos prazos, se forem fixados vários*) de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

*a)* Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

*b)* Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5 – São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

## Cláusula 46.ª

## Restituição dos depósitos e quantias retidas e libertação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não libertação, o dono da obra promove a libertação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 295.º

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

4 – Decorrido o prazo fixado para a libertação da caução sem que esta tenha ocorrido, o empreiteiro pode notificar o dono da obra para que este cumpra a obrigação de libertação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação o dono da obra não tiver cumprido a referida obrigação, nos termos do n.º 9 do artigo 295.º do CCP.

5 – A mora na libertação, total ou parcial, da caução confere ao empreiteiro o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por estes incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

6 – Nos casos em que a caução tenha sido prestada por depósito em dinheiro ou o reforço da garantia tenha sido efetuado em numerário, o empreiteiro terá direito a exigir juros de mora calculados desde a data em que o dono da obra deveria ter restituído as quantias retidas.

## Capítulo VI

## Disposições finais

### Cláusula 47.ª

### Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

## Cláusula 48.ª

## Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

## Cláusula 49.ª

## Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;

*b)* Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

*c)* Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;

*d)* Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;

*e)* Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

*f)* Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*g)* Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;

*h)* O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

*i)* Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

*j)* Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

*l)* Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

*m)* Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

*n)* Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

*o)* Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

*p)* Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

*q)* Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 – Em referência à alínea o) do n.º1, para efeitos do n.º 1 do artigo 404.º do CCP considera-se "um desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, põe em risco o cumprimento do prazo", qualquer atraso na execução das tarefas críticas de acordo com o plano de trabalhos apresentado, sendo que, se o concorrente não apresentar na sua proposta quaisquer tarefas críticas e/ou caminho crítico, todas as tarefas serão consideradas como tal.

4 – Em referência à alínea o) do n.º 1, de acordo com a remissão do n.º 3 do artigo 404.º para os n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º ambos do CCP, os desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º constituem incumprimento definitivo do contrato.

5 - No caso previsto na alínea *q)* do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

## Cláusula 50.ª

## Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

*b)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;

*c)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

*d)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

*e)* Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*f)* Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;

*g)* Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

*h)* Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

2 - No caso previsto na alínea *a)* do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 - Nos casos previstos na alínea *c)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção

dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Cláusula 51.ª
## Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 52.ª
## Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 53.ª
## Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 54.ª
## Gestor(es) do contrato

1 - A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do(s) Gestor(es) do Contrato nomeado(s) nos termos do artigo 290º-A do CCP, pelo órgão competente para a decisão de contratar, tendo este por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo adjudicatário, nos termos do disposto pelo artigo 290º-A do CCP.

2 - Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve o Gestor do Contrato comunicá-los ao responsável da entidade

adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA PRACETA DAS HORTAS E COLOCAÇÃO DE MEIOS MECÂNICOS DE ELEVAÇÃO (ESCADAS ROLANTES) ENTRE A PRACETA DAS HORTAS E A RUA CIDADE DE ESPINHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**MARÇO 2025**

| RESUMO | | | |
|---|---|---|---|
| 0 | TRABALHOS PREPARATÓRIOS | | 27 660,00 € |
| 1 | ARQUITETURA | | 108 927,30 € |
| 2 | ESTRUTURAS E ESTABILIDADE | | 26 275,00 € |
| 3 | REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS | | 910,00 € |
| 4 | REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E PLUVIAIS | | 2 680,00 € |
| 5 | REDE DE ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | | 1 560,00 € |
| 6 | REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 4 000,00 € |
| 7 | ESCADAS MECANICAS | | 296 500,00 € |
| 8 | DIVERSOS | | 3 500,00 € |
| | | TOTAL | 472 012,30 € |

Nota: Ao valor supra acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Municipio de Vila Real

Empreitada de Execução da empreitada do "Centro logístico de apoio ao turism

Contrato N.°154/2023 de 29 de DEZEMBRO de 2023

AUTO DE REVISÃO N.° 1 de 14 de JANEIRO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos CATORZE do mes de JANEIRO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estao sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a Simplexbuild, Lda por contrato numero 154/2023 de 29 de DEZEMBRO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram Ana Luísa Alves Morgado e , nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

| | |
|---|---|
| Valor dos trabalhos revistos . | 2.229,70 |
| -Deducao adiantamentos ( %) . | |
| -Deposito de garantia (10.00%) .. | 0,00 |
| +I.V.A. ( 6.00%) ..... | 133,78 |
| | 0,00 |
| Total da revisao de precos ..... | 2.363,48 |

Extenso: DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS EUROS E QUARENTA E OITO CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro

MUNICIPIO DE VILA REAL
CAMARA MUNICIPAL

Impresso em : 2025/01/14

| Aprovacao | Autorizacao |
|---|---|
| | |

Dados da empreitada

EMPREITADA : 2/24 . 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
DESIGNACAO : Execução da empreitada do "Centro logistico de apoio ao turismo de natureza"
DONO DA OBRA: Municipio de Vila Real
EMPREITEIRO : Simplexbuild, Lda

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2025/01/14 **MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 4 / 2024**
REVISÃO DE PREÇOS N.: 1 PROCESSO DE DESPESA :

| VALOR DA OBRA EXECUTADA | | SITUACAO |
|---|---|---|
| 1) Do Contrato | | VALOR DO CONTRATO |
| Situacao anterior: | 50.079,46 | |
| Situacao actual : | | |
| SOMA..... | 50.079,46 | |
| 2) Trabalhos a mais | | |
| Situacao anterior: | | |
| Situacao actual : | | |
| SOMA..... | | |
| 3) Revisoes de Precos | | |
| Situacao anterior: | | |
| Situacao actual : | 2.229,70 | |
| SOMA..... | 2.229,70 | |
| TOTAL EXECUTADO..... | 52.309,16 | ---------- |
| | | TOTAL..... |

O Técnico Responsável

Ana Luísa Alves Morgado

# PROJETO DE LICENCIAMENTO

**ESPECIALIDADE**

PROJETO GERAL

**OBRA**

**Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade** - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare

**FASE 1**

**LOCALIZAÇÃO**

Canal do caminho de ferro - Vila Real

GEADA CONSULTORIA FISCALIZAÇÃO & PROJETOS LDA

**REQUERENTE**

Município de **Vila Real**

**MORADA**

Av. Carvalho Araújo, n.º 1

5000-657 Vila Real


**GEADA.PT**

**TEL** +351 259 401 530
**TLM** +351 968 930 950
**EMAIL** geral@geada.pt
Rua de Timor, nº 2 | 1ºE
5450-020 Vila Pouca de Aguiar
Vila Real | Portugal

GEADA CONSULTORIA FISCALIZAÇÃO & PROJETOS LDA

# PEÇAS ESCRITAS

| | |
|---|---|
| **Ref.ª Doc. :** | 18GEADA029.PL.ARQ.MDJ.rev00 |
| **Data:** | outubro 2024 |

| Preparado | Responsável Arquitetura Revisto | Revisto (Coordenador) |
|---|---|---|
| Eng.º Nuno Queiroga | Arq.to Emanuel Bessa Monteiro | Eng.º Jorge Faustino |

| Versão | Descrição: |
|---|---|
| 00 | Termo de Responsabilidade – Autor do Projeto de Arquitetura e Coordenador do Projeto |
| 00 | Declaração Ordem dos Arquitetos e Ordem dos Engenheiros |
| 00 | Seguros de Responsabilidade Civil |
| 00 | Memória Descritiva e Justificativa – Projeto Geral |

# 1. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao projeto de licenciamento Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare FASE 1, entre o Centro de Saúde de Mateus e o cruzamento o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro), que a Câmara Municipal de Vila Real pretende levar a efeito, desenvolvendo-se na antiga linha de Caminho de Ferro, numa extensão aproximada de 1.2 Km.



*Imagem 1 - Ecopista Internacional do Tâmega e Corgo*

# 2. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

No ano de 2003 foi desenvolvido o "Estudo Estratégico para Implementação de uma Ciclovia entre Chaves e Vila Real", entre os municípios de Vila Real, Chaves e Vila Pouca de Aguiar, com o intuito de criar um corredor ciclável, integrado na paisagem e, simultaneamente, potenciar os sistemas naturais e culturais existentes.

Este corredor ciclável seria implementado no canal da antiga linha férrea, uma vez que esta se apresenta como o único sistema linear de ligação entre os diferentes municípios ao qual se encontram associados elementos de interesse cultural e natural, promovendo assim a continuidade entre espaços edificados e o espaço rural, e potenciando a utilização deste espaço para atividades de recreio e lazer associadas ao turismo.

A presente intervenção pretende prosseguir esse objetivo dentro da zona urbana de Vila Real, centrando-se, nesta primeira fase, num pequeno troço que reabilitará a antiga linha férrea do Corgo desde a zona do Centro de Saúde de Mateus, até ao cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro).

A Ecopista Internacional do Tâmega e Corgo tem como objetivo a criação de um percurso ciclável e pedonal, fomentando o turismo de natureza, com base na qualificação, reabilitação e valorização do património cultural e natural dos concelhos, e simultaneamente integrando uma rede de ciclovias supramunicipais, e internacionais (transfronteiriços).

Neste seguimento, destacam-se como principais objetivos deste projeto:

- ✓ Dotar o canal de caraterísticas de Ecopista, conferindo-lhe um carácter mais adequado, seguro e amigável à circulação em exclusivo de peões e bicicletas, atendendo à necessidade de compatibilizar estes dois tipos de mobilidade.
- ✓ Assegurar que o processo de intervenção de requalificação do canal adote parâmetros de desenho universal, com um nível de qualidade que permita aos utilizadores apreciar o alto valor paisagístico e patrimonial do espaço envolvente, elevando a Ecovia ao nível de uma rota turística.
- ✓ Qualificar todos os cruzamentos com arruamentos públicos, em especial do ponto de vista da segurança, melhorando a legibilidade dos mesmos através de sinalização, iluminação ou mudanças de pavimento, e assegurando também que aqueles não servirão de porta de entrada para outros modos de deslocação, impedindo nomeadamente a normal entrada de veículos, mas garantindo a entrada e saída de veículos autorizados, nomeadamente ligeiros de emergência.
- ✓ Melhorar a segurança do percurso nas zonas mais perigosas, através por exemplo introdução de iluminação da Ecopista em pontos singulares (utilizando alimentação por painéis fotovoltaicos).
- ✓ A intervenção prevista no presente projeto assenta na beneficiação do espaço canal da antiga linha dos Caminhos de Ferro, abrangendo uma extensão com intervenção de 1.2 Km, sendo a totalidade da intervenção na zona urbana de Vila Real.

## 2.1. Caracterização da intervenção

### 2.2. Continuação do troço urbano de Vila Real (Km 26+131.0 ao Km 28+400.0)

Na zona urbana de Vila Real encontra-se em funcionamento um troço da ecovia fazendo uso do antigo traçado ferroviário. Este troço atravessa a zona nascente da cidade desde a Universidade até ao Centro de Saúde de Mateus.

É pretensão do Município de Vila Real o prolongamento deste troço até à estação de Abambres Gare, no extremo norte da cidade.

Nesta 1ª Fase, será executado o troço entre o Centro de Saúde de Mateus e a intersecção com o Circuito Internacional de Vila Real (Rua Gaspar Sameiro).

Prevê-se assim a pavimentação da plataforma com pavimento betumino so, numa largura de 3 metros, composto por tout venant (20cm) e camada de desgaste (5cm). Esta plataforma será ladeada por duas fiadas de cubo de granito, e será executada pintura de linha tracejada ao eixo da Ecovia com tinta termoplástica.



*Imagem 1 - Ecovia – Troço urbano de Vila Real*

Todas as interseções serão devidamente sinalizadas, com recurso a pintura do pavimento e sinalização vertical.

O princípio orientador foi de criar alertas para os utilizadores da Ecopista e para os condutores para a proximidade da interseção, mantendo sempre o trânsito viário com prioridade, apesar de se utilizarem métodos de redução de velocidade tais como sinalização de perigo, redução de velocidade e pintura de faixas redutoras de velocidade.

Neste percurso existem duas interseções com estradas que serão tratadas de duas formas distintas.

#### 2.2.1. Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta

No primeiro cruzamento, com a Rua das Flores e Rua da Pimenta, serão tomadas diversas medidas para aumentar a perceção de perigo e diminuir a possibilidade de acidentes, nomeadamente:

- Execução de uma intersecção de nível com passadeira, recorrendo a pintura de pavimento em tinta termoplástica.

- Execução de barras de paragem para os veículos na aproximação da passadeira, bem como colocação de aproximação de passagem de peões (H7)

- Colocação de barreiras metálicas móveis no acesso à ecopista, que obriguem os utilizadores, principalmente ciclistas, a abrandar, ou parar antes de cruzar a estrada.

- Pintura do pavimento da ecopista com slurry seal vermelho, na zona de aproximação à estrada, para auxiliar na perceção de proximidade de perigo.

- Criação de uma zona de coexistência (ZDC) no cruzamento, através da colocação de sinalização adequada, nomeadamente, do sinal H46 – "Zona Residencial ou de Coexistência" na aproximação ao cruzamento, e do sinal H47 – "Fim de zona Residencial ou de Coexistência" no afastamento do cruzamento, o que obriga os automobilistas a reduzir a velocidade para um máximo de 20 Km/h.

### 2.2.2. Cruzamento Rua das Flores e Rua da Pimenta (Circuito Internacional de Vila Real)

O cruzamento com o Circuito Internacional de Vila Real, devido à sua situação de eixo de entrada na cidade, apresenta tráfego rodoviário intenso durante todo o dia. Para além disso, devido às provas automobilísticas, este troço encontra-se inacessível durante 3 ou 4 dias por ano.

Assim, optou-se por executar uma passagem superior, em estrutura metálica, com altura de livre de 5,08m sobre a via pública.

A ponte iniciará em rampa, elevada por muros de contenção em granito, continuando com uma sequência de pilares e pórticos em estrutura metálica. A estrutura será pintada a vermelho-tijolo, em referência e semelhança à ponte metálica sobre o rio Corgo. Esta opção poderá ser alterada em obra pelo Dono de Obra.

Toda a extensão da ponte será ladeada por guardas de segurança em perfis metálicos, com 1,1m de altura, de acordo com a norma portuguesa NP 4491:2009.

O pavimento será executado em gradil metálico do tipo industrial.



*Imagem 2 – Cruzamento CIVR*

*Vista 1 - Existente*



*Imagem 3 – Cruzamento CIVR*

*Vista 1 - Proposto*



*Imagem 4 – Cruzamento CIVR*

*Vista 2 - Existente*



*Imagem 5 – Cruzamento CIVR*

*Vista 2 - Proposto*



*Imagem 6 – Cruzamento CIVR*

*Vista 3 - Existente*



*Imagem 7 – Cruzamento CIVR*

*Vista 3 - Proposto*

GEADA CONSULTORIA FISCALIZAÇÃO & PROJETOS LDA

PROJETO DE EXECUÇÃO

*MUNICÍPIO DE VILA REAL*

***Empreitada:***

**Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare**

**Fase I – Troço entre o Centro de Saúde de Mateus e o Circuito Internacional de Vila Real**

## RESUMO ORÇAMENTAL

***Estimativa Orçamental***

| Art. | Designação | Custo |
|---|---|---|
| 1 | ESTALEIRO | 54 100,31 € |
| 2 | INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS | 377 680,39 € |
| 3 | INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS | 67 753,50 € |
| 4 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TIPO C) | 11 766,50 € |
| | TOTAL (Valor s/ IVA) | 511 300,70 € |
| | IVA (6%) | 30 678,04 € |
| | TOTAL (Valor c/ IVA) | 541 978,74 € |

Vila Real, outubro de 2024
Os responsáveis pelo projeto

*MUNICÍPIO DE VILA REAL*

*Empreitada:*

**Eixos Cicláveis Estruturantes da Cidade - Extensão dos Eixos cicláveis Norte entre o Centro de Saúde de Mateus e Abambres Gare**

**Fase II – Troço entre o Circuito Internacional de Vila Real e Abambres Gare**

## RESUMO ORÇAMENTAL

*Estimativa Orçamental*

| Art. | Designação | Custo |
|---|---|---|
| 1 | ESTALEIRO | 54 100,00 € |
| 2 | INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS | 389 639,80 € |
| 3 | INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS | 64 209,00 € |
| 4 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (TIPO C) | 11 606,50 € |
| | TOTAL (Valor s/ IVA) | 519 555,30 € |
| | IVA (6%) | 31 173,32 € |
| | TOTAL (Valor c/ IVA) | 550 728,62 € |

Vila Real, 21 de novembro de 2022
Os responsáveis pelo projeto

MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA PINTO & CRUZ - MOTORES E EQUIPAMENTOS, S.A.

"Aquisição de veículo com plataforma elevatória"

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: PINTO & CRUZ - MOTORES E EQUIPAMENTOS, S.A., pessoa coletiva n.º 501 566 007 com sede social na Rua Engº Ferreira Dias, nº 469, Ramalde, 4100-247 Porto, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/202X.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de veículo com plataforma elevatória", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-109/CPN/B/25, foi proferida por

deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em XX/XX/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de XX/XX/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelos bens objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 84.898,00 € (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4 – O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição bens entregues;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DA ENTREGA DOS BENS
1– O Segundo Outorgante obriga-se a entregar a viatura no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
2- Todos os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga do bem objeto do contrato, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
3- O contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo

das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.06.02;
Plano - 2022/I/1;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXX/2025.
3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante José Henrique Costa da Cunha, Técnico Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.
3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXX em XX/XX/202X, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante, O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DE ARRUAMENTOS DA ENVOLVENTE À NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
PROJETO DE EXECUÇÃO

PROJETO DE EXECUÇÃO
MARÇO 2025

| RESUMO | | |
|---|---|---|
| 0 | TRABALHOS PREPARATÓRIOS | 282 000,00 € |
| | | |
| LOTE 1 | | 1 255 159,61 € |
| 1 | ÁREA 1 | 403 405,46 € |
| 2 | ÁREA 2 | 279 028,36 € |
| 3 | ÁREA 3 | 187 712,22 € |
| 4 | ÁREA 4 | 256 115,37 € |
| 5 | ÁREA 5 | 128 898,20 € |
| | | |
| LOTE 2 | | 2 476 244,10 € |
| 6 | ÁREA 6 | 477 178,76 € |
| 7 | ÁREA 7 | 1 055 412,31 € |
| 8 | ÁREA 8 | 471 147,74 € |
| 9 | ÁREA 9 | 262 400,27 € |
| 10 | ÁREA 10 | 210 105,03 € |
| | | |
| | TOTAL | 4 013 403,71 € |

Nota: Ao valor supra acresce o IVA à taxa legal em vigor.

# PROGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO "FLORESTA DA MATERNIDADE DA ULSTMAD" PARA O ANO DE 2025

**ENTRE:**

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** (adiante designado ICNF, I.P.), NIPC 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 a 16B, 1050-91 Lisboa, representado pela Vogal do Conselho Diretivo e Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte, Arq.ª Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmento, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

A **Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E.** (doravante ULSTMAD), NIPC 508100496, Entidade Pública Empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde com sede na Avenida da Noruega, Lordelo, 5000-508 Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Ivo Dinis de Oliveira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

O **Município de Vila Real**, NIPC 506359670, Autarquia Local com sede na Avenida Carvalho de Araújo, 5000-657 Vila Real, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, com poderes para o ato, na qualidade de Terceiro Outorgante,

**E,**

A **União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo**, NIPC 510835139, Autarquia Local com sede na Estrada Municipal 313 - Lugar do Eido, nº2179, 5000 - 063 Borbela Vila Real, representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, José Armando Ribeiro de Sousa, com poderes para o ato, na qualidade de Quarto Outorgante,

**CONSIDERANDO QUE:**

**A.** No âmbito do projeto "FLORESTA DA MATERNIDADE DA ULSTMAD" proposto pelo Núcleo de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da ULSTMAD, vieram o ICNF, I. P. e a ULSTMAD a celebrar protocolo visando a promoção da sustentabilidade ambiental e o envolvimento da comunidade na salvaguarda do património florestal através de uma abordagem integrada que alia a saúde, o ambiente e o desenvolvimento sustentável, através da associação entre o nascimento de crianças à necessidade de preservação ambiental e da biodiversidade, pelo gesto simbólico de plantação de uma árvore por cada nascimento, assim, criando um legado ecológico para as gerações futuras e contribuindo para a mitigação das alterações climáticas.

**B.** Para tal, entre o demais, a ULSTMAD compromete-se a fornecer anualmente ao ICNF o número total de nascimentos registados na sua maternidade do ano anterior, a difundir e a promover as finalidades desta sua iniciativa pela comunidade, e assim também o envolvimento da população e fortalecendo nesta o sentido de pertença, a consciência e a responsabilidade ambiental. Ao passo que o ICNF, I.P. se compromete a disponibilizar a quantidade da espécie de árvores folhosas autóctones a plantar no âmbito da execução do protocolo, garantir o local onde se realizará a arborização única de cada ano, bem como a plantar o número de árvores correspondente aos nascimentos ocorridos na ULSTMAD no ano imediatamente anterior.

**C.** Estima-se a plantação de centenas de árvores por ano, com base nos nascimentos na maternidade da ULSTMAD, assim promovendo o aumento da biodiversidade e a resiliência das florestas locais, melhorando os serviços ecossistémicos, tais como a retenção de carbono, a proteção do solo e a conservação da água, ao mesmo tempo que se sensibiliza a comunidade e fomenta a educação ambiental e o envolvimento no combate às alterações climáticas, apoiando diretamente as metas nacionais de neutralidade carbónica através do sequestro de CO2 pelas árvores plantadas.

**D.** Para além das missões vertidas nos Estatutos e Orgânica de cada uma destas entidades, os objetivos deste projeto enquadram-se ainda no âmbito da iniciativa *OneHealth*, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e também desenvolvida pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), visando promover, em organizações de múltiplos setores, disciplinas e comunidades a vários níveis da sociedade, uma abordagem integrada e unificadora para equilibrar e otimizar a saúde das pessoas, dos animais e do meio ambiente.

**E.** Nesta sequência, para o ano de 2025, foram envolvidos o Município de Vila Real e a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, tendo os mesmos manifestado vontade de participar no projeto apresentado, reconhecendo o interesse público na prossecução das finalidades supra mencionadas para a população local.

**Assim, no âmbito da execução do projeto "Floresta da Maternidade da ULSTMAD" para o ano de 2025, as partes acordam, livremente e de boa-fé, em celebrar o presente protocolo de colaboração, nos termos dos considerandos precedentes e das cláusulas seguintes:**

**Cláusula Primeira**

**(*Objeto*)**

1. O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca das partes contratantes na prossecução do programa de execução do projeto "Floresta da Maternidade da ULSTMAD" para o ano de 2025, associada aos 1132 nascimentos ocorridos no ano de 2024 na maternidade desta ULS.
2. No âmbito da execução deste projeto, no presente ano de 2025 será realizada uma ação de arborização com recurso a 1132 árvores de espécies folhosas endógenas em terreno de génese baldia com aptidão florestal que se encontra em cogestão entre a União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo e o ICNF, I.P., sito no Parque Natural do Alvão.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, é constituída uma equipa mista, responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos, formada pelos seguintes elementos:
   a) Eng. António Jorge Sousa Cosme, designado pelo Primeiro Outorgante.
   b) Enf.ª Paula Cristina Moura Ferraz, designada pelo Segundo Outorgante;
   c) Dr.ª Mara Lisa Minhava Domingues, designada pelo Terceiro Outorgante;
   d) José Armando Ribeiro de Sousa, designado pelo Quarto Outorgante;

**Cláusula Segunda**

**(*Obrigações do Primeiro Outorgante*)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Colaborar com o Segundo Outorgante no desenvolvimento das ações conjuntas previstas no presente programa de execução, bem como as previstas no protocolo de colaboração base celebrado com aquele;
b) Disponibilizar os 1132 exemplares das espécies de árvores folhosas autóctones a plantar no âmbito da execução do presente protocolo;
c) Disponibilizar os meios e os colaboradores necessários à arborização mencionada, diligenciando pelas melhores práticas de plantio adequadas às espécies selecionadas, garantindo o zeloso cumprimento dos respetivos requisitos legais da mesma;
d) Facultar ao Segundo Outorgante, mediante solicitação prévia deste, o livre acesso aos locais das plantações no âmbito das iniciativas mencionadas acima;
e) Observar e respeitar todas as premissas e condicionantes resultantes da aplicação e execução do Sistema de Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
f) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa "Em parceria com a ULSTMAD" e inclusão do respetivo logótipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações e atividades a desenvolver no âmbito do projeto apresentado, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**Cláusula Terceira**

**(*Obrigações do Segundo Outorgante*)**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Divulgar, através do Gabinete de Comunicação e Imagem da ULSTMAD, utilizando as redes sociais e o website institucional, com disponibilização de um *link* no site permitindo o acesso à localização geográfica exata da área de plantação de cada ano, possibilitando às famílias que desejem visitar o local uma fácil identificação.
b) Através dos diversos núcleos de enfermagem, em colaboração com diferentes especialidades, tais como cardiologia, pneumologia (ou no âmbito de iniciativas como o Dia da Grávida), pela participação ativa das famílias e profissionais de saúde, procurar-se-á a realização de caminhadas até às áreas de plantação, promovendo simultaneamente a saúde e o bem-estar, e permitindo a associação entre o local de plantação e as crianças nascidas no respetivo ano.

c) Zelar pela integridade da Floresta circundante no âmbito das visitas aos locais das plantações a realizar no âmbito das iniciativas supra mencionadas acima, ainda que sob supervisão do Primeiro Outorgante.

d) Publicitar a presente parceria, através da menção expressa "Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P." e inclusão do respetivo logótipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de ações de formação e atividades a desenvolver no âmbito do projeto referido, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

**Cláusula Quarta**

**(*Obrigações do Terceiro Outorgante*)**

O Terceiro Outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar uma placa identificativa da presente ação de execução do projeto mencionado;

b) Realizar vídeo acerca da iniciativa, visando promover as finalidades da mesma e contribuir para a sensibilização da comunidade para as causas em apreço;

c) Publicitar a iniciativa nos canais de comunicação da Câmara Municipal.

**Cláusula Quinta**

**(*Obrigações do Quarto Outorgante*)**

O Quarto Outorgante obriga-se a:

a) Ceder o terreno de génese baldia com aptidão florestal do qual, em parceria com o ICNF, I.P. é cogestor, para os fins mencionados no presente projeto.

b) Publicitar a iniciativa nos seus canais de comunicação, visando promover as finalidades da iniciativa e contribuir para a sensibilização da comunidade para as causas em apreço;

**Cláusula Sexta**

**(*Prazo e resolução*)**

1. O presente Protocolo de colaboração tem como objeto a execução do projeto base apenas para a ano de 2025, pelo que não vincula as partes para a execução de ações futuras a desenvolver nos anos seguintes.

2. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere às restantes, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver.

**Cláusula Sétima**

***(Alteração)***

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

*

O presente Protocolo não está sujeito a Imposto do Selo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, na atual redação.

Vai ser assinado e rubricado pelos outorgantes e é feito em quatro exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Aos 24 de março de 2025

P'O Primeiro Outorgante,

Arq.ª Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmento

*(Vogal do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. e Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Norte)*

P'O Segundo Outorgante,

Dr. Ivo Dinis de Oliveira

(O *Presidente do Conselho de Administração da ULSTMAD, E.P.E.*)

P'O Terceiro Outorgante,

Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

(*O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real*)

P'O Quarto Outorgante,

José Armando Ribeiro de Sousa

(*O Presidente da Junta da União de Freguesias de Borbela e Lamas de Olo*)

Dignitude

# PROTOCOLO

**Entre:**

**Associação Dignitude**, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

**E**

**Município** de Vila Real, pessoa coletiva nº 506359670 com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, Vila Real, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, de 11 de outubro de 2021, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

**Considerando que:**

I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
II. O Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
III. A operacionalização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
IV. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Dignitude

**Primeira**

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

**Segunda**

(Contributos)

**1.** A Dignitude assegurará, designadamente:

a) A representação perante terceiros do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;

e) A angariação de fundos para co-comparticipar a execução Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;

f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;

g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;

h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;

i) A avaliação do impacto Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;

j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem:* Rede solidária do Medicamento.

**2.** O Município assegurará, designadamente:

a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;

d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;

e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

**Terceira**

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

**Quarta**

(*Compliance*)

A execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo é ainda sustentada pelo Manual de *Compliance* do Programa *abem:* onde constam todas as regras e premissas que regem o mesmo.

**Quinta**

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

**Sexta**

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo e Manual de *Compliance* confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

**Sétima**

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

**Oitava**

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Dignitude

**Nona**

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de 1 (um) ano, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número 1, qualquer dos Outorgantes poderá livremente fazer cessar o Protocolo, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de produção de efeitos dessa comunicação.

Celebrado em Vila Real, em [data].

| Dignitude | Câmara Municipal de Vila real |
|---|---|
| Maria João Fortes Toscano | Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos |

Dignitude

**ANEXO**

(Cláusula Oitava do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Vila Real)

## CAPÍTULO I
OBJECTO E ÂMBITO

### Artigo 1º
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Vila Real**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

## CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

### Artigo 2º
(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Vila Real (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada.
2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário.

### Artigo 3º
(Condição de recursos)

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o valor atualizado anualmente.

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:

**RPC = R-D / N**

Sendo:
RPC = Rendimento "per capita";
R = Rendimento global do agregado familiar;
D = Despesas fixas do agregado;
N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. **Agregado familiar** – são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa.

2. **Rendimento Global do agregado familiar –** são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
   a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
   b) Rendimentos de capitais e prediais;
   c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
   d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
   e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com caracter regular.

3. **Despesas fixas do agregado familiar –** O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 45% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente:

   **a.** Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);

   **b.** Despesas de **água**, **eletricidade** e **gás** (definidas conforme Tabela Anexo);

| Tipo de despesas | Valor de referência máxima | N.º pessoas agregado familiar | % de afetação |
|---|---|---|---|
| Água | €10,00 | 1.º<br>2.º<br>3.º ou mais | 100 %<br>75 %<br>50 % |
| Luz | €25,00 | 1.º<br>2.º<br>3.º ou mais | 100 %<br>75 %<br>50 % |
| Gás | €20,00 | 1.º<br>2.º<br>3.º ou mais | 100 %<br>75 %<br>50 % |

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente.

**Artigo 4º**

(Identificação do beneficiário)

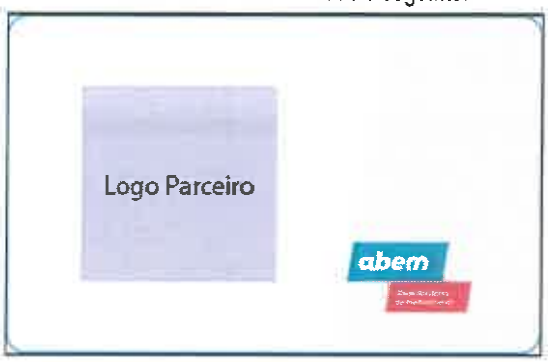
Os beneficiários integrados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.

Dignitude

**Artigo 5º**

(Cartão *abem:*)

1. O cartão *abem:* tem o modelo seguinte:







2. Por solicitação do Município de Vila Real, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem:*.
3. Para emissão do cartão *abem:* proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
   a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Vila Real solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Vila Real dos cartões de beneficiário *abem:*.
5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Vila Real a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem:*.
6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Vila Real à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem:*.

**Artigo 6º**

(Plataforma Dignitude)

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa ***abem:*** Rede Solidária do Medicamento.
2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.

**Artigo 7º**

(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude)

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
   a) Nome completo;
   b) Ano de nascimento;
   c) Género;
   d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
   e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);

3. O número de beneficiário *abem:* é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Vila Real na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.
4. O Município de Vila Real é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude.
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Vila Real é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Vila Real deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Vila Real** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

**Artigo 8º**

(Dados Pessoais e Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma.
2. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de Realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
   a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
   d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
   e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
   f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante";
   g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
   h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;
   i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado;

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados Realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;
k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;
l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

3. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais Realizado ao abrigo desta cláusula.

## CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

### Artigo 9º
(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% até ao 5º preço de venda ao pública mais barato, quando aplicável.

### Artigo 10º
(Livre escolha da farmácia abem)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

### Artigo 11º
(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
c) Apresentação do cartão *abem:*.

### Artigo 12º
(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem:*.

### Artigo 13º
(Comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público igual ou inferir ao 5º preço mais baixo (PVP5).

2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

**Artigo 14º**

(Avaliação da utilização dos benefícios)

1. De forma a garantir o rigor e a transparência do Programa *abem:*, serão Realizadas análises mensais das comparticipações suportadas no âmbito do Programa *abem:*, nos parâmetros adequados, com o objetivo de identificar possíveis utilizações indevidas por parte dos beneficiários *abem:*.
2. Sempre que se verificar alguma situação anómala, a mesma será comunicada à Entidade Referenciadora responsável pelo beneficiário *abem:* para que proceda à sua análise conjuntamente com o beneficiário.
3. Caso não exista uma justificação clinicamente válida ou o beneficiário abem: não melhore o seu comportamento após alerta, a Associação Dignitude reserva-se ao direito de propor a suspensão ou exclusão do beneficiário do Programa *abem:*.

## CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO *ABEM*

**Artigo 15º**

(Contributo financeiro)

1. O Município de Vila Real compromete-se a financiar anualmente em 135€ da comparticipação solidária abem: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignitude, até ao limite máximo de 55 beneficiários registados.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem:*.
3. O valor do financiamento previsto no anterior número 1, bem como o limite de beneficiários passiveis de registo será anualmente atualizado e/ou revisto por acordo dos Outorgantes em função, nomeadamente, da evolução da despesa com medicamentos dos beneficiários *abem:* abrangidos pelo presente Protocolo, tendo em vista garantir a sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

**Artigo 16º**

(Transferência do contributo financeiro)

Dignitude

1. É da responsabilidade da Dignitude a emissão da "Relação Resumo", documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização.
2. O Município de Vila Real compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

| Dignitude | Câmara Municipal de Vila Real |
| --- | --- |
| Maria João Fortes Toscano | Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos |

**PROTOCOLO**

**Entre:**

**A Câmara Municipal de Vila Real**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva nº **506359670**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, em Vila Real, neste ato representada pelo Presidente do respetivo órgão executivo, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designada por **Município** ou Primeira Outorgante.

**a**

**Associação Nacional das Farmácias**, pessoa coletiva nº 500885494, com sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, Lisboa, representada por dois membros da sua Direção com poderes bastantes, por si e em representação das farmácias aderentes suas associadas, adiante designada por **ANF** ou Segunda Outorgante;

**a**

**Associação Dignitude**, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Terceira Outorgante;

Considerando que:

A) É intuito e objetivo da Câmara Municipal de Vila Real garantir o acesso ao medicamento por parte dos seus Munícipes Séniores;

B) A Associação Nacional das Farmácias (ANF) tem como missão própria, nomeadamente, a promoção ou apoio de iniciativas donde resultem benefícios para o sector da farmácia comunitária, para a profissão farmacêutica e para a saúde pública, incluindo projetos que contribuam para a melhoria do acesso, segurança e qualidade na dispensa de medicamentos, e representa cerca de 97 % das farmácias portuguesas;

C) A Dignitude, instituição particular de solidariedade social, que tem por missão o desenvolvimento de programas solidários de grande impacto social, que promovam a qualidade de vida e bem-estar dos portugueses, é detentora da Plataforma Dignitude, plataforma eletrónica de validação on-line de beneficiários, salvaguardando a proteção e segurança dos dados pessoais e clínicos, ferramenta esta que possibilita também a gestão de diversas medidas de comparticipação de medicamentos.

É celebrado o presente PROTOCOLO que se rege pelas cláusulas seguintes,

**Cláusula 1.ª**

(Enquadramento da Comparticipação)

A operacionalização da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos aos beneficiários do **Cartão Municipal Sénior** implica a adoção de regras e procedimentos por parte das três Outorgantes, por forma a permitir que, quando um beneficiário da medida se dirija a uma farmácia, lhe seja aplicada de imediato a comparticipação relativa e assegurada pela Câmara Municipal de Vila Real, e que o respetivo registo seja efetuado e processado para que a farmácia seja posteriormente reembolsada em conformidade.

**Cláusula 2.ª**

(Âmbito material)

O cartão municipal sénior destina-se a apoiar os idosos residentes do concelho de Vila Real, há pelo menos 5 anos, com idade igual ou superior a 65 anos de idade, principalmente os economicamente mais carenciados.

**Cláusula 3.ª**

(Conceito de beneficiário)

1. Para efeitos do presente Protocolo, considera-se beneficiário da medida a pessoa singular que seja legítima portadora do Cartão Municipal Sénior, pessoal e intransmissível emitido pela Câmara Municipal de Vila Real.
2. Para efeitos do presente protocolo podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior, os cidadãos que cumpram as condições previstas no Regulamento do Cartão Municipal Sénior.
3. O cartão será válido por um ano. A renovação obedece ao processo estabelecido no Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

**Cláusula 4.ª**

(Comparticipação pelo Cartão Municipal Sénior)

1. O Cartão Municipal Sénior comparticipa, 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A comparticipação prevista não poderá exceder, anualmente, por utente, 120€, montante este que poderá ser elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, que sofre de doença crónica.

3. A comparticipação é aplicada de forma imediata pela farmácia, pelo que o beneficiário suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo Cartão Municipal Sénior.
4. A identificação do beneficiário é realizada pelo número de beneficiário devidamente registado pelos serviços da Autarquia, na Plataforma informática da Dignitude e presente no Cartão Municipal Sénior.
5. Os beneficiários da medida, podem escolher livremente, no concelho de Vila Real, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.
6. A Câmara Municipal de Vila Real assegura o reembolso à farmácia, através da ANF, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no presente Protocolo.

**Cláusula 5.ª**

(Faturação e pagamento)

1. Para efeitos de reembolso das comparticipações efetuadas, as farmácias enviam à ANF, até ao dia 10 de cada mês, a fatura mensal no valor correspondente.
2. A ANF disponibiliza à Câmara Municipal de Vila Real até ao dia 20 de cada mês, a faturação emitida por cada farmácia, acompanhada de uma relação resumo-global das faturas.
3. A Câmara Municipal de Vila Real efetua o pagamento à ANF dos valores constantes da relação das faturas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção.
4. O pagamento previsto no número anterior, é efetuado por transferência bancária à sociedade gestora de créditos da ANF, a FINANFARMA – Sociedade Financeira de Crédito S.A. (adiante FINANFARMA), com o IBAN PT50.0035.0396.00221097930.73.
5. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 3, serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.
6. A ANF, através da FINANFARMA, assegura o pagamento às farmácias das respetivas faturas mensais.

**Cláusula 6.ª**

(Validação dos beneficiários e comparticipações)

1. A Dignitude disponibilizará a sua plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários e comparticipações efetuadas, cabendo-lhe, designadamente, a validação *on-line* da qualidade de beneficiário do Cartão Municipal Sénior e do receituário apresentado para dispensa de medicamentos e respetiva comparticipação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos anteriores do presente Protocolo.

2. Em caso de dúvida sobre a regularidade da aplicação de qualquer comparticipação, a Dignitude deverá diligenciar junto da ANF ou da farmácia em causa, por forma a esclarecer a Câmara Municipal de Vila Real em conformidade.
3. A Câmara Municipal de Vila Real e a Dignitude declaram e reconhecem, para todos os devidos efeitos, que a disponibilização da plataforma eletrónica para gestão dos beneficiários, e bem assim todas as operações logísticas relacionadas com a sua utilização, nomeadamente de validação *on-line* dos beneficiários, e de análise e validação do receituário e respetiva comparticipação, previstas nos anteriores números 1 e 2 desta cláusula, são asseguradas e realizadas pela Dignitude a título gratuito, isto é, sem que seja devida pela Câmara Municipal de Vila Real qualquer contrapartida financeira ou de qualquer outra natureza.

**Cláusula 7.ª**

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é "responsável pelo tratamento" ou "subcontratante" (nesta cláusula referida por "Parte responsável ou subcontratante"), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da "Parte responsável ou subcontratante", obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:
   a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a "Parte responsável ou subcontratante" esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
   b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
   c) Prestar à "Parte responsável ou subcontratante" a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a "Parte responsável ou subcontratante" informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum

modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Prestar assistência à "Parte responsável ou subcontratante", tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à "Parte responsável ou subcontratante", sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à "Parte responsável ou subcontratante" na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela "Parte responsável ou subcontratante";

g) Consoante a escolha da "Parte responsável ou subcontratante", apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;

h) Disponibilizar à "Parte responsável ou subcontratante" todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;

i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela "Parte responsável ou subcontratante" ou por um terceiro por aquela mandatado;

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da "Parte responsável ou subcontratante" ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;

k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;

l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

2. Caberá à "Parte responsável ou subcontratante" cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

**Cláusula 8.ª**

(Vigência e revisão)

O presente Protocolo produz efeitos a 1 de maio de 2025, e vigora pelo prazo de 3 (três) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

**Cláusula 9.ª**

(Lei aplicável e Foro)

1. O presente Protocolo é regulado pela lei portuguesa.
2. Para qualquer questão ou litígio emergente do presente Protocolo será competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Vila Real, [data]

O Primeiro Outorgante,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

_____

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Segundo Outorgante,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FARMÁCIAS,

_____ _____

O Terceiro Outorgante

ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS

_____

Maria João Fortes Toscano

Dignitude

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre:**

**A Câmara Municipal de Vila Real**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva nº **506359670**, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657, em Vila Real, neste ato representada pelo Presidente do respetivo órgão executivo, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, adiante designada por **Município** ou Primeira Outorgante.

**E**

**Associação Dignitude**, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, na qualidade de Procuradora da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Segundo Outorgante;

**CONSIDERANDO**

a) Que a **DIGNITUDE** é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais, designadamente o desenvolvimento de programas de apoio solidário para um melhor acesso de populações com necessidades especiais específicas, devidamente identificadas e através da integração de estruturas do sector social com missões convergentes, a programas que promovam a saúde e o bem-estar;

b) A **Câmara Municipal de Vila Real** é uma Autarquia, conhecedora e sensibilizada para as necessidades sociais na área do medicamento dos beneficiários que apoia, especialmente aquelas que recaem no âmbito dos objetivos da **DIGNITUDE.**

c) A atividade da **DIGNITUDE** é financiada, designadamente, com os subsídios e donativos que lhe sejam concedidos.

d) A Câmara Municipal de Vila Real pretende apoiar as atividades que a DIGNITUDE pretende desenvolver no ano de 2025 e seguintes.

**É estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

**Cláusula Primeira**

**(Âmbito)**

Pelo presente Protocolo as Partes regulam o patrocínio concedido pela Câmara Municipal de Vila Real às atividades da DIGNITUDE.

Dignitude

**Cláusula Segunda**

**(Compromissos assumidos pelas Partes)**

1. A **Câmara Municipal de Vila Real** assume pelo presente Protocolo o compromisso de apoiar financeiramente a **DIGNITUDE** com a importância de um donativo único de 500€, por cada Programa criado, seguido de um donativo financeiro mensal correspondente a 3% do valor total das faturas emitidas por comparticipações asseguradas aos beneficiários do Programa Cartão Municipal Sénior e do Programa Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, apoiados pela Câmara Municipal de Vila Real.

2. A Câmara Municipal de Vila Real concederá esse donativo através de transferência bancária para a conta da Dignitude com o IBAN PT50.0036.0000.99105916118.56, até ao dia 10 do mês subsequente.

2. A **DIGNITUDE** assume pelo presente Protocolo os seguintes compromissos:

a) Aplicar os fundos que lhe forem transferidos pela Câmara Municipal de Vila Real, exclusivamente, ao suporte do custo das atividades diretamente relacionadas com prossecução dos seus objetivos sociais.

b) Emitir os documentos contabilisticamente válidos que lhe sejam solicitados pela Câmara Municipal de Vila Real e que permitam o registo contabilístico do apoio financeiro objeto do presente Protocolo.

c) Desenvolver a sua atividade de acordo com a Lei e os princípios mais exigentes aplicáveis ao exercício da atividade por parte de instituições com a sua natureza, por forma que qualquer associação da **DIGNITUDE** à **Câmara Municipal de Vila Real** não possa afetar o bom nome e prestígio da última.

**Cláusula Terceira**

**(Entrada em vigor e Termo)**

O presente Protocolo inicia a sua vigência no dia 01 de maio de 2025, e vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos se, com a antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu termo de vigência, nenhuma das Partes o denunciar por escrito.

Dignitude

**Cláusula Quarta**

**(Lei aplicável e foro)**

1. O presente Protocolo encontra-se submetido à Lei portuguesa.
2. Qualquer litígio entre as Partes relativo ao presente Protocolo, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação encontra-se submetido à jurisdição dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Para que assim conste, como prova de conformidade e, para que surta plenos efeitos, se assina este Protocolo em duplicado.

Vila Real, Data .

O Primeiro Outorgante,
Câmara Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Segundo Outorgante,
ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, IPSS

Maria João Toscano

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA MALPEVENT - CONSULTORIA E PRODUÇÕES DE EVENTOS, LDA

Aquisição de serviços para a apresentação da banda James, inserido no programa das comemorações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade

N.º 048/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MALPEVENT - CONSULTORIA E PRODUÇÕES DE EVENTOS, LDA, pessoa coletiva n.º 510 467 776, com sede social na Rua Marques Gomes, nº 2, 2º P, 3800-221 Aveiro, representada por Marco António Linhares Polónio, com o Número de Identificação Civil 124764477 0ZX0, e Número de Identificação Fiscal 208479228 que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso 3247-2180-3637, válida até 17/06/2025.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a apresentação do "Aquisição de serviços para a apresentação da banda James, inserido no programa das comemorações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-841/AD/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 25/03/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 25/03/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 26/03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 158.400,00 € (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
4 – O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos serviços realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço, no dia 05 de julho de 2025.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e

condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.20;
Plano - 2022/A/115;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 26/03/2025 e tem o número 1117/2025.
3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.° 1 do artigo 290°-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante José Joaquim Meireles de Sousa Chefe de

Serviços do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.° 2 do artigo 88.° do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.°-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.
3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de Aveiro, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 18/02/202X;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Aveiro em 18/02/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,  O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° 048/2025.

## Camilo por Terras do Interior: de Vila Real a Ribeira de Pena

| Acção | Custo total estimado | Custo Vila Real | Custo Ribeira de Pena |
|---|---|---|---|
| Publicação do livro/roteiro local: *Camilo por Terras de Vila Real.* | 2.438,00 | 2.438,00 | |
| Publicação do livro *Camilo: Linhas e Entrelinhos* , de A. M. Pires Cabral. | 2.432,70 | 2.432,70 | |
| Publicação do livro/roteiro regional: *Camilo por Terras do Interior – de Vila Real a Ribeira de Pena* | 15.900,00 | 10.600,00 | 5.300,00 |
| Ilustrações a incluir no roteiro Camilo por Terras do Interior – de Vila Real a Ribeira de Pena | 7.500,00 | 7.500,00 | |
| Animação gráfica do roteiro *Camilo por Terras do Interior – de Vila Real a Ribeira de Pena* | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| Dramatização e interpretação para gravação em vídeo de alguns dos episódios passados em locais da vida e obra de Camilo. | 7.000,00 | 5.000,00 | 2.000,00 |
| Gravação e montagem videográfica de alguns dos episódios passados em locais da vida e obra de Camilo. | 3.000,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Recolha e preparação de informação para sinaléctica nos lugares Camilianos, incluindo QR Code a remeter para vídeos | 1.230,00 | 615,00 | 615,00 |
| Produção e instalação de sinaléctica nos lugares Camilianos | 19.803,00 | 12.915,00 | 6.027,00 |
| Criação de site para alojamento de vídeos e informação sobre o Roteiro Camilo por Terras do Interior | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| Concepção e realização de documentário sobre os lugares camilianos, do género "Visita Guiada". | 20.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Concepção de dramaturgia, produção e apresentação de peça de teatro sobre Camilo e os seus lugares | 20.000,00 | 15.000,00 | 5.000,00 |
| Concurso nacional de caricaturas de Camilo | 5.000,00 | 2.500,00 | 2.500,00 |
| Exposição resultante do concurso de caricaturas | 3.000,00 | 1.500,00 | 1.500,00 |
| Colecção de postais com imagens de Camilo actualizadas para os dias de hoje | 6.000,00 | 6.000,00 | |
| Concepção, produção e apresentação de concerto musical sobre *Camilo e a Música* . | 10.000,00 | 7.500,00 | 2.500,00 |
| Concurso literário a nível escolar. | 1.000,00 | 1.000,00 | |
| Organização de conferências sobre Camilo. | 3.000,00 | 3.000,00 | |
| Exposição: *Iconografia das Jornadas Camiliana* s | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| Exposição: *Biógrafos de Camilo* | 2.000,00 | 2.000,00 | |
| **Toral das despesas** | **138.303,70** | **100.500,70** | **36.942,00** |
| **Comparticipação NORTE2030** | 89.897,41 | 65.325,56 | 24.012,30 |
| **Comparticipação Câmaras** | 48.406,30 | 35.175,25 | 12.929,70 |

# *Camilo por Terras do Interior*

## *Vila Real – Ribeira De Pena*

## PROTOCOLO DE PARCERIA

Subscritores:

**a) Município de Vila Real**, pessoa colectiva n.º 506 359 670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, Vila Real, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.

**b) Município de Ribeira de Pena**, pessoa colectiva n.º 506818098, com sede na Praça do Município, 4870-152 Ribeira de Pena, aqui representada pelo Presidente da Câmara Municipal, João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho.

### PREÂMBULO

**1.** Considerando a importância de desenvolver, valorizar, promover e dinamizar o roteiro regional ligado à vida e à obra de Camilo Castelo Branco, ancorado nos locais relevantes da sua biografia ou por ele referidos na sua obra literária, os Município de Vila Real e Ribeira de Pena estabelecem uma parceria para a concepção e concretização da operação **"Camilo por Terras do Interior | Vila Real - Ribeira de Pena"** a candidatar a financiamento comunitário no âmbito do **Aviso de Concurso Nº Norte 2030-2024-92** (Programação Cultural de Rotas Regionais de Património Cultural – Rota Escritores a Norte), promovido pelo programa NORTE 2030.

**2.** A parceria a estabelecer visa a instituição de uma rede entre as entidades referidas e observará as seguintes condições:

a) Ter por base um Protocolo de Parceria celebrado entre as duas entidades, identificando o modelo de gestão da rede, a duração do Protocolo, as obrigações e responsabilidades (incluindo financeiras) de cada entidade para a realização do Programa de Acção, a relação na execução financeira do projecto e na distribuição da comparticipação a receber.

b) O Líder do projecto é a entidade que assume toda a responsabilidade administrativa e jurídica relativa à candidatura apresentada e à execução do projecto perante a gestão do Programa

Operacional Regional do Norte, sendo também responsável pela coordenação do projecto, desde a concepção à implementação e ao seu financiamento.

**3.** Esta operação, posta ao serviço de uma estratégia de promoção, dinamização e divulgação da vida e obra de Camilo castelo Branco, cumpre as condições específicas a observar, designadamente:

a) Está alinhada com o Plano de Ação Regional da Cultura, através de parecer favorável da entidade regional competente: a CCDR NORTE, através da sua Unidade de Cultura;

b) Abrange o território de pelo menos duas NUTIII;

Do mesmo modo, cumpre os requisitos referidos no artigo 11.º do Regulamento Específico, particularmente:

a) Corresponde a bens de Património Cultural da Região Norte para os quais é reconhecida a adesão à Rota "Escritores a Norte";

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Objecto)**

O presente PROTOCOLO DE PARCERIA visa regulamentar as relações de cooperação entre os **Municípios de Vila Real** e **Ribeira de Pena** tendo em vista a realização de uma rede programação associada ao desenvolvimento, valorização, promoção e dinamização do roteiro regional ligado à vida e à obra de Camilo Castelo Branco, ancorado nos locais relevantes da sua biografia ou por ele referidos na sua obra literária, capaz de estimular o crescimento de públicos para os sectores turístico e cultural na Região, com o enquadramento dado pelo Aviso Nº Norte 2030-2024-92.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Acções da Rede)**

a) A parceria estabelecida entre os dois signatários, a desenrolar-se sob a marca "Camilo por Terras do Interior | Vila Real – Ribeira de Pena", tem várias três linhas de acção: uma focada na sinalização física dos locais camilianos, com suportes de informação; outra votada a acções no domínio artístico, quer na criação em várias disciplinas, quer na apresentação de espectáculos; e outra direcionada ao domínio documental, com livros, exposições e conferências.

b) Paralelamente às actividades artísticas, e em seu apoio, são desenvolvidas acções no domínio da promoção, divulgação e publicidade, igualmente destinadas à promoção do património cultural.

c) As acções referidas nas alíneas anteriores serão apoiadas por trabalhos especializados.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Líder)**

Os Parceiros designam como líder da operação o Município de Vila Real.

**ARTIGO QUARTO**

**(Obrigações do Líder)**

Ao líder é atribuída a responsabilidade de apresentar e formalizar a candidatura, comprometendo-se a:

a) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os Parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do programa;

b) Comunicar aos Parceiros os resultados da instrução e as decisões adoptadas pela Autoridade de Gestão do Programa;

c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os Parceiros;

d) Velar pelo desenvolvimento e pela execução do projecto conforme o exposto no formulário de candidatura, respeitando os prazos previstos;

e) Informar a Autoridade de Gestão do desenvolvimento do projecto;

**ARTIGO QUINTO**

**(Obrigações dos Parceiros)**

a) Executar as acções de programação que lhes estão designadas no Plano de Acção da candidatura, nos prazos propostos;
b) Executar as acções administrativas e financeiras que lhe competem, nos termos do orçamento definido no Plano de Acção da candidatura.
c) Solicitar os pagamentos intermédios e final da ajuda FEDER, fornecendo à Autoridade de Gestão toda a documentação necessária para o efeito.

**ARTIGO SEXTO**

**(Logótipos e Menções)**

Os Parceiros desta rede obrigam-se a inserir nos materiais de divulgação das actividades nela previstas os logótipos e menções indicados pelo Norte 2030 e a designação da marca "Camilo por Terras do Interior | Vila Real – Ribeira de Pena".

**ARTIGO SÉTIMO**

**(Obrigações Financeiras)**

Os Parceiros comprometem-se a:

a) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução do projecto, tanto para o registo do financiamento FEDER recebido como para registo das despesas suportadas e das receitas obtidas e comparticipações recebidas para o projecto;

b) Conservar todos os documentos relativos à execução do projecto;

c) Aceitar a fiscalização dos serviços comunitários competentes e das administrações que co-financiem o projecto, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas.

**ARTIGO OITAVO**

**(Quadro Financeiro da Operação)**

Os Parceiros dão por válido o quadro financeiro que se inclui no formulário de candidatura (resumido no Anexo I deste Protocolo), no qual se indica que o custo elegível da operação será de **138.303,70€** (centro e trinta e oito, trezentos e três euros e setenta cêntimos).

**ARTIGO NONO**

**(Contenciosos)**

Este Protocolo rege-se pela legislação vigente em Portugal. O Tribunal competente será o correspondente à sede social do líder.

**ARTIGO DÉCIMO**

**(Vigência)**

O presente Protocolo é valido desde a sua celebração e até à extinção integral das obrigações nele previstas.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**(Entrada em Vigor do Protocolo de Parceria)**

O presente Protocolo estará condicionado à aprovação da operação ""Camilo por Terras do Interior | Vila Real – Ribeira de Pena", no âmbito da candidatura apresentada ao Aviso Nº Norte 2030-2024-92, promovido pelo NORTE 2030.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

**(Alterações ao Protocolo de Parceria)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos Parceiros, a prestar por escrito.

O presente Protocolo é celebrado em Vila Real, a **27 de Março de 2024**, em dois exemplares originais, que vão ser assinados pelos representantes das partes.

Pelo **Município de Vila Real**

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara

Pelo **Município de Ribeira de Pena**

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Presidente da Câmara

MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA SOPARAEVENTOS, LDA

Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante 2025, organizado pelo Município

N.º XXX/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SOPARAEVENTOS, LDA, pessoa coletiva n.º 513 850 880, com sede social na Rua Ortezendo, nº 112, 4820-707 São Martinho Silvares, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXXXX, e Número de Identificação Fiscal XXXXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de XXXXXX com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
O presente contrato tem por objeto principal a "Prestação de serviços para o aluguer de palco a ser utilizado no âmbito das Festas da Cidade, Festival Rock Nordeste e Festa do Emigrante 2025, organizado pelo Município", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-78/CPN/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 25/03/2025;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 25/03/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em XX/XX/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 31.725,00 € (trinta e um mil setecentos e vinte e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
4 – O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
a. Data de vencimento da fatura;
b. Número do contrato;
c. A descrição dos serviços realizados;
d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA
PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO
Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA
PRAZO DE EXECUÇÃO
1– O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço, nos prazos referidos na proposta do adjudicatário.
2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e

condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS
1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica – 02;
Classificação Económica – 02.02.28;
Plano – 2022/A/187; 2022/A/186; 2022/A/204;
2. De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2025 e tem o número XXXX/2025.
3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos

CLÁUSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA
CONTAGEM DOS PRAZOS
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO
Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante José Joaquim Meireles de Sousa Chefe de

Serviços do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO
Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO
No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
CONFLITO DE INTERESSES
1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.
2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO
Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.° 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.° 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO
1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2- Nos termos do artigo 311.° do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315° do CCP.
3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.° e dentro dos limites impostos no artigo 313.°, ambos do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO
Nos termos do n.° 2 do artigo 96.° do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a. O caderno de encargos;
b. A proposta adjudicada;
c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de XXXXXXX em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.° XXX/2025.

# EDITAL Nº 20/2025

**ALEXANDRE MANUEL MOUTA FAVAIOS, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL --**

------ Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 7/2025, de 25/03/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. ----------

--------Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. ----------

-------Vila Real e Câmara Municipal, 25 de março de 2025.----------

**O Vice - Presidente da Câmara Municipal,**

MUNICÍPIO DE VILA REAL

**(Alexandre Manuel Mouta Favaios)**

# Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 20/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 7/2025, de 25/03/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 31 de março de 2025

A Coordenadora Técnica,